

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 82

TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 47, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista à Mensagem nº 50, de 1974 (nº 289, de 1974, na Presidência da República), submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.333, de 06 de junho de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho e dá outras providências"

Relator: Senador José Guimard

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 289, de 12 do corrente mês, submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei nº 1.333, de 06 de junho de 1974, publicado no "Diário Oficial" do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho e dá outras providências".

Expediu-se o referido Decreto-lei em atendimento às determinações contidas no artigo 55 da Constituição, cujo parágrafo 1º estabelece:

"Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado."

O aludido Decreto-lei nº 1.333, originou-se da solicitação que o Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Senhor Ministro da Justiça, pleiteando "reajustamento dos vencimentos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, a fim de atualizá-los ao nível atual do custo de vida, nas mesmas bases estabelecidas para os servidores do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974".

Tal histórico consta deste processado, ressaltando-se da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça — a qual se fundamentou a Mensagem presidencial — o seguinte trecho:

"Este Ministério, através de sua Secretaria-Geral, examinou a solicitação e opinou no sentido do seu atendimento, considerando que o último reajustamento salarial daqueles servidores data de 1º de março de 1973, quando passou a vigor o Decreto-lei nº 262, de 27 de fevereiro de 1973, que majorou seus vencimentos."

O Decreto-lei sob nosso exame, na verdade, oferece um texto que se equivale rigorosamente, no mérito, ao do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro do corrente ano, que reajustou os valores deferidos aos servidores civis do Poder Executivo.

Resguardaram-se, no novo texto, todas as cautelas legais asseguradoras do equilíbrio do princípio constitucional da paridade, inclusive no concernente aos proventos, pensões e gratificações. O Anexo do Decreto-lei nº 1.333 registra, para os diversos Grupos, as mesmas escalas de vencimentos dos seus equivalentes no Poder Executivo. Deu-se ao reajustamento dos valores vigência a partir de 1º de março do corrente ano, estabelecendo-se (artigo 5º) que "a despesa respectiva será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974".

O Decreto-lei nº 1.333, de 06 de junho de 1974, parece-nos, pois, em perfeita consonância com a sistemática do reajustamento que atendeu, de modo generalizado, a todos os servidores civis da União, harmonizando-se com as determinações constitucionais e exigências da técnica jurídica e legislativa.

Em face ao exposto, somos pela aprovação do Decreto-lei em exame, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1974 — CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.333, de 06 de junho de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho e dá outras providências.

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.333, de 06 de junho de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — Deputado Roberto Galvani, Presidente — Senador José Guimard, Relator — Senador Ruy Carneiro — Senador Alexandre Costa — Senador Leonil Mendonça — Deputado José Sally — Deputado Januário Feitosa — Deputado Hermes Macedo — Senador Orlando Zancaner — Senador Wilson Gonçalves — Senador Antônio Fernandes — Deputado Jonas Carlos.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 113ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 247/74 (nº 371/74, na origem), referente a escolha do Senhor Aldir Guimarães Passarinho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Henoch da Silva Reis.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 6, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 152/74, de autoria dos Srs. Nelson Carneiro e Petrónio Portella, de homenagens de pesar pelo falecimento do Ministro Aduacto Lúcio Cardoso. **Aprovado.**

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Presidente da República no sentido da concessão de um abono provisório aos funcionários públicos e aos trabalhadores, face o alto custo de vida.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 168ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada a 20-6-74, em Aracaju—SE. Pronunciamento feito na referida reunião pelo Governador Paulo Barreto de Menezes.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Considerações sobre reportagem publicada na revista *Paris Match* referente à conquista do mais pesado que o ar, tendo em vista a omissão do

nome de Santos Dumont nos cinquenta principais eventos precursores daquele acontecimento.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 144/74, de transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/74 (nº 149-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em Montevidéu, por troca de notas de 21 de julho de 1972. **Votação adiada por falta de número regimental.**

— Projeto de Resolução nº 20/74, que suspende a execução de parte do texto do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso. **Votação adiada por falta de quorum regimental.**

— Projeto de Lei do Senado nº 3/74, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para votação de requerimento de adiamento de sua discussão, para audiência do Ministério do Trabalho, tendo na oportunidade usado da palavra o Senador Nelson Carneiro.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATAS DAS COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 113ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 247, de 1974 (nº 371/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 121 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Aldir Guimarães Passarinho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Henocho da Silva Reis.

Os méritos do Senhor Doutor Aldir Guimarães Passarinho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 02 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel

Aldir Guimarães Passarinho

Data do nascimento: 21 de abril de 1921

Naturalidade: Florianópolis — Estado do Piauí

Curriculum vitae

1 — Cargos e funções no âmbito da magistratura

Atuais:

1.1 — Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Guanabara, com mais de sete anos de exercício. Nomeado, com a criação da Justiça Federal, para a Guanabara, como titular, por decreto publicado no D.O. de 14. mar. 1967, após aprovação pelo Senado Federal. Votação unânime na Comissão de Constituição e Justiça;

1.2 — Juiz do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, representando naquela Corte a Justiça Federal de 1ª instância, designado pelo Tribunal Federal de Recursos;

1.3 — Membro do Conselho Deliberativo da Associação dos Magistrados Brasileiros, eleito para o biênio 1972/1973. Reconduzido para o biênio 1973/74;

1.4 — Vice-Presidente da Associação dos Juizes Federais.

Já exercidas:

1.5 — Diretor do Foro Federal da Guanabara, de 19. abr. 1969 a 06. jan. 1970, designado durante a convocação do então Juiz Jorge Lafayette Pinto Guimarães para o Tribunal Federal de Recursos, e por indicação do Conselho de Justiça Federal do TFR;

1.6 — Diretor do Foro Federal da Guanabara de 18. mar. 1970 a 06. jan. 1972, designado pelo Conselho de Justiça Federal, do Tribunal Federal de Recursos;

1.7 — Juiz-Presidente do Tribunal do Júri — (Justiça Federal da Guanabara), para processamento e julgamento de homicídio cometido a bordo de navio estrangeiro, em águas territoriais brasileiras.

Condecoração no âmbito da magistratura:

Medalha do Mérito da Magistratura.

2 — Exercício da advocacia

2.1 — Advogado, com escritório inicialmente no Edifício Darke, na Av. 13 de maio nº 23 — s/2123, e a seguir na Av. Graça Aranha, 416 — salas 720/721 (salas próprias) a partir de 1951 e até agosto de 1964 quando da designação para a Subchefia do Gabinete Civil da Presidência da República.

Insc. na O.A.B. nº 5.544 (cancelada).

2.2 — Procurador-Adjunto do SESC — Regional da Guanabara (de 15. fev. 1954 a 1º. jan. 1957);

2.3 — Procurador do SESC — Regional da Guanabara (de 1º. jan. 1957 até a nomeação como Juiz Federal). Obs.: de agosto/1964 até a nomeação ficou à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

3 — Desempenho de comissões e funções no campo jurídico

3.1 — Subchefia do Gabinete Civil da Presidência da República (3ª Subchefia), no Governo do Presidente Castello Branco, designado por decreto publicado no D.O. de 24. ago. 1964. A 3ª Subchefia, com o Regimento aprovado pelo Dec. nº 56.788, de 25. ago. 1965, foi transformada em Subchefia Técnica do Gabinete Civil. Antes, a cada Subchefia ficavam afetos os assuntos de determinados Ministérios e autarquias. À 3ª Subchefia ficavam afetos, entre outros, os assuntos do Ministério da Justiça, inclusive as comutações de penas e indultos. Após o Dec. 58.788-65, a distribuição passou a ser feita pela natureza do assunto. Ao Subchefe cabia examinar e dar parecer, inclusive sobre matéria jurídica (o que inúmeras vezes foi feito), referentemente aos órgãos estatais, paraestatais e de economia mista, bem como apresentar sugestões para elaboração de Projetos de Lei (artº 13, inc. I e IV do Regimento), sendo exemplo o exame do Dec. Lei nº 73, de 21. nov. 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados);

3.2 — Supervisor da Comissão constituída no Gabinete Civil da Presidência da República (Governo Castello Branco), para exame da Reformulação do Sistema de Prevenção e Repressão às Infrações contra a Fazenda Nacional (Port. Int. da Chefia do Gabinete Civil, nº 2-65) Trabalho impresso pela Imprensa Nacional;

3.3 — Presidente do Grupo de Trabalho constituído no Governo Castello Branco, para elaborar os atos necessários à integração da Agência Nacional na estrutura da Casa Civil, sendo, em consequência, expedidos os Decretos nºs. 60.349, de 9. mar. 1967 e 60.490, de 14 do mesmo mês (Referência a este trabalho, com menção de nomes, na obra "Castello Branco, Revolução e Democracia", de José Wamberto, pág. 10);

3.4 — Presidente da Comissão constituída na Presidência da República para uniformizar as normas referentes às diárias de Brasília;

3.5 — Chefe da Seção de Estudos do ora extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (atual SUSEP) do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (A Seção de Estudos ficavam afetos assuntos técnicos e Jurídicos).

Port. publicada no B.P. nº 24, de 12-04-951;

3.6 — Presidente da Comissão designada pela Port. s/n-51 (Proc. MTIC 994.380), para estudos e elaboração da reforma do DNSPC;

3.7 — Membro da Comissão constituída no DNSPC para revisão da legislação de seguros privados e apresentação de anteprojeto (D.O. de 07. ago. 963);

3.8 — Presidente da comissão especial constituída para revisão do Regulamento do Pessoal da Fundação da Casa Popular (Port. 167, de 27. jun. 955);

3.9 — Chefe da Assessoria Técnica do SESC da Guanabara, sendo, então, ocupante do cargo efetivo de Procurador.

3.10 — Delegado do Governo Federal, na liquidação da Surtinma Capitalização S/A. — Port. Ministerial nº 91, de 09. ago. 951 (D.O. de 15-08-951).

4 — Desempenho de cargos de direção e assessoramento superior

4.1 — Superintendência da Fundação da Casa Popular (D.O. de 10 de março de 1955); Governo Café Filho;

4.2 — Chefia do Gabinete da mesma Fundação (Port. 4/55) id.;

4.3 — Diretoria de Administração da Fundação da Casa Popular (Port. 141 de 16-05-955) — idem;

4.4 — Diretoria de Administração do SENAC-Regional da Guanabara (Port. Ad. 3, de 15-03-956);

4.5 — Exercício, como Substituto, da Diretoria dos Cursos de Administração do DASP (Port. 327-948);

4.6 — Exercício, interino e como substituto, da Direção Geral do SESC da Guanabara (Portarias nºs 20-57 e 43-57);

4.7 — Consultor Técnico do SESC da Guanabara (03. nov. 953 a 11. fev. 954);

4.8 — Assessor-Geral do SENAC (Port. SP/AD — do Sr. Presidente do SENAC da Guanabara).

5 — Examinador de disciplinas jurídicas nos concursos públicos de:

5.1 — Pelo DASP, para a carreira de Inspetor de Seguros, do então Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nas disciplinas de: Conhecimentos de Seguros Privados e Capitalização e de Legislação de Seguros, Resseguros e Capitalização (Concurso nº 260, de 1953);

5.2 — Pelo DASP, para a mesma carreira, concurso seguinte, sendo então examinador de Direito Civil e Direito Comercial (Concurso 279);

5.3 — Pelo IPASE, para a carreira de Oficial Administrativo, em Direito Civil, Penal e Constitucional;

5.4 — Pelo SESC, Presidente da Comissão de dois concursos para Técnico de Contabilidade (Ports. nºs 130, de 08. out. 963 e 8, de 24. an. 964);

6 — Conferências e trabalho apresentado em Congresso

6.1 — Na Faculdade de Direito da Universidade de Pelotas — R.G.S. —

Tema: — “A Justiça Federal de 1ª Instância. Histórico. Sua Competência”. (1972);

6.2 — No IPASE, sob o tema “Dos Poderes da Administração” — (1972);

6.3 — Tese apresentada no III Congresso Luso-Brasileiro de Educação Física, realizado em Luanda-Angola.

Tema: “A posição do atleta profissional no Direito Trabalhista Brasileiro — A natureza jurídica de seu contrato e as características “sui generis” que apresenta. O estatuto dos profissionais do desporto: necessidade de sua elaboração” (julho/1966);

7 — Cursos

7.1 — Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, atual Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara (Turma de 1950);

7.2 — Ginásial e Complementar no Liceu Maranhense;

7.3 — De legislação de pessoal (DASP); idem de Trabalho e Previdência, realizados em 1944 e 1948.

7.4 — De Direito do Trabalho, promovido pelo MTIC com duração de dois anos (Divulgação e Aperfeiçoamento da Legislação Trabalhista) — 1948.

8 — Concursos públicos

8.1 — Inspetor de Seguros do DNSPC, com disciplinas jurídicas: Legislação de Seguros, D. Civil e D. Comercial. Classificação em 1º lugar no Brasil com concurso realizado em 7 Estados. Prestado em 1949.

9 — Condecorações

9.1 — Do Mérito da Magistratura, conferida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, já antes relacionada;

9.2 — Do Pacificador;

9.3 — Do Mérito Tamandaré;

9.4 — Do Mérito do Trabalho;

9.5 — Da Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador.

10 — Outras distinções

10.1 — Orador, escolhido pelos seus colegas, na solenidade de instalação da Seção Judiciária na Guanabara;

10.2 — Conselheiro Honorário do Conselho Penitenciário do Distrito Federal “pelos relevantes serviços prestados ao órgão” (230ª Reunião Ordinária do Conselho, 18 de maio de 1965. Rev. do Cons. Penitenciário do D.F. nº 7);

10.3 — “Sala Juiz Aldir Guimarães Passarinho” — Homenagem prestada pelos servidores.

11 — Referências — Além de muitas referências elogiosas do Egrégio Tribunal Federal de Recursos sobre sentenças, ao ensejo dos respectivos julgamentos naquela Corte, várias delas transcritas nos votos dos Senhores Ministros, cabe destacar as seguintes menções em julgamentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal em matéria de relevância:

11.1 — Conflito de Jurisdição nº 4.021-GB (Tribunal pleno). Suscitante: TFR. Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara. Do voto do Eminentíssimo Ministro Oswaldo Trigueiro: “O Dr. Aldir Passarinho, Juiz Federal da Guanabara, no douto despacho em que suscitou o CJ 4.679, demonstrou cabalmente que a competência para as causas da RFF deve ser da justiça estadual, porque se trata em verdade, de sociedade de economia mista. Em de fesa dessa tese, ressaltou o ilustre magistrado a circunstância de que “.....” Decisão julgando procedente o conflito e competente o Tribunal de Justiça da Guanabara (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 51, folhas 238/256). Anexo.

11.2 — Recurso Extraordinário nº 69.678-GB (Tribunal Pleno — matéria constitucional). A sentença entendeu que os magistrados deveriam pagar imposto de renda, na mesma situação que os demais contribuintes, tendo sido mantida integralmente no Supremo. Relator o Sr. Ministro Aliomar Baleeiro, lendo-se do seu voto: “destarte não encontro fundamento para reforma da exemplar sentença do Juiz Dr. Aldir Passarinho. Há de reconhecer-se que tem toda a razão a União, “data venia”, quando afirma que aquele teto. . .”. RTJ do STF, vol. 55, págs. 205/209. Anexo.

11.3 — Diversas sentenças divulgadas na publicação paulista. Resenha Tributária, nas Revistas do Tribunal Federal de Recursos, aí com transcrição nos votos dos Srs. Ministros. Publicação na revis-

ta "Jurídica" do Instituto do Açúcar e do Alcool, vol. 109, e em OAB — Órgão de Divulgação (da Ordem dos Advogados do Brasil — nº 65, de 30-04-974).

11.4 — Na publicação "Competência da Justiça do Trabalho; sociedade de economia mista e fundações criadas por lei federal", de autoria de Francisco Costa Neto, é divulgada decisão do Juiz Aldir Passarinho às fls. 51.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974. — **Aldir Guimarães Passarinho.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 54, de 1974 — CN, o texto do Decreto-lei nº 1.334, de 25 de junho de 1974.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco uma sessão do Congresso Nacional, a realizarse amanhã, dia 6, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 152, de 1974

Sr. Presidente:

Requeremos, na forma regimental, que:

- a) seja inserido em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Ministro Aduacto Lúcio Cardoso, ex-Presidente da Câmara dos Deputados;
- b) seja destinado o expediente da sessão de 20 do corrente a homenagear a memória do ilustre morto;
- c) que de tais homenagens se dê ciência à família enlutada.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1974. — **Nelson Carneiro — Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, serão tomadas as providências necessárias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há alguns meses, nesta Casa, focalizei as dificuldades que esperavam o Governo do Presidente Ernesto Geisel e usei, então, a expressão que causou imediatos protestos dos meus ilustres companheiros da Aliança Renovadora Nacional. Dizia eu aquela velha frase: "Quem vier atrás, feche as cancelas".

Sr. Presidente, são passados pouco mais de quatro meses e todos nós sentimos que a frase era verdadeira; as cancelas ainda não puderam ser fechadas. Cada dia sobe tudo neste País. Cada dia sobem os gêneros, sobem os transportes, sobem os medicamentos, sobem os vestuários, sobem todas as coisas indispensáveis à vida humana. E para que nada faltasse, Sr. Presidente, até o café aumentou vertiginosamente neste País que sempre se vangloriou de ser o maior produtor de café do mundo. A par disso, surge uma notícia: o Se-

nhor Presidente da República cogita de, ainda no mês de novembro, que aliás é um bom mês, o mês das eleições, de assegurar aos funcionários públicos, a 70% dos funcionários públicos, a sonhada reclassificação. Os outros 30% ficarão imobilizados.

Ora, Sr. Presidente, o aumento dos funcionários públicos foi concedido outro dia. Onde se encontra esse aumento? Quem hoje tem notícia de que houve aumento, seja ele funcionário público civil ou militar? No dia 1º de Maio, aumentou-se o salário-mínimo. Onde está esse salário? A vida comeu o salário-mínimo vertiginosamente; nada resta dele, poucos meses depois: maio, junho, julho e agosto. Poucos meses depois, não se tem notícia mais da existência do salário-mínimo. A situação é hoje pior do que no dia 30 de abril. Daí, Sr. Presidente, o meu apelo para que o Senhor Presidente da República, atendendo às necessidades imediatas das classes dos funcionários públicos e dos trabalhadores do País, lhes assegure, como outrora se fazia, um abono provisório, enquanto se estudam fórmulas capazes de conter o custo de vida e assegurar aos funcionários e aos trabalhadores, através do salário e da remuneração, meios de proverem a própria subsistência.

Este o apelo que daqui dirijo ao Senhor Presidente da República, na certeza de que — não tendo sido ele o responsável, mas sendo aquele que está recolhendo os frutos de administrações passadas — possa vir em socorro dos que necessitam, dos que, dois ou três meses depois, nada mais têm do que se chamou aumento dos civis e militares e do que se chamou a majoração dos salários.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se em Aracaju, no último dia 26 de junho, a 168ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE. Foi uma das mais importantes, nela tendo sido apreciados 16 empreendimentos industriais, agropecuários e turísticos, totalizando investimentos aproximados de Cr\$ 600 milhões. Desses projetos, cinco industriais foram para Sergipe.

Ao encontro ocorrido na Capital sergipana estiveram presentes os Governadores da Bahia, de Alagoas, de Pernambuco, do Maranhão, e o futuro Governador do Rio Grande do Norte, Dr. Tarcísio Maia, além do Governador de Sergipe, e presente o Superintendente da SUDENE, Engenheiro José Lins de Albuquerque.

Não me alongarei sobre a reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, nem sobre sua importância. Saliento, apenas, que o encontro de Aracaju mostrou, de forma a mais enfática, que o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel está disposto não só a manter a política adotada para o Nordeste, como a dinamizá-la ainda mais, para o que a SUDENE constitui instrumento adequado, uma vez que essa agência de desenvolvimento está habilitada a tornar-se a alavanca propulsora de um novo Nordeste, desenvolvido e rico, em que paz, ordem e justiça social imperem, conforme sonho há tantos anos acalentado pelas populações daquela região.

Sr. Presidente, devo, ainda, referir-me ao discurso proferido naquela reunião pelo Governador Paulo Barreto de Menezes. Foi um pronunciamento de grande significação, pelo seu conteúdo. Necessário é, assim, que fique constando dos nossos Anais, razão pela qual, nos termos regimentais, requiro faça parte integrante deste meu pronunciamento. O discurso do Governador do meu Estado possui afirmações e definições de relevância para o Estado de Sergipe e todo o Nordeste e não poderia, de forma alguma, deixar de ser objeto de rápidas considerações, permanecendo, na íntegra, em nossos Anais, objetivo maior de minha vinda a esta tribuna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO!

Discurso proferido pelo Governador Paulo Barreto de Menezes, por ocasião da 168ª reunião da SUDENE em Aracaju no dia 26 de junho de 1974.

Exmº Sr. Governador Antonio Carlos Magalhães, da Bahia
 Exmº Sr. Governador Afrânio Lages, de Alagoas
 Exmº Sr. Governador Eraldo Gueiros, de Pernambuco
 Exmº Sr. Governador Cortez Pereira, do Rio Grande do Norte
 Exmº Sr. Governador Pedro Neiva, do Maranhão
 Senhor Superintendente da SUDENE, Engº José Lins de Albuquerque

Senhores Conselheiros,

Cada reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE constitui uma oportunidade nova para o reencontro solidário de todo o Nordeste, representado pelas suas lideranças e é também um instante de integração, consubstanciado na identidade de propósitos dos diversos Órgãos Federais e Estaduais que aqui se fazem presentes.

Pela segunda vez, este Conselho se reúne em Aracaju, e, nesta ocasião, o meu Governo sente-se sobremodo honrado em receber aqui a todos os que o integram.

Sergipe, Senhor Superintendente e Senhores Conselheiros, quer, neste momento, reafirmar algumas posições que assumiu com a responsabilidade e a coerência que se fundamentam em critérios essencialmente técnicos.

Essas posições, que temos defendido e proclamado reiteradas vezes, não representam uma atitude exclusivista, uma estudada defesa de interesses essencialmente sergipanos, posto que se relacionam diretamente com o próprio desenvolvimento do Nordeste e do País.

Sergipe, ao formular uma estratégia de desenvolvimento, considerou prioritária e indispensável a utilização econômica dos seus recursos minerais, como a alternativa mais válida para que uma eficiente política de ação fosse deflagrada.

No reduzido espaço das nossas fronteiras, estão concentradas as maiores reservas conhecidas em todo o País de sais potássicos e magnesianos e grandes reservas de sais sódicos de calcário, e, na plataforma continental, as jazidas de petróleo e gás natural são, até o momento, consideradas bastante promissoras.

A associação desses elementos numa mesma área oferece conseqüentemente condições excelentes para sua exploração conjunta, dando margem para a criação não só em Sergipe, mas no Nordeste, de um complexo mineral petroquímico, cuja implantação irá provocar um poderoso impacto de dinamização em nossa economia e na economia do País.

Dessa forma, o interesse na exploração das nossas jazidas minerais, longe de ser uma pretensão isolada de Sergipe, deve constituir-se numa reivindicação prioritária do próprio Nordeste e, como órgão responsável pela execução da política de desenvolvimento desta região, deve a SUDENE continuar manifestando todo o seu empenho no encaminhamento mais rápido possível de uma solução adequada.

Sergipe vem, atualmente, contribuindo, de forma considerável, para reduzir os gastos efetuados pelo País com a importação do petróleo e poderá, ainda nesta década, eliminar completamente os elevados dispêndios com a importação da barrilha e dos fertilizantes potássicos e ainda obter dólares com a exportação.

Para que se tenha uma idéia da economia de divisas que é proporcionada, basta que se considere uma produção diária de cinquenta mil barris de petróleo (que é a nossa produção atual), estabelecendo-se o preço de dez dólares o barril (abaixo, portanto, da cotação internacional), e teremos então um total de cento e oitenta milhões de dólares anuais, que são economizados pelo País.

Com a barrilha e os fertilizantes potássicos, outras fontes de economia de divisas poderão ser proporcionadas e o início da pro-

dução desses insumos essenciais para a indústria e a agricultura brasileira deve ser encarado atualmente como problema que se vincula diretamente à própria segurança nacional. A indústria química e, especialmente, a indústria de vidros atravessam hoje uma crise de amplas proporções, em conseqüência dos elevados preços da barrilha e da falta do produto no mercado interno e externo.

A estimativa mais provável para a demanda da barrilha em 1980 é de novecentos mil toneladas, mas, como o notável crescimento brasileiro tem, via de regra, superado as previsões mais otimistas, essa cifra poderá ser ampliada. Calculando-se, contudo, que uma tonelada de barrilha no mercado internacional seja cotada a cinquenta dólares e que, com a ampliação da Usina de Cabo Frio, o País atinja uma produção própria de duzentas mil toneladas, e que, a anunciada unidade que deverá ser instalada em Macau, chegue em 1980 a uma produção de trezentas mil toneladas, ainda um déficit de quatrocentas mil toneladas a cobrir, representando esse fato um dispêndio de divisas da ordem de vinte milhões de dólares a preços fixados em cinquenta dólares a tonelada.

O que representará para o País esses gastos (que se somarão dentro de uma conjuntura internacional que se agravou e tornou-se mesmo imprevisível a partir da incontrolável elevação nos preços do petróleo) constitui um fato que não pode deixar de ter suas implicações devidamente analisadas, sob o risco de comprometermos inclusive a própria expansão da economia nacional. Em relação aos fertilizantes e adubos potássicos, o panorama não é diverso, com a agravante de que, no momento atual, o Brasil nada industrializa desse importante produto, enquanto em Sergipe existem as maiores jazidas conhecidas e cuja utilização econômica é comprovadamente viável, de acordo com os mais completos estudos já realizados.

Sergipe, dentro de pouco tempo, passará a contribuir para o funcionamento do Pólo Petroquímico baiano com o fornecimento do gás natural produzido em nossa plataforma, que será transportado através de um gasoduto cuja construção já está definida. É mais uma economia de divisas que será obtida através da riqueza do subsolo sergipano, e é mais uma contribuição que prestará o nosso Estado ao desenvolvimento nacional. Por não alimentarmos sentimentos mesquinhos de bairrismo, entendemos que a solução a ser encontrada terá essencialmente que se definir em termos nacionais, fazendo expandir a capacidade multiplicadora dos investimentos no Nordeste. Justamente por assim entendermos e através dessa visão global fixarmos uma posição que reputamos compatível com os interesses nacionais, é que vemos, com a maior satisfação, o petróleo e o gás natural, aqui extraídos, tornarem viáveis soluções integradas, dando condições ao desenvolvimento do notável surto industrial que se verifica na Bahia. Mas, justamente por nos fixarmos nessa posição é que entendemos imperiosa a utilização econômica local da barrilha dos sais potássicos, e magnesianos, pois a viabilidade desses empreendimentos estará irremediavelmente comprometida, caso não sejam levadas em consideração as ponderáveis razões de ordem técnica e econômica que recomendam a sua localização em Sergipe.

Isso é o que entendemos. O que não entendemos, afirmamos, neste Plenário, que é por assim dizer, o parlamento integrado do Nordeste, o centro de debates e de diálogos do problema regional, o que não entendemos é que todos os estudos técnicos realizados pelo Governo do Estado e pela Álcalis tenham demonstrado que Sergipe tem condições excepcionais, no mundo, para implantação de uma unidade de barrilha, por possuir calcáreo e sal-gema num raio de dez quilômetros, energia abundante, água doce e salgada e ser o local das jazidas perto do litoral, que seu custo fique por um terço do preço da que é produzida em Cabo Frio pela Álcalis, que Sergipe está bem mais perto do mercado consumidor do que qualquer outro Estado que tenha condições de produção econômica deste produto; o que não entendemos é que, a despeito de tudo isso, e do grande desejo sempre demonstrado pelo Presidente da Álcalis, General Edmundo Orlandini e do interesse que sempre constatei no Presidente General

Emílio Garrastazu Médici, a construção de uma nova fábrica de barrilha não seja prioritariamente em Sergipe.

Como Delegado da Revolução que mudou os métodos administrativos, tenho o direito e o dever de não silenciar, pois tenho a consciência tranqüila de que não tenho sido um omissor, tenho alertado a todas as autoridades ligadas à solução desse problema. Não lavei as mãos, uma vez que não me sinto com nenhuma culpa, e espero que o Povo Brasileiro e Sergipano saibam fazer justiça e venham a identificar os verdadeiros responsáveis pelo retardamento da melhor solução. Não cruzei os braços, pois continuo mantendo contato com a nova Administração dos Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, e agora me sinto mais tranqüilo por verificar que o assunto está sendo devidamente analisado, objetivando os interesses nacionais. Seguindo uma diretriz traçada pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, o Ministério das Minas e Energia e o Ministério da Indústria e do Comércio, tenho confiança que irão definir melhor os rumos de uma política a ser observada, já devendo estar equacionado no segundo semestre o problema potássio.

Quero deixar claro que, como nordestino, não devo em nenhuma circunstância alimentar preconceitos restritivos ou posições antagônicas aos interesses de qualquer um dos demais Estados desta região, mas Sergipe é também Nordeste e, dentro da realidade nordestina, Sergipe inegavelmente atrasou-se em termos de industrialização, embora oferecendo, como é o caso presente, inegáveis vantagens locais para a implantação de uma indústria, cuja rentabilidade dependerá essencialmente de fatores relacionados com a sua adequada localização.

Feitas essas considerações que reputamos necessárias e oportunas, eu quero deixar o apelo no sentido da integração do Nordeste, da somação de todos os Estados, da participação mais intensa da SUDENE em favor de uma política a ser fixada, tendo em vista a implantação de um pólo mineral petroquímico no Nordeste.

SEGIPE, DENTRO DO NORDESTE, CONFIA NA REVOLUÇÃO E NO GOVERNO DO EMINENTE PRESIDENTE ERNESTO GEISEL.

Ao agradecer, em nome do Governo e do Povo de Sergipe, a presença de todos os que compõem este Conselho, quero especialmente manifestar o meu reconhecimento ao Senhor Superintendente da SUDENE, Engenheiro José Lins de Albuquerque, pela realização aqui da centésima sexagésima oitava reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, e meu agradecimento especial pelas presenças honrosas dos ilustres Governadores Antonio Carlos Magalhães, Afrânio Lages, Eraldo Gueiros, Cortez Pereira, Pedro Neiva e dos demais Conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu não creio que deva fazer em seguida um protesto, porque só acreditaria em protesto se houvesse conseqüências, mas também não gostaria que minhas palavras fossem apenas uma queixa, no sentido passivo do termo.

A 20 de julho passado, o Brasil mais uma vez comemorou uma data natalícia de Santos Dumont. Desta vez, o 101º aniversário do nascimento. E se inaugurou, em São Paulo, o maior monumento que existe no mundo a respeito de Santos Dumont.

Numa Ordem do Dia muito breve, mas primorosa, a Força Aérea Brasileira, saudando o seu patrono, disse que ele:

“Legou a humanidade a dimensão que lhe faltava, e, libertando-a dos grilhões da terra, abriu as portas dos céus para as grandes conquistas dos nossos dias.”

Parece-me, entretanto, que o culto a Santos Dumont está a merecer redobrada vigilância por parte desta Nação, porque hoje se con-

testa o pioneirismo de Santos Dumont, não mais apenas a partir da América do Norte.

Para tristeza minha, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma edição de junho da conceituada revista francesa *Paris Match*, que tenho em mãos, insere um anúncio oficial do Museu do Ar da França, que, como se sabe, tem como Diretor o General Pierre Lissarague. Neste anúncio se faz a declaração de que, naquele mês, em França, mês de junho, seriam emitidas coleções, em número bastante restrito de medalhas de *vermeil* para caracterizar a conquista do ar — a história da conquista do ar. São 50 eventos, que foram objeto de um texto do próprio General Diretor do Museu do Ar da França e que começam, naturalmente, por Leonardo da Vinci. Não são esquecidos os franceses porque — como se contém no próprio documento — diz o Museu do Ar da França que a França foi a terra de eleição da conquista do ar e que os pioneiros franceses representaram, nessa conquista, papel preponderante.

Depois de se caracterizar o gênio inventivo de Leonardo da Vinci, com os seus estudos científicos sobre máquinas voadoras, paga-se um tributo a todos os franceses que estiveram envolvidos neste episódio da história da conquista do ar: desde os franceses Rozier e d'Arlandes, que voaram tendo presos aos braços verdadeiros planadores, até o Capitão René Fonch, da famosa esquadilha francesa, que combateu na 1ª Guerra Mundial e, finalmente, Blériot, quando fez a travessia do Canal da Mancha, com isto abrindo perspectivas admiráveis para a aviação comercial.

Entre os outros 50 eventos citados aqui, fala-se no alemão Otto Lilienthal, que também voou, uma espécie de êmulo de Ícaro; fala-se em Charles Lindbergh, no seu vôo solitário da travessia do Atlântico; fala-se no primeiro homem que foi capaz de sobrevoar as imensas paisagens geladas do Pólo Sul, Richard Byrd; fala-se no russo Gagarin, que foi o primeiro a fazer um vôo orbital em torno da Terra; fala-se nos americanos Armstrong e Aldrin os primeiros homens a pisar no solo da Lua e fala-se nos irmãos Wright como sendo aqueles que pela primeira vez voaram no mais pesado do que o ar, com o motor a explosão colocado no primeiro aeroplano.

Daí eu dizer, Sr. Presidente, no preâmbulo da minha fala, que não sabia se faria um protesto ou uma queixa. Porque Santos Dumont, que era, até pouco tempo, o marco da conquista do vôo do mais pesado que o ar, possuía e possui, monumentos, na França; possuía na França a única documentação que realmente existe, indiscutível, para caracterizar esse vôo como pioneiro. E agora, num documento oficial dos franceses, no Museu do Ar, que é um instituto oficial de França, em cinquenta eventos diferentes, não se consegue fazer uma só referência à figura de Santos Dumont.

Quer-me parecer, portanto, que, embora não devamos nós considerar com isto que a figura de Santos Dumont está varrida da História da França, repito, quer-me parecer que nós devemos ter uma vigilância maior em relação a esse vulto admirável da História brasileira.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Senador Jarbas Passarinho, sou aluno da Aliança Francesa e lá circula, entre nós, alunos, uma revista pedagógica, em idioma francês, *Passé-partout*, revista que, costumeiramente, publica testes. Um dos testes, do ano atrasado, se não me engano, era o seguinte: dava cinco nomes e perguntava qual deles era o do inventor do avião. Dos cinco nomes nenhum deles era o de Santos Dumont. E a “Enciclopédie Française” — também já tive a oportunidade de ver o verbete relativo a Santos Dumont — diz que este se consagrou à aviação, mas atribui também, como *Passé-partout*, a paternidade do avião a um francês, Clement Ader. De modo que V. Exª tem inteira razão nesse seu protesto, nessa sua frustração

de compatriota do verdadeiro inventor do avião, que também é minha. Muito grato.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço a V. Ex^a, Senador Luiz Cavalcante, a ilustração que dá a esta tese. Aliás, eu iria citar uma aproximada, não conhecia esta a que V. Ex^a se referia exatamente na *Alliance Française*. Mas, quando Ministro da Educação do meu País, certa vez, recebi uma carta de protesto, carta que tirei dos meus arquivos e trouxe para cá, do Sr. Valdemar Gonçalves Maia, do Rio de Janeiro. Ele me escrevia, indignado, a respeito da aquisição que fizera, a pedido de uma filha, de um dicionário ilustrado, produzido no Brasil pela Editora Abril. No primeiro volume desse dicionário, começando evidentemente pela letra A, no verbete "aviação", havia esta mesma referência aos Irmãos Wright e nenhuma referência a Santos Dumont.

Eu me dirigi imediatamente ao editor e disse que se na França já se começava a negar o pioneirismo de Santos Dumont e sua paternidade em relação à aviação, era espantoso que nós, no Brasil, caminássemos também no mesmo sentido. E a resposta que recebi traz uma conotação à informação, à ilustração que acaba de nos dar o ilustre Senador por Alagoas. É que a revista aproveitava um *copyright* italiano, que por seu turno, era tradução do *Petit Larousse* e da Enciclopédia Larousse, aqui no Brasil reproduzida como Delta Larousse. E, na prancha correspondente ao verbete "aviação" havia todos os modelos de aviões que iniciaram o voo do mais pesado que o ar, menos o 14-Bis de Santos Dumont, e nenhuma referência a Santos Dumont.

Recebi do editor, da Editora Abril, a garantia de que isso seria alterado. Evidente que não tive a oportunidade de verificar se foi ou não, mas acredito que o tenha sido. E, agora, para surpresa minha, verifico que até na *Alliance Française*, dando cursos no Brasil, que são cursos oficiais, são cursos reconhecidos, temos o desprazer de verificar que a França se esqueceu de que ela mesma saudou em Santos Dumont o pai da aviação.

É portando a esse silêncio imperdoável e a essa afirmação injusta que eu trago a palavra de um Senador brasileiro, de um oficial da reserva do Exército brasileiro, que não se pode compadecer com esse tipo de modificação da História. Não que eu esteja ridiculamente a reivindicar para o Brasil aquilo que um brasileiro não tivesse conquistado por direito, mas exatamente porque a única documentação existente até bem pouco tempo, a única que não era passível de suspeição, era precisamente aquela que na França situava em Alberto Santos Dumont o gênio criador e o pai da aviação.

Não faz muito tempo, um congressista norte-americano, totalmente ignorante dos feitos da 2^a Guerra Mundial, pretendeu insultar as tradições da Força Expedicionária Brasileira — que teve em V. Ex^a, Sr. Presidente, um de seus mais notáveis soldados — e disse, para espanto de todos nós, que as forças brasileiras não tinham chegado senão a 500 km, se não me engano, ou 500 milhas de distância da frente, o que evidentemente traduz a total ignorância desse Sr. Congressista do que ocorreu na Frente Italiana da 2^a Guerra Mundial.

Seria muito fácil, entretanto, e é muito fácil, destroçar completamente uma afirmativa leviana como essa, mas fica extremamente difícil para nós, no caso de Santos Dumont, opor-nos a uma oficialização pela França de que a descoberta da aviação, portanto do primeiro voo do mais pesado que o ar, se deve aos Irmãos Wright e não a Santos Dumont.

Agora é a própria França, em que repousava a nossa maior esperança de que essa justiça se fizesse a um brasileiro que, infelizmente, traz para a documentação oficial, quer de seus dicionários mais bem conceituados, quer através, como vejo e nos diz o nobre Senador Luiz Cavalcante, da *Alliance Française*, quer pelo anúncio oficial do Museu do Ar, a notícia de que Santos Dumont não aparece, sequer, entre os 50 maiores inventores que marcaram a conquista do ar.

Que essa história da conquista do ar se faça com a supressão do nome de Santos Dumont pode dar-se, menos, entretanto, com a aquisição brasileira e com o nosso silêncio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro. (**Pausa.**)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 32 Srs. Senadores, não havendo, portanto, número para votação.

Achando-se em fase de votação as matérias constantes dos itens nºs 1, 2 e 3, respectivamente, Requerimento nº 144, de 1974, Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1974 e Projeto de Resolução nº 20, de 1974, ficam as mesmas adiadas para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item nº 4.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A matéria constou da Ordem do Dia de 16 de maio do corrente ano, quando teve sua discussão, adiada a requerimento do Sr. Senador José Lindoso, para o dia 5 de junho. Nesta data, foi sua discussão adiada a requerimento do Sr. Senador Virgílio Távora, para a presente sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 153, de 1974

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea e do art. 311 do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 3/74, que altera a proporção estabelecida no artigo 12 da CLT, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de 30 dias, e dá outras providências, para a seguinte diligência:

Audiência do Ministério do Trabalho

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1974. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão, por falta de *quorum*.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — (**Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador**)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto que se vai discutir traduz uma velha e justa aspiração de todos os trabalhadores do Brasil. A concessão de férias de trinta dias a quem, por um ano inteiro, se dedica aos serviços do patrão

não é um favor, que se concede, nem uma graça, que se outorga. É o reconhecimento da necessidade de justo repouso a quem trabalha. Ouçam-se os médicos, os psicólogos, até os chefes de oficina, e todos dirão da legitimidade da proposição.

Diga-se, em seu louvor, que, por isso mesmo, ao examinar-lhe a constitucionalidade e o mérito, votaram por sua aprovação, unanimemente, todos os órgãos técnicos desta Casa, que sobre o projeto opinaram. Pela sensibilidade que demonstraram no estudo da proposta, pela insuspeição com que examinaram esta iniciativa, sinto de meu dever destacar os nomes dos ilustres Senadores, integrantes da Aliança Renovadora Nacional, Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, José Lindoso, Helvídio Nunes, Gustavo Capanema, Carlos Lindenberg e Accioly Filho. Foram relatores os eminentes Senadores Heitor Dias e Eurico Rezende. Presidiu os trabalhos da Comissão de Legislação Social o ilustre Senador Franco Montoro.

Ao citar-lhes os nomes, quero significar-lhes meu alto apreço pela clareza de seus pronunciamentos, que se não deixaram influenciar por alguns órgãos patronais, que do trabalhador querem sempre mais, embora cada dia lhes dêem menos. Trabalhadores somos todos, legisladores, juizes, funcionários públicos, operários. Muitas vezes o trabalho exigido a esses requer mais esforço, exige, mais desgaste, reclama atenção maior do que o deferido a outras classes. No entanto, nós, parlamentares, temos quatro meses de recesso. Os juizes, dois. Os funcionários públicos, um, além da licença-prêmio. Os operários, 20 dias. E nem todos os operários, nem todos os trabalhadores. Os servidores públicos, admitidos pelo regime da CLT, têm 30 dias de férias. O mesmo acontece com os empregados das empresas do Estado e das grandes companhias. Muitos estabelecimentos comerciais, bancários, industriais já não abrem aos sábados, estendendo assim as férias para 28 dias. A produtividade não diminuirá, porque os trabalhadores, melhor refeitos da faina de todo o ano, podem produzir mais e melhor. Nem se diga que o Sr. Ministro do Trabalho projeta rever toda a Consolidação, e, no conjunto, o dispositivo relativo às férias. Conheço as boas intenções ministeriais, mas a tarefa, que se anuncia, não ficará concluída em sua administração, a menos que S. Ex^a queira fazer uma simples compilação das leis existentes. De qualquer forma, esse projeto é autônomo no seio da Consolidação, pode ser aprovado agora, sem que interfira no arcabouço dos anunciados estudos. Ademais, desgraçada seria a Legislação brasileira se parasse à espera de códigos que se anunciam. Não estão aí os exemplos dos Código Penal, do Código Civil, da Lei de Registros Públicos, a demonstrar que insensato seria o legislador se cruzasse os braços aguardando a vigência de estatutos prometidos?

Se a Maioria rejeitar a proposição, hoje será um dia de desencanto, de pesar, de luto para os trabalhadores brasileiros.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Tive oportunidade de estudar a matéria e é velho o meu entendimento, já manifestado nesta Casa há alguns anos, favorável à extensão aos trabalhadores dos trinta dias das férias concedidas aos funcionários públicos, ou, então, à redução das férias dos funcionários públicos para vinte dias, como é atualmente para os trabalhadores. A discriminação é que não pode ficar. Reduzirem-se as férias dos funcionários públicos seria suprimir uma conquista. Então, a solução é colocar em pé de igualdade, em termos de duração de férias, funcionários e trabalhadores. Há uma discriminação odiosa. Todos sabemos que a jornada de trabalho do operário é muito maior do que a do funcionário público. Via de regra, o funcionário público — há exceções — trabalha apenas depois do meio-dia, e o trabalhador começa às 8 horas da manhã. Mas, nos grandes centros, na verdade o trabalhador sai de sua residência às 4, às 5 horas da manhã. O salário dele é muito menor do que o salário dos funcionários públicos. Argumenta-se no sentido de

que, enquanto as férias dos funcionários públicos são de 30 dias corridos, as dos trabalhadores são de 20 dias úteis. No entanto, se fizermos o confronto, verificaremos que o projeto de V. Ex^a dá apenas praticamente mais dois dias ao trabalhador. Argumenta-se também que o Brasil é um dos poucos países do mundo, na companhia de Cuba e — parece-me — também na da Nicarágua e do Panamá, que dá 20 dias de férias ao trabalhador, porque a regra geral é de duas semanas só. Assim, o Brasil está na dianteira em matéria de Legislação Social nesse ângulo. Então, devemos melhorar cada vez mais a situação do trabalhador. Tenho para mim que seria profundamente chocante, profundamente odioso manter essa discriminação. Volto ao meu entendimento: ou se reduz o período de férias do funcionário público ou se iguala o período de férias do trabalhador ao do funcionário público. O que não é possível é tratarmos irmãos que trabalham igualmente para o desenvolvimento do País de maneira diferente, de modo desigual. Daí, porque, nesta oportunidade, reafirmo os termos do parecer que dei na Comissão de Mérito, isto é, na Comissão específica, de Legislação Social. Com isto, atendo ao prego, ou seja, à convocação de V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Agradeço muito a contribuição, sempre valiosa, de V. Ex^a, que trouxe elementos novos a exposição que vinha fazendo. Realmente, a quem conhece o que seja o trabalho do operário brasileiro, principalmente das grandes cidades, sabe que sua jornada de trabalho não é apenas de oito horas. Ele a inicia muitas horas antes, na busca do trem, da condução, a terminar na volta para casa à noite. A concessão das férias de 30 dias, velha reivindicação dos trabalhadores, iria aumentar no máximo de seis dias as férias, atualmente de vinte e quatro, porque são vinte dias úteis. Muitas empresas já dão 28 dias de férias, porquanto não funcionam aos sábados. Seria o reconhecimento do esforço desses homens que, anonimamente, têm construído a grandeza do País.

Um sonho de muitos anos e uma esperança largamente alimentada ruíram sem justa causa, contrariando a opinião autorizada das Comissões Técnicas desta Casa.

Resta-me a consciência de haver cumprido meu dever, debruçando-me ainda uma vez sobre as justas aspirações dos trabalhadores. Não fiquei só, nessa atitude, porque vários membros da Aliança Renovadora Nacional, além de toda a bancada do MDB, lhes deram apoio nas Comissões Técnicas e certamente o ratificarão neste plenário.

Hoje é um dia que pode ser de alegria ou de tristeza, de esperança ou de desencanto, para quantos, nas oficinas, nos bancos, nos balcões, nas minas, nos hotéis, por toda parte, acompanham a votação deste projeto e confiam no voto livre, na compreensão e na justiça desta Casa, que, sendo a do povo, é a sua Casa.

O ilustre Líder Virgílio Távora pediu audiência do Ministro do Trabalho. Sr. Presidente, faço daqui um apelo ao Sr. Ministro do Trabalho, para que, antes de ser votado amanhã este requerimento, S. Ex^a se entrose com o pensamento generalizado desta Casa e com a aspiração do trabalhador brasileiro, cuja direção lhe cabe, e se antecipe, apoiando esta proposição, de modo que, em vez de votarmos um adiamento, estejamos aprovando, em primeiro turno, este projeto.

Melhores palavras não poderia buscar do que aquelas que acaba de proferir o Vice-Líder da Maioria, o nobre Senador Eurico Rezende, que, debruçado sobre o projeto, na Comissão de Legislação Social lhe deu seu lúcido e completo parecer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 1974, de autoria do Senhor Senador José Augusto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1974 (nº 149-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em Montevideú, por troca de notas de 21 de julho de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 325 e 326, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Segurança Nacional.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 201, de 1974), que suspende a execução de parte do texto do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a pro-

porção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável, dependendo da votação do Requerimento nº 153, de 1974.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortopista, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 88 a 93, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — **1º pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura;

— de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de **Saúde**, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com a subemenda que apresenta de nº 1-CL5;

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com a subemenda que apresenta de nº 2-CL5;

— de **Serviço Público Civil**, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com a subemenda que apresenta de nº 3-CSPC.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1974

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos — Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ruy Santos — Presidente, Geraldo Mesquita, Renato Franco, Helvídio Nunes, Dinarte Mariz, Lourival Baptista, Vasconcelos Torres, Fernando Corrêa, Otávio Cesário, Guido Mondin e Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Flexa Ribeiro, Euripedes Cardoso de Menezes, Wilmar Dallanhol, Djalma Marinho, Célio Borja, Henrique De La Rocque, Luiz Braz, Rozendo de Souza, Laerte Vieira, José Bonifácio Neto e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

Após constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Inicialmente, o Sr. Presidente Senador Ruy Santos comunica o recebimento de 315 emendas oferecidas ao Projeto, das quais, nos termos do § 1º do Regimento Comum, deixou de aceitar duas. De uma

dessas emendas, a assinada pelo Sr. Deputado Siqueira Campos, houve recurso para a Comissão quanto ao despacho.

Após ter sido submetido à discussão e votação o despacho dado pelo Sr. Presidente à emenda oferecida pelo Sr. Deputado Siqueira Campos é mantido.

Logo após, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Relator, Deputado Djalma Marinho para emitir o seu parecer.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974, o Sr. Relator apresenta parecer favorável, concluindo, na forma do Art. 16 do Regimento Comum, pelo oferecimento de um Substitutivo, onde, adota, no todo ou em parte, as emendas de nºs: 2, 4, 5, 9, 11, 19, 23, 51, 52, 53, 56, 57, 59, 60, 71, 73, 89, 115, 118, 119, 121, 131, 185, 186, 187, 193, 199, 200, 210, 212, 214, 216, 217, 218, 221, 222, 250, 257, 258, 262, 263, 264, 279 e 308 e, em consequência, rejeita as demais.

Em seguida, é formulado pedido de vista do Substitutivo pelos Srs. Deputados Laerte Vieira, Rozendo de Souza e Luiz Braz.

Tendo em vista os pedidos de vista formulados, o Sr. Presidente, Senador Ruy Santos, nos termos do § 3º do Art. 154, do Regimento Interno do Senado, concede vista a toda a Comissão até as 10 horas do dia seguinte, quando será iniciada a discussão e votação do parecer e do substitutivo do Sr. Relator.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as notas taquigráficas serão publicadas em anexo à presente ata.

Às 18 horas e 5 minutos, encerra-se a reunião, convocando o Sr. Presidente os seus integrantes para uma próxima às 10 horas do dia

seguinte, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente à Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente:

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

Presidente: Senador Ruy Santos

Vice-Presidente: Deputado Wilmar Dallanhol

Relator: Deputado Djalma Marinho

Íntegra do apanhamento taquigráfico relativo à 2ª Reunião (10 horas do dia 19 de junho de 1974)

*Publicação devidamente autorizada
Pelo Sr. Presidente*

(ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1974.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1, foram apresentadas 315 emendas, das quais, nos termos do § 1º do art. 11 do Regimento Comum, o Presidente deixou de aceitar duas, ficando em curso 313. Mas, nos termos desse mesmo Regimento, nas vinte e quatro horas seguintes, a partir do despacho da Presidência, o autor de emenda não aceita poderá, com apoio de seis Membros da Comissão, no mínimo, recorrer da decisão do Presidente.

Nas duas emendas, dei o seguinte despacho:

"Nos termos do § 1º do art. 11 do Regimento Comum, deixo de aceitar a presente emenda por contrariar o art. 57 da Constituição."

De uma dessas emendas, a assinada pelo nobre Deputado Siqueira Campos, houve recurso para a Comissão quanto ao despacho. Antes de conceder a palavra ao eminente Relator, vou submeter a voto o recurso.

O Sr. Deputado Siqueira Campos está presente? (Pausa) Se S. Exª estivesse presente, apesar de não ser membro da Comissão, dar-lhe-ia a palavra. Vou ler, então, o recurso.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, pela ordem. Pediria a V. Exª a gentileza de informar se o Deputado signatário do recurso foi notificado de que a deliberação seria tomada agora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Foi. Sabe o eminente Líder que os avulsos sempre são distribuídos no dia marcado para se conhecer do parecer.

O SR. LAERTE VIEIRA — Como também sei que devem ser lidos, permita-me V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Exª será atendido. Ele será lido. Mas quis dar a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos porque talvez ele tivesse outras razões. Mas já declarara que lerei o citado recurso. E já se encontrando presente S. Exª, terá a palavra, apesar de não ser membro da Comissão, para dar as razões do recurso.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, talvez não sejam relevantes as razões apresentadas no recurso, mas acredito que irão influir, de algum modo, para posterior aprovação do teor da emenda. Sei que o processo que preside a tramitação desse projeto no Congresso Nacional e, também, o interesse que o Governo tem em resolver esse relevante assunto que se constitui na fusão do atual Estado do Rio de Janeiro com o atual Estado da Guanabara, podem até recomendar a não aceitação da

emenda do tipo dessa que ofereci, Sr. Presidente. E eu me declaro muito à vontade para falar isso, porque tenho em V. Exª um homem por quem tenho muita admiração e grande estima...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — É recíproco.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — ... e sei que V. Exª tem amizade por este seu modesto admirador e não cometeria injustiça contra qualquer dos nossos Colegas da Câmara ou do Senado, nem contra qualquer outra pessoa imbuída do propósito de colaborar; mesmo que não fosse imbuída, V. Exª, não cometeria tal injustiça. Ocorre que eu, realmente, me sinto, assim, vítima de uma discriminação, porquanto a Emenda nº 238 — perdoe-me o Colega ausente e eu ter que citar outro caso para fazer defesa de uma minha emenda — é praticamente a mesma, refere-se ao mesmo assunto.

Sr. Presidente, como representante majoritário da área amazônica de Goiás — portanto, a área que constituirá, seguramente, dentro de um ano, nova unidade da Federação — fiquei muito chocado e frustrado; sendo eu o representante eleito com praticamente 90% dos votos da ARENA, e a ARENA foi amplamente majoritária na área, em ver recusado um projeto de minha autoria e aceitei o de um Colega meu — que aliás, é um belo projeto e deveria ser aprovado — tratando do mesmo assunto; praticamente com a mesma redação. As outras razões estão fundamentadas no recurso que apresentei. Isso que julgou ser uma discriminação — mas tenho certeza que V. Exª não cometeria discriminação contra ninguém, e comigo muito menos, pela estima que de vez em quando revela por mim e eu me sinto muito honrado com isso — deve ter sido motivado por problema de tempo, com os prazos exíguos que temos para estudar uma matéria tão relevante. De forma que deixo à douta Comissão e a V. Exª a reconsideração desse ato da Presidência ou o acolhimento da emenda; porque não vejo, sinceramente, em que ela possa ferir o art. 57 da Constituição, além das razões que expus.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Já tive oportunidade de referir o § 1º do art. 11 do Regimento Comum, que diz:

Art. 1º "Não serão aceitas emendas que contrariem o disposto no art. 57 da Constituição."

Diz o art. 57:

É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das Leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios;

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

VI — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

O nobre Deputado Siqueira Campos, nessa sua emenda, pleiteia a criação do Território de Tocantins.

A criação do Território implica em despesa para a União, porque as despesas do Território, são quase todas, da União. Isto feriria o art. 57. A criação de Território implica em criação de empregos a cargo da União, inclusive o de Governador.

S. Ex^a diz que há uma emenda quase igual a essa. É uma emenda criando o Estado de Tocantins.

A criação de Estado, eu aceitei — as outras emendas, como uma em Minas Gerais, como a elevação de Território a Estado, porque não traz despesa para a União. O que o art. 57 proíbe é despesa para a União. A despesa de Estado é feita pelo Estado com os tributos a que tem direito, nos termos da Constituição.

Por isso, aceitei a emenda sobre o Estado de Tocantins e não aceitei a de Território, porque fere o art. 57, uma vez que cria empregos e aumenta a despesa.

Lamento — sabe o nobre Deputado Siqueira Campos o apreço que lhe tenho —, confesso que relutei em recusar essa emenda, como a do eminente colega Vasconcelos Torres, que criava dois Tribunais Federais de Recursos, também com criação de cargos e aumento de despesa. Fiz a contragosto, mas para cumprir rigorosamente a atribuição que me é imposta pelo Regimento Comum.

De maneira que, apesar do apreço que tenho pelo nobre Deputado goiano, não posso alterar meu despacho, e deixo à decisão da Comissão revogá-lo ou não. Confesso também que não sou homem para me zangar por ter um despacho meu revogado. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, para encaminhar a votação.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, *datavénia*, V. Ex^a foi por demais severo. Compreendo os seus escrúpulos de ordem constitucional, mas não entendo, num Congresso, que já tem tão pouco, se tirar assim, quase nada, que é apresentação de uma emenda. ... No meu modo de entender, com minha longa prática parlamentar, quando apresentada uma emenda, não se visa à sua aprovação. Tratando da área que representa, abordando determinado problema específico, o Deputado ou Senador quer restritamente fazer o seu impacto-mirim, porque os grandes impactos o Congresso não pode realizar.

Não pude recorrer, meu eminente amigo Presidente, que tanto admiro, uma figura de intelectual, de parlamentar consagrado, digno, respeitado...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Obrigado a V. Ex^a.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex^a, brande esse alfanje, esse cutelo, justamente nos seus correligionários, o que talvez venha provar a sua independência, a sua isenção no debate dos problemas.

No meu caso, não vou falar sobre o vencido, porque não sou regimentalista. E não recorri porque não vi publicado no *Diário do Congresso* o despacho de V. Ex^a. Terá sido uma falha minha, mas não vi, e recorrerá também. Mas considero a sua decisão — me perdoe V. Ex^a, Sr. Presidente — drástica.

Entendo, Srs. Senadores, Srs. Deputados, que cabe ao Relator aceitar ou negar a emenda. Efetivamente, brilhante Senador Ruy Santos, V. Ex^a tem a faculdade de rejeitar. No entanto, se perquirirmos os Anais das Comissões Mistas, vamos ver que sempre houve possibilidade de diálogo, de entendimento: emendas que são apresentadas e que, aprioristicamente, não só o seu autor, mas os Membros das Comissões sabem que serão rejeitadas no caso do nobre Deputado Siqueira Campos, e no meu, de que não quero falar, para não ferir o Regimento.

Mas está feito, tudo está pronto, e, agora, em grau de recurso. Quero dizer a V. Ex^a, meu velho colega no Palácio Tiradentes, e o faço de público, que sou seu leitor, admiro os seus livros. Por isso, me choca muito mais ver que um intelectual do porte de V. Ex^a não se conjuga com o político, não dê ou não tivesse dado aos seus colegas aquela oportunidade de ver o brilhante, o liberal Relator Djalma Marinho dar parecer contrário. V. Ex^a foi ultra-realista, foi um aplicador do Regimento e da Constituição, entrou no mérito da constitucionalidade da emenda. De minha parte, estou conformado. Con-

tudo, declaro que meu voto é favorável ao recurso apresentado pelo eminente Deputado Siqueira Campos. Esou conformado, repito. Não recorri. Não entro no mérito. Mas quanto à matéria em discussão, quanto ao mérito da votação, peço que V. Ex^a acolha meu voto favorável ao recurso apresentado pelo nobre correligionário representante da ARENA de Goiás na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A Presidência da Comissão tomou ainda a providência de mandar publicar na primeira folha da súmula a não aceitação das duas emendas.

Está aqui o nobre Deputado Siqueira Campos, dentro das vinte e quatro horas, S. Ex^a mandou-me procurar e só tinha conseguido três assinaturas para o apoioamento do seu requerimento. Disse ao seu portador que até segunda-feira, às nove horas da manhã, muito além do prazo, esperava que S. Ex^a completasse. E completou. Não é verdade, Deputado Siqueira Campos?

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — É verdade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não pode haver mais liberalidade de parte do Relator do que essa.

Mas havendo, dispositivo regimental, faço questão de ter o direito de cumprir esse dispositivo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Alias, V. Ex^a esta inaugurando isso.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não, não. Apurei. Outros Presidentes de Comissões já usaram do mesmo dispositivo.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, para melhor ordenação dos nossos trabalhos, seria interessante que houvesse um prazo para que pudéssemos interferir nos debates.

Era só o que desejava sugerir a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Darei a palavra, para encaminhar a votação do recurso, a todos os Membros da Comissão que a pedirem, durante cinco minutos.

Tem a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, ao proferir despacho, não recebendo as emendas formuladas. V. Ex^a faz juízo de ordem constitucional sobre a matéria apresentada.

Parece-me mais adequado que isso seja feito pelo Relator e pela Comissão. Daí que o critério de liberar o recebimento de emendas é o mais conveniente, mesmo porque, *datíssima vénia*, devo dizer a V. Ex^a que não encontro institucionalidade na emenda. A proposição poderia ter sido formulada. Se ela gera ou não despesas, ter-se-ia que também considerar, se fosse o caso de apreciação dessa matéria, com relação à receita que fosse arrecadada no Território criado e se saber da suficiência ou insuficiência para custeio do serviço. Sem entrar no mérito da emenda, entendo que deveria ter sido recebida para apreciação do Relator.

Se o Governo pode propor a extinção de Estado — e sem consulta —, creio que os Deputados também podem e devem ter iniciativa de propor aquilo que entendam conveniente para apreciação pelo Relator e pela Comissão.

Por estas razões, adoto um critério mais liberal. Permita-me V. Ex^a declare que voto pelo recebimento do recurso, para que a emenda seja apreciada pelo Relator e pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Quero apenas declarar ao nobre Líder Laerte Vieira, que é um constitucionalista e sou apenas um pobre médico da roça, que não se precisa ser constitucionalista, basta ler o artigo da Constituição e ver a emenda para saber que ela aumenta a despesa e cria cargos. Tive ainda o cuidado — e está aqui o eminente Relator — de consultar S. Ex^a. Mostrei a emenda, e o nobre Deputado Djalma Marinho entendeu que, dentro da minha atribuição, eu podia perfeitamente não aceitar a emenda.

Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — *Conheço, de perto, a luta do nobre Deputado Siqueira Campos, durante estes três anos de mandato; uma luta incessante na defesa dos interesses do povo, que tão bem representa no Congresso Nacional, daquela região.*

De forma que, por orientação da liderança do meu partido — inclusive o nobre e ilustre líder já usou da palavra — faço minhas as razões constantes do recurso, por reconhecer no Sr. Deputado Siqueira Campos, o mais autorizado, em condições mesmo de encaminhar essa reivindicação do povo que representa no Congresso Nacional.

Sou inteiramente favorável ao recebimento do recurso, nos termos oferecidos pelo Líder Laerte Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Wilmar Dallanhol.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Sr. Presidente, somos por um processo mais aberto e benigno, no sentido do acolhimento ou não das proposições dos eminentes companheiros. Contudo, devo registrar o acerto da Presidência em ter denegado acolhimento àquela emenda, eis que, não há dúvida nenhuma, a proposição conduziria ao aumento de despesas e à criação de cargos públicos. De tal sorte que, agindo liberalmente como agiu, permitindo inclusive que o recurso fosse apresentado além-prazo regimental, acolhendo como acolheu as outras trezentas e tantas emendas oferecidas ao projeto, a Presidência não discriminou de forma alguma, antes cumpriu, como era de seu dever, o Regimento desta Casa. Assim, votaremos favoravelmente à posição de V. Ex^a denegando validade ou mérito ao recurso.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Vou submeter a votos o recurso.

Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, sou um dos subscritores do recurso formulado pelo nobre Deputado Siqueira Campos. Fi-lo em atenção à amizade e ao mais elevado conceito em que tenho S. Ex^a.

Minha assinatura valeu, apenas, para efeito numérico, pois ao firmar o documento tinha a certeza da sua inteira inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otávio Cesário.

O SR. OTÁVIO CESÁRIO — Sr. Presidente, pelas mesmas razões do nobre Senador Helvídio Nunes, também dei apoio ao recurso, porém, no mérito, estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. Acredito que, realmente, a emenda fere o disposto no art. 57 da Constituição.

O SR. RENATO FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO — Faço minhas as declarações dos meus dois nobres colegas do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Vou submeter a votos o despacho dado à emenda do nobre Deputado Siqueira Campos.

Os Srs. Congressistas que mantêm o despacho do Presidente da Comissão, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi mantido o despacho. Lamento não ter atendido o pedido do meu velho amigo, o nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, apesar de não ser membro da Comissão. Haveria tolerância? (Pausa) Acata a decisão de V. Ex^a no que couber. Se não for possível, não há problema nem queixa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Já fui acusado pelo meu velho amigo, Senador Vasconcelos Torres, de ser muito rígido. Entretanto, se o pronunciamento de V. Ex^a é sobre matéria, permito que V. Ex^a fale, pela ordem, durante três ou quatro minutos, embora sobre matéria vencida.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Agradeço a generosidade de V. Ex^a, e digo que não vou me rebelar, porque sou um modesto e humilde democrata e acolho sempre as decisões das Maiorias.

Sr. Presidente, lavre-se o meu inconformismo apenas com o seguinte: ARENA, falando em linguagem popular, tem que mudar de jeito, precisa mudar de jeito, porque aqui se lutava apenas, Sr. Presidente, pela simples publicação, neste avulso, neste número que traz todas as emendas, de um esforço de um representante que se orgulha em estar realmente vinculado com o povo. Eu não tinha a pretensão, e tenho certeza de que todas essas emendas que criem em Estados, regiões metropolitanas cairão, porque o tempo que vamos dedicar ao estudo desta proposição, da mais alta importância, realmente não o permite, e precisamos ver essa providência tomada o mais rapidamente possível. Sou solidário com a ARENA, mas nós do Congresso, da ARENA, precisamos, realmente, fazer tudo o que for possível para achar um jeito, um jeitinho brasileiro até, para que, pelo menos, a manifestação dos nossos colegas possa ter maior difusão, possa ser pelo menos publicado no nosso Diário do Congresso.

Acolho, sinceramente, Sr. Presidente, a manifestação de alguns companheiros como prova de amizade, de homenagem, não a mim mas ao povo que represento. Agradeço, também, aos Srs. Senadores e Deputados que me honraram, muito embora entendendo de modo diferente — e o fazem honestamente porque são homens de posição definida e não o fariam para agradar ninguém — assinando o meu recurso. Dou-me por satisfeito, sem nenhuma queixa, sem amargura, apenas pedindo a Deus que coloque à cabeça de cada um de nós da ARENA esse desígnio de procurar um jeitinho para prestigiar os nossos companheiros do Congresso Nacional, como prova de vontade democrática do nosso Legislativo e do povo brasileiro.

Muito obrigado a V. Ex^a Sr. Presidente.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, rendendo as homenagens a que faz jus o nobre Deputado Siqueira Campos, pelo esforço tenaz com que vota a proposição que acaba de ser rejeitada pelo Plenário da Comissão, permito-me, Sr. Presidente, dizer que o que há de tomar jeito, segundo entende S. Ex^a, é o Regimento e não a ARENA.

V. Ex^a, com o respaldo já agora de toda a Comissão ou de grande parte dela, entendeu de aplicar a Lei Interna da Casa, e o fez de maneira não a ferir um companheiro de partido — porque em todos temos a maior estima e cuja luta reconhecemos, não digo heróica mas tenaz, persistente — a quem rendemos, pessoalmente e como parlamentar, todas as homenagens, mas V. Ex^a fez pela aplicação exclusiva do Regimento. Certa ou errada a decisão, ela não pretendeu atingir o companheiro; pelo contrário, S. Ex^a teve, com a sua iniciativa, a merecida divulgação e certamente terá a apreciação do povo a que visava quando apresentou a proposição.

Portanto, cumpro apenas o dever de Líder, de ressaltar a posição do Partido. A regimentabilidade, a inconstitucionalidade de uma proposição não pode significar desapeço a um companheiro, muito menos ao Deputado Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator, o eminente Deputado Djalmá Marinho, para emitir parecer.

O SR. DJALMA MARINHO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente:

Parecer da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 — Mensagem nº 46, de 1974 — CN (nº 271/74, na origem), que “dispõe sobre a criação de Estados e Territórios”.

Relator: Deputado Djalma Marinho.

Com a Mensagem nº 271, de 1974, o Senhor Presidente da República submete, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhado de exposição de motivos de todos os Srs. Ministros de Estado, projeto de lei complementar que “dispõe sobre a criação de Estados e Territórios”.

A referida exposição de motivos aprofunda a matéria objeto da mensagem presidencial, salientando, em resumo, os principais fundamentos da iniciativa do governo federal, no que tange à disciplina do processo de criação de Estados e Territórios. Neste passo, no preâmbulo do citado documento, destaca-se que a proposição objetiva, igualmente, a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, visando a “recompor a unidade de governo de que se separou, em 1834, o Município Neutro, depois constituído em Distrito Federal”.

Abordando aspectos vinculados a interesses econômicos, sociais, políticos e, até, de segurança nacional, a exposição de motivos conjunta dos Senhores Ministros de Estado aduz que, na espécie, “associa-se o propósito de uma estruturação federativa que assegure à Nação desenvolvimento harmonioso e equilíbrio político, visando a garantir sua segurança interna e externa, e, objetivo fundamental, a integração nacional”.

Nesta ordem de idéias, desenvolve-se a tônica da argumentação governamental, complementada por averiguações e experiências assim descritas:

7. “O que se visa, com a reconstituição da província fluminense, reunindo as duas partes que, naturalmente, a compõem, é de relevante interesse para o Brasil. Para o Estado, é a reconstituição de seu território, que passa a incluir, precisamente, o que serviu de base à sua formação; para a cidade do Rio de Janeiro, é restabelecer-lhe a posição natural e histórica de motor, inicialmente, da ocupação, e, nesta fase, do desenvolvimento da velha província; para a sua economia, é a fusão, em uma única área política, de zonas agrícolas, de aglomerados urbanos, de centros industriais, financeiros e de serviços. Ainda do ponto de vista econômico e também social, será, enfim, possível organizar-se a área metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, hoje artificialmente seccionada por fronteiras estaduais”.

8. “A expansão da metrópole e o maior progresso das áreas adjacentes e das demais, que formam o todo do Estado, não se constituem, porém, em justificativa única do que tem por si a natureza e a História. Também a formação de uma unidade federada dotada de população e potencial econômico suficientes para, juntamente com os dois outros Estados de São Paulo e Minas Gerais, constituírem a malha política que cobrirá a área de maior população e de maior densidade econômica do País. Durante o curso de toda a nossa História, tem ela representado um papel, ao mesmo tempo, de expansão e agregação, aglutinando em torno de si, por força mesma de nossas características fisiográficas, todas as demais áreas do imenso território”.

9. “A fusão dos dois Estados será, pelo potencial de transformação e de progresso que gera, mais um fator para que o intenso processo de mudança e modernização de nosso País se faça sem atingir as suas características básicas e a sua inconfundível fisionomia nacional”.

O projeto, todavia, não se atém, tão somente, ao objetivo concreto da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Envolve, ainda, providências relativas a regulamentação do preceituado no art. 3º da Constituição, fixando critérios adjetivos para a criação de Estados e Territórios. Neste ponto, considera, como formas criadoras, “o desmembramento, a fusão e a admissão de território”.

Partindo da concepção de que o território brasileiro é “um universo fechado e exclusivo” e que o mesmo se encontra totalmente jurisdicionado por Estados autônomos, por Territórios Federais e pelo Distrito Federal, entende o Governo Central, na forma do projeto de lei complementar sob exame, que lhe devem ser conferidos poderes especiais e transitórios, seja no concernente a atos de sua organização administrativa, senão, também, no que tange à faculdade de legislar, no âmbito de competência dos Estados, a fim de prover-lhes as necessidades de estrutura dos poderes públicos locais e serviços complementares.

Assim, o projeto sob estudo prescreve, em seu art. 2º, que dependerá de lei complementar da União a criação de novos Estados, a qual disporá sobre:

I — a convocação de Assembléia Constituinte;

II — a extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do artigo 4º desta Lei Complementar;

III — o funcionamento do Tribunal e órgãos da Justiça, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias asseguradas aos Juizes pela Constituição Federal (artigo 113);

IV — os serviços públicos e os respectivos funcionários, agentes, órgãos e representantes;

V — os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;

VI — as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os critérios correspondentes;

VII — quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo Estado, aos seus serviços, bens e renda.”

De outro lado, garante-se, ao Governador nomeado, o poder de editar decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado, até a promulgação da Constituição Estadual (§ 1º do art. 3º); e, ainda, o direito de, até o prazo fixado na lei complementar respectiva, exercer (inclusive os seus substitutos e sucessores) as funções do Poder Executivo Estadual, independente da cessação de determinados efeitos da referida lei complementar, por força da promulgação da Constituição do Estado (art. 3º, § 2º).

Consagra-se, ainda, ao Governador nomeado, no período posterior à promulgação da Constituição Estadual, a competência de, em casos de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, com observância do preceituado no art. 55, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e limitado a: “finanças públicas, inclusive normas tributárias; assuntos de pessoal; e assuntos de organização administrativa” (§ 3º do art. 3º). O controle desses atos é deferido à Assembléia Legislativa — resultante da transformação da Assembléia Constituinte — a qual exercerá, também, o relativo a vetos do Governador, até o término do mandato dos respectivos deputados (art. 3º, § 4º).

Como medida de equilíbrio, referente à execução das disposições práticas da lei complementar respectiva, estabelece-se, a partir do encaminhamento da mensagem correlata ao Congresso Nacional, até a criação do novo Estado, a proibição aos Governadores das unidades federativas que deram origem ao novo Estado, de “admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem. De modo semelhante, fixa-se o critério de obtenção de empréstimo interno às exigências contidas no art. 42, item IV da Constituição, ou seja, às normas referentes a operações externas (art. 3º, § 5º).

O processo de escolha do Governador é objeto de disciplina pelo projeto, ficando determinado que o mesmo será nomeado pelo

Presidente da República, para exercer o Governo no prazo da Lei Complementar, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, a qual recairá em pessoa de reputação ilibada e maior de 35 anos (art. 4º). O Governador será demissível *ad nutum* e a sua remuneração, até a vigência da Constituição Estadual, será fixada, mediante decreto-lei, pelo Presidente da República (art. 4º, §§ 1º e 5º).

Relativamente à criação de Territórios Federais, o projeto determina que a mesma se processará, por lei complementar:

I — pelo desmembramento de parte de Estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nela executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

II — pelo desmembramento de outro Território Federal”.

Neste ponto, vencida a fase dos princípios adjetivos referentes à criação de Estados e Territórios, o projeto ingressa na atinente às normas substantivas próprias à fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, particularizando, inicialmente, o problema da organização dos Poderes Públicos.

O novo Estado, assim, denominar-se-á “Estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975; ficando a cidade do Rio de Janeiro como sua capital (art. 9º).

Ainda na ordem das providências institucionais, a proposição estabelece que:

I — a Assembléa Constituinte será eleita a 15 de novembro de 1974 e se instalará a 15 de março de 1975 (art. 10, *caput*);

II — os Estados objetos da fusão constituirão circunscrições eleitorais isoladas, com representantes em número igual ao de deputados de suas atuais Assembléas Legislativas, aplicando-se à hipótese as normas de direito eleitoral que regem a eleição de deputados às Assembléas Legislativas dos Estados (art. 10, §§ 1º e 2º);

III — o Governador será nomeado a 03 de outubro de 1974, para um período de quatro anos, tomando posse a 15 de março de 1975 (art. 11 e seu Parágrafo Único);

IV — a organização judiciária vigente será mantida, com os atuais Tribunais de Justiça e respectivos Desembargadores efetivos, além dos Tribunais e Juizes, segundo a jurisdição e competência em vigor, até o advento da nova organização judiciária (art. 12).

Além das disposições transitórias, o projeto apresenta, ainda, três capítulos da maior importância e significado para a concretização dos objetivos da fusão, relacionados com o ordenamento jurídico do patrimônio, bens, rendas e serviços, pessoal e região metropolitana do Rio de Janeiro.

A propósito do patrimônio, o projeto declara que os bens e rendas dos dois Estados — além dos direitos, obrigações, encargos e prerrogativas de qualquer ordem — são transferidos ao novo Estado, reservando-se ao mesmo, ainda por transferência, os serviços públicos estaduais com os respectivos recursos orçamentários e extra-orçamentários e os próprios bens móveis e imóveis (art. 13). A cidade do Rio de Janeiro, por sua vez, serão destinados “os bens de qualquer natureza que, por decreto-lei do Governador do Estado, forem declarados de domínio municipal” cabendo-lhe, entanto, até à data da edição do referido instrumento legal, gerir os bens, rendas e serviços do Estado da Guanabara (art. 14).

Aborda a proposição o problema da escolha do Prefeito do Rio de Janeiro, dizendo que o mesmo será nomeado, em comissão, pelo Governador, com atribuições, enquanto não promulgada a Constituição do Estado e eleita a Câmara de Vereadores, fixadas em Decreto-lei do Governador. A Câmara dos Vereadores, conforme estatui a proposição, será eleita logo após a promulgação da Constituição Estadual, para o restante do período da Legislatura (art. 15, §§ 1º e 2º).

As soluções apontadas para a problemática de servidores dos dois Estados estão coerentes com a sistemática adotada para a ad-

ministração federal, no que se relaciona com o novo planejamento de classificação de cargos, segundo as normas gerais inseridas na Lei nº 5.645, de 1970. Ao lado dessas providências, observa-se o equacionamento das transferências de pessoal ativo, sendo determinado, neste particular, que o estável no serviço público será transferido, na forma dos seguintes critérios:

I — o do Estado do Rio de Janeiro, para o novo Estado; e

II — o do Estado da Guanabara:

a) para o novo Estado, quando o for, também, o respectivo serviço.

b) para o Município do Rio de Janeiro, nos demais casos.

Em referência ao pessoal inativo, adota-se idêntico comportamento (art. 18).

Em atenção ao disposto no art. 164 da Constituição Federal, registra-se, no projeto sob exame, o estabelecimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, constituída dos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Magê, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo e São João de Meriti. Cria-se, em paralelo, um Fundo Contábil, com normas orçamentárias e extra-orçamentárias, para financiar os programas e projetos prioritários da Região.

Por fim, a proposição disciplina várias medidas de incidência transitória, abordando problemas vinculados:

I — ao orçamento público

II — à receita tributária, sobretudo quanto à aplicação do ICM no Município do Rio de Janeiro, reservados a essa aplicação os seguintes percentuais do imposto ali arrecadado:

1975	100 %
1976	90 %
1977	80 %
1978	70 %

III — à manutenção, até disposição em contrário pelo Estado, da divisão e organização municipal do Estado do Rio de Janeiro;

IV — à garantia dos mandatos municipais, executivos ou legislativos, em curso;

V — à efetivação das eleições de Deputados Federais e de Senadores a 15 de novembro de 1974;

VI — à permanência da separação das circunscrições eleitorais, no que tange ao número de Deputados e às datas inicial e final de seus mandatos;

VII — à fixação do período em que se dará a plena execução do preceituado no art. 39, § 2º da Constituição Federal, ou seja, na nona legislatura;

VIII — à composição da representação ao Senado Federal, na oitava legislatura do Congresso Nacional, com garantia aos que terminam os mandatos a 31 de janeiro de 1979 e aos eleitos a 15 de novembro de 1974;

IX — à disciplina sobre a composição da representação ao Senado Federal, na nona legislatura, com observância, então, do disposto no art. 41, § 1º da Constituição Federal;

X — à requisição de pessoal, pelo Ministro da Justiça, para assistência ao Governador do Estado;

XI — às providências necessárias à instalação da Assembléa Legislativa, pelo Ministro da Justiça;

XII — à abertura do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas preliminares com a execução do disposto na presente Lei Complementar, até à posse do Governador;

XIII — à compensação do crédito retrocitado, mediante averbação, no orçamento, de dotações para o exercício financeiro em curso, na forma da Lei nº 5.964, de 1973.

Estes, os reais fundamentos da proposição sob exame, nos objetivos que consubstancia, quanto ao ordenamento da matéria constitucional relativa à criação de Estado e Territórios e à institucionalização do novo Estado do Rio de Janeiro.

Impõe-se, agora, em primeira plana, adentrar o processo histórico-evolutivo, a fim de que sejam marcados os efetivos contornos da matéria, no que ela apresenta de tradição em nossos costumes políticos.

I — Processo Histórico Evolutivo

A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro foi, historicamente, o primeiro núcleo fluminense colonizado pelos portugueses. Antes que Estácio de Sá lhe desse esse nome, já atraía a cupidez dos franceses e, ao largo das suas praias, na Ilha de Villegaignon, tão vizinha ao continente, haviam-se instalado os primeiros huguenotes, a açular os tamoios contra os lusitanos. Sempre a principal cidade da Capitania do Rio de Janeiro, com ela compunha, ademais, uma só unidade fisiográfica e, dos dois lados da Baía de Guanabara, defrontar-se-iam, depois, ela e Niterói, antes unidas que separadas pela imensa enseada Atlântica.

O primeiro burgo da velha capitania do Rio de Janeiro localizou-se ali, próximo à foz do Rio Carioca. O historiador José Honório Rodrigues explica a razão da escolha: "A cidade foi fundada para o lado de cá simplesmente porque as correntes marítimas conduziam para o lado esquerdo" (O GLOBO, 22-04-74).

Talvez não só por isso: antes da chegada dos portugueses, maior a densidade da população indígena ali, do que no litoral de Niterói ou nas ilhas da baía.

2. A história registra a fundação da Cidade em 1565. Mas uns três decênios antes, já os brancos andavam por lá, em mercância com os índios, guerreando-se portugueses e franceses, numa longa luta, bem antes de fundada São Sebastião do Rio de Janeiro.

Niterói surgiria três séculos depois, só vindo a receber o prediamento de Vila, em 1819, pelo Senado da Câmara, assembléia que deliberava na cidade do Rio de Janeiro desde o século XVI.

Assim, quase três centúrias antes da afirmação de Niterói como núcleo urbano, a verdadeira capital da Província, em que se transformou a Capitania do Rio de Janeiro, era aquela cidade, destinada a substituir São Salvador como capital do Estado do Brasil e, posteriormente, do Império e da República.

3. Seria, realmente, a partir do Século XIX, a sede dos negócios do Império, conhecida como o Município Neutro. Embora essa denominação venha apenas citada na primeira Constituição republicana, a sua autonomia administrativa, em relação à Província em cujo território se inseria, data da Constituição de 1824, cujos artigos 71 e 72, dispoem sobre a organização administrativa das circunscrições do Império, dividido em 19 províncias, davam à do Rio de Janeiro jurisdição sobre o seu atual território, excetuando, porém, a parte em que se colocava a Capital do Império.

4. Discorrendo sobre a interpretação do artigo 72, da Constituição de 1824, aquele historiador (entrevista supracitada), acentua:

"Assim se neutralizava política e administrativamente o município, ainda que lhe conhecessem atividades municipais através do Senado da Câmara. Mas não se organizou na província do Rio de Janeiro nenhum Conselho Geral, nem se fez nomeação do Presidente da Província. Assim, todas as províncias tiveram seus presidentes a partir de 1823, enquanto o Rio teve seu primeiro presidente em 1834."

Esse decênio — implicitamente reconhecida à Capital do Império a condição de Município Neutro — mostra como a interdependência das comunidades fluminense e carioca configuraria, mais de uma vez, singular exceção aos parâmetros de organização política e administrativa.

5. Por isso mesmo, conforme acentua o citado historiador — "a cidade do Rio de Janeiro e a província não tiveram conselhos, nem presidentes, dominadas pelos negócios políticos imperiais", no período de 1823 a 1834, apesar do mandamento do artigo 71, que garantia aos cidadãos, em respectivas províncias, o direito de intervir em seus negócios administrativos.

Até nisso se ligava a sorte das duas unidades, constituídas em indissociável todo histórico, geográfico e sócio-político: para servir ao Império, portanto à unidade nacional, abdicarem daquele embrião de autonomia, que às demais dezoito províncias se confiava.

6. Quando, em 1834, ocorreu o primeiro Ato Adicional, ampliando ou melhor definindo a autonomia política e administrativa da Província, já no artigo primeiro declarava que "a autoridade da Assembléia Legislativa da Província" onde se localizasse a Corte não compreenderia a mesma Corte, "nem o seu Município". Criada, pelo artigo 2º, a Assembléia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro, dispunha da maior representação no Império, pelos seus 33 deputados. A cidade do Rio de Janeiro, configurada em Município Neutro, não se desmembrara, porém, do território da Província, mas escolhia, para compor a Assembléia daquela, os seus representantes.

Procurava-se inspiração na organização dos Estados Unidos, que tinha politicamente neutralizada a sua Capital, por medida de conveniência administrativa. Sem declarar, porém, uma desincorporação ficta, mas, ao contrário, reconhecendo-se que a Cidade e a Província do Rio de Janeiro constituíam uma só unidade territorial, a "mesma comunidade sócio-econômica".

7. Assim, o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, resultava na clara instituição do Município Neutro, embora não significasse um desmembramento — como pensam alguns historiadores — configurando-o nos limites atuais do Estado da Guanabara, como a Capital da República, a ser administrada pelo Governo central.

Trata-se do primeiro local explorado pelos portugueses, no litoral fluminense, incluída a Baía de Guanabara, reconhecida por Gaspar Lemos a 1º de janeiro de 1502. No Governo de D. João III estavam aquelas praias sob a mira dos franceses, em incursões e desembarque, na troca pacífica com os tamoios, chegando mesmo a estabelecer uma feitoria nessas plagas, apesar das lamentações do Padre Manuel da Nóbrega, em 1552, vendo, ali, uma possessão gaulesa e possivelmente huguenote. Antes deles, tal verificação ocorrerá a Tomé de Souza que, vindo da Bahia, em 1521, inspecionar o Brasil meridional, temeu descer na terra carioca, onde os aguerridos tamoios, fiéis aos franceses, não o receberiam de bom grado.

8. Pode-se mesmo afirmar que, se não no Continente, ao menos na parte insular da Baía de Guanabara, o primeiro núcleo urbano é francês: em 1557, Villegaignon, com os seus 14 marinheiros huguenotes, em missão calvinista, fortificava a ilha que lhe conserva o nome e procurava conquistar a indiada à fé luterna. Em 1560, Mem de Sá tenta desalojá-los, mas quem o consegue, definitivamente, é o seu sobrinho Estácio, graças, sobretudo, ao apoio do cacique Araribóia, vindo da outra banda do litoral — das costas de Niterói — terminar o desbarato iniciado pelos índios maracajás e termiminós. Foram, assim, os flumineses que tornaram possível aos cariocas libertar aquelas ilhas e aquele litoral, onde se ergueria o arraial de São Sebastião, a 1º de março de 1565.

9. Já naquele tempo, no último quartel do século XVI, a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro assumia importante papel, para os Governos-Gerais do Brasil: era um trampolim entre o norte e o sul, principalmente entre Pernambuco e São Paulo, predestinada ao desempenho do papel político, econômico e histórico, que lhe cumpriria, pelos séculos afora.

Sede da primeira "Repatrição do Sul", chefiada pelo Governador Antônio Salema, permitiria, no século XVII, a segura penetração lusitana, com o litoral fortificado desde 1608, habilitada a receber, em 1647, o epíteto de "Leal" e, pouco depois, o cognome de "Histórica". Aparentemente, a Cidade sobrelevava, em importância, valor e brio, a Capitania que a abraçava, mas, em verdade, permaneciam um mesmo conjunto.

Depois das invasões de Duclerc e Duguay Trouin (1710—1711), duras provas à sua lealdade, começa a transformar-se num empório econômico e disputa, com Recife, Salvador e São Paulo, a liderança intelectual do País. De tal sorte que, em 1763, para lá se transfere a

capital da Colônia, porto principal para o transbordo das riquezas de Minas Gerais: o ouro e os diamantes.

10. Com a vinda de D. João VI para o Brasil, apossado pelas armas de Junot, um novo surto de progresso toma conta da cidade: as providências tomadas pelo Príncipe Regente, com a abertura dos portos ao comércio internacional, a fundação de uma Tipografia Real, a organização econômica e financeira, a criação de bibliotecas e institutos culturais, justificariam, em 1815, a sua escolha como sede do Reino Unido do Brasil, e, em 1822, com a Independência, a indisputável condição de Capital do Império.

Se, a partir da Regência, prosperavam-lhe a segurança e a inteligência, criadas a Guarda Nacional e as Academias Militar e Naval, como o primeiro colégio secundário padrão, que depois receberia o nome de Pedro II, é no Primeiro Reinado que se afirma, definitivamente, sua condição de capital, não apenas política, mas também cultural do País, atraindo a imigração das melhores inteligências nacionais, como os estrangeiros, para o comércio e a indústria. De tal modo o setor secundário se desenvolve na metrópole, que pudemos realizar ali a nossa primeira Exposição Nacional da Indústria, em 1861.

11. Vem a República e a Constituição de 1891, transforma o antigo Município Neutro em Distrito Federal, conservando-o como Capital do País. Mas a mesma Constituição previa, em outro artigo, a interiorização da Capital, reservando-lhe, no Planalto Central, um quadrilátero de pouco mais de 14.000 quilômetros quadrados, a ser demarcado oportunamente. A Constituição de 1946 estatuiu, no Ato das Disposições Transitórias (art. 4º, § 4º) que, "efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passaria a constituir o Estado da Guanabara.

Poderia, simplesmente, ter devolvido o antigo Município Neutro, na condição de Capital, ao Estado do Rio de Janeiro. Não havia, entretanto, condições políticas para semelhante ordenação. Assim, a Lei Orgânica nº 3.752, de 14 de abril de 1960, dispôs sobre a nomeação de um Governo Provisório para a Cidade do Rio de Janeiro, já apelidada de Estado da Guanabara.

12. À 5 de dezembro de 1960 reunia-se a Constituinte, que empossaria no Governo do novo Estado um fluminense. Era uma Cidade-Estado, a justificar um tratamento excepcional quanto à discriminação tributária, arrecadando os impostos das duas esferas administrativas. Leis especiais, quanto à sua força pública e outros dispêndios, foram votadas a fim de que nenhuma crise financeira prejudicasse o desenvolvimento da nova unidade federativa, que continuava como capital cultural do País e, pela sua vigorosa imprensa, já ramificada em Brasília, como a mais influente na condução dos negócios políticos.

13. Os anseios pela fusão da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro datam, realmente, da época em que se instituiu aquele novo Estado. Vitoriosa foi, porém, a tese histórica; já a Constituição de 1891, determinava, no § único do art. 3º que, efetuada a transferência da Capital da República para o Planalto Central, o então Distrito Federal se constituiria em Estado. Deve-se lembrar, porém, que, na Constituinte de 1891, ocorreu a união das bancadas fluminense e carioca contra a solução vitoriosa. Verifica-se, assim, que, pelo menos há oitenta e três anos, a aspiração unionista conjugava as principais partes interessadas na defesa da tese finalmente esposada pela Lei Complementar que estamos analisando.

Referindo-se à solução artificiosa — embora prevista em nossas Constituições anteriores — criada pela aprovação da chamada Lei Santiago Dantas, em 1960, declara o historiador José Honório Rodrigues:

"Isso significou uma ruptura da história do Brasil, da Província e do Município. Não se justifica que quatorze anos possam servir de peso contra 460 anos de unidade e indivisibilidade. O Estado da Guanabara é uma ficção jurídica, uma criação histórica."

Assim, o Projeto de Lei Complementar, enviado ao Congresso pelo Presidente Geisel, maduramente estudado pelo seu eminente antecessor, encontra plena justificação histórica e corrige uma anomalia não desejada por fluminenses e cariocas.

14. Se pretendemos encontrar precedentes de ordem jurídica, a serem indicados como deflagradores da solução, tão longamente adiada, um deles se identificaria, desde logo, no art. 164 da Constituição vigente:

"A União, mediante Lei Complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica."

Criaram-se, no ano passado, tais regiões metropolitanas. Mas a Constituição fala em Municípios, enquanto a Guanabara, apesar de constituir, com várias municipalidades fluminenses limítrofes, uma mesma comunidade sócio-econômica, não poderia, sem ofensa ao permissivo constitucional, unir-se a elas em "região metropolitana".

Eis porque a proposição governamental em discussão, conjugando os mandamentos do artigo 3º e do art. 164, encontra uma solução harmônica — e só esta possível — para os dois problemas: o atendimento das aspirações de cariocas e fluminenses, em irmanarem-se numa Unidade Federativa mais poderosa, dinâmica e harmônica, e uma resposta para a solução de ingentes questões sócio-econômicas da Cidade do Rio de Janeiro e dos municípios limítrofes fluminenses.

15. Traçando-se um semicírculo, que tenha como epicentro um ponto, na entrada da Baía de Guanabara, equidistante das costas fronteiras do Rio de Janeiro e de Niterói, com um raio de sessenta quilômetros, estarão incluídas, na área territorial configurada nos seus limites, além daquelas duas cidades, os Municípios de São Gonçalo, Nilópolis, São João do Meriti, Duque de Caxias, Mangaratiba, Itaguaí, Nova Iguaçu, Magé, Itaboraí e Maricá.

Abrange o conjunto uma zona fisiográfica que congrega a chamada Baixada Fluminense e os contrafortes da Serra do Mar, num hemicírculo que protege, abrindo-se em três gargantas, para planícies praianas, o périplo da região guanabarina. Três desses Municípios, Duque de Caxias, Magé, e Itaboraí têm praias na grande enseada, como dispõem de região litorânea, visinhandos a leste a cidade do Rio de Janeiro, os de Itaguaí e Mangaratiba.

Trata-se, claramente, de uma só micro-região homogênea, vinculada à mesma rede viária, com intensas trocas econômicas e estreita interdependência cultural, interligados seus componentes pela história e pela geografia.

16. O projeto, em discussão, inclui, pelo seu artigo 20, esses Municípios, e mais o de Paracambi, na região metropolitana que pretende criar. Trata-se não só do verdadeiro "cinturão verde" responsável por grande parte do abastecimento de hortigranjeiros e outros produtos agrícolas à Cidade do Rio de Janeiro, um dos maiores centros consumidores do País, como, sem sombra de dúvida, de um interdependente complexo urbano, configurando a mesma infraestrutura de serviços básicos. Estudos feitos durante mais de um quinquênio, por técnicos governamentais e instituições privadas, vinham sustentando a urgente necessidade de estabelecer-se, em tais limites, uma região metropolitana. Daí a solução proposta, assim justificada no projeto, referindo-se "ao segundo maior conglomerado urbano do País":

"O fato de estar compreendido em dois Estados significou, na prática, a exclusão do Grande Rio da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que estabeleceu, no País, oito regiões metropolitanas. É que, no modelo adotado, a ação executiva nas regiões metropolitanas cabe principalmente aos Estados, ficando a União na função de supervisão e de apoio financeiro e técnico. A dificuldade de definir o esquema de direção de uma região em que dois Estados se colocam em pé de igualdade frustrou, então e até agora, os esforços de formulação da legislação correspondente".

Além do que, não vemos como superar tal obstáculo, para atender ao dispositivo constitucional pertinente à urgência da medida, permanecendo, como Estado, com autonomia de primeiro grau, a cidade do Rio de Janeiro.

17. Já se nota, atualmente, que a ampliação do parque industrial da Guanabara, se orienta para áreas desses municípios limítrofes, principalmente no eixo da Rodovia Presidente Dutra, abrangendo, desde logo, pontos mais vizinhos em Itaguaí, Duque de Caxias e Itaboraí. O projeto, promovendo a fusão dos Estados e configurando a nova região metropolitana, facilitará, nesta — como lembra a Mensagem — “a consolidação de um pólo industrial poderoso”, que se associará “a investimentos em uma infra-estrutura econômica e social que, não raro, deverá ficar localizada fora do território do Estado da Guanabara”.

Assim, pressupostos fisiográficos e geo-econômicos, aliados a uma verdadeira geminalidade de formação histórica, justificam tanto a fusão dos dois Estados, como a criação de uma região metropolitana, nos termos do artigo 164 da Constituição Federal.

A proposição, entanto, envolve outros interessantes aspectos, que devem ser particularizados em suas conformações e efeitos — os econômicos, os financeiros, os jurídicos, os políticos e os sociais.

Vejamos, em síntese, dentro dos parâmetros retrocitados, o que cumpre ser destacado na espécie.

II — Aspectos Econômicos e Financeiros

Esta análise parte dos pressupostos de que se tome a fusão menos como uma solução em si mesma do que como uma abertura de melhores perspectivas para os problemas do desenvolvimento econômico da área, bem como, do indistigável comprometimento da União, de viabilizar a nova Unidade Federada, dada a restrita experiência brasileira no tocante à fusão de Estados.

Definidos os pressupostos acima, procuramos conjugar os estudos e estatísticas disponíveis sobre o tema com as razões de ordem econômica, consubstanciadas na Exposição de Motivos nº 113-B, de 31 de maio de 1974, subscrita por todos os Senhores Ministros de Estado, resultante de demorada consideração com base em estudos atualizados e conclusivos pela conveniência, viabilidade e oportunidade da medida.

Podemos, sob esse aspecto, comprovar, na citada Exposição de Motivos, que, para alcançar o objetivo social de proporcionar uma melhor segurança de vida para os brasileiros, o Governo encontra-se no propósito de efetuar uma estruturação federativa que assegure à Nação desenvolvimento harmonioso e equilíbrio político, visando a garantir a sua segurança interna e externa e, fundamentalmente, a integração nacional.

Nesse propósito, ressalta a união de economias complementares e a formação de grandes mercados.

Contido nesse universo, surge a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, no sentido de integrar, criando um núcleo de desenvolvimento capaz de crescer mais rapidamente e dotado de perspectivas mais amplas do que cada um separadamente, dadas às possibilidades de:

1º) dar à província fluminense a sua matriz de progresso, que é a cidade do Rio de Janeiro, e a esta o espaço geográfico e histórico, econômico e social, de que é parte, tendo, como ponto de acesso natural a essa faixa do território nacional, a Baía de Guanabara;

2º) organizar a área metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, hoje artificialmente seccionada por fronteiras estaduais, que permitirá importantes modificações em sua infra-estrutura de serviços básicos;

3º) formar uma unidade federada dotada de população e potencial econômico suficientes para, juntamente com São Paulo e Minas Gerais, constituírem a malha política que cobrirá a área de maior população e de maior densidade econômica do País; e

4º) a curto prazo, em virtude dos investimentos governamentais em áreas suscetíveis de dinamizar o desenvolvimento local, permitir, à economia do novo Estado, condições para, por si só, gerar meios à sua manutenção e progresso.

A fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, como medida da atual política econômica do Governo e estampada na mencionada Exposição de Motivos, sob o enfoque da união de economias complementares e a formação de um grande mercado nacional, busca, em última instância, um crescimento harmônico e equilibrado para o País e a preservação do dinamismo desse crescimento, no que se impõe a estruturação progressiva de novos pólos de desenvolvimento em todas as suas Regiões.

A análise da estrutura econômica dos dois Estados, discriminada a seguir, demonstra a complementaridade preferalada:

ESTRUTURA ECONÔMICA

(%)

Setores	RJ		GB		SP	
	1965	1973	1965	1973	1965	1973
Primário	19,9	15,3	1,2	1,3	18,1	10,1
Secundário	31,4	33,3	18,5	20,7	33,7	41,6
Terciário	48,7	51,4	80,5	78,0	48,2	48,3
Renda Interna	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Com relação ao setor primário, enquanto a participação do produto agrícola do Estado do Rio representava 15,3% da Renda Interna, em 1973, essa participação, relativa ao Estado da Guanabara, era de 1,3%. Tal fato demonstra a total dependência da Guanabara por investimentos em produção e comercialização agrícolas fora de suas fronteiras políticas, especialmente, no Estado vizinho. Em termos absolutos, o produto agrícola fluminense foi de Cr\$ 2,9 bilhões, enquanto o da Guanabara correspondeu a Cr\$ 506 milhões, implicando em uma relação de, aproximadamente, 7 para 1.

Da mesma forma, se admitirmos que, à medida em que uma economia se desenvolve, o produto primário declina em termos relativos, ou seja, embora em termos absolutos ele cresça, em termos relativos, torna-se parcela cada vez menor da Renda Interna, como é o caso da rápida transformação da economia paulista, cuja participação relativa do produto agrícola reduziu-se de 18,1% para 10,1%, no período de 1965/73, pode-se inferir que a economia do Estado do Rio de Janeiro vem se desenvolvendo, no período considerado, enquanto a da Guanabara manteve-se estacionária, dadas às mudanças estruturais, na primeira, com uma redução da participação do produto agrícola de 19,9% para 15,3% e a rígida estrutura, da segunda, mantendo uma participação do produto agrícola em torno de 1,2% e 1,3%.

Cabe destacar que a implosão urbana da Guanabara, conjugada com a estagnação do seu setor primário, contribuirá para um retardamento do desenvolvimento carioca, pois, à vista das poucas alternativas de absorção de mão-de-obra não qualificada, esta irá inflar os contingentes de subempregados e desempregados na zona litorânea, com sérias implicações de ordem econômica e social. Este processo vem ocorrendo, também, no Estado do Rio, pela modernização de sua agricultura e pela vigorosa urbanização, provocando intenso deslocamento de mão-de-obra das atividades rurais para as atividades urbanas, ocasionando um certo freio no crescimento do seu Produto Interno.

Sem embargo, a fusão territorial possibilitará às duas unidades federadas uma diferenciação econômica complementar dos seus seto-

res primário, no sentido da orientação da Guanabara para uma produção agrícola altamente especializada e do Estado do Rio de Janeiro para o desenvolvimento de um importante centro abastecedor de produtos agropecuários destinados aos grandes mercados da região e à exportação, inclusive com vistas ao comércio exterior.

Quanto ao produto industrial de ambas as unidades, em 1973, destaca-se uma participação relativa, do Estado do Rio, superior à da Guanabara, em relação as suas Rendas Internas, 33,3% para 20,7%, respectivamente. Todavia, ocorreu um discreto incremento de participação relativa dos produtos industriais dos dois Estados, embora bem inferior ao de São Paulo, 7,9%, sendo de 2,2%, para a Guanabara e de 1,9%, para o Estado do Rio de Janeiro. Constatase que o incremento na Guanabara foi superior ao do Estado vizinho. E decorre do fato da Guanabara possuir uma estrutura industrial bastante diversificada, enquanto, no Estado do Rio, proponderam os setores Químico e Metalúrgico, refletindo, em 1973, em termos absolutos, no valor do produto industrial da Guanabara — Cr\$ 7,7 bilhões — superior ao do produto industrial fluminense — Cr\$ 6,3 bilhões.

Logo, da união da Guanabara e do Estado do Rio, vislumbra-se um novo Estado com uma estrutura industrial melhor equilibrada, não tão dependente, como o Estado do Rio, de apenas 2 (dois) setores, e apresentando uma superioridade sobre a Guanabara, por contar com esses dois setores altamente dinâmicos como o Químico — especialmente a petroquímica — e o Metalúrgico — principalmente a grande siderurgia.

A análise do setor terciário ou dos "serviços" dos Estados em pauta indica que a Guanabara, em 1973, participava com 78% de sua Renda Interna, relativa ao produto do setor serviços. Esta participação, com relação ao Estado de São Paulo — 48,3% — e do Estado do Rio — 51,4% —, apresenta-se bem superior. Em termos absolutos, o produto do setor serviços da Guanabara — Cr\$ 29 bilhões — é inferior ao de São Paulo — Cr\$ 73,8 bilhões — e superior ao do Estado do Rio — Cr\$ 9,7 bilhões. Esta predominância do Estado da Guanabara em relação ao Estado do Rio, deve-se, em grande escala, à renda gerada pelos intermediários financeiros e pelo Governo, os quais após a fusão, constituir-se-ão em importante elemento de apoio ao núcleo industrial resultante. Observa-se, porém, que essa participação do produto do setor serviços na Renda Interna da Guanabara, vem se reduzindo, de 80,5%, em 1965, para 78%, em 1973. Dois fenômenos vêm contribuindo para esta redução:

- 1º) a afirmação de Brasília como centro do Poder nacional; e
- 2º) a existência da fronteira político-administrativa entre a metrópole e o seu hinterland, impedindo que a Guanabara atue na organização do espaço regional e provocando a duplicação de serviços na Região.

Mais uma vez, a importância da unificação dos dois Estados se faz presente, a fim de evitar a desarticulação entre a Guanabara e a sua Região, o que, a persistir, continuará provocando a duplicação de serviços e concorrendo para gerar no setor os chamados desempregos abertos e disfarçados.

Sob o ponto de vista da formação de um grande mercado nacional, cabe enfatizar que o novo Estado será o 3º do País, em população; o 2º, em Receita; o 2º, em produção industrial; o 2º, em número de veículos; e o 3º, em produção de energia elétrica. Assim como, em relação ao total do País, representará: 9,7% da população; 15% do PIB; 13º do produto industrial; 19% do produto do setor serviços; 5% do produto do setor agrícola; 24% do valor dos depósitos bancários; e 10% da Receita Orçamentária. A sua estrutura produtiva será a seguinte:

ESTRUTURA ECONÔMICA

ESTRUTURA ECONÔMICA (%)	
Setores	Novo Estado
Primário	6,9
Secundário	24,7
Terciário	31,6
Renda Interna	100,0

Dadas as perspectivas de uma maior racionalidade da ação do Governo na Região, possibilitando um provável crescimento de 4% a.a. para o produto agrícola, 8% a.a. para o produto industrial e de 5% para o produto do setor de serviços e, se os demais fatores permanecerem constantes, resultará, que, em 1980, por exemplo, a estrutura econômica do novo Estado se apresente consideravelmente equilibrada e com certa similaridade com a atual estrutura de São Paulo:

ESTRUTURA ECONÔMICA

ESTRUTURA ECONÔMICA (%)		
Setores	Novo Estado 1980	São Paulo 1973
Primário	45,0	10,1
Secundário	42,0	41,6
Terciário	43,0	48,3
Renda Interna	100,0	100,0

Do ponto de vista orçamentário, com a fusão, virá a necessidade de unificação do sistema tributário dos dois Estados e das técnicas de arrecadação. Sob este último aspecto, a eficiência, relativamente alta, do sistema arrecadador da Guanabara, pode, a médio ou longo prazo, beneficiar o Estado do Rio de Janeiro. No tocante à Receita Tributária, de grande representatividade nas Receitas Orçamentárias dos dois Estados, podemos extrapolar as suas perspectivas com otimismo, em razão dos seguintes fatos:

- 1º) um aumento da receita do ICM, em decorrência da eliminação da barreira interestadual, equivalente à diferença das alíquotas de incidência sobre o valor adicionado pela circulação interestadual de mercadorias;
- 2º) o aumento de arrecadação, decorrente de taxas de crescimento econômico mais elevado;
- 3º) o decréscimo relativo da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados não chega a ser demasiadamente acentuado e a participação do "Fundo" nos Orçamentos dos dois Estados é relativamente pequena: 2,5% no Estado do Rio e 0,3% na Guanabara; e
- 4º) a Guanabara disporá de parcela decrescente dos recursos gerados em seu território, 100%, 90%, 80% e 70%, no período 1975/78, respectivamente, bem como, dos 20% do ICM estadual destinados aos Municípios. E somente em 1979, o Governo Estadual, repartirá a sua Receita Total, conforme as prioridades de ordem econômica e social do seu plano de desenvolvimento.

Ao focar o lado das Despesas, constata-se ser prudente não alimentar muito otimismo com o resultado da execução orçamentária, tendo em vista os seguintes aspectos:

- 1º) a alta elasticidade dos gastos públicos;

2º) os precedentes deficitários dos dois Estados e as inúmeras frentes de expansão dos gastos que já se delineiam na área administrativa; e

3º) a necessidade de extensivos programas de obras públicas, principalmente na Guanabara.

Como já foi mencionado, porém, é propósito da União comprometer-se em viabilizar a nova unidade federada, especificamente, através do apoio financeiro que se manifesta inicialmente através da destinação de Cr\$ 5 milhões, para atender a despesas preliminares, inclusive de pessoal e material, decorrentes de determinações da Lei Complementar, com destinação de recursos a 4 (quatro) tipos de programas, a saber:

1º) ao "Plano Integrado de Desenvolvimento da Região Metropolitana", que incluirá todos os seus serviços básicos e para o qual já está prevista, na citada Lei Complementar, a criação de um Fundo de Desenvolvimento com as respectivas fontes de recursos;

2º) às obras e providências que redundem em prevenção e controle da poluição, do ar ou das águas, com especial atenção à baía da Guanabara e às praias oceânicas, bem assim ao rio Paraíba;

3º) às áreas que forem definidas como prioritárias para o desenvolvimento econômico, para a indústria, agricultura, inclusive regiões novas; e

4º) ao "Plano Diretor de Aproveitamento da Área de Contorno do Fundo da Baía da Guanabara", já em elaboração, sob a coordenação do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Do exposto, podemos concluir pela ampla perspectiva que a união dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro oferece, tanto como alternativa para a solução do desenvolvimento da área, senão, também, como instrumento propulsor do crescimento do Produto Interno Bruto do País e da própria integração nacional.

Ao lado de todos esses atributos, um fato, entanto, não pode ser desprezado, o de que em qualquer processo de mudança é, por essência, controvertido. E os temas polêmicos só os enfrentam os Governos com consciência de missão. A fusão não pode ser analisada como um ato isolado, apenas, a criação de um Estado na região centro-sul do País.

Entendemos, com convicção, que a medida se integra em um conjunto consistente de providências que o atual Governo vem adotando de forma sistemática, compondo um grupo coerente de decisões, de extraordinária importância, por implicar, substantivamente, em uma nova compreensão global da realidade brasileira.

Consideramos, pois, necessário, na abordagem da questão particular da fusão, destacar sua adequação à política do Governo, esboçada, implicitamente, através de atos ultimamente editados, cujo sentido, de médio e longo prazos, não foi apreendido, em sua verdadeira dimensão, impondo-se, destarte, alargar o campo do debate, perquirindo sua relação com a estratégia geral do Governo. É a partir desta colocação que, a nosso ver, se explica a proposição.

O modelo de desenvolvimento econômico adotado nos últimos dez anos alcançou inegável êxito e demonstrou indiscutível capacidade de levar o País à prosperidade e à grandeza.

Uma das principais opções, ao lado do gradualismo no combate à inflação, consistiu em aceitar os riscos e vantagens do regime de mercado, atribuindo-se à iniciativa privada os setores diretamente produtivos, com margem de rentabilidade suficiente para sustentar um crescimento industrial e, pelo menos, 12 a 15% e agrícola de 7 a 8% ao ano, o que implicou em despertar, no País, uma mística que pudesse engajar a coletividade no processo, eleito o desenvolvimento como objetivo nacional prioritário.

A necessidade de gerar poupança interna — e assim manter o ritmo da expansão — provocou, como era natural, acentuação nos

desníveis de renda, imposta, ainda, pela própria estrutura da produção industrial apoiada, no seu setor mais dinâmico, pela contínua e acelerada expansão dos setores de bens de consumo durável.

A experiência adquirida pela prática do modelo, cuja eficácia se demonstra pelo êxito alcançado, revelou, entretanto, a necessidade de ações corretivas que pudessem, não só reimpulsioná-lo, como minimizar alguns efeitos que tenderiam a agravar-se em prazo mais longo, torná-lo, até mesmo, disfuncional.

Por isso, o Senhor Presidente, ao assumir, revelou a intenção de, mantendo-o, embora em seu delineamento básico, introduzir algumas modificações decorrentes da sua própria dinâmica.

Com ênfase especial, foram abordados alguns defeitos orgânicos do modelo, cuja correção se impunha, a saber:

I — incorporação de novas fronteiras econômicas, implicando na necessidade de uma melhor distribuição espacial do desenvolvimento, mediante a criação de novos pólos de impulsão industrial, agrícola e agroindustrial adaptados às características das áreas selecionadas;

II — na configuração desses pólos, a partir dos recursos naturais existentes, considerar as necessidades do mercado local de trabalho, a escassez mundial de alimentos e matérias primas e o mercado consumidor interno;

III — criação de condições de competição para a empresa nacional privada, a fim de evitar o confronto que se desenrola entre as empresas sob controle estrangeiro, de um lado, e as empresas estatais, de outro;

IV — necessidade imperativa de dotar o País de dispositivos consistentes para promover o desenvolvimento de uma tecnologia nacional, a fim de, gradualmente, permitir à Nação desvincular-se desta nova forma de dependência;

V — a modernização dos instrumentos tradicionais de organização das atividades agrícolas, estimulando-se o surgimento de empresas capazes de maior escala operacional, melhores técnicos gerenciais e correta utilização de tecnologia;

VI — finalmente, o equacionamento e a coordenação das providências destinadas a dar solução aos problemas que estão propostos à meditação humana, conseqüente do próprio desenvolvimento industrial e que se traduz na crescente concentração populacional nos aglomerados urbanos.

VII — acrescentaremos, a esse elenco, por força da crise mundial de energia, aspecto que temos como prioritário e que, com certeza, está presente na preocupação do Governo: dotar o País da possibilidade de encontrar alternativa para o petróleo, qualquer que seja o preço a pagar, para que se rompa o vínculo de dependência exterior, se equilibre nosso balanço de pagamento e tenha eficácia operativa o projeto nacional de desenvolvimento auto-sustentado.

VIII — em resumo: o Governo pretende reduzir, gradualmente, a dependência econômica e tecnológica com o exterior e os desníveis regionais de renda, aproximando o universo populacional do universo consumidor.

Em cada caso, buscou-se utilizar os fatores disponíveis — amplos espaços, recursos naturais, abundância de mão-de-obra, existência de quadros capacitados e de mercado consumidor local — como se pode comprovar da apreciação dos seguintes projetos governamentais:

a) Na Amazônia: grandes projetos industriais (Carajás, Trombetas) e projetos de ocupação territorial por empresas agropecuárias e madeireiras;

b) No Nordeste: 12 projetos agroindustriais na área da SUDENE e 6 no Vale de São Francisco (COVALE);

c) Projeto do pantanal de Mato Grosso;

d) Na área de germinação do desenvolvimento econômico autônomo e auto-sustentado, a criação da IBRASA, da EMBRAMEC e da EMBASE, sob controle do BNDE, do qual passaram a ser instrumentos adicionais de atuação em áreas perfeitamente definidas; e o

plano de Desenvolvimento Tecnológico, sob coordenação da própria Presidência da República;

e) Na área dos grandes aglomerados urbanos: a Secretaria de Coordenação de regiões metropolitanas, órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O Projeto de Lei Complementar, com muita propriedade, preocupa-se também em estabelecer um processo gradual de efetivação da fusão entre os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, evitando, ou, pelo menos, minimizando os possíveis impactos negativos sobre as atividades econômico-financeiras do novo Estado, assim como das antigas unidades, em suas novas formas político-administrativas.

Como bem acentua a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, subscrita por todos os Senhores Ministros de Estado, a fase de implantação dos serviços do novo Estado envolverá um período governamental de 4 anos, espaço de tempo no qual se espera estar concluída a transição da antiga estrutura para a nova organização estadual e municipal.

Segundo expressa a referida Mensagem, "nesse estágio de transição, foi considerada com interesse a situação da receita e despesa pública na Guanabara. Passando a cidade do Rio de Janeiro à condição de Município, as receitas de natureza estadual de que hoje dispõe (80% do ICM, quotas, do Fundo Rodoviário, Fundo de Eletrificação, Fundo de Participação dos Estados) transferem-se ao novo Estado e, teoricamente, poderiam ser aplicadas em todo o território deste".

Tal evidência, que não poderia passar despercebida aos elaboradores do esquema da fusão Rio-GB, mereceu, dos mesmos cuidados especiais, a fim de evitar problemas para o futuro Município do Rio de Janeiro, que será o herdeiro dos numerosos serviços públicos e das imensas responsabilidades do atual Estado da Guanabara.

Como foi visto acima, com a transformação do Estado da Guanabara em Município do Rio de Janeiro, que será a Capital do novo Estado do Rio de Janeiro, substancial parcela das rendas atualmente aplicadas naquela área serão destinadas à nova unidade da federação, para aplicação em todo o seu território. Com isso o Município do Rio de Janeiro passará a contar apenas com os recursos de natureza municipal, evidentemente insuficientes para fazer face aos vultosos compromissos de um aglomerado urbano da magnitude da cidade do Rio de Janeiro.

A solução encontrada e consignada no Projeto de Lei Complementar nº 1/74 é das mais acertadas e eficientes, através da vinculação ao território da nova Capital, pelo período de 4 anos, de parcela decrescente dos recursos ali gerados e arrecadados pelo Estado através do ICM.

Nesses termos, o art. 26 do diploma legal em tela estabelece que, sem prejuízo das receitas tributárias próprias e além da participação no rateio dos 20% de ICM transferidos aos Municípios, na área do Município do Rio de Janeiro, serão obrigatoriamente aplicados os recursos decorrentes da arrecadação do ICM naquele território, pertencentes ao Estado (80%), na forma dos seguintes percentuais decrescentes:

1975	100%
1976	90%
1977	80%
1978	70%

Assim, o Estado aplicará no Município da Capital, nos primeiros 4 anos de sua existência como tal, os recursos do ICM ali arrecadados, conforme os percentuais acima descritos, inclusive, segundo a Lei, para "atender ao pagamento de obrigações e encargos relativos àquela área".

Como a inclusão do novo Município no rateio do ICM (20%) poderia implicar na redução da cota-parte de cada um dos outros Municípios, em relação ao valor da mesma em 1974, o art. 27 prevê

que a União complementarará esse valor em montante que lhe assegure um crescimento anual, a preços constantes, de pelo menos 5%, pelo período de 5 anos.

Assim, ao mesmo tempo em que assegura ao Município da Capital um fluxo de aplicações adequado à manutenção de seu atual estágio de desenvolvimento, evitando o perigo da estagnação econômica, o projeto em estudo garante aos demais Municípios do novo Estado recursos, através do Fundo do ICM, suficientes à expansão de seus programas, numa razoável taxa de crescimento anual.

Além disso, com a criação de um Fundo contábil destinado ao financiamento dos planos de desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, recursos adicionais serão canalizados para essa região, que abrange, além da Capital, outros 12 Municípios do novo Estado. Esse Fundo será constituído por recursos provenientes da dotação orçamentária e extra-orçamentária do Governo Federal, de operações de crédito internas e externa e de recursos da parcela do ICM arrecadado no território da Capital e destinada aos serviços comuns da Região Metropolitana (art. 23 e § único).

Outras disposições de ordem financeira constantes do projeto em exame demonstram a preocupação governamental em criar as melhores condições possíveis para o processo integrado e harmonioso, transformando o novo Estado num efetivo e dinâmico pólo de desenvolvimento.

Entre essas medidas, cumpre assinalar as seguintes:

a) ao novo Estado são transferidos os bens, a renda, assim como os direitos, obrigações (de ordem interna e internacional), encargos e prerrogativas dos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara (art. 13 § 1º);

b) os serviços públicos que, por ato do novo Estado, forem considerados de competência estadual, serão transferidos ao mesmo juntamente com os recursos orçamentários e extra-orçamentários a eles destinados, bem como com os respectivos bens móveis e imóveis (art. 13, § 2º);

c) caberá ao governador do novo Estado, por Decreto-lei, declarar quais os bens de domínio municipal, entre os atualmente pertencentes ao Estado da Guanabara, e que passarão a pertencer ao Município do Rio de Janeiro, ficando, porém, enquanto não for baixado o referido Decreto-lei, todos os bens, rendas e serviços do Estado da Guanabara sob a administração do Município da Capital (art. 14 § único);

d) o Governador do novo Estado poderá unificar e modificar os orçamentos votados pelos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara para o exercício de 1975, inclusive dos órgãos da administração indireta (art. 24 e § único);

e) as transferências feitas, a qualquer título, pela União, no exercício de 1975, incorporar-se-ão ao orçamento do novo Estado, e, quando essas transferências não tiverem destinação específica, poderá o Governador imputá-las à suplementação de recursos orçamentários ou a novas aplicações (art. 25 e § único).

Como se verifica, os aspectos orçamentários e tributários relativos à administração financeira do novo Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades se iniciarão a 15 de março de 1975, estão corretamente previstos e o esquema de transição adotado permitirá, sem dúvida, um processo de fusão e implantação gradual, equilibrado e eficiente.

O Governador da nova unidade federativa estará, assim, habilitado a adotar as providências necessárias à implementação do processo de integração dos dois antigos Estados, dotando, tanto o novo Estado como a nova Capital, dos instrumentos financeiros indispensáveis à manutenção e ampliação de seus atuais serviços públicos e à dinamização de seus programas de desenvolvimento econômico e social.

Cabe mencionar, finalmente, o disposto no art. 23, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas preliminares do processo de fusão, com medidas preparató-

rias à posse do primeiro Governador do novo Estado e início de suas atividades como a mais nova unidade da federação brasileira.

III — Aspectos Jurídicos

Neste passo, vale salientar as implicações relativas à criação de Estados e Territórios e à formação mesma das Leis Complementares, como elementos válidos na conjuntura político-jurídica que informa o real objetivo da proposição sob exame.

a) Criação de Estados e Territórios

Não havia, no Império brasileiro, a figura do Território, como unidade administrativa. Tratando-se de Estado Unitário, mitigada a autonomia das 19 Províncias criadas pela Constituição de 1824, a posse do espaço físico em que se situavam era da Nação, na plenitude da sua soberania. Foi a Constituição de 1891 quem, dispondo sobre a autonomia dos Estados, em organização federativa, lhes adjudicou a posse e domínio dos respectivos territórios, reservando-se uma área de 14.400 quilômetros quadrados, no Planalto Central, para a futura Capital da República e ampliando o "poder de império" do Governo Central na chamada "faixa de fronteira".

Lembra Pedro Calmon (Curso de Direito Constitucional Brasileiro, Freitas Bastos, Rio 1937, p. 104) que a figura do Território Nacional é norte-americana, quando aquela União, dividida em 13 Estados, adquiriu, inicialmente por compra, posteriormente por conquista, novas faixas territoriais. Em suma, só há Territórios Federais em Estados organizados federativamente. Assim, não configura esse tipo de organização, por exemplo, a Groenlândia, parte extraterritorial da Dinamarca, cujos negócios administrativos são tratados por um dos Ministérios.

Fomos inspirar-nos no exemplo norte-americano, enfrentamos o problema do Acre, onde "uma população flutuante de nacionais em terra estrangeira, movidos pelo interesse econômico e tocados pelo sentimento das aventuras, exigiu solução extraconstitucional, quando, após a sucessão dos diversos acontecimentos que assinalam a história regional, desde Galvês e Plácido de Castro, a Nação teve de intervir". (Océlio de Medeiros, "Territórios Federais", Editora Nacional de Direito, Rio, 1944, p. 87).

Depois do Decreto nº 5.161, de 10-03-1904, que ratificara o Tratado de Petrópolis, de 17-11-1903, pelo qual adquiríamos da Bolívia aquela faixa territorial, o Congresso Nacional teve que enfrentar o problema administrativo decorrente, levado a optar entre três soluções: administração direta pela União, anexação ao Estado do Amazonas, constituição em Estado autônomo. Embora Rui Barbosa defendesse a tese da anexação ao Amazonas, o Presidente Rodrigues Alves preferia a primeira solução, alegando que, pelos sacrifícios impostos à União, em custosos arranjos internacionais, deveria caber-lhe aquela administração. Assim, a União ganhou a disputa: e o supracitado Decreto de 1904 criou três departamentos, do Alto Acre, do Alto Purus e do Alto Juruá. (Os prefeitos eram nomeados pelo Presidente da República, todos militares, por tratar-se de área de segurança nacional.) O Decreto nº 91.831, de 23-10-1912, conservando tal divisão administrativa, apenas deu aos três Distritos uma só Comarca. Posteriormente (Decreto nº 6.901, de 20-3-1908), formaram-se três comarcas, subordinadas a um Tribunal de Apelação. Eram cinco os municípios: Cruzeiro do Sul, Vila Seabra, Sena Madureira, Rio Branco e Xapuri, mantidos pelo Decreto Legislativo nº 14.383, de 1º-10-1920, que criava o cargo de Governador, nomeado pelo Presidente da República.

Em 1934, o Território passou a ser figura de Direito Constitucional, e, a partir da Carta de 1937, além de entidade típica constitutiva do Estado Federal, com uma lei orgânica baixada pela União e uma "forma de administração autônoma" *sui generis*", compreendida na organização constitucional da União", vivendo às expensas dela e representando um "fenômeno de concentração do poder", (Temístocles Cavalcanti, "Instituições de Direito Administrativo", Freitas Bastos, 1938, 1º vol., p. 92).

Nem a Constituição de 1891, nem a de 1934, nem a de 1937, dizem como os Territórios se erigiriam em Estados. Comentando a

primeira, Carlos Maximiliano ("Comentários à Constituição Brasileira", 3ª edição, Livraria Globo, Porto Alegre, 1929, p. 143) indicava o processo norte-americano — em cujo direito buscáramos inspiração para a criação dos nossos Territórios Federais — : "o povo da região pede que o elevem a Estado; se o Congresso concordar, autoriza-o a elaborar uma lei básica e prescreve a maneira de o conseguir; aprovada a obra da Constituinte local, é declarado Estado o Território e como tal incorporado à Federação".

E lembra, citando Willoughby:

"Casos se conhecem de se reunirem os habitantes de um Território e elaborarem uma Constituição, sem audiência prévia da legislatura federal, o que não impede que esta aprove tudo e reconheça formalmente o novo Estado".

Embora a cópia institucional, a criação dos Territórios Federais Brasileiros em nada se assemelha ao processo norte-americano, apesar de, no caso da elevação a Estado, alguma semelhança se encontrar: o reconhecimento da autonomia do Acre decorreu de uma lei federal, sem qualquer apelo plebiscitário, porém a respectiva população: tratava-se de unidade inteiramente submetida ao poder central, que comprara suas terras à Bolívia. Assim, nada mais lógico que a União, pelo seu Poder Legislativo, decidisse, só ela, sem consulta à população, sobre o deferimento da autonomia administrativa e política à população interessada.

A atipicidade da organização política dos Territórios tem sido notória.

A Lei nº 366, de 30 de dezembro de 1936, que dava autonomia aos municípios do Território do Acre e previa um conselho Territorial, composto de sete membros designados pelo Presidente da República, vigorou por pouco tempo: o regime instituído pela Constituição de 1937, não se consolidando nessa parte, cassou a autonomia de todos os municípios brasileiros.

Mas o caso do Território do Acre não é o mesmo, quanto ao processo de criação, dos demais Territórios Federais, em primeiro lugar porque nenhum respaldo constitucional havia à sua instituição, em segundo porque decorrente de aquisição internacional, não de desmembramento de unidade federativa preexistente.

Os demais foram criados sob o império da Constituição de 1937. Aquela Constituição distinguia três figuras, quanto à origem dos Territórios Federais: a da aquisição, a do desmembramento e a da transformação, assim prevista, respectivamente, nos artigos 4º, 6º e 8º, *in verbis*:

"Art. 4º O território federal compreende os territórios dos Estados e os diretamente administrados pela União, podendo acrescer com novos territórios que a ele venham incorporar-se por aquisição, conforme as regras do direito internacional".

"Art. 6º A União poderá criar, no interesse da segurança nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios federais, cuja administração será regulada em lei especial."

"Art. 8º Parágrafo único. O Estado que, por três anos consecutivos, não arrecadar receita suficiente à manutenção de seus serviços será transformado em território até o restabelecimento de sua capacidade financeira".

No primeiro, encontramos o caso do Acre; no segundo, o dos Territórios Federais criados em 1943; e o terceiro jamais se verificou no Brasil.

Aquela Constituição deixava, em outros artigos, claramente expresso que a União podia reduzir os limites dos Estados, por lei ordinária. Assim o dizia expressamente o art. 16, item I, *verbis*:

"Art. 16. Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

I — os limites dos Estados entre si ..."

Para criar os novos Territórios Federais — cinco, posteriormente reduzidos a três — o Presidente da República valeu-se da franquia do art. 180, fazendo-o nos termos da Constituição de 1937, ao baixar o Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, cujo art. 1º declara, verbis:

"Art. 1º São criados, com partes desmembradas dos Estado do Pará, do Amazonas, de Mato Grosso do Paraná e de Santa Catarina, os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú".

Os cinco parágrafos desse artigo delimitam tais Territórios, enquanto os artigos 2º e 3º declaram:

"Art. 2º Passam para o domínio da União os bens que, pertencendo aos Estados ou Municípios na forma da Constituição e das leis em vigor, se acham situados nos Territórios delimitados no artigo precedente."

"Art. 3º A administração dos Territórios Federais, ora criados, será regulada por lei especial".

Tal divisão administrativa foi feita pelo Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, modificado pelo Decreto-lei nº 5.950, de 23 de outubro do mesmo ano, aparecendo, a 31 de maio de 1944, no Decreto-lei nº 6.550, de 31 de maio de 1944, a retificação dos limites desses Territórios.

Assim, com exceção do antigo Território do Acre, todos os atualmente existentes foram criados por desmembramento de Estados, sem qualquer consulta plebiscitária, nem deliberação das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais interessadas.

Com a Constituição de 1946, mantidos os Territórios Federais do Rio Branco, do Guaporé e do Amapá, foram devolvidos — por deliberação do poder constituinte — ao Estado de Mato Grosso a área e o Território de Ponta-Porã, e aos Estados do Paraná e de Santa Catarina, aquelas que configuravam o Território de Iguaçú.

Sob o império dessa Constituição, não se criou nenhum Território Federal.

Promulgada a Constituição de 1967, foi criada, no Ministério da Justiça, uma Subcomissão, encarregada de apresentar projeto de Lei Complementar, disciplinando a criação de Estados e Territórios, encaminhando o então Ministro da Justiça o respectivo projeto ao Presidente Costa e Silva, que não pode, no entanto, enviá-lo ao Congresso Nacional.

Os Territórios Federais existentes no Brasil — cuja Lei Orgânica mais recente se configura no Decreto-lei nº 411/69 — foram criados por imperativo da segurança nacional: um, o de Fernando de Noronha, pouco mais do que uma base naval no Atlântico; os demais, em nossas fronteiras terrestres, todos na Amazônia. Não se falava, então, em imperativo do desenvolvimento integrado; mas, coincidentemente, esses Territórios se encontram na área menos desenvolvida do País. Daí porque, quando se pensa na criação de novos Territórios Federais, alega-se a necessidade de promover-se o desenvolvimento das áreas respectivas, tanto mais quanto, hoje, há um entrelaçamento inseparável de segurança e desenvolvimento, como componentes de um só objetivo nacional.

Problema diverso é o da transformação do Território em Estado.

Quem examina o Decreto-lei nº 411/69 chega, facilmente, à conclusão de que o desempenho administrativo nessas circunscrições visa à sua transformação em unidades federadas autônomas.

Aquele documento legal começou por devolver aos Municípios dos Territórios Federais a autonomia perdida desde 1937. Mandou criar um Conselho Territorial — até hoje inexistente — e, na Exposição de Motivos, enviada ao Presidente da República pelo então Ministro Albuquerque Lima, do Interior (pasta a que o Decreto-lei nº 200/67 jurisdicionou a administração dos Territórios Federais), estava consignada a intenção de prepará-los para a autonomia.

Mas esse propósito não está, nem nunca fora, claramente exarado em lei. Mesmo porque tais Territórios poderiam, atingidos os objetivos do desenvolvimento da respectiva área, tanto ser devolvidos aos respectivos Estados de que se desmembraram como erigirem-se em Estados.

No primeiro caso, em nossa história constitucional e administrativa, está o exemplo da reanexação, às unidades de que se desmembraram, dos Territórios de Iguaçú e Ponta-Porã; no segundo, o da transformação do Acre em Território.

Saliente-se, mais uma vez, que, em nenhum desses processos, houve qualquer tipo de consulta às populações interessadas, nem a quaisquer assembleias estaduais ou câmaras municipais. A criação dos Territórios decorreu de ato legislativo ordinário, como também, sob o império da Constituição de 1946, a elevação do Acre a Estado. Já a extinção, que a nossa história registra, resultou de ato do Congresso Nacional, em Assembléia Constituinte, claramente dispensável aquela manifestação, por inexistirem Assembleias estaduais e câmaras municipais, saído o povo de um verdadeiro plebiscito, em 1945, quando escolheu deputados e senadores com poder constituinte.

Assim, nas duas oportunidades, estava o Congresso Nacional decidindo pelo povo, imitado no poder de representá-lo, parecendo *bis in idem* qualquer outro tipo de consulta, quando o todo representativo já decidia, como poder nacional, em nome de todas as frações dessa soberania.

Se nunca tivemos — como os Estados Unidos têm — uma lei específica, disciplinando esse tipo de redivisão administrativa, territorial ou política, não há fugir à conclusão de que, deferindo a sua solução a uma lei complementar, constitucionalmente prevista, assume-se solução jurídica, plenamente justificada por nossa história.

Desde que a Constituição Federal veda, no Parágrafo único do artigo 7º, a guerra de conquista — seguindo a tradição do constitucionalismo pátrio — tanto a criação de Território Federal em perda para os Estados, como a sua fusão implicará no sacrifício de uma ou mais autonomias, em proveito da comunhão nacional, com o estamento jurídico do "poder de império", que cabe à União, nas organizações estatais federativas. Hoje, difícilimo, senão impossível, no caso brasileiro, pensar na origem de novos Estados ou Territórios Federais, por aquisição: nenhum dos nossos vizinhos pretende vender suas terras, muito menos renunciar à própria soberania, para anexar-se ao Estado brasileiro.

Assim, a constituição de um novo Estado, na Federação brasileira, ocorrerá, sempre, por fusão, desmembramento ou elevação de Território ao status de unidade federada autônoma.

Consequentemente, quando o artigo 3º da Constituição confere à Lei Complementar a condição de instrumento para a "criação de Estados e Territórios", contém, implícitas, aquelas três hipóteses, à escolha do legislador ordinário, na feitura da competente lei orgânica. Assim, qualquer atendo ao referido permissivo constitucional condicionará a hipótese exurgente: fusão de dois Estados, criação de Território ou Estado por desmembramento, ascensão de Território a Estado.

Quase todas essas hipóteses já ocorreram: a Constituição de 1891 completou o desmembramento de uma área historicamente pertencente à Província do Rio de Janeiro, transformando-a em Distrito Federal; desmembrada fora, em 1824, a Comarca do São Francisco, em Pernambuco, para anexar-se à Província da Bahia, perdendo aquela mais de um terço de sua área territorial; nova perda sofreu Pernambuco, com a criação do Território de Fernando de Noronha; sofreram desmembramentos, como vimos, em 1943, os Estados do Amazonas, do Pará, de Mato Grosso, do Paraná e de Santa Catarina. A figura da fusão, de Território com Estado, ocorreria com a Constituição de 1946, como vimos. Elevação de Território a Estado exemplifica-se no caso do Acre, e, também singularmente, de Município a Estado, no caso da Cidade do Rio de Janeiro.

transformada em Estado da Guanabara, pela "Lei Santiago Dantas", de 1960.

Convém repisar que, em nenhum desses casos, houve consulta plebiscitária, nem pronunciamentos prévios de Assembléias Estaduais. Aliás, a tradição do Direito Público brasileiro é infensa aos pronunciamentos plebiscitários. O único plebiscito ocorrido, em toda a nossa história política, foi aquele destinado à opção entre presidencialismo e parlamentarismo.

Vejamos o que têm dito as Constituições republicanas a esse propósito.

Na Constituição de 1891:

"Art. 4º Os Estados podem incorporar-se entre si, ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais, e aprovação do Parlamento Nacional."

Na Constituição de 1934:

"Art. 14. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas legislaturas sucessivas e aprovação por Lei Federal."

Na Constituição de 1937:

"Art. 5º Os Estados podem incorporar-se entre si ou desmembrar-se, para anexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais consecutivas, e aprovação do Parlamento Nacional."

"Art. 6º A União poderá criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territórios federais, cuja administração será regulada em Lei especial."

"Art. 8º Parágrafo único. O Estado que, por três anos consecutivos, não arrecadar receita suficiente à manutenção dos seus serviços será transformado em Território até o restabelecimento de sua capacidade financeira."

Na Constituição de 1946:

"Art. 2º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações interessadas e aprovação do Congresso Nacional."

Na Constituição em vigor:

"Art. 3º A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar."

A mais exigente, no condicionamento à medida, foi a Constituição de 1946 que, além do pronunciamento das Assembléias Legislativas e da aprovação do Congresso Nacional, exigiu o plebiscito.

Foi ela quem, no artigo 8º das Disposições Transitórias, extinguiu os Territórios Federais de Ponta Porã e do Iguazu, negou, no art. 10 da mesma, representação ao Território de Fernando de Noronha e, no art. 9º, disciplinou a elevação do Acre a Estado, logo que suas rendas se tornassem iguais aos do Estado de menor arrecadação.

Não ocorreu, sob seu império — além do surgimento do Estado do Acre — nenhuma das hipóteses constitucionalmente previstas. Em Mato Grosso, tentou-se a subdivisão em dois Estados, sem ocorrer, no entanto, o plebiscito, muito menos a aprovação do Congresso Nacional, até que a Constituição de 1967, fez a decisão pendente de Lei Complementar.

Em conclusão, os condicionamentos constitucionais anteriores praticamente impediram — com exceção apenas do caso da criação do Estado da Guanabara e da transformação do Acre em Estado —

o surgimento de nova unidade federativa, por desmembramento, fusão parcial ou total, ou anexação.

Já a Constituição de 1967, deferindo a matéria à Lei Complementar, sem ocupar-se de manifestações plebiscitárias ou prévio pronunciamento das unidades interessadas, permite, agora, uma solução — no caso da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro — que a história reclama, propiciando, por outro lado, a instituição da região metropolitana do Grande Rio.

b) Formação das Leis Complementares

A figura hoje conhecida com a denominação de Lei Complementar — isto é, aquela resultante de deliberação do Poder Legislativo, para ampliar a eficácia de uma Lei anterior — aparece em rigorosa sinonímia à Lei Orgânica, tal qual tradicionalmente conhecida no Direito Português e posteriormente entendida pelos juristas brasileiros.

Frei Domingos Vieira, no seu "Tesouro da Língua Portuguesa" (Chardron, Editor, Porto, 1873) definia, há um século:

"Leis orgânicas; leis que têm por objeto regular o modo e ação das instituições ou estabelecimentos cujo princípio foi consagrado por uma Lei precedent."

As Constituições estaduais no Brasil, muito antes que a Constituição Federal de 1967 consagrasse a nova expressão, já corporificavam a disciplina política e administrativa dos Municípios, conformando-a aos preceitos constitucionais da Federação e do Estado, por intermédio de uma "Lei Orgânica dos Municípios". Já agora, esse procedimento se verifica por meio da Lei Complementar nº 1, como ocorreu em todos os Estados, menos o Rio Grande do Sul, em 1970, logo depois de promulgada a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Basta ler aquela definição de Frei Domingos Vieira, modelada segundo o entendimento das instituições jurídicas luso-brasileiras, para observar-se, claramente, que a figura existe, em nossa tradição constitucional, há muito tempo; de novo, apenas a denominação de Lei Complementar à Constituição.

2. Há quem negue à Lei Orgânica o caráter de complementação constitucional. Assim, no verbete próprio da Enciclopédia Delta-Larousse (Editora Delta, 1970, vol. 7, "Lei") vamos encontrar:

"Lei Orgânica, Lei relativa à organização de poderes públicos, mas que não tem caráter constitucional."

Diferentemente, assinala o "Vocabulário Jurídico" de Plácido e Silva (Ed. Forense, Vol. III):

"Lei Orgânica é também a denominação atribuída à Lei constitucional, Lei fundamental e base de um Estado, em distinção às Leis ordinárias ou comuns, que se devem fundar ou estar em harmonia com os princípios instituídos por ela."

Em que pesem os dois entendimentos diversos, uma Lei Orgânica pode ser constitucional ou não; as Leis Orgânicas dos Municípios sempre foram complementares às Constituições Estaduais; mas há Leis Orgânicas, como a de organização partidária, que não foram exigidas, diretamente, pelo texto constitucional.

Com o nome de Lei Orgânica ou de Lei Complementar, seu objetivo é completar o conteúdo e emprestar eficácia a certos mandamentos constitucionais que restariam sem aplicação, se não fossem explicitados, pois se caracterizam por não auto-aplicáveis. Isto ocorre quando o mandamento não seja claramente aplicável, ou dependa de esclarecimento da sua inteligência e do seu alcance — **not self-executing**.

Antes da Constituição de 1967, as Cartas brasileiras não usavam a expressão Lei Complementar, o que não impedia a regulamentação de alguns dos seus artigos, por Lei Ordinária, claramente orgânica.

3. Hoje, a figura está prevista no corpo da Constituição Federal, cujo artigo 46 declara, **verbis**:

"Art. 46. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I —
- II — Leis Complementares à Constituição;
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- VII —

Assim, na hierarquia das Leis, a complementar fica logo abaixo da emenda constitucional e acima das Leis Ordinárias.

Têm elas **quorum** qualificado, à semelhança dos Códigos, conforme preceitua o art. 50 da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 50. As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas, do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das Leis ordinárias."

A competência da iniciativa também cabe ao Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição.

Há várias matérias constitucionais *pendentes* de Lei Complementar, bastando citar, *entre outras*, além da criação de Estados e Territórios: os requisitos para a criação de Municípios (art. 14), o estabelecimento de normas gerais de Direito Tributário (art. 18, § 1º), a isenção de impostos estaduais e municipais (art. 19, § 2º), a instituição de novas categorias de contribuintes do ICM (art. 23, § 4º), as alíquotas máximas do imposto sobre serviços (art. 24, § 4º); os orçamentos plurianuais de investimento (art. 60, parágrafo único); o resgate e colocação de títulos do Tesouro Nacional (art. 69); a composição e funcionamento do colégio eleitoral que elege o Presidente da República (art. 74, § 3º); as exceções quanto à acumulação no serviço público (art. 99, § 3º); a criação de novos Tribunais Federais de Recursos (art. 121, § 1º); a especificação dos direitos políticos (art. 149, § 3º); a disciplina das inelegibilidades (art. 151); a criação de regiões metropolitanas (art. 164).

4. Poder-se-ia, porém, hoje, sob o império da Constituição de 1967, fazer uma distinção entre Lei complementar e Lei Orgânica: a primeira estaria configurada quando a exigência expressa da sua elaboração estivesse contida no texto da Lei Maior, como nos casos acima citados; a segunda teria a característica de Lei Ordinária, a mesma exigência de **quorum** (não qualificado, ou de maioria simples, na tramitação e votação). Citadas as Leis Complementares, constitucionalmente nomeadas pela própria Carta em vigor, seriam Leis Orgânicas, por exemplo, as previstas no art. 17 e no art. 152, *verbis*:

"Art. 17. A Lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios."

"Art. 152. A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em Lei..."

Num e noutro caso — exequível a Lei Orgânica ou a Lei Complementar — o preceito constitucional não é norma "self-executing", não é auto-exequível nem auto-aplicável.

A propósito do assunto, lembra Geraldo Ataliba (Lei Complementar na Constituição, Editora Revista dos Tribunais, 1971, p. 7):

"Rui Barbosa foi quem desenvolveu, entre nós, o estudo das Leis Complementares. Por influência sua, costumou-se a esta categoria designar por Leis Orgânicas, nome pelo qual durante a primeira república se reconheceu tal espécie."

Mais adiante, assinala o referido autor:

"É verdade que, desde 1875, na França, se usava designar "loi organique", para designar as leis relativas à estruturação dos órgãos verticais do poder público."

Justamente essa preocupação de Rui Barbosa se concretiza na Constituição de 1891, de que foi o principal autor, cujo art. 34 declarava, em seu § 34, *verbis*:

"Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

34) Decretar leis orgânicas para a execução completa da Constituição."

Para o próprio Rui, segundo Geraldo Ataliba (op. cit. p. 10) só a norma proibitiva não permite complementação constitucional.

Igualmente a Constituição de 1934 declarava, em seu art. 39, § 1º, *verbis*:

"Art. 39. Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República:

1) decretar leis orgânicas para a completa execução da Constituição."

Comentando esse artigo, dizia Araújo Castro ("A Nova Constituição Brasileira, Freitas Bastos, Rio, 1935, p. 181):

"A Constituição não podia descer a particularidade e dá a faculdade que cabe ao Poder Legislativo de decretar leis orgânicas para sua completa execução."

Em seguida, advertia:

"Nas Constituições, porém, há certas normas que não precisam de medidas legislativas para serem executadas. Tais são, sobretudo, as de caráter proibitivo ou restritivo."

Neste passo, seguia a opinião de Rui Barbosa.

5. As Constituições de 1937 e 1946 são omissas quanto às leis orgânicas ou complementares.

Comentando essa lacuna, diz Victor Nunes Leal (*apud* Geraldo Ataliba, op. cit. p. 14):

"A designação de leis complementares não envolve, porém, como é intuitivo, nenhuma hierarquia do ponto de vista da eficácia em relação às outras leis declaradas complementares. Todas as leis, complementares ou não, têm a mesma eficácia jurídica, e umas e outras se interpretam segundo as mesmas regras destinadas a resolver os conflitos de leis no tempo."

Pontes de Miranda e Meireles Teixeira, citados por aquele autor (ps. 14 e 15) salientam que os dispositivos pendentes de regulamentação, no texto constitucional, serão complementados por lei ordinária, que terá, mesmo assim, característica de lei complementar ou orgânica.

Em conclusão, indispensável esse tipo de complementação, para os preceitos não auto-aplicáveis. Também certo que a Constituição de 1967 é que emprestou à Lei Complementar, prevendo-a expressamente em cada caso, a característica de lei integrativa da Constituição.

Examinemos, agora, a matéria relativa à criação de Estados, à luz do nosso direito positivo.

Ao longo das Constituições do País, o problema da sua divisão territorial foi demarcado nas seguintes condições:

— A Constituição Imperial de 25 de março de 1824 estatuiu, no seu Art. 2º, que o Território do Brasil estava dividido em Províncias, na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado.

— A Constituição de 1891, no seu artigo 4º, exigia, apenas, a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional, para

os Estados poderem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos Estados.

— A reforma constitucional de 1926 não aluiu o Art. 4º da Constituição de 91.

— Estatua a Constituição de 1934, no seu Art. 14: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas legislaturas sucessivas e aprovação por lei federal".

— A Constituição outorgada de 10 de novembro de 1937, no seu Art. 5º, rezava: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexar-se a outros ou formar novos Estados, mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais consecutivas e aprovação do Parlamento Nacional". "Parágrafo único — A resolução do Parlamento poderá ser submetida pelo Presidente da República ao plebiscito das populações interessadas".

— Assim preceituou a Constituição de 1946, no seu Art. 2º: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

— A Constituição de 24 de janeiro de 1967, no seu Art. 3º, diz que a criação de novos Estados e de Territórios depende de lei complementar.

— A Emenda Constitucional nº 1 manteve o Art. 3º extraindo o adjetivo "novos".

Pimenta Bueno afirmou que a divisão do Império em Províncias, qual existira ao tempo em que foi promulgada nossa lei fundamental, assim como a atual, não é e nem devia ser de ordem constitucional; não são Estados distintos, ou federados, e sim circunscrições territoriais, unidades locais, ou parciais, de uma só e mesma Unidade geral; são centros de vida, de ordem e de ação administrativa, partes integrantes do Império, que a Constituição expressamente reconhece; podem, pois, ser subdivididas segundo exigir o bem do Estado. O importante princípio de homogeneidade ou unidade nacional, que é o laço, o mais robusto da força e indivisibilidade do Império, muito lucrará com a boa divisão de Províncias.

Remata o seu trabalho declarando: "Cremos, ainda assim, que a divisão atual é defeituosa e que pode ser, de já, muito melhorada".

Recordo que, segundo Roure, quem primeiro atacou o problema territorial no Brasil, de um modo positivo-claro foi Amaro Cavalcanti, quando disse — Anais, vol. I, pág. 161 —: "Agora, constituídas as Províncias e outros tantos Estados, se nos for lícito, nesta matéria, seguir a atender somente aos princípios, fazendo abstração inteira do fato que se impõe inevitável, o meio verdadeiramente correto seria, em aproveitando o ensino dessa Constituição pátria, "proceder-se a uma nova divisão do País, como patrimônio comum nacional, que é, distribuindo cada um dos Estados brasileiros em igual ou equivalente o quanto possível, de território, de população, de mais elementos de riqueza que existem por todo este vasto continente brasileiro".

O Ministro Oswaldo Trigueiro, no seu livro "A Descentralização Estadual" — págs. 48/51 — sobre a criação de novos Estados, alude que nos 50 anos do período republicano manteve-se inalterado o número de 20 Estados. Não obstante a infreqüência das alterações dos limites internos, as Constituições republicanas têm sido cautelosas e prevêem mutações territoriais nos Estados originários por meio de fusão, subdivisão ou desmembramento.

Admite que o primeiro caso de modificação territorial é o da incorporação, que pressupõe a fusão em um novo Estado, de dois ou mais dos existentes. A subdivisão dar-se-á na hipótese inversa: a de um Estado que se decompõe em dois ou mais. O desmembramento, que se traduz na perda que um Estado sofre de parte do seu território, tanto pode ocorrer para anexação da parte desmembrada a um

Estado vizinho, como para formação de nova Unidade Federativa, com a parte desmembrada de dois ou mais Estados (obra citada).

Miguel Reale assinala que o adjetivo "novos" do texto da Constituição da República, foi eliminado pela Emenda Constitucional nº 1, de 69, mas que o fato não lhe parece que tenha alcance puramente formal. E conclui: "não se veja nessa eliminação mero apuro lingüístico. Quando o texto constitucional vigente atribuiu à União poder para a "criação de Estados e Territórios" e não mais para a "criação de novos Estados e Territórios", é inegável que deu mais amplitude à atribuição conferida. Dir-se-á que "criar" é sempre engendrar algo novo, mas quando a lei outorga poder tão-somente para criar "novos Estados", fica de certa forma ressalvada a continuidade dos que já existem, só se admitindo que outros se acrescentem ao atual quadro federativo. Quando, ao contrário, há competência genérica, e sem restrições, fica implícito o poder de criar um Estado, mediante a extinção, se necessário para pô-lo "in esse", de um ou mais Estados, como ocorre nos casos de incorporação ou fusão. Donde se conclui que, por qualquer prisma que se analise o assunto suscitado pela idéia da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, não há impedimento constitucional algum que impeça, sendo lícito realizá-la mediante Lei Complementar, tal como previsto no Art. 3º da Carta Maior vigente."

Pontes de Miranda, nos seus "Comentários à Constituição de 67" — tomo I, pág. 504/505 — quando examina a matéria, declara: "A solução de hoje é diferente. No Art. 3º da Constituição de 67 diz-se que a criação de novos Estados-Membros e de Territórios depende de Lei Complementar. Não se explicitou:

a) se a Lei Complementar é federal: ou

b) se são pressupostas necessárias leis complementares de cada Estado-Membro que se incorpora (leis complementares estaduais).

Mas a interpretação que temos de dar é no sentido a) porque o Art. 3º está nas Disposições Preliminares e aí não se cogita de qualquer competência de Estados-Membros ou de Território". Por isso, o problema do federalismo, segundo Miguel Reale, desprende-se no âmbito de supostas preferências regionais prioritárias, para, "sem prejuízo das razões locais manifestadas no seio do Congresso Nacional", prevalecerem os critérios e os imperativos da Nação considerada como um todo, muito embora diversificada em função das forças descentralizadoras que legitimam a formação de Estados e Municípios autônomos.

Se tivesse persistido o regime jurídico anterior, a recomposição de nossos "quadros federativos", por mais urgentes e indeclináveis que fossem os interesses nacionais a justificá-la, ficaria na dependência absoluta dos órgãos locais — da Assembléia Legislativa e do eleitorado de cada Estado — bloqueados e inoperantes os poderes da União. Uma vez transferida para o plano federal a apreciação das razões legitimadoras de qualquer alteração nos quadros federativos, era natural que se configurasse, como instrumento natural de atualização legislativa, o emprego de Lei Complementar.

É preciso, com efeito, atentar para o que representa hoje em dia essa figura jurídica no âmbito do processo legislativo no qual é um dos elos fundamentais, vindo logo após as normas constitucionais no que se refere à hierarquia na escala de validade ou vigência das regras de Direito. Com o aparecimento dessa nova categoria de diploma legislativo concebido como regra de projeção imediata do mandamento constitucional, enquadram-se em seu âmbito todos os problemas primordiais de organização do Estado.

É mérito de Rui haver delineado, no Direito Constitucional brasileiro, os segmentos que sustentam o entendimento das leis complementares, que designou de orgânicas.

E lança, com notável lucidez: "As Constituições não têm o caráter analítico das codificações legislativas. São, como se sabe, largas sínteses, sumas de princípios gerais onde por via de regra, só se encontra o *substractum* de cada instituição nas suas normas dominantes, a estrutura de cada uma, reduzida, as mais das vezes, a uma característica, a uma indicação, a um traço. Ao legislador

cumpra, ordinariamente, revestir-lhes a ossatura delineada, impor-lhes o organismo adequado, e lhes dar capacidade real de ação". (Ação Cível Originária, nº 7, de 1915, Rio, páginas 31 a 54).

Também deve ser atribuído a Ruy haver introduzido, entre nós, a expressão "auto-executável", para designar a disposição constitucional que dispensa complemento" (Geraldo Ataliba, *Lei Complementar* na Constituição — pág. 11). E arremata: "Mas *nem* todas as disposições constitucionais são auto-aplicáveis. As mais delas, pelo contrário, não o são. A Constituição não se executa a si mesma: antes requer a ação legislativa, para lhe tornar efetivos os preceitos".

Diz o Ministro Victor Nunes Leal: "A Constituição atual, à semelhança da de 1937, não alude especialmente às Leis Complementares, como o faziam as Constituições de 24 de fevereiro (art. 34, § 34) e de 16 de julho (art. 39, nº I). Mas admitir que esse fato pudesse ter qualquer significação seria o mesmo que afirmar, com evidente absurdo, que o texto constitucional, que deve ser sucinto e genérico, pudesse esgotar toda a matéria da legislação". (in RDA, vol. VII, pág. 381).

A nosso ver, o ponto de amarração do conceito repartido nas hipóteses prefiguradas tem as suas nascentes no dispositivo constitucional que expressamente assinala que o Brasil não fará guerra de conquista (art. 7º, § único) e, porisso mesmo, não se prevê a hipótese de anexação de território. Todas as modalidades para a criação de novos Estados pressupõem, inequivocamente, que o território para esse alvo sempre será o dos Estados da Federação. Desse território, isto é, do território dos Estados brasileiros, e somente neles, é que pode ocorrer a configuração de quaisquer das hipóteses aludidas.

Dá realçar, mais uma vez, que o exemplo brasileiro, por suas Constituições, no que concerne à criação de Estado ou de Territórios, está contido no espaço do território distribuído aos Estados-Membros da União e somente dessa área territorial é que se pode formar outro Estado.

São o art. 3º e o art. 44, V, da Constituição, as inconfundíveis disposições que dão forma de criação de Estado. A Lei Complementar é o modelo e o art. 44, V, estabelece a competência do Congresso Nacional para a criação de Estado e de Territórios.

Confessamos, humildemente, que não encontramos na Constituição, nenhum dispositivo que permitisse conclusão diferente.

Verificamos que o debate sobre o assunto vem de longe. De há muito que se porfia para uma redistribuição territorial do Brasil, através de atendimentos aos reclamos, configurados numa variada gama de interesses nacionais. As Constituições de 34 e 46 comprovam a preocupação dos nossos Constituintes para esse propósito. A idéia vem-se fortalecendo desse passado próximo aos nossos dias e, agora, a apresentação do projeto, nos moldes oferecidos, tipifica uma posição de competência para a iniciativa da lei escudada na Constituição da República, de maneira indissimulável (art. 3º e art. 44, V, da Constituição).

De tal maneira consideramos o problema nesse aspecto inabordable, para contrariá-lo, que nos dispensamos de oferecer, além dos dispositivos constitucionais encartados nas nossas Constituições, até a que hoje vigora — como se fosse uma radiografia — de tratá-lo com detalhes que se apresentariam nessa conformidade, como uma superfetação ou demasia inadequada aos conhecimentos dos parlamentares brasileiros que vivem e conhecem o assunto.

Alguma dúvida gerada através de pronunciamentos publicados na imprensa vem, a nosso ver, da circunstância de, nas Constituições anteriores, dispondo sobre a hipótese de criação de Estado, exigir a audiência e o consentimento das Assembléias Legislativas e o apelo prebicitário à população para, no fim, haver a decisão do Congresso Nacional. Esses requisitos foram removidos no art. 3º da Constituição vigente. Admitimos, e o fazemos convictamente, que a Lei Complementar poderia até agasalhá-los. E, se não o faz, é porque não os quer entregar aos interesses regionais representativos e às populações irredentas, que sempre enfrentam emocionalmente o problema, mas sim, despojá-lo desse condicionante, para que possa, com isenção,

ser tratado pelo Poder Central, no pressuposto de atendimento de reclamos nacionais. Por isso mesmo, incluímo-nos entre os que, no regime constitucional brasileiro, compreendem a forma única da criação de Estados pela Lei Complementar.

Poderemos, sobre o assunto, amparar-nos na revelação do Juiz Black, em famosa conferência pronunciada na Universidade de Columbia: "Compreendo perfeitamente que muitas pessoas altamente capazes, sinceras e patrióticas discordem dessas opiniões. Meu propósito, aqui, não é discutir com quaisquer pessoas que discordem dessas opiniões, nem o de dar-lhes respostas; não é pôr em dúvida as suas razões ou increpar-lhes a boa-fé, a inteligência, o discernimento. Meu propósito é muito mais declarar, de maneira inteligível, algumas coisas em que creio e os motivos por que o faço, no que diz respeito às várias questões constitucionais controvertidas, e, claro, já tarde demais, na minha vida, para dizer coisas em que não creio". (Black, *Crença na Constituição*, Forense — Rio, pág. 19).

IV — Aspectos Sociais

No particular, impõe-se a apreciação de numerosos problemas, abrangendo áreas relacionadas à educação e cultura, à previdência e assistência social, à estrutura sindical, ao saneamento básico, à saúde e higiene e, por fim, à organização e função das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro.

No tocante à educação, notadamente à cultura, é de se ressaltar, também, os inegáveis benefícios que advirão do entrelaçamento das duas unidades da Federação.

O Estado da Guanabara, como se sabe, ostenta o honroso título de mais importante centro cultural do País, em decorrência de sua bicentennial condição de sede do governo da União.

Em virtude da incoercível força irradiadora dos centros mais cultos sobre os menos desenvolvidos culturalmente, é de se esperar que as grandes áreas fluminenses, dotadas todas elas de grande potencialidade, venham, a curto prazo, beneficiar-se da influência cultural do Estado da Guanabara.

Cabe salientar, ainda, que este Estado, graças ao alto estágio de seu desenvolvimento sócio-econômico, à sua bem estruturada rede escolar e aos altos índices de alfabetização, está em condição de ajudar às regiões fluminenses na implantação de um "ensino destinado ao trabalho" e de ensejar um melhor ajustamento das Escolas de 2º Grau às expectativas da sociedade do Estado do Rio, que ultimamente vem experimentando aceleradas mudanças em todos os seus setores.

A nova Lei de ensino (5.692) em progressiva implantação no País, propõe uma atualização nas normas da instrução, revestida de um sentido eminentemente dinâmico, por força do qual, longe de significar a simples substituição de diretrizes, objetiva a adoção de preceitos tendentes a organizar as escolas e os sistemas escolares sob critérios que lhes permitam atualizar-se ou reformar-se constantemente, para refletir, no quadro de uma educação de cunho nacional, as tendências e necessidades de cada momento e de cada comunidade.

Ora, como todos sabem, Guanabara e Estado do Rio de Janeiro refletem uma mesma filosofia de populações irmanadas culturalmente, com um folclore comum, com a representatividade expressiva de homens ligados por ideais também comuns, com uma história educacional única, apresentando, em suas linhas gerais, a mesma unidade de planejamento, tendo em vista as mesmas fontes históricas, o que torna bem difícil justificar-se a divisão que se processou no tempo, quase como uma aberração histórica.

Tudo isto só serve para fundamentar, à sociedade, a integração e unidade de processos culturais e educacionais, uma vez que todo o sistema educacional brasileiro, em seus diversos níveis, visa, em última instância, a ajustar seus princípios e normas às condições sociais da época em que vive o Brasil e às suas peculiaridades.

Sabemos que a nossa economia e o nosso progresso cultural e tecnológico vêm crescendo em complexidade e diversificação. O Esta-

do da Guanabara oferece o animador espetáculo de 2º maior centro industrial do País, com as inúmeras áreas de produção nele instaladas nos últimos vinte anos, em zonas anteriormente destinadas à agricultura, como no chamado sertão carioca. O Estado do Rio, onde se acham instaladas a Siderúrgica Nacional, a Fábrica Nacional de Motores, a Indústria de Construção Naval, a Indústria de Álcalis e tantas outras empresas industriais oferece, igualmente, condições de, unido política e administrativamente à Guanabara, melhor aproveitar a mão-de-obra especializada que as escolas profissionalizantes do novo sistema de ensino estarão aptas a lhe proporcionar. De fato, com a fusão, o Estado do Rio de Janeiro, que tanto necessita expandir e modernizar seus setores de trabalho, irá encontrar maiores e melhores possibilidades de atingir esse objetivo, recebendo, de uma administração unificada na área do ensino, o auxílio do emprego de técnicas adquirido nas escolas existentes no Estado da Guanabara, por todos os títulos em estágios mais adiantados de funcionamento.

Tudo nos leva a esperar que a reunião irá atender às necessidades das camadas menos favorecidas da população fluminense, através da natural expansão da rede escolar dos dois estados, a tal ponto que se tem, hoje, como certa, a necessidade da drenagem de maciços recursos humanos e financeiros para a ministração de ensino nas suas regiões destituídas de qualquer instrumentalidade.

Por outro lado, a intercomplementaridade dos recursos próprios dos estabelecimentos escolares da Guanabara deverá contribuir para aumentar as potencialidades da articulação das escolas existentes nos dois Estados com as entidades neles localizadas, mantidas pelos setores público e privado, e que se destinam a prestar serviços técnicos à futura comunidade unificada.

Todos esses aspectos devem ser ressaltados, tanto mais quando se sabe que o Governo Brasileiro já definiu, através do 1º Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—1972-74— o modelo econômico e a estratégia do desenvolvimento nacional, em sentido global, cabendo ao Ministério da Educação e Cultura, dentro das práticas de planejamento educacional (manpower approach), atender às implicações econômicas do processo educativo, visualizando, simultaneamente, seus aspectos políticos e sociais.

Tanto o Estado da Guanabara como o Estado do Rio necessitam, em linhas gerais, da elaboração de projetos que busquem objetivos comuns, como: a) melhoria da qualidade de ensino; b) eliminação da capacidade ociosa; c) planificação do crescimento quantitativo da oferta de vagas; d) adaptação dos currículos à realidade que é comum aos dois estados; e) integração contínua do ensino, pesquisa e tecnologia; f) maior rentabilidade do sistema educacional com menores custos.

Tudo isto vai permitir uma melhor redistribuição de renda, planejada através de um sistema unificado de ensino e de administração escolar, podendo-se, assim, esperar um mais amplo aproveitamento dos recursos junto às camadas mais carentes de instrução pública e de uma mais rápida ascensão na escala social e econômica.

Do ponto de vista da previdência e assistência sociais, a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara virá, indiscutivelmente, trazer enormes benefícios para a classe operária. Constituído a Guanabara, atualmente, um dos maiores centros de concentração do operariado urbano e o Estado do Rio, de formação rural significativa, representam dois pólos de reivindicações distintos, que levarão, um ao outro, suas problemáticas específicas. Enquanto, das zonas rurais do Estado do Rio de Janeiro, a influência das conquistas sociais do trabalhador urbano se farão evidentes, na área urbana da Guanabara se refletirão as normas protecionistas que marcam a atual legislação que rege as relações de emprego no campo.

Do ponto de vista da assistência social propriamente dita, o Estado do Rio se beneficiará da experiência acumulada na Guanabara, onde, sem sombra de dúvidas e apesar de todas as dificuldades, o INPS tem funcionado razoavelmente.

No que respeita à atividade sindical — intensa na Guanabara e menos presente no Estado do Rio — este receberá benefícios nume-

rosos, pois os organismos sindicais, constituídos sob uma mesma base territorial, terão um campo de ação muito mais vasto e, por isso, significativo. Ao invés de sindicatos distintos e enfraquecidos, como existem, atualmente, nos Estados separados, o que se verá é a formação de entidades mais fortes e, assim, capazes de tornar mais eficazes as suas reivindicações.

Coincidentemente, no momento em que a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social promete constituir-se em fator de eficiência — a concentração foi mesmo proclamada como condição de eficiência — é legítimo antever os benefícios que advirão da fusão dos dois Estados, eis que o novel Ministério canalizará recursos em massa para se impor, pela eficiência, no Estado nascente. Como a própria Mensagem presidencial faz questão de enfatizar, não caberá à União apenas auxiliar ou subvencionar o custeio dos serviços públicos, mas investir em áreas suscetíveis de dinamizar o desenvolvimento local.

Do ângulo da administração da Justiça do Trabalho, no Estado resultante da fusão — indiscutível benefício para o atual Estado do Rio de Janeiro — estarão localizadas não só as Juntas de Conciliação e Julgamento, como Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ao qual o Estado do Rio se vinculava, por agregação e, agora, virá a integrar, na condição de sede da Segunda Instância. Isso, por certo, determinará, também, uma reformulação na estrutura atual da 1ª Região, dinamizando a organização e o funcionamento da Justiça do Trabalho.

Consciente dos problemas existentes nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, relativos a saneamento básico e saúde, o Governo Federal pretende resolvê-los mediante a alocação de recursos em obras e medidas no sentido da prevenção e controle da poluição, do ar ou das águas, bem como, dada a viabilidade da criação da Região Metropolitana, modificar substancialmente a situação da infraestrutura de serviços básicos, em decorrência da unificação dos 2 (dois) Estados.

A análise do Relatório da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado da Guanabara, nos indica alguns aspectos importantes sobre os problemas de saneamento ali existentes.

O Estado da Guanabara encontra-se em um atraso de 20 anos na sua infra-estrutura de saneamento. A cidade do Rio de Janeiro só tem esgotos sanitários para 1/3 de sua população, o que apenas beneficia os bairros da Zona Sul, parte do Centro, São Cristóvão e Tijuca. Vários técnicos admitem que a situação é resultante do descaso das administrações passadas, que não se preocuparam com o saneamento da cidade. O despejo final, feito inadequadamente na Baía de Guanabara e na Lagoa Rodrigo de Freitas, gera problemas graves de poluição.

O alegado descaso de administrações passadas tem relativo fundamento, se atentarmos para o fato de que o Rio de Janeiro foi a 5ª (quinta) cidade do mundo a ser dotada de rede de esgotos sanitários e a 3ª (terceira) a possuir uma estação de tratamento de esgotos.

A Comissão de Planejamento do Sistema de Esgotos Sanitários — COPES, criada em decorrência de convênio firmado entre a SURSAN e o Serviço Especial de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, em seus 10 anos de profícua existência, tornou a cidade do Rio de Janeiro um brilhante pólo de desenvolvimento de Engenharia Sanitária do País, ao mesmo tempo em que definiu as bases de um Planejamento Geral de Esgotos Sanitários, que se fazia necessário à solução desse problema, objetivando a extensão da rede e a eliminação da poluição dos rios, praias, lagoas e da Baía de Guanabara. Este Planejamento visou a equacionar, de forma global, os problemas de esgotamento sanitário do Estado da Guanabara, e, nesse intento, a COPES dividiu a área total envolvida, parcelando-a com base nas principais bacias naturais de drenagem superficial, ficando definidos três grandes setores: Setor Guanabara, Jacarepaguá e Sepetiba. A cada um desses setores corresponde um "sistema de esgotamento sanitário", mais ou menos complexo e abrangente de um certo núme-

ro de sistemas parciais, com denominações semelhantes (Sistema Guanabara, Jacarepaguá e Sepetiba).

O Sistema Guanabara compreende duas regiões: a região contribuinte para o chamado Interceptor Oceânico e a região contribuinte para o denominado Interceptor Norte, cabendo destacar, que é previsto, o encaminhamento das contribuições sanitárias de uma série de municípios fluminenses para o Interceptor Norte.

Em 1972, os sistemas públicos de esgotos sanitários existentes no Estado da Guanabara, incluíam as seguintes instalações:

— 2.000km de condutos por gravidade;

— 39km de linhas de recalque;

— 35 estações elevatórias;

— 7 estações de tratamento, das quais se destacam a da Penha e a da Ilha do Governador, como as mais importantes.

Estas instalações, beneficiando aproximadamente 4 milhões e 500 mil habitantes, localizam-se principalmente dentro do Sistema Guanabara.

Integram o Sistema Jacarepaguá, 80 km de redes públicas, servindo a 60.000 habitantes.

No que tange ao Sistema Sepetiba, existe uma pequena rede pública, com 6km de extensão, complementada por duas estações elevatórias e uma linha de lançamento subaquático, com capacidade de beneficiar uma população de 30.000 habitantes.

Tais Sistemas, porém, encontram-se com suas capacidades totalmente superadas. Dada a sua precariedade de funcionamento, a carência de disposição final adequada dos respectivos afluentes e a inexistência de sistemas separadores absolutos na área restante do Estado, temos como consequência a poluição dos rios, das águas litorâneas e da Baía da Guanabara.

O Plano Geral de Esgotos Sanitários, elaborado pela COPES, no sentido de solucionar a defasagem entre o desenvolvimento da comunidade e o dos correspondentes sistemas de esgotamento sanitário, visa, em termos gerais:

1º) a prover de sistemas de esgotos sanitários, do tipo separador absoluto, todas as regiões do Estado ainda não dotadas desse benefício;

2º) a promover a reabilitação dos sistemas existentes, através das necessárias obras de remanejamento; e

3º) a garantir a disposição final adequada dos efluentes sanitários de todo o Estado, a fim de preservar os corpos receptores e as praias, da progressiva poluição que ora ocorre.

Atualmente, em virtude do vultuosíssimo custo total do Plano Geral elaborado pela COPES, foi necessário um escalonamento em etapas para a execução das obras nele compreendidas, resultando no chamado Plano de Obras, o qual se enquadra nos amplos objetivos do primeiro.

Um aspecto importante a ser destacado, segundo os especialistas, é que, dado ao obsoleitismo do sistema de esgotos existentes na Guanabara, mais que centenários, e a implosão urbana, deve prevalecer uma política de manutenção corretiva ao invés de preventiva. Da mesma forma que deverá ser dada prioridade ao remanejamento ou reabilitação de sistemas já existentes e em funcionamento, salvo eventuais exceções, em detrimento da construção de sistemas novos em áreas ainda não beneficiadas.

A situação do Estado da Guanabara, apesar dos esforços desenvolvidos neste último decênio, no que concerne aos problemas de esgotamento sanitário, é extremamente precário, configurando matéria de mais alta prioridade, pois envolve problemas de saúde pública.

Para a correção do grande déficit existente no sistema, é necessário a mobilização de investimentos públicos, cujo vulto é incompatível com o orçamento estadual. Para se ter uma idéia, basta salientar que o custo de execução do Plano de Obras, a ser desenvolvido em 5 anos, 1971/76, é de Cr\$ 527 milhões. Ainda, para o atendimento de todos os pontos do Plano Geral, implicará no total de Cr\$ 3,6 bilhões.

O problema não pertence somente à Guanabara, onde os aspectos de urbanização foram agravados pela acumulação de erros, criando obstáculos atualmente quase intransponíveis em termos de serviços públicos. A situação encontra-se presente, no que diz respeito ao saneamento, em todas as grandes metrópoles brasileiras. As necessidades de saúde e bem-estar das comunidades metropolitanas têm sido sacrificadas, o que representa um encargo oneroso no processo de desenvolvimento nacional.

O abastecimento de água, no Estado da Guanabara, é feito por 4 (quatro) grandes sistemas:

1º) O sistema Guandu, sendo o mais importante, através de duas adutoras: a Henrique Novais e a Nova Adutora do Guandu;

2º) O Sistema de Lajes, através da primeira e segunda adutoras de Lajes;

3º) O Sistema Acari, suprido por mananciais localizados no Estado do Rio; e

4º) O sistema local, através de pequenos mananciais situados dentro do Estado, principalmente Tijuca e Jacarepaguá.

Os dois primeiros sistemas não sofrem as consequências das estiagens e apresentam adução constante, salvo nos casos imprevisíveis de acidentes ou deficiências no suprimento de energia elétrica. Os dois últimos são sensíveis aos problemas de estiagem, dependendo, em vários períodos do ano, das precipitações de chuvas nas bacias de seus mananciais, como por exemplo, o sistema de Acari, que se reduz, na fase de baixas precipitações pluviométricas, de 150 milhões de litros por dia para 60 milhões, constituindo um grande problema a significativa parcela da população, notadamente da extensa área da Zona da Leopoldina. São milhares de pessoas dependendo de precipitação pluviométrica para ter água em suas torneiras.

Para solucionar o problema de abastecimento de água, a CEDAG, anuncia a conclusão, em fins de 1974, do seu Plano de Obras, do qual fazem parte as seguintes medidas:

a) melhoria da Região de Jacarepaguá e atendimento da Zona Industrial;

b) reforço de distribuição de Paquetá;

c) abastecimento para Vidigal, Tambá e Niemeyer;

d) abastecimento da Zona de Leopoldina;

f) reforço de distribuição de Botafogo;

g) abastecimento da Barra da Tijuca nas regiões do Jardim Oceânico e Tijucamar;

h) linha de superfície Guandu—Lameirão;

i) remanejamento do sistema Guandu, através de:

— aumento da subestação alimentadora principal da Estação de Tratamento do Guandu;

— nova Elevatória do Lameirão;

— obras para aumento da capacidade da Estação de Tratamento do Guandu; e

— nova Elevatória do Alto Recalque do Guandu.

j) reforço de abastecimento da Ilha do Governador;

k) reforço de abastecimento do Leblon, Ipanema, Posto 6 e abastecimento de São Conrado; e

l) melhoria geral da rede distribuição da Zona de Leopoldina.

O custo do citado Plano de Obras está previsto em Cr\$ 4,5 milhões, e proporcionará um aumento no abastecimento de água de 1 bilhão e 700 milhões de litros de água por dia, conseqüentemente, implicando em uma oferta superior à necessidade de água.

Quanto ao Estado do Rio de Janeiro, os problemas ocorrem da mesma forma. Porém, com a criação, em 1969, da Secretaria de Águas e Saneamento, o Estado do Rio, ao mesmo tempo em que inovou pela instituição de uma Secretaria de Estado somente para cuidar de saneamento básico, definiu preocupação marcante na solução de tais problemas.

Através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA, vinculada administrativamente à Secretaria de Águas e Saneamento, tem efetuado à estruturação e reformulação dos Serviços Públicos de águas e esgotos, numa retomada ou aceleração de

diversos programas e projetos setoriais, visando a melhorar substancialmente as condições de atendimento público em área tão vital como a de água e saneamento.

Cabe ressaltar que a Baixada Fluminense deve a sua atual estrutura de saneamento às obras que o Governo Federal, através do DNOS, realizou há cerca de 30 anos atrás, e que, hoje, enfrenta um complexo de dificuldades setoriais ocasionadas pelo seu intenso e desordenado crescimento.

Os atuais problemas de grande significância e, de certo modo crítico, a solicitar ousadas soluções e de longo alcance são os seguintes:

- 1º) o de captação de água da Baixada Fluminense;
- 2º) o de captação e adução de água e da construção do interceptor oceânico da Grande Niterói; e
- 3º) o da dragagem no alto, médio e baixo cursos do Vale do São João.

É importante destacar que, com a dragagem, tanto no alto São João — limpeza e desobstrução do curso de água de barragens naturais e entulho vegetal — como na Baixada do São João — alagados —, será possível desenvolver uma das áreas mais férteis e potencialmente ricas do Estado do Rio de Janeiro.

A solução de um dos problemas apresentados encontra-se equacionada em projeto de impacto, afeto à Companhia de Saneamento — SANERJ, e diz respeito à construção do interceptor oceânico de esgotos sanitários de Niterói, cuja conclusão, prevista para fins de 1974, importará numa inversão da ordem de 5 milhões de dólares.

Da mesma forma, uma outra alternativa, em termos de recursos e condições para a solução dos problemas que estão sendo enfrentados, é a referente ao grande impulso que o Governo Federal garantiu, possibilitando a adesão da SANERJ ao Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Ainda neste enfoque, com previsão de atendimento projetada até o início do próximo século, destaca-se o novo Sistema de Trata-

mento de Água de Itaperuna, do tipo Degrémont, com fluorização, um dos mais modernos da América Latina.

Além disso, foi elaborado um projeto integrado de abastecimento de água a Niterói e São Gonçalo, executado pela Planidro, destinado a atender uma população de 1 milhão de habitantes e estimado em Cr\$ 8 milhões. Ao mesmo tempo, encontra-se em fase de conclusão o projeto integrado de abastecimento de água da Baixada Fluminense, calculado em Cr\$ 360 milhões, e que atenderá a uma população em torno de 2 milhões e 800 mil habitantes.

Resumindo, podemos afirmar que as infra-estruturas básicas do Estado da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro atuais são precárias e obsoletas, apesar de, em ambas, virem sendo tomadas medidas no sentido de atender às necessidades das regiões, as quais, em boa parte, decorrem do intenso e desordenado crescimento urbano, ao descaso de administrações passadas e da acumulação de erros, exigindo, como contrapartida, a execução de obras que requerem vultosos investimentos, incompatíveis com os orçamentos estaduais, os quais, em maior ou menor grau, tendem a recorrer aos cofres federais. Desta forma, a união dos dois Estados, e o respectivo apoio da União propiciarão os recursos necessários a um amplo e adequado encaminhamento de soluções para os seus problemas.

Quando à situação de saúde pública, na Guanabara, o diagnóstico efetuado pela sua Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral revela que é efetuada pelos seguintes fatores:

- 1º) a alta densidade populacional;
- 2º) o fluxo migratório intenso de outras regiões, trazendo possibilidade de contaminação e sobrecarregando os hospitais estaduais;
- 3º) o saneamento deficiente; e
- 4º) o baixo nível cultural e sócio-econômico da população.

As incidências anuais de doenças infecto-contagiosas controladas na Guanabara e as regiões mais atingidas são as constantes do quadro seguinte:

DOENÇAS	Incidência Anual			Regiões mais atingidas
	1969	1970	1971	
Difteria	433	478	376	Lagoa, Madureira, Engº Novo, Sta. Cruz, C. Grande e Sta Teresa.
Febres	139	113	96	Penha, Engº Novo, Bangu e Sta Cruz.
Tifoides				
Poliomielite	22	74	86	Rio Comprido, São Cristóvão, Ramos, Jacarepaguá e C. Grande.
Rubéola	136	127	261	Regiões de alta densidade demográfica e melhor nível sócio-econômico, Ramos, Penha, C. Grande e Santa Cruz.
Sarampo	1.270	839	2.515	R. Comprido, Botafogo, Ramos, Penha, C. Grande e Sta. Cruz.
Tétano	266	235	155	Area de Favelados, Zona Portuária, Penha e C. Grande.
Variolas	32	16	7	
Hepatites	448	488	586	Zona Comercial, Copacabana, Tijuca, Vila Isabel, Ramos, Engº Novo, Jacarepaguá e Ilha de Paquetá.
Víricas				

FONTE: SUSEME

Pelo quadro acima, podemos verificar que as doenças infecto-contagiosas de maior incidência na Guanabara são o sarampo, as hepatites víricas, a difteria e a rubéola, sendo que, no período considerado, as duas primeiras, juntamente com a poliomielite, têm apresentado incidências em constante crescimento.

O sarampo apresenta surtos epidêmicos bienais, nos anos ímpares; é endêmico, na Guanabara, e tem relação direta com a elevada densidade demográfica. Os casos de óbitos dependem de fatores de ordem econômica. Os bairros mais atingidos são: Ramos, Penha, Campo Grande e Santa Cruz.

As hepatites víricas relacionam-se com problemas de saneamento básico, educação sanitária e cuidados na administração de sangue. As regiões de maior incidência são: Zonas Comerciais, Copacabana, Tijuca, Vila Isabel, Ramos, Engº Novo, Jacarepaguá e Ilha de Paquetá.

A difteria tem sido controlada, desde 1968, e sua incidência, apesar de alta, não constitui um problema endêmico. Maior número de casos tem ocorrido em: Madureira, Engº Novo, Santa Cruz, Campo Grande, Santa Teresa e Lagoa.

A Rubéola tem a sua maior incidência em regiões de alta densidade demográfica e melhor nível sócio-econômico.

A poliomielite, com o sarampo e as hepatites víricas, tem aumentado as suas incidências e, tal fato, deve-se ao elevado grupo exposto de crianças, em virtude de movimentos migratórios intensos e ao alto índice de natalidade das zonas rurais. Os bairros de maior incidência são: Rio Comprido, São Cristóvão, Ramos, Jacarepaguá e Campo Grande.

Outras doenças constituem problemas sanitários no Estado da Guanabara. Cabe destacar, dentre as mais problemáticas, a tuberculose, que apresenta maior índice de infectados que o aceito pela

Organização Mundial de Saúde, que é de 2%, atingindo na Guanabara, em 1971, 15,9%. E as verminoses, dada a sua alta incidência, apresentando um índice de 85,5% de casos positivos, do total de 211.714 examinados, no mesmo ano.

No Estado do Rio de Janeiro, os problemas de saúde, tendo em vista serem afetados pelos mesmos fatores, são semelhantes aos da Guanabara. Por exemplo, as verminoses, no Estado do Rio, contaminam nada menos de 85% dos escolares e as faltas causadas pela infecção, somente nos dois primeiros meses do ano letivo de 1973, subiram a 1 milhão.

Além dos fatores já assinalados, em ambos os Estados, tais problemas são agravados pela defasagem entre a disponibilidade de médicos e hospitais e o desenvolvimento das comunidades.

O Estado do Rio possui 11.009 leitos hospitalares, distribuídos em 116 hospitais e clínicas, para o atendimento de uma população estimada, em 1973, em 5 milhões e 200 mil habitantes. O quadro de atendimento, nos municípios fluminense, é o seguinte. (Jornal do Brasil, 1970):

Municípios	Nº de Hospitais	Nº de Leitos	Habitantes 1970
Niterói	31	3.197	324.367
Nova Iguaçu	17	1.066	727.674
São Gonçalo	15	1.517	430.349
Paracambi	5	1.983	25.399
Duque de Caxias	17	1.018	431.345
S. João do Meriti	9	425	303.108
Nilópolis	5	290	128.098
Magé	5	323	113.032
Itaboraí	4	821	65.851
Mangaratiba	1	56	12.538
Maricá	1	42	23.656
Itaguaí	6	261	55.860

A carência de atendimento médico é mais notada em Nova Iguaçu, onde existem 1.066 leitos, para uma população de 727.674 habitantes, de acordo com o último censo de 1970. Os municípios de Mangaratiba e Maricá — 1 hospital cada um, com 56 e 42 leitos, respectivamente — não são bem servidos de assistência médica.

Na Guanabara, existem 41.225 leitos hospitalares, em 215 hospitais e clínicas, para atendimento de uma população estimada, em 1973, em 4 milhões e 500 mil habitantes. Do total destes hospitais e clínicas, 66 pertencem à rede oficial e 149 são particulares, dos quais, 109 têm fins lucrativos, 22 não e 18 são filantrópicos. Noventa e um (91) hospitais e clínicas atendem a especialidades específicas, entre os quais 8 são pediátricos, 4 cancerológicos, 5 cardiológicos, 2 cardiológicos, 2 leproológicos, 12 obstétricos, 32 psiquiátricos, 9 fisiológicos e 3 ortopédicos. Existe um total de 13.162 médicos em atividade, representando uma proporção de 1 médico para 34 mil habitantes.

Finalizando, podemos inferir que a unificação das duas unidades federadas, adicionada ao substancial esforço de investimentos que vem sendo feito nos diferentes níveis da ação do Poder Público Federal, através do Ministério da Saúde e com o apoio de recursos internos e externos, será decisiva para a coordenação de medidas, no sentido de solucionar os graves problemas de saúde e saneamento da área.

Neste sentido, é possível, também, que, nos próximos anos, o País possa superar amplamente a atual situação deficitária de oferta, na qual somente 40% da população brasileira utilizam água potável e 51% se servem de redes de esgotos unitários.

Relativamente à Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a fusão melhorará a utilização dos fatores disponíveis, alargando o campo de atuação dos dispositivos político, administrativo e financeiro

existentes, estimulando a comunicação de tais quadros e recursos financeiros com as populações, os espaços e os recursos naturais do Estado do Rio de Janeiro.

A petroquímica, a metalurgia, a agroindústria do açúcar, o turismo, e as atividades hortifrutigranjeiras são exemplos de alguns dos setores onde se podem esperar rápidos incrementos no ritmo de desenvolvimento.

Em confronto com os demais projetos relacionados, o da fusão tem duas características peculiares, ou seja, a velocidade da resposta e a não-obrigatoriedade de instrumentos do Governo Federal.

Quanto ao problema do tratamento a ser dado aos grandes aglomerados urbanos, a fusão, nos termos em que está proposta, e dada a participação do Governo Federal, servirá como veículo e instrumento para a atuação dos poderes públicos, com o objetivo de estancar a crescente desumanização desses aglomerados, melhorando a qualidade da vida de suas populações.

Assim, a fusão se justifica em termos de nível de atividade econômica, pelo aumento da oferta de empregos, melhoria da distribuição da renda e expansão do mercado regional; justifica-se pela criação e consolidação de um pólo de desenvolvimento de significado nacional, contribuindo para reduzir a exagerada concentração do poder nacional em uma unidade da federação; justifica-se por viabilizar a implantação do programa da Região Metropolitana do Grande Rio; e, finalmente, impõe-se como afirmação da vontade nacional de ordenar e racionalizar a realidade brasileira, eliminando-se a ficção desnecessária de se considerar uma cidade como um estado, com todas as aberrações daí decorrentes.

Neste ponto, é de absoluta propriedade transcrever trecho de notável estudo do Dr. Jorge Ernesto de Miranda Schnnor, que dá bem a tônica de toda a problemática referente à constituição de áreas metropolitanas:

“A grande característica da Metrópole moderna é a sua capacidade de integrar novas áreas à área urbana preexistente dentro da isócrona de uma hora.

Porque os espaços não são mais medidos em quilômetros de comprimento, mas em tempo de percurso.

Se nos fosse possível montar num raio de luz, o sol seria subúrbio do Rio de Janeiro, 8 minutos de distância do Largo Carioca, ao passo que Madureira ficaria situada em uma longínqua nebulosa a uma hora de viagem pela Central do Brasil.

Como é que se define uma Região Metropolitana?

De acordo com o Bureau do Censo americano, qualquer condado com uma cidade central de 50 mil habitantes, ou mais, juntamente com outros condados contíguos, sujeitos à mesma contextura urbanística e polarizados pelo mesmo centro.

Uma área metropolitana é um complexo economicamente integrado; as comunidades que as compõem têm problemas fundamentais de interdependência comum, seus residentes utilizam a malha viária e de transporte coletivo com as baldeações de interconexão necessárias, fazem compras no Comércio, se visitam e se telefonam através de seus limites como se eles não existissem.

A “Associação do Plano Regional” definiu a Região Metropolitana de Nova York como a área envolvida e interessada no complexo econômico e social centralizado na Ilha de Manhattan, influenciada nitidamente pelo centro, de tal sorte que seus componentes teriam um caráter totalmente diferente do que têm se fossem deslocados 50 milhas para mais longe da cidade.

A curva de variação de densidade demográfica em torno de um eixo ao longo do Rio Hudson mostra que a intensidade máxima de ocupação superior a 400 habitantes por hectare, que se verificava exatamente na Ilha de Manhattan, em 1920, acabou determinando, por transbordamento, a

invasão da área adjacente, razão da progressiva dilatação do espaço metropolitano.

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro dimensionada segundo os mesmos critérios usados pela "Associação do Plano Regional" para definir a Região Metropolitana de Nova York abrange, praticamente, a metade da área do Estado do Rio e compreende um polo de atração da movimentação urbana; um Núcleo Central; um Anel Interno; um Anel Intermediário e um Anel Externo.

É absolutamente indispensável dar destaque e relevo às funções urbanas realizadas nas partes componentes da Região que vão ser adiante caracterizadas e comparadas, quando for o caso, com sua congêneres Novayorkina.

O polo de atração da movimentação urbana compreende a Zona da Tijuca, o Centro Urbano e a Zona Sul, cuja área plana conjunta de 56,55 km² é exatamente igual, por estranha coincidência, à Ilha de Manhattan, caminhando ambas para um toque populacional de 1,5 milhão de habitantes em 1980.

É em ambas que se situam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; o porto, a alfândega, os terminais ferroviários e rodoviários; os órgãos de publicidade, rádio e televisão; os escritórios; as sedes das grandes organizações, os bancos, as bolsas de valores e grande parte do mecanismo financeiro nacional, moda, comércio de luxo, teatros, diversões, museus, bibliotecas, hospitais, centros de cultura, muitos dos quais com tal indiscutível predominância que chegam mesmo a conformar a opinião e o gosto nacionais.

Ora, tais atividades, segundo conceituação de Marcel Rochefort, são caracteristicamente atividades terciárias, serviços, ensino, poder de decisão que representam atividades exercidas por particulares, sociedades ou pelo Estado e devem ser exercidas de forma rentável, isto é, cada uma deve ser exercida dispondo de um número bastante grande de usuários ou clientes para que seja simplesmente utilizada.

Isso acarreta uma conseqüência de grande importância quanto à organização do espaço: os serviços de enquadramento terciário são mais concentrados em sua localização do que os usuários desses mesmos serviços e tão mais concentrados quanto especializados.

De tal ordem é a influência do Centro Urbano, que nele se realizam 30% do total dos embarques realizados na grande cidade (abaixo da rua 61, que limita o "Central Park", em Nova York, por exemplo), o que significa que a grande cidade embarca 30% do total de seus embarques de passageiros com direção ao centro (no nosso caso leia-se o Grande Rio).

O "Núcleo Central" com 1.206 km² de área plana total e 8.189 milhões de habitantes de 1.980, compreende o Estado da Guanabara, Niterói, São Gonçalo, Nilópolis, São João de Meriti e o 1º Distrito de Duque de Caxias.

Deste total, 851 km² e 5,95 milhões de habitantes é a fatia deste bolo do lado de cá e 355 km² e 2,39 milhões de habitantes a fatia do lado de lá.

O "Anel Interno" compreende Mangaratiba, Itaguaí, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Magé, Itaboraí e Maricá com 3.691 km² de área e 1,543 milhão de habitantes de 1.980.

Reúne os ribeirinhos da Baía de Guanabara e os municípios imediatamente contíguos ao Núcleo Central como se fossem uma extensão natural dele; todos situados na baixada, estão ligados ao Núcleo Central no grau de dependência de suburbanos diretos por meios de um sistema rodoviário ultrapassado e de uma rede ferroviária obsoleta.

O atual município de Nova Iguaçu, por exemplo, era o Distrito de Iguaçu no recôncavo, um dos mais beneficiados pela municipalidade do Rio de Janeiro, a cuja jurisdição

pertencia, como freguesia do termo da cidade, de que se separou em 1833.

O "Anel Intermediário", com 12.866 km² de área e população de 1,387 milhão de habitantes, em 1980, compreende toda a frente oceânica de Parati a Cabo Frio, extensão marítima que fazia os municípios situados de um e de outro lado da Serra do Mar, locais onde a população exercita, de preferência, seu lazer.

A região serrana resulta de um processo de invasão do Vale do Paraíba, já no século XVIII, pelo café proveniente dos cafezais do Marquês de Lavradio, situados na Serra do Mendanha, em Campo Grande.

O abastecimento d'água que se fazia com suprimentos obtidos no Anel Interno (as 5 adutoras de ferro fundido situadas aqui, neste "Anel", (Ribeirão das Lages) e no Rio Guandu (Rio Paraíba).

Ligado por estradas de ferro e de rodagem, tem muitas de suas cidades distantes menos de uma hora do "Núcleo Central" e do "Polo de Atração", apesar da precariedade e obsolescência dos atuais meios de transporte coletivo de massa.

O "Anel Externo", com 11.490 km² de área e população provável da ordem de 800 mil habitantes de 1980, além de ser complementar do anterior, é o cinturão verde por excelência de todo esse vasto complexo metropolitano que vai se avizinhar, até o final do século, dos 25 milhões de habitantes.

É nesta altura que convém focalizar a harmonia da interdependência de funções que se realizam nas diferentes partes componentes da Região Metropolitana para mostrar como é ela que gera a racional utilização de todo o espaço estadual.

Porque é dentro da Região Metropolitana que está situada a elite dirigente, a capacidade de gerência e de disciplina da aplicação dos recursos disponíveis em planos prioritários por via de estudos de compatibilização de recursos e investimentos e a inegável vantagem de conduzi-los todos através de uma mesma mão comum.

A massificação urbana gerada da forma que acaba de ser descrita gera a excessiva concentração demográfica em espaços limitados e acarreta saturação de todos os serviços de utilidade pública existentes, contingência determinante de um processo continuado de expansão o qual gera, por sua vez, num autêntico círculo vicioso, nova concentração demográfica.

A casa que é, na realidade, em último estágio, o termo de um processo social em desenvolvimento, pressupõe o proprietário, o homem que cumpre sua função social.

O crescimento ordenado do chão urbano exige a existência da malha viária de transporte coletivo, cuja inexistência favorece concentrações exageradas, com densidades absurdas, mais parecendo "Ghettos" medievais, em que se encerra, segregada, grande massa populacional, como se fosse assalariada do senhor feudal.

Com efeito, a crescente concentração populacional envolve um grau de contato humano e de complexidade social até agora simplesmente insuspeitados e cujas conseqüências não demoramos a descobrir como trágicas.

A concentração populacional das cidades que se iniciou no século passado teve na alta taxa de mortalidade o principal obstáculo ao seu crescimento.

Nos meados do século passado a água de Londres provinha ainda de poços e rios que drenavam fossas, cemitérios e áreas sujeitas a marés. A cidade era, regularmente, devastada pela cólera.

Em Paris, tais fatos também ocorriam, derivados do exauro de sua concentração só amenizada, nos quarteirões cen-

trats, quando o "Chemin de Fer Americain" (o nosso conhecido bonde de burro), permitiu a desconcentração.

No Rio de Janeiro, só a obra do benemérito Governo Rodrigues Alves extinguindo a febre amarela e empreendendo formidável reforma urbana é que consegue lhe dar, a seu termo, cunho de metrópole.

As grandes megalópolis de hoje, resultado final desse processo de concentração gerado no tempo, não são mais devastadas pela cólera, mas se apresentam com graves distorções no comportamento social.

Os altos índices de criminalidade e marginalismo, adulto e juvenil; os vícios, notadamente o dos tóxicos; a violência, contra as pessoas e as instituições, como forma de afirmação; a contestação gratuita, a subversão ideológica que leva até a guerrilha urbana; o desregramento de costumes, a depravação moral, a prostituição e o homossexualismo; as neuroses, os desajustamentos e as frustrações que levam ao crime, ao vício, à subversão ou ao auto-aniquilamento, gerando toda uma variada gama de grupos querendo impor seus desajustamentos e frustrações como regra geral de comportamento coletivo, constituem o altíssimo preço que a nação paga pelo excesso de tensão social gerada pela excessiva e desordenada concentração urbana.

É pois tarefa essencialmente ligada à segurança nacional e a que nenhum governo realmente responsável se pode negar, preservar as futuras gerações de brasileiros da contaminação social que a irreversibilidade do desordenado crescimento das zonas urbanas altamente concentradas certamente lhes acarretará, se não disciplinado a tempo".

Este, o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974.

Neste ponto, é de nosso dever destacar a extraordinária contribuição dos nossos colegas, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à obra de aperfeiçoamento da matéria, com os valiosos subsídios que, por emendas, ofereceram ao projeto que temos a honra de relatar.

Um assunto, porém, porque fere matéria essencialmente especializada, merece ser considerado em particular — o relativo aos símbolos nacionais.

A Emenda nº 311 do Deputado Miro Teixeira prescreve que não seja retirada da Bandeira Nacional a estrela correspondente ao Estado da Guanabara. Em sentido contrário, a Emenda nº 312 do Deputado Tulio Vargas determina que a referida estrela não mais figure na Bandeira Nacional. Ambas as proposições contêm idéias dignas de atenção.

O Art. 9º do projeto declara que os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passam a constituir um único Estado que se denominará Estado do Rio de Janeiro. Com esse dispositivo, o fato histórico que vai ocorrer não é que a um desses Estados se anexa o outro com seu apêndice, persistindo o primeiro e desaparecendo o segundo. O que, na verdade, se dará é que ambos os Estados se extinguem, e, no lugar deles, nova unidade federativa é criada sob o antigo nome de Rio de Janeiro. Com essa modificação, o conjunto federativo, agora composto de vinte e dois Estados, passará a constituir-se de vinte e um. Isso feito, cumpre indagar se dessa transformação devem decorrer alterações nos símbolos nacionais, e quais seriam elas.

Em primeiro lugar, vale dizer que o número das unidades federativas reflete-se, nesses símbolos, por dois modos diferentes. Tratemos, em primeiro lugar, das Armas Nacionais. Este símbolo consiste, primordialmente, num escudo redondo que "será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carrega de vinte e duas estrelas de prata". Tal disposição é tirada do art. 8º da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, época em que, com os Estados da Guanabara e do Acre, já ti-

nia a União os seus atuais vinte e dois Estados. A referida lei é a que, na forma do art. 8º, inciso XVII, alínea s, da Constituição, regula os símbolos nacionais.

Do texto legal transcrito, confrontado com o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, que criou o símbolo de que estamos tratando, decorre o princípio básico das Armas Nacionais, a saber, que, na bordadura do campo azul-celeste, haverá tantas estrelas quantos forem os Estados da União.

Deste modo, é fora de dúvida que, em consequência da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, se tornará necessária alterar o número das estrelas da bordadura do campo azul-celeste das Armas Nacionais; elas passarão a ser vinte e uma em vez de vinte e duas, devendo-se fazer, também, a devida modificação no dispositivo legal (lei ordinária comum), que ao caso se refere.

Em segundo lugar, examinemos como o número das unidades federativas afeta a forma da Bandeira Nacional e do Selo Nacional.

O Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, que instituiu a Bandeira Nacional, estabeleceu, de modo inalterável, as bases de definição da sua forma. Segundo ele, é ponto básico do nosso pavilhão a esfera azul-celeste centrada no losango amarelo em campo verde. Essa esfera seria ponteadada por vinte e uma estrelas, "representando, — dizia o preceito legal, — os vinte Estados da República e o Município Neutro". Este logo se converteu no Distrito Federal, de caráter definitivo, e o número de vinte Estados perdurou até a criação dos Estados da Guanabara (1960) e do Acre (1962).

As leis, que posteriormente ao Decreto nº 4, de 1889, regularam a forma da Bandeira Nacional, a de 1942, a de 1968 e a de 1971, mantiveram o princípio: a esfera azul-celeste conterá tantas estrelas quantos sejam os Estados e mais uma correspondente ao Distrito Federal.

Os Estados são hoje vinte e dois e, por isso figuram, na esfera azul-celeste vinte e três estrelas. Com a lei da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, os Estados passarão a ser vinte e um, o que quer dizer que, na esfera azul-celeste da Bandeira Nacional, só poderão figurar vinte e duas estrelas.

Qual das estrelas atuais deve ser retirada?

Tradição, que vinha de longe, acrescida de estudos de especialistas, feitos a propósito da criação dos Estados da Guanabara e do Acre, foi consignada, a título de preceituação, no Anexo nº 2 da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968. Dava-se aí a correspondência entre as estrelas da Bandeira Nacional e cada um dos Estados e o Distrito Federal.

Ao Estado da Guanabara devia corresponder a Alfa da constelação da Hidra Fêmea; e ao Estado do Rio de Janeiro, a Beta da constelação do Cruzeiro do Sul.

O Anexo equivalente, contido na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que revogou a lei de 1968, não traz mais esse adendo concernente ao caráter representativo de cada estrela da Bandeira Nacional.

Aceita que ainda possa ser, a este respeito, a preceituação de 1968, é óbvio que a estrela, que deverá ser supressa, não poderia ser a Beta do Cruzeiro do Sul, não por ser ela correspondente ao atual Estado do Rio de Janeiro, mas por pertencer à constelação do Cruzeiro do Sul, erigida em ponto culminante do panorama celeste da Bandeira Nacional e do escudo redondo das Armas Nacionais.

Quanto ao Selo Nacional, outro símbolo atingido pela lei que vai fundir os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, é matéria que estará resolvida pela solução que se der à modificação do conjunto estelar do pavilhão nacional, pois a parte central do Selo, a única afetada pela fusão dos dois Estados, é idêntica à configuração da esfera celeste da Bandeira.

Por último, deve salientar-se que a Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, já revogada, continha preceito (art. 2º, § 1º), não repetido na vigente lei de 1971, de especial importância para o caso que agora se nos depara. Dizia esse preceito que, ocorrendo fato que pudesse determinar alterações nos símbolos nacionais, seria constituída, pelo

Poder Executivo, comissão especial representativa dos Ministérios mais proximamente interessados, para estudar e propor as modificações indispensáveis.

Essa, a providência que se afigura própria às presentes circunstâncias e que será objeto de consideração no substitutivo a ser apresentado.

Na forma do art. 16 do Regimento Comum, apresentamos substitutivo ao projeto, onde, com alguma contribuição nossa, adotamos, no todo ou em parte as emendas de nºs

- 2 — Deputado Brígido Tinoco
- 4 — Deputado José Haddad
- 5 — Deputado José Bonifácio Neto
- 9 — Deputado Laerte Vieira
- 11 — Deputado José Haddad
- 19 — Senador Heitor Dias
- 23 — Senador Heitor Dias
- 51 — Deputado Osneli Martinelli
- 52 — Deputado Léo Simões
- 53 — Senador Nelson Carneiro
- 56 — Deputado Francisco Studart
- 57 — Senador Geraldo Mesquita
- 59 — Senador Danton Jobim
- 60 — Deputado Miro Teixeira
- 71 — Deputado Márcio Paes
- 73 — Senador Heitor Dias
- 89 — Deputado Vingt Rosado
- 115 — Deputado Wilson Braga
- 118 — Senador Heitor Dias
- 119 — Deputado José Haddad
- 121 — Deputado Vingt Rosado
- 131 — Deputado Wilson Braga
- 185 — Deputado José Alves
- 186 — Deputado José Alves
- 187 — Deputado Vingt Rosado
- 193 — Senador Heitor Dias
- 199 — Senador Lourival Baptista
- 200 — Deputado Vingt Rosado
- 210 — Senador Heitor Dias
- 212 — Deputado José Haddad
- 214 — Deputado José Haddad
- 216 — Deputado Brígido Tinoco
- 217 — Senador Vasconcelos Torres
- 218 — Deputado Lisâneas Maciel
- 221 — Senador Lourival Baptista
- 222 — Deputado Brígido Tinoco
- 250 — Deputado Florim Coutinho
- 257 — Deputado Florim Coutinho
- 258 — Deputado Florim Coutinho
- 262 — Deputado José Sally
- 263 — Deputado Miro Teixeira
- 364 — Senador Amaral Peixoto
- 279 — Deputado José Bonifácio Neto
- 308 — Deputado Alceu Collares

e, em consequência, rejeitamos as demais.

Faço ao exposto, submetemos à deliberação da Comissão Mista, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 1, de 1974 (Complementar) — que

“Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios”.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da criação de Estados e Territórios

Seção I

Art. 1º A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar (art. 3º da Constituição Federal).

Art. 2º Os Estados poderão ser criados:

I — Pelo desmembramento de parte da área de um ou mais Estados;

II — Pela fusão de dois ou mais Estados;

III — Mediante elevação de Território na condição de Estado.

Art. 3º A Lei Complementar disporá sobre:

I — a convocação de Assembléia Constituinte;

II — a extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do artigo 4º desta Lei Complementar;

III — o funcionamento do Tribunal e órgão da Justiça, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias asseguradas aos Juízes pela Constituição Federal (artigo 113);

IV — os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;

V — os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;

VI — as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os critérios correspondentes;

VII — quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos de novo Estado, aos seus serviços, bens e renda.

§ 1º No período anterior à promulgação da Constituição Estadual, o Governador nomeado na forma do artigo 4º poderá expedir Decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado.

§ 2º Promulgada a Constituição do Estado, cessará a aplicação das normas da Lei Complementar a que se refere este artigo com ela incompatíveis, exercendo, porém, o Governador nomeado e seus substituto e sucessores o Poder Executivo até o término do prazo estabelecido na aludida Lei Complementar.

§ 3º A partir da vigência da Constituição Estadual e até o término do prazo fixado na Lei Complementar, o Governador poderá, em casos de urgência ou de interesse público relevante, expedir Decretos-leis, aos quais se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 55 da Constituição, sobre:

- a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;
- b) assuntos de pessoal;
- c) assuntos de organização administrativa.

§ 4º A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembléia Legislativa até o término do mandato dos respectivos deputados, inclusive para a apreciação dos vetos opostos pelo Governador a Projetos de Lei, bem como dos Decretos-leis baixados, na conformidade do § 3º, após a vigência do texto constitucional promulgado.

§ 5º A partir da data do encaminhamento, ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à Lei Complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido, no item IV do artigo 42 da Constituição, para empréstimos externos.

Art. 4º Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do artigo 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1º O Governador nomeado na forma do caput deste artigo será demissível *ad nutum*; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2º O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º Até o início da vigência da Constituição do Estado, o Presidente da República, mediante Decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento.

Seção II

Da Criação de Territórios

Art. 6º Poderão ser criados Territórios Federais:

I — pelo desmembramento de parte de Estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nela executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

II — pelo desmembramento de outro Território Federal.

Art. 7º Na hipótese prevista no inciso I do artigo 6º desta Lei, a Lei Complementar que decretar a criação de Território Federal deverá autorizar a execução do plano de desenvolvimento ali referido, indicando as fontes de suprimento dos recursos.

CAPÍTULO II

Da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara

Seção I

Da Organização dos Poderes Públicos

Art. 8º Os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passarão a constituir um único Estado, sob a denominação de Estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975.

Parágrafo único. A cidade do Rio de Janeiro será a capital do Estado.

Art. 9º A Assembléia Constituinte do novo Estado será eleita a 15 de novembro de 1974 e se instalará a 15 de março do ano seguinte, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara até a eleição de sua Mesa.

§ 1º Para todos os efeitos de direito, os atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara constituirão circunscrições eleitorais distintas e terão número de representantes igual ao de deputados de suas atuais Assembléias Legislativas, corrigido na conformidade do que dispuserem as Leis em vigor.

§ 2º São aplicáveis a essa eleição as normas de direito eleitoral que disciplinam a de deputados às Assembléias Legislativas dos Estados.

Art. 10. Para os primeiros quatro anos de existência do novo Estado, o Presidente da República, nomear-lhe-á o Governador, atendidas as condições do artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Governador, nomeado a 3 de outubro de 1974 na forma deste artigo, tomará posse a 15 de março de 1975.

Art. 11. O Poder Judiciário será exercido pelo Tribunal de Justiça constituído pelos Desembargadores efetivos dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e por seus Tribunais e Juizes.

Seção II

Do Patrimônio, dos Bens, Rendas e Serviços

Art. 12. O Estado do Rio de Janeiro, criado por esta Lei, a partir de 15 de março de 1975, sucede no domínio, jurisdição e competência aos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

§ 1º O patrimônio, nele compreendidos os bens e a renda, bem como os direitos, obrigações, de ordem interna e internacional, encargos e prerrogativas dos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, são transferidos ao novo Estado.

§ 2º Os serviços públicos estaduais, assim definidos por ato do novo Estado, lhe serão transferidos com recursos orçamentários e extra-orçamentários a eles destinados e com os respectivos bens móveis e imóveis.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o novo Estado, ou para os Municípios, as propriedades pertencentes aos ministérios civis e militares que se tenham tornado desnecessárias aos serviços desses órgãos da União.

Art. 13. Pertencem aos municípios das Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói os bens de qualquer natureza que, por Decreto-lei do Governador do Estado, forem reconhecidos de domínio municipal.

§ 1º O Governador do Estado criará, mediante Decreto-lei, a estrutura administrativa do município da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º Enquanto não for editado o Decreto-lei a que se refere o caput deste artigo, o município da Cidade do Rio de Janeiro administrará os bens, rendas e serviços do atual Estado da Guanabara.

Art. 14. O Prefeito do Rio de Janeiro será nomeado, em comissão, pelo Governador.

Parágrafo único. Enquanto não for promulgada a Constituição do Estado e eleita a Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, as atribuições do Prefeito serão definidas em Decreto-lei baixado pelo Governador do Estado.

Seção III

Do Pessoal

Art. 15. O pessoal em atividade, do atual Estado do Rio de Janeiro, que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição, e anterior a esta Lei Complementar, será transferido para o novo Estado, na data em que este se constituir.

Art. 16. O pessoal em atividade, do atual Estado da Guanabara, que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição, e anterior a esta Lei Complementar, será:

I — transferido para o novo Estado, por ato do Governador, se também o for o serviço a que estiver vinculado na data da publicação desta Lei Complementar;

II — mantido no Município do Rio de Janeiro, nos demais casos.

Art. 17. O pessoal inativo do atual Estado do Rio de Janeiro é transferido para o novo Estado; e, igualmente, o da Guanabara, se o serviço a que estava vinculado na data da passagem para inatividade, for transferido para o novo Estado, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 18. No prazo a que se refere o art. 10, será implantado novo Plano de Classificação de Cargos para o pessoal ativo do novo Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridades, na qual se levarão em conta a existência de recursos para fazer face às respectivas despesas e a conveniência de reduzir o número de cargos.

§ 2º A transferência ou transformação dos cargos existentes, para o novo Plano de Classificação de Cargos, processar-se-á gradativa e seletivamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração, apenas quando estiverem ocupados à data desta Lei Complementar, e segundo critérios seletivos a serem estabelecidos, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

§ 3º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos e a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Seção IV

Da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Art. 19. Fica estabelecida, na forma do art. 164 da Constituição, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Região Metropolitana do Rio de Janeiro constitui-se dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo e São João de Meriti.

Art. 20. Aplica-se à Região Metropolitana do Rio de Janeiro o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973.

Art. 21. É criado o fundo contábil para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para a Região.

Parágrafo único. O Fundo será constituído de:

I — recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, que lhe forem destinados pelo Governo Federal, mediante apresentação de planejamento adequado;

II — produto de operações de crédito internas e externas, observada a legislação federal pertinente;

III — parcela dos recursos a que se refere o artigo 24, para destinação aos serviços comuns da Região Metropolitana;

IV — recursos de outras fontes, internas e externas.

Seção V

Disposições Transitórias

Art. 22. O Governador poderá, através de Decreto-lei, modificar, unificar e reordenar os orçamentos de receita e de despesa votados pelos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara para o exercício de 1975.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos orçamentos dos órgãos da administração indireta, inclusive aos de regime jurídico privado.

Art. 23. Incorporar-se-ão ao orçamento do novo Estado as transferências de recursos feitas, a qualquer título, pela União, no exercício de 1975.

Parágrafo único. Quando as transferências referidas no **caput** deste artigo não tiverem destinação específica, poderá o Governador do novo Estado imputá-las à suplementação da despesa já orçada ou dispor, em Decreto-lei, sobre a aplicação dos recursos respectivos.

Art. 24. Sem prejuízo dos recursos de natureza tributária a que terá direito o município do Rio de Janeiro, neles se incluindo a participação na receita do ICM, o novo Estado aplicará, obrigatoriamente, no referido município, inclusive para atender ao pagamento de obrigações e encargos relativos àquela área, os seguintes percentuais do ICM ali efetivamente arrecadado e pertencente ao Estado:

1975	100%
1976	90%
1977	80%
1978	70%

Art. 25. Caso a parcela correspondente aos municípios pertencentes ao atual Estado do Rio de Janeiro, no fundo municipal de participação do ICM do novo Estado, venha sofrer redução relativamente ao seu valor no ano de 1974, a União complementará aquele valor em montante que lhe assegure um crescimento anual, a preços constantes, de pelo menos 5% (cinco por cento), pelo período de cinco anos.

Art. 26. Até que o novo Estado disponha a respeito, serão mantidas a divisão e a organização municipais do atual Estado do Rio de Janeiro.

Art. 27. São respeitados os mandatos municipais em curso, assim legislativos como executivos.

Art. 28. São mantidas as eleições de Deputados Federais e de Senadores que se realizarão a 15 de novembro de 1974.

§ 1º Os representantes referidos no **caput** deste artigo serão eleitos, separadamente, nos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, segundo as normas aplicáveis ao tempo, inclusive no que concerne ao número de Deputados e às datas inicial e final de seus mandatos.

§ 2º O número de representantes do novo Estado à Câmara dos Deputados será fixado segundo as normas do artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, somente a partir da nona Legislatura do Congresso Nacional.

§ 3º Os atuais Senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, cujos mandatos terminam a 31 de janeiro de 1979, e os eleitos a 15 de novembro de 1974 integrarão a representação do novo Estado na oitava Legislatura do Congresso Nacional, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, somente a partir da décima Legislatura.

§ 4º Para que seja observado o disposto no parágrafo anterior, a representação ao Senado Federal, completar-se-á, na nona Legislatura, com a renovação de um terço.

Art. 29. As Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos são autorizadas a promover a unificação dos seus Diretórios Regionais nos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, nomeando Comissões Executivas Provisórias para esse fim e para os previstos no artigo 59 da Lei nº 5.697, de 27-8-1971.

Art. 30. Após o dia 3 de outubro de 1974 e até 15 de março de 1975, o Ministro de Estado da Justiça poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, que ficarão à disposição do Governador nomeado a 3 de outubro.

Art. 31. É interrompido o decurso do prazo de validade dos concursos já homologados por período igual ao da proibição constante do artigo 3º, § 5º.

Art. 32. A partir de 15 de março de 1975 até 31 de janeiro de 1977, o Prefeito do Município de Niterói será nomeado pelo Governador.

Art. 33. As providências necessárias à instalação da Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, serão tomadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 34. O Tribunal de Contas do novo Estado será integrado pelos atuais Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, no limite de sete, conforme disposto no art. 13, item IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo postos em disponibilidade, com vencimentos, vantagens, direitos e garantias integrais, aqueles que contarem maior tempo de serviço público, por ordem de antiguidade.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Tribunal, os membros em disponibilidade reverterão à atividade, na ordem do menor tempo de serviço público.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender a despesas preliminares, inclusive de pessoal e material, decorrentes de determinações desta Lei Complementar, até a posse do Governador.

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante anulação de dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 36. Poderá concorrer ao pleito de 15 de novembro de 1974, nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, o eleitor que se filiar a partido político, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação desta Lei, ficando dispensado do prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Art. 37. O Presidente da República designará uma comissão de quatro membros, entendidos na matéria dos símbolos nacionais, e representantes, respectivamente, dos Ministros da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Essa comissão, presidida pelo representante do Ministro da Educação e Cultura, proporá as alterações que, na forma da lei, devam ser feitas nos símbolos nacionais, em consequência da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

§ 2º O Presidente da República estabelecerá em decreto as alterações referidas no parágrafo anterior.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em _____ de 1974.
Presidente _____, Relator.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

Antes de formular a questão de ordem, quero consignar meu aplauso ao brilhante parecer do Deputado Djalma Marinho. E antes que o mesmo seja colocado em votação, chamo a atenção de V. Exª para as páginas vinte e cento e doze do Parecer.

Na página vinte, está dito o seguinte:

“Traçando-se um semicírculo, que tenha como epicentro um ponto, na entrada da Baía da Guanabara, equidistante das costas fronteiras do Rio de Janeiro e de Niterói, com um raio de sessenta quilômetros estarão incluídas, na área territorial configurada nos seus limites, além daquelas duas cidades, os Municípios de São Gonçalo, Nilópolis, São João do Meriti, Duque de Caixias, Mangaratiba, Itaguaí, Nova Iguaçu, Magé, Itaboraá e Maricá.”

Entretanto, Sr. Presidente, na página cento e doze, onde consta o substitutivo, não é mencionado o nome do município de Mangaratiba, que foi objeto de emenda apresentada não só por mim, mas pelo Senador Amaral Peixoto, pelo Deputado Peixoto Filho e pelo Deputado José Sally.

Parece-me — não sei se vai ser decidida a questão de ordem de acordo com o que pretendo — que houve um equívoco datilográfico. Neste caso, eu pediria que o relator esclarecesse e ficasse bem patente que o nome Mangaratiba deve figurar no Parágrafo Único do art. 19, sessão IV.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para u ma citação de caráter preferencial.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (Pela ordem) — O eminente Relator, num louvável esforço e num longo trabalho de 118 páginas, lido parcialmente por S. Exª, apresentou parecer que precisa ser analisado, com todo o cuidado, por todos nós. O Regimento Comum, em seu artigo 13, trata de tramitação da matéria na Comissão Mista e nos reportamos, também, ao Regimento Interno, art. 154, §§ 1º e 2º letra b, para solicitar a V. Exª vista do parecer, pelo prazo de 24 horas, pelo menos, para que possamos proceder ao estudo, completar a leitura, requerer os destaques e tomar outras providências imprescindíveis ao bom exame da matéria. Requeiro vista a V. Exª.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu pediria que V. Exª, Sr. Presidente, decidisse a questão de ordem por mim formulada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Vamos ordenar. Antes de resolver a questão de ordem do nobre Senador Vasconcelos Torres, não posso considerar a de V. Exª, nobre Deputado, apesar do respeito, apreço e estima que tenho pela sua pessoa.

Alguém deseja falar ainda sobre a matéria, para que a Presidência conceda a palavra ao nobre Relator?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SALLY — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para falar sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Início fora do microfone) — O Município de Mangaratiba está ligado a Itaguaí e ao Estado da Guanabara, a Santa Cruz e a Campo Grande. É zona de veraneio da população suburbana do Rio de Janeiro e tem todos os seus problemas ligados a Itaguaí e a Guanabara. Além disso, há o seguinte: depois de Mangaratiba, há uma serra que o isola completamente do resto do

Estado do Rio de Janeiro, se não me engano, a Serra das Três Orelhas. De modo que, quando aqui na frente se fala na inclusão de Mangaratiba é que alguém conhece bem a região e fez o que é lógico, o que era normal, incluindo-o na região metropolitana. Fui solicitado a incluir outros municípios na região metropolitana, mas as razões que me trouxeram não me convenceram. Entretanto, esse pequeno Município de Mangaratiba não pode deixar de ficar na região metropolitana. Seria um absurdo.

Era o que tinha a dizer, em reforço às palavras do Senador Vasconcelos Torres, representante do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. JOSÉ SALLY — Sr. Presidente, não sou da Comissão, mas apresentei emenda referente à matéria e gostaria de defendê-la.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não se trata de defender emenda; são questões de ordem ligadas à matéria e só posso dar a palavra para questões de ordem aos Membros da Comissão.

O SR. JOSÉ SALLY — Mas, V. Exª, há pouco, concedeu — aliás, fazendo justiça ao seu espírito democrático — a palavra por dez minutos — não o podendo — a um não Membro da Comissão. Mas eu apelaria para V. Exª — porque está aí em jogo o interesse do Estado do Rio — no sentido de sustentar o mesmo ponto de vista dos eminentes Senadores fluminenses, com referência a Mangaratiba. Rogaria a V. Exª me concedesse dois minutos, pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Sem lhe conceder a palavra, V. Exª defendeu o seu ponto de vista. De maneira que não me force a quebrar uma norma. E só dei a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Deputado Siqueira Campos, — e disse isso na ocasião — porque S. Exª tinha sido vencido numa questão. Foi essa a consideração. De maneira que sinto muito.

O SR. JOSÉ SALLY — Agradeço a V. Exª por ter me ouvido, pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente: Apresentei idêntica emenda, porque reconheço, fazendo minhas as razões aditadas pelos Senadores Vasconcelos Torres e Amaral Peixoto, que Mangaratiba é ligada à Guanabara por uma linha férrea, um ramal ferroviário, tradicional e histórico. E mais ainda, Sr. Presidente, um dos fatores mais importantes surgiu ontem, numa ameaça velada à autonomia dos municípios limítrofes ao atual Estado da Guanabara.

O grande vespertino O Globo, defensor intransigente desta chamada fusão — que não considero fusão, mesmo agora depois da leitura do relatório, ninguém pode mais duvidar que se trata de devolução de uma área que sempre pertenceu ao Estado do Rio de Janeiro, reconhecida no relatório há pouco lido — O Globo de hoje modificou a sua orientação. Já fala na pequenez da cidade do Rio de Janeiro e diz que proporá, logo após aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1, a subdivisão daquela cidade em direção aos municípios limítrofes ao atual Estado da Guanabara.

A essa ameaça velada, Sr. Presidente, os fluminenses e os cariocas devem ficar atentos, porque não cabe e nem nunca caberá a mutilação, a cassação da autonomia municipal de municípios tradicionais da Baixada Fluminense, inclusive Mangaratiba.

Ficamos com a “pulga atrás da orelha”. Por que de logo Mangaratiba não foi incluída? Dá-se a impressão de que O Globo está mais bem informado do que nós, pois que já está defendendo a subdivisão territorial da cidade do Rio de Janeiro. Daí, também estou receoso.

Exigimos, não, rogamos, pedimos, no sentido de que sejam aproveitadas a emenda do Senador Vasconcelos Torres e idênticas do Senador Amaral Peixoto e a que apresentei no tempo oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A questão de ordem levantada inicialmente pelo nobre Senador Vasconcelos Torres será

resolvida na ocasião dos destaques, com parecer do eminente Relator.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Rozendo de Souza.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, também peço vista da matéria, pois que é muito complexa e não tivemos tempo de fazer análise comparativa do substitutivo com todas as emendas e mesmo em relação à mensagem.

Por isso, desejando estudar mais e tendo em vista o Regimento Comum e o art. 154, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

"Quando se tratar de proposição com prazo especial de tramitação, a vista será, no máximo, por 24 (vinte e quatro) horas",
peço vista da matéria.

O SR. LUIZ BRAZ — Sr. Presidente, tenho as mesmas dúvidas suscitadas pelo nobre Deputado Rozendo de Souza. A fim de melhor poder estudar o substitutivo do eminente Relator, peço vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os nobres Deputados Líder Laerte Vieira, Rozendo de Souza e Luiz Braz pedem vista do substitutivo. O Regimento Comum é omissivo quanto a pedido de vista em parecer de Comissão Mista, mas o seu art. 151 diz:

"Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissos, as do da Câmara dos Deputados."

O Regimento Interno do Senado, § 3º, art. 154, estabelece:

"Quando se tratar de proposição com prazo especial, de tramitação, a vista será, no máximo, por 24 (vinte e quatro) horas."

E quais são as matérias com prazo? Aquelas referidas no art. 51 da Constituição, em cujo § 2º vem a expressão "prazo" expressa:

"Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias."

De maneira que esta é matéria com prazo.

Assim sendo, nos termos do § 3º do art. 154 do Regimento Interno do Senado, que permite vista pelo prazo máximo de 24 horas, concedo vista a toda Comissão até às 10 horas de amanhã, quando iniciaremos a discussão do parecer e do substitutivo do eminente Relator Djalma Marinho.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, o Regimento Interno do Senado, salvo alteração que eu desconheça, no art. 154, § 2º, diz o seguinte:

Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

b) por 24 (vinte e quatro) horas, no caso do art. 374, c.

As hipóteses se incluem neste artigo. De modo que a vista seria pelo prazo de 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Servindo-se ao seu jeito do Regimento Interno do Senado, V. Exª se esqueceu de ler o § 3º desse mesmo art. 154:

Quando se tratar de proposição com prazo especial de tramitação, a vista será, no máximo, por 24 (vinte e quatro) horas.

No máximo 24 horas, até uma hora poderia ser fixada. E isso não farei absolutamente, em consideração a V. Exª.

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas dada a exigüidade do prazo — o prazo normal é de cinco dias, que também está um pouco acima, e V. Exª pode verificar. Em casos especiais esse prazo é reduzido para

vinte e quatro horas, conforme o dispositivo lido por V. Exª — art. 51, § 2º, da Constituição.

De modo que pedimos que o tempo concedido seja um pouco maior, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Enquanto o nobre Deputado Djalma Marinho lia o seu parecer, notei que V. Exª, ilustre Deputado Laerte Vieira, lia o seu avulso e tomava todas as anotações. Estou convencido de que V. Exª nem precisa do prazo. O prazo até as dez horas de amanhã — e agora são dezoito horas — representa dezesseis horas, prazo que julgo suficiente para toda a Comissão.

Assim, decido que amanhã, às dez horas, reabriremos a sessão para a discussão do parecer, e aceitarei destaques até o final dessa discussão. (Pausa.)

Informo aos nobres Congressistas — e devia tê-lo feito no início — que o eminente Líder da ARENA na Câmara dos Deputados comunicou à Presidência do Congresso que, em substituição ao Deputado Daniel Faraco, que perdeu um parente, estaria nesta Comissão o Deputado Cêlio Borja, já presente.

A Presidência recebeu do nobre Deputado José Alves que não faz parte da Comissão e por isso vou ler, a seguinte comunicação:

Sr. Presidente, entre o avulso distribuído e o texto original há uma correção feita sem emenda, quer de deputado ou senador, ou de iniciativa do próprio Deputado Relator. Como apresentei emenda sobre o assunto, Emenda nº 117, gostaria que o assunto fosse mencionado; do contrário, ninguém entenderá o motivo da emenda, que perderá qualquer significação."

No avulso datilografado não é propriamente avulso, nos termos regimentais — no projeto datilografado para distribuição preliminar, em vez de "for" constava "foi". Com base nessa publicação, S. Exª fez uma emenda, substituindo a palavra "foi" por "for". Mas no avulso distribuído, no impresso distribuído, já está "for".

Fica a explicação do motivo por que, S. Exª fez a emenda.

Nada mais havendo o que tratar, encerro a reunião, convocando outra para amanhã às 10 horas, quando será iniciada a discussão, podendo falar apenas os Membros da Comissão, por 15 minutos cada um.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 5 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 de JUNHO DE 1974

Às dez horas do dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos — Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ruy Santos — Presidente, Geraldo Mesquita, Renato Franco, Helvídio Nunes, Dinarte Mariz, Lourival Baptista, Vasconcelos Torres, Fernando Corrêa, Otávio Cesário, Guido Mondin e Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Flexa Ribeiro, Eurípedes Cardoso de Menezes, Wilmar Dallanhol, Djalma Marinho, Cêlio Borja, Henrique De La Rocque, Luiz Braz, Rozendo de Souza, Laerte Vieira, José Bonifácio Neto e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

Após constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Inicialmente, o Sr. Presidente, comunica o recebimento pela Secretaria da Comissão, de 2 (dois) *Ofícios das Lideranças do MDB no Senado e da ARENA na Câmara dos Deputados, indicando a substituição dos Srs. Senador Amaral Peixoto e Deputado Daniel Faraco, respectivamente, pelos Srs. Senador Nelson Carneiro e Deputado Cêlio Borja.*

Logo após, o Sr. Presidente coloca em discussão o Parecer e o Substitutivo apresentado pelo Sr. Relator.

Na oportunidade, fazem uso da palavra, os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Laerte Vieira, Rozendo de Souza, José Bonifácio Neto, Peixoto Filho, Cêlio Borja e, ao final, o Sr. Relator, Deputado Djalma Marinho.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente coloca em votação, o parecer e o Substitutivo do Sr. Relator, ressalvados os destaques e subemendas apresentados. Em votação, é aprovado o parecer e o Substitutivo, votando contrariamente com declaração de voto os quatro representantes do MDB.

Às 12 horas e 10 minutos, levanta-se a reunião, tendo o Sr. Presidente convocado os integrantes da Comissão Mista para o prosseguimento dos trabalhos, às 14 horas no mesmo local.

Às 14 horas e vinte e cinco minutos, os trabalhos são reiniciados e o Sr. Presidente comunica o recebimento pela Secretaria da Comissão, de 71 (setenta e um) destaques para as seguintes proposições: Emendas nºs 219, 197, 297, 277, 283, 285, 241, 249, 306, 304, 257, 218, 250, 258, 169, 280, 183, 173, 167, 180, 171, 175, 155, 146, 138, 140, 125, 128, 126, 124, 129, 102, 108, 109, 103, 12, 98, 101, 96, 92, 88, 86, 134, 111, 133, 66, 47, 34, 45, 25, 14, 7 e 6; e os seguintes dispositivos do Substitutivo: artigos 36, 32, 30, 23, 22, 14 (parágrafo único), 10 (parágrafo único), 9º, 4º (parágrafo primeiro), 3º (§ 5º), 3º (§ 4º), 3º (§ 3º), 11, 28 (§ 4º), e 30.

Na discussão dos destaques, fazem uso da palavra os seguintes Srs. Parlamentares: Senadores Vasconcelos Torres, Nelson Carneiro e Amaral Peixoto e Deputados José Bonifácio Neto, Laerte Vieira, JG de Araújo Jorge, José Sally, Luiz Braz, Cêlio Borja e o Sr. Relator Deputado Djalma Marinho.

Às 18 horas o Sr. Presidente suspende a reunião, convocando os Srs. Parlamentares que fazem parte da Comissão Mista para prosseguirem às 20 horas no exame e votação dos destaques.

Às 20 horas, é reaberta a reunião para discussão e votação dos destaques ainda não apreciados. Na ocasião fazem uso da palavra os Srs. Senadores Amaral Peixoto e Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Laerte Vieira, Peixoto Filho, Cêlio Borja, Rozendo de Souza, Luiz Braz, Walter Silva e José Bonifácio Neto.

Encerrada a discussão e votação dos destaques apresentados, foram aprovadas as seguintes alterações no Substitutivo do Sr. Relator: 1) Destaque oferecido pelo Sr. Deputado Cêlio Borja incluindo um parágrafo único ao art. 11; 2) Destaque apresentado pelo Sr. Senador Nelson Carneiro para a Emenda nº 228; e 3) Destaque apresentado pelo Sr. Deputado Laerte Vieira, alterando *in fine* o § 4º do art. 28 do Substitutivo.

Ao final, o Sr. Presidente agradece aos Srs. Congressistas a colaboração preciosa que deram à elaboração do projeto, em particular, ao eminente Relator, e, também, aos funcionários da Subsecretaria de Comissões que assessoraram à Comissão Mista, à Presidência e ao Sr. Relator.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as notas taquigráficas serão publicadas em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de estados e territórios".

Presidente: Senador RUY SANTOS

Vice-Presidente: Deputado WILMAR DALLANHOL

Relator: Deputado DJALMA MARINHO

Íntegra do apanhamento taquigráfico relativo à 2ª reunião (10 horas do dia 19 de junho de 1974)

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente

(ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1974)

Reunião da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de estados e territórios".

Realizada às 10 horas do dia 20 de junho de 1974. (2ª reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Havendo número regimental está aberta a reunião.

Em discussão o parecer e o substitutivo apresentados pelo Sr. Relator.

Nos termos do art. 13 do Regimento Comum, só poderão usar da palavra, para discursão, os Srs. Membros da Comissão, durante 15 minutos cada um. Peço aos prezados companheiros que me ajudem a cumprir o Regimento.

Está franqueada a palavra para discussão do parecer.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento: os autores das emendas não têm o direito de discuti-las?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Na ocasião de o destaque ser submetido, darei a palavra ao Membro da Comissão que assinou o destaque, como também ao autor da emenda. Durante 5 minutos, é claro, como diz o Regimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Para um esclarecimento, em face do disposto no art. 28, §§ 3º e 4º do Substitutivo: pelo que se lê aqui — estamos na 7ª Legislatura e no próximo ano se iniciará a 8ª Legislatura — somente no ano de 1982 completar-se-á o terço. Como está escrito 1/3, esse terço não pode ser de 6, porque 6 não podem representar, no Senado, um Estado; 1/3 deve ser 1. Pode parecer aqui seja intenção do Relator que, em 1978, sejam eleitos dois e esse esclarecimento é indispensável para o oferecimento e a defesa das emendas. É uma questão de ordem apenas para esclarecer o pensamento do Relator, porque se diz: "Aplica-se somente a partir da décima legislatura". Mas, depois, se vê "com a renovação de 1/3." É 1/3 de 6 ou 1/3 de 3?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Se V. Exª não levar a mal, enquanto se discute, o nobre Relator vai examinar e dará resposta a V. Exª.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não! É uma questão apenas de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em discussão o parecer e o substitutivo.

Está franqueada a palavra.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Rozendo de Souza.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, com relação ao parecer, naturalmente, gostaria de um esclarecimento do Sr. Relator, tendo em vista que, para análise das emendas e do projeto,

os critérios estabelecidos pelo Relator fixam diretrizes da aceitação ou não das emendas apresentadas.

Quero, na oportunidade, congratular-me com o Sr. Relator, pelo seu trabalho tão magnífico, tão amplo e tão objetivo.

Como sou engenheiro e também técnico, gostaria de dar minha colaboração, já que estamos na discussão do parecer, com relação à inclusão de áreas metropolitanas.

Devo salientar que o Relatório e o Parecer são completos e substanciais em relação aos critérios das áreas metropolitanas. Devo dizer, inclusive — já que citado o parecer do Dr. Jorge Ernesto de Miranda Schnor — que fui companheiro de S. S^ª quando da escolha do traçado da Ponte Rio-Niterói e, já naquela ocasião, por incrível que pareça, em 1964, foi feito esse livro, onde já se pensava em regiões metropolitanas.

Assim sendo, tenho a impressão de que, face à inclusão de municípios, o Sr. Relator, naturalmente, abrangeu, de maneira geral, todos os critérios.

Efetivamente, isso é muito subjetivo, sob certos aspectos, porque não há elementos, não há índices indicativos e estatísticos, para a inclusão desses Municípios. Portanto, não temos condições, numa análise mais profunda, de verificar quais os municípios que, efetivamente, poderiam ser aceitos nas emendas apresentadas.

Mas o que ressalvo, neste instante, já que estamos discutindo o Parecer, é um pouco da incongruência no Relatório. Digo incongruência, em relação ao acerto dos critérios. Mas, como tudo aqui foi muito técnico, muito preciso na indicação das regiões metropolitanas, no relatório, na página 20, item 15, aí, efetivamente, há uma falha. Como redigi emenda incluindo um município, acredito que esse critério do item 15 poderia ser eliminado do Parecer.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Peço licença a V. Ex^ª, qual é a página?

O SR. ROSENDO DE SOUZA — É a página 20, item 15, primeira parte. Inclusive, foi levantado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres o problema de Mangaratiba e, por incrível que pareça, Mangaratiba não está neste critério.

Aí, é uma defesa de natureza técnica. Como estamos examinando o Parecer, e tenho uma emenda incluindo Rio Bonito, tenho a impressão de que Rio Bonito estaria não só por este critério, mas pelo critério geral. De forma que, este aspecto da distância de um raio de 60 quilômetros e um epicentro na entrada da boca, efetivamente amplia demais a área da região e haveria uma incongruência em relação a todos aqueles municípios abrangidos por este critério.

Agora, o que devo salientar é o seguinte: isto foi um apêndice, vamos dizer assim, no relatório, enquanto que outros critérios, fixados e citados pelo Relator, quer no primeiro volume, quer no segundo, estão perfeitos, estariam abrangidos todos eles. De forma que, o que eu ponderaria neste instante, se o Sr. Relator concordasse — e creio mesmo até para a defesa do próprio estudo da inclusão das áreas metropolitanas — que fosse eliminado esse item 15, pois não há necessidade dessa justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^ª terminou? Qual a conclusão?

O SR. ROSENDO DE SOUZA — A minha conclusão é que este item para defesa da inclusão e isto é apenas uma questão de ordem, no meu dizer, ao relatório, porque, efetivamente, não foram abrangidos todos os municípios por este critério. Ficaram, e ficariam, muitos municípios fora deste critério do item 15. Como tenho uma emenda defendendo a inclusão de Rio Bonito...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Permita-me V. Ex^ª um esclarecimento: o relatório, é trabalho pessoal do Relator. De maneira que não pode haver emenda para exclusão de períodos do trabalho do nobre Relator. Pode haver destaque, e V. Ex^ª poderá fazê-lo, para inclusão de Rio Bonito. Mas o Relator não pode, porque é

trabalho pessoal dele, **excluir** do seu relatório considerações que fez. De maneira que, o apelo de V. Ex^ª ao nobre Relator, regimentalmente, não poderá ser atendido porque não há destaques possíveis para exclusão de trechos do relatório.

O SR. ROSENDO DE SOUZA — Agradeço a V. Ex^ª, porque assim fico em melhores condições para defender a minha emenda relativa a Rio Bonito.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Continua franqueada a palavra.

O SR. LAERTE VIEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, Eminentíssimo Relator, o longo relatório apresentado conclui pela declaração de que foram aceitas parcial ou totalmente cerca de 44 emendas, que enumera. Entretanto, verifica-se, no texto do Substitutivo, que, efetivamente, reduzidas foram as alterações, e, nas partes fundamentais, está totalmente acorde com a proposição governamental. Não foram aceitas emendas, como, especialmente, aquela que diz respeito ao aspecto constitucional focalizado pela Oposição, e que demonstravam a impraticabilidade da proposta. Inicialmente, o aspecto principal diz respeito à fusão de Estados, que foi incluída como forma de criação. Mas o que se irá fazer, através do projeto que ora se discute, é extinguir dois Estados: a fusão importa em extinção de duas unidades da Federação!

A emenda constitucional de 69 não previu a extinção de Estados; seguiu o texto da Constituição de 67, reproduzindo-a totalmente. Só se fala de criação no art. 3^º. Portanto, a hipótese não está contemplada na Constituição. Esse, o procedimento que defendemos longamente na Câmara dos Deputados, e está aqui consubstanciado, inclusive em parecer do Ministro Themístocles Cavalcânti, constitucionalista indiscutivelmente de grande mérito, que declarou que só através de uma emenda constitucional poderia a matéria ser regulamentada. Diz o seguinte, ainda o Professor:

“A Federação, num Estado soberano, é constituída dos Estados autônomos.”

Estado autônomo, tem poder de auto-organização, autogoverno, auto-administração. Por conseguinte, em caso de fusão, os dois Governos se envolvem em um só e passam a constituir um único Estado.

Diz Themístocles Cavalcânti:

“A criação pressupõe a inexistência do Estado anterior.”

O projeto está eliminando a autonomia dos Estados da Guanabara e do Rio, sem nenhuma consulta às Assembléias Legislativas, aos Governos e às populações. Eliminação pura e simples, por um ato que não encontra respaldo no Texto Constitucional.

Diz Themístocles Cavalcânti:

“Não há nenhum preceito constitucional que estabeleça a forma de fusão. O assunto não é matéria que possa ser resolvida através de preceitos ou poderes implícitos. Somente por uma determinação expressa da Constituição, poder-se-ia dar forma à fusão. O problema diz respeito à existência da Federação e à autonomia dos Estados.”

O Projeto, ao propor a fusão e ao interpretar o citado art. 3^º, traz uma exegese muito estranha, porque abandonou, na interpretação do Texto Constitucional, todos os outros dispositivos que dizem respeito à matéria, com aquele dispositivo do art. 10, que aponta os casos em que a intervenção pode ocorrer. E aqui está havendo uma intervenção total, global, nos dois Estados sem autorização de nenhum deles.

No art. 14, fala-se que a criação de um simples município depende de prévia consulta às populações. Então, num sofisma que nos parece grosseiro, diz-se o seguinte: "não há criação de Estado, não determina a Constituição plebiscito para criação de Estado", e apresentamos dois argumentos simples que demonstram o desacerto da medida: quando se criam Estados, por acaso não se criam Municípios? A criação do Estado do Rio de Janeiro não importa na criação do Município do Rio de Janeiro, que é o principal deste País, sob os aspectos políticos e outros? Então, nesse município, em função dessa criação, não se deveria realizar o plebiscito?

Sr. Presidente, a simples divisão de área de Estado, incorporação de área em outro Estado, divisão em Território, importa, necessariamente, em aprovação das respectivas Assembleias e do Congresso Nacional, está incluído na competência privativa do Congresso decidir sobre essa matéria. Entretanto, esse projeto descobriu, de forma inusitada, essa fusão que é extinção de Estado — que não está prevista no texto de todas as nossas Constituições Republicanas a partir da de 1891 — todas elas prevêm o caso de se extinguir Estado por incorporação, mas todas, Sr. Presidente, estabelecem que deve haver decisão das Assembleias Legislativas, consulta plebiscitária, decisão homologatória do Congresso Nacional.

Nesse aspecto, é, indiscutivelmente, inconstitucional o projeto. Vem, em seguida, os outros dispositivos, num elenco de inconstitucionalidade gritante a demonstrar a impraticabilidade do projeto.

No art. 200, Parágrafo Único, da Constituição vigente, se estabelece que os Estados não podem adotar o regime de decretos-leis.

Esse decreto e esse substitutivo, como projeto, estão recheados de atribuições ao governador para expedir decretos-leis contra a expressa determinação do texto constitucional. Chega-se ao absurdo, Sr. Presidente, como ocorre no § 3º do art. 3º, do projeto substitutivo, de se estabelecer prerrogativa para governador de Estado, que não existe na Constituição, nem para o Presidente da República. O Governador nomeado, o interventor, ou qualquer que seja o nome que se lhe dê, vai baixar decretos sobre qualquer matéria de pessoal, quando nem o Presidente da República tem essa prerrogativa, do art. 55, item III, da Constituição!

De igual sorte, os decretos-leis de Governador, não sofrem quaisquer exames — os expedidos até a data e depois da promulgação da nova Constituição, não havia nenhuma razão para continuar a expedir decretos-leis. No § 5º, do art. 3º, esquece-se de um princípio que é rudimentar em matéria de Direito, sobre vigência de lei, estabelecendo que uma remessa de mensagem sobre projeto de fusão, acarreta, desde logo, conseqüências de naturezas jurídica; remessa de mensagem não traz efeito jurídico, não pode trazer, nem deve o Governo partir do pressuposto de que a mensagem vai ser aceita, embora disponha de maioria no Congresso, que aceita, integralmente, todas aquelas enviadas. Mas não pode a lei vigorar a partir da presunção de que a mensagem vai ser aprovada e dar-lhe conseqüências jurídicas, a partir de agora.

De outra sorte, não se pode admitir que empréstimos internos, que a autonomia dos Estados autoriza a realizar, porque é matéria de economia dos Estados e condição de realização de sua tarefa administrativa, fiquem condicionados à aprovação do Senado Federal, só exigível para empréstimos externos, como está expresso no texto constitucional. É outra inconstitucionalidade gritante, forma de intervenção indevida, inaceitável, que elimina a autonomia, a Federação, os Governos dos Estados.

Ainda, Sr. Presidente, temos a parte referente ao Governador nomeado, e nunca vi na minha vida ou ouvi dizer que quem é nomeado para um cargo que classificaram, no projeto, como sendo demissível, *ad nutum*, possa tomar posse cerca de seis meses antes. Para quê? Para exercitar as pressões políticas que o Governo quer fazer sobre a nova Unidade, porque não há cargo público provido, seja qual for a forma de provisão do cargo, que possa admitir um provimento ante-

rior, quando é sabido que há prazo para a posse, nos atos realizados pelo Governo.

Ainda, Sr. Presidente, no art. 9º, há redução dos mandatos de deputados estaduais.

A Constituição Federal estabelece que o período de mandato é de quatro anos, que os Deputados eleitos tomem posse em 1º de fevereiro. As Constituições estaduais reproduzem os mesmos dispositivos.

Não pode o Projeto reduzir mandatos, como está fazendo no art. 9º, para estabelecer que a posse se faça posteriormente, como não pode deixar dois Estados da Federação sem Poder Legislativo, num período que medeia entre 31 de janeiro e 15 de março de 1975.

Quando se fala da nomeação do Prefeito do Rio de Janeiro, e se diz, no art. 14, que ele vai ser nomeado, se faz sem audiência da Assembleia.

Por que, Senhores, sem audiência, se há expressa determinação constitucional, art. 15, § 1º, letra *a*, que determina que os prefeitos nomeados, que foi a forma que o Governo encontrou de impedir que as populações urbanas dos maiores municípios do Brasil escolhessem seus dirigentes, por que razão se impede que o nome do Prefeito seja submetido à Assembleia? Por uma só: apesar das arbitrariedades que se cometem por esse projeto, o Governo não tem confiança que fará maioria na nova Assembleia e, por isso, não quer sujeitar-se a submeter o nome à sua aprovação.

Nos artigos 15 e 16, se deixam de lado os serviços do pessoal, cerca de duzentos mil funcionários dos dois Estados. Não há uma palavra sobre os funcionários não estáveis, sobre os contratos, sobre os recibados, sobre o simples lixeiro que vai ter que fazer o serviço da limpeza pública e que os Governadores estão impedidos agora de contratar, porque o projeto assim entendeu e o Governo assim recomendou.

No art. 17 se fala em transferência de inativos, como se inativo pudesse sofrer atos e modificações da sua condição. O que se transfere são encargos, não são inativos. Inativo é o funcionário que, pelos serviços prestados, está fora da organização, não pode ser transferido, não pode ser movimentado.

No art. 21, se fala em fundo contábil, sem especificação de recursos.

Nos arts. 22 e 23, se deixa ao Governador todas as atribuições: modificar o Orçamento, reorganizar e redistribuir verbas. É incrível o que está aqui nos arts. 22 e 23, em matéria orçamentária. Aquilo que as Constituições estabeleciam como crime de responsabilidade e que vedam expressamente, está aqui. O Interventor pode fazer tudo: reordenar o Orçamento; pode estabelecer suplementação de verbas; por Decreto-lei, pode dispor dos recursos federais como queira.

Essas atribuições não se coadunam com a vedação constitucional do art. 61, § 1º, letras *a*, e *d*, e do art. 62.

Ainda, Sr. Presidente, no art. 25 se diz que a União complementará determinados recursos dos municípios para assegurar uma taxa mínima de desenvolvimento. Complementará de que forma, por que meios, com que recursos e em que extensão?

Há uma indefinição total, como indefinição total do projeto existe, porque só nas mensagens, só nos artigos de jornal, só no alijamento da opinião pública é que se diz dos investimentos que se irão fazer na área que, agora, será fundida. Mas não há, no projeto, um dispositivo que diga das importâncias que realmente serão aplicadas; de onde serão retiradas; como serão investidas e quais os planos que serão executados. O que se diz é que os fundos se constituirão dos recursos que forem atribuídos pela União, dos recursos dos Estados, de outros recursos, dos empréstimos que, certamente, haverão de ser dados em massa para continuar o nosso endividamento externo.

Há ainda, no aspecto do Senado Federal, determinação de renovação de um terço dos Senadores de forma diferente daquela que estabelece a Emenda Constitucional no seu art. 41, § 1º. A renovação do Senado não se faz à vontade desse legislador ordinário; se faz por dispositivo constitucional. A renovação de um terço e de dois terços

obedece a dispositivo constitucional que não pode ser alterado por Lei Complementar.

Há ainda outros casos: a requisição de funcionários, como intervenção indiscutível nos Governos dos dois Estados, enquanto estes ainda subsistem. O problema do Prefeito de Niterói, Sr. Presidente, é uma outra dessas violências inomináveis que o Governo perpetra contra a Oposição e o povo da atual Capital do Estado do Rio de Janeiro. Ela retomaria a sua autonomia na ocasião em que o Estado se instalasse. A partir daquele instante, não sendo Capital de Estado, estância hidromineral, área de segurança — e Deus queira que o Governo não invente uma segurança qualquer para incluir essa área — não pode ter prefeito nomeado, como está previsto no art. 32 do Substitutivo.

Sr. Presidente, esses dispositivos mostram que o Governo está perdendo cerimônia com relação à Constituição. A Constituição para ele nada vale. Há uma intervenção aberta nos municípios; há irregularidades gritantes. Pretende-se ainda, Sr. Presidente, e aí é outra opressão que se faz contra a Oposição: a Oposição propôs, num projeto próprio que causou reforma na Lei Eleitoral, que se estabelecesse a abertura da filiação para todo o Brasil, para que se consentisse que novos eleitores não filiados pudessem candidatar-se. A Maioria rejeitou a proposta da Oposição; entretanto, quer fazer inadequadamente nesse projeto, para que fim? E por que prazo? Para, na área onde ela é minoritária, criar uma regra que não pode ser criada para uma área restrita. Ou ela vige para o Brasil inteiro, por ser princípio de ordem eleitoral, ou não pode vigor para a Guanabara e Estado do Rio.

Sr. Presidente, as aberrações desse projeto, que são inúmeras — e meus companheiros de Bancada, pela restrição do tempo, vão falar sobre os outros aspectos, a mim coube dizer dos aspectos constitucionais — demonstram que o Governo não tem nenhum apreço por essa Constituição que ele próprio fez, ao seu modo e ao seu gosto e de acordo com o seu modelo. O que se verifica é que para o Governo essa Constituição nada vale. Eu dizia — e digo, num voto em separado que entregarei a V. Ex^a para que conste da publicação — que para esse Governo que está realizando esta fusão, que poderia ser feita por forma normal, com consulta às populações, com audiências das Assembléias, com opinião dos Governos, com os dados técnicos, com atitudes políticas aceitáveis e sem as manobras que se fazem contra a Oposição, digo que o Poder Executivo está agindo neste projeto de tal maneira, a demonstrar que para o atual Governo falar em Constituição é o mesmo que falar em corda em casa do enforcado.

Lastimo que mais uma vez se realize esta opressão por estes meios e lastimo também que no substitutivo não se tenha contemplado nenhuma das emendas que a Oposição julga fundamentais para minorar os erros e corrigi-los, como era do nosso dever pleitear e também, aqui, solicitar.

Os nossos companheiros de Bancada, junto comigo, assinarão declaração de voto em separado, que levarão a V. Ex^a, contendo todos os itens a que me referi e mais alguns que vão ser pelos mesmos apreciados e levados à consideração dessa douta Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está franqueada a palavra. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Deputado José Bonifácio Neto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Qualquer que seja o aspecto pelo qual se examine o chamado projeto da fusão, é forçoso concluir que falta ao mesmo a legitimidade e que deveria portar.

Trata-se de uma medida que vai afetar profundamente a vida de suas importantes unidades da Federação e, no entanto, não vão ser ouvidas nem as suas Assembléias Legislativas, nem tampouco as suas populações que são as mais diretamente interessadas no assunto.

O plebiscito representa, na verdade, a presença do povo na vida política e, num assunto dessa envergadura, numa matéria dessa

transcendência, não é admissível que o povo seja posto de lado, deixando de ser ouvido.

Se o Governo se omitiu a esse respeito no projeto que oferece à nossa consideração, é imperioso que nós, como representantes desse povo, não pratiquemos a mesma omissão e procuremos suprir essa falta.

Sr. Presidente, o plebiscito não está proibido na nossa Constituição.

Um dos mais extraordinários constitucionalistas brasileiros de todos os tempos, que foi João Barbalho, mesmo escrevendo ao tempo da Constituição de 1891 — e atente V. Ex^a para a circunstância de que aquela Constituição não prescrevia, de modo expresse, o plebiscito — achava indispensável à realização do plebiscito em tais casos.

Vou pedir licença a esta egrégia Comissão Mista para ler o ensinamento de Barbalho:

“A autoridade que sobre os cidadãos tem o Estado a que pertencem não pode ir até esse ponto. O Governo do Estado, tampouco o da União, não podem dispor dos Cidadãos e do território que eles habitam, como se foram servos da gleba, passando com o domínio a novos senhores. Nada haveria mais contrário aos princípios republicanos do que essa espécie de *capitis diminutio*. Por isso, torna-se indispensável, em tais casos, o voto dos interessados, além da aquiescência dos parlamentos estadual e federal.”

Sr. Presidente, fala o Governo na excelência da medida que propõe. Se confia o Governo na excelência dessa medida, é o caso de perguntar-se: por que não propagar essa idéia e não ouvir a respeito da mesma os dois Estados e as suas populações? É o caso de se perguntar, como o fez certa vez, no Senado da República, o grande Rui Barbosa, o incansável defensor das instituições republicanas, a propósito da questão do famoso Contestado. Disse, então, Rui Barbosa:

“Mas, Senhores, os amigos do Acordo, tão seguros como se acham de ter ao seu lado o sentimento popular nas regiões interessadas, dispõem de um meio fácil de nos enganarem, de nos rebaterem vitoriosamente: é ouvirem a população do Contestado.”

E o que pleiteamos, juntamente com vários Srs. Deputados, através de emendas oferecidas ao projeto, não foi senão a audiência das populações carioca e fluminense, as que melhor podem julgar.

Sr. Presidente, extinguem-se Estados, conturba-se o sistema administrativo intranquiliza-se o servidor estadual, indefine-se o funcionamento do Poder Judiciário, e cariocas e fluminenses não são consultados a respeito.

A imprensa tem noticiado, diariamente; vozes as mais autorizadas, vozes as mais ilustres, arguindo aspectos contrários à fusão, seja por julgá-la inconstitucional, seja por considerá-la desnecessária, seja por entendê-la inoportuna, seja por achá-la não prioritária — e são vozes autorizadas, personalidades que fazem parte dessas populações interessadas — não vão ser ouvidas. Tudo vai ser decidido, Sr. Presidente, *data venia*, a toque-de-caixa, às pressas. Não pode, na verdade, esta Comissão mista, analisando o Projeto detidamente sem paixões e sem emendas, dar-lhe guarida, como não pode, por igual, dar guarida ao Substitutivo oferecido, que só tem um mérito — o de trazer a assinatura do nobre Deputado Djalma Marinho.

Sr. Presidente, estabelece a Constituição da República no seu art. 55, as hipóteses em que podem ser baixados, pelo senhor Presidente da República, Decretos-leis: matéria de segurança nacional; finanças públicas, inclusive normas tributárias; e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Pois bem, Sr. Presidente, o Projeto e o Substitutivo ultrapassam de muito o texto constitucional. O Governador demissível *ad nutum* do novo Estado vai ter uma faixa muito mais ampla para expedir decretos-leis. Veja V. Ex^a o que está no projeto e que foi mantido no Substitutivo:

"Os decretos-leis podem ser baixados sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias. E, de forma genérica."

Diz o Projeto e o Substitutivo:

"Sobre assuntos de pessoal, sobre assuntos de organização administrativa."

É tudo, Sr. Presidente; tudo vai ser regido por decreto-lei, no novo Estado. E esses decretos-leis não vão cessar quando a Constituição for promulgada. Essa violência, que é inominável, que contraria a tradição do Direito Constitucional brasileiro vai prosseguir após a promulgação da Constituição, porque há um dispositivo expresso nesse sentido no Projeto e que o Substitutivo também manteve.

Sr. Presidente, a nomeação do Prefeito não vai ser submetida a essa Assembléia. Em todos os Estados — e isto está no texto constitucional — a nomeação do Prefeito da Capital é submetida à respectiva Assembléia. Mas no nosso Estado vai ser diferente. Por que se nomear o Governador a 3 de outubro, antes das eleições parlamentares de 15 de novembro, quando ele só vai tomar posse a 15 de março?

Alterando-se a vida política naqueles Estados, várias emendas foram apresentadas nesse sentido; algumas fixando data em dezembro, outras em janeiro, outras, mais tranqüilas, dispondo apenas que fosse após 15 de novembro, e poderia sê-lo a 16 do mesmo mês. Mas, nenhuma delas logrou aceitação.

Manteve o Substitutivo, Sr. Presidente, o dispositivo do projeto que assegura a requisição de funcionários para auxiliar esse governador desde 3 de outubro, ou seja, 45 dias antes das eleições. Veja V. Ex^a que é de um político experimentado, de um político antigo e vivido a consequência de um dispositivo dessa ordem.

Sr. Presidente, não fixa o Projeto nem o Substitutivo a jurisdição e a competência dos tribunais. Eles mantêm os Tribunais de Justiça mas não especificam a jurisdição e a competência.

Qual dos dois Tribunais mantidos apreciará, por exemplo, um mandado de segurança contra o novo Governador ou contra um Secretário de Estado? Não se sabe qual. Qual dos dois Tribunais apreciará e julgará um *habeas corpus* contra o Secretário de Segurança? O Tribunal de Justiça do antigo Estado da Guanabara ou o do antigo Estado do Rio de Janeiro?

Matéria tão importante como essa foi absolutamente omitida. Quanto à situação dos Juízes, Sr. Presidente, o que estava escrito no projeto era o seguinte:

O Poder Judiciário continuará a ser exercido pelos Tribunais de Justiça, constituídos pelos Desembargadores efetivos dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e por seus Tribunais e Juízes, de acordo com a jurisdição e competência atuais, até ser baixada a nova organização judiciária.

O substitutivo arrancou, eliminou a parte final do dispositivo: "de acordo com a jurisdição e competência atuais, até ser baixada a nova organização judiciária". Não mais se estabeleceu a competência, tudo ficou "ao Deus dará" e não se sabe o que vai acontecer, que dias sombrios vamos viver.

Por esses motivos, Sr. Presidente, vamos votar contra o Projeto, seja na preliminar, seja no mérito, porque absolutamente inconstitucional, ilegítimo e inaceitável.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Continua franqueada a palavra. (Pausa.) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente: Sobre os aspectos constitucional e jurídico, nada mais tenho que aditar, depois da explanação convincente, oferecida pelos nobres companheiros, Líder Laerte Vieira e Deputado José Bonifácio Neto. Todavia, devo lembrar alguns fatos históricos, por sinal focalizados pelo nobre Relator.

Sr. Presidente, a História Política de nosso País registra episódio pouco analisado pelos historiadores brasileiros. Floriano Peixoto impôs, naquela época, a transferência da Capital da República para o interior do País, e a Constituição de 1891 lhe agasalhou a orientação. Evidentemente, o nobre Relator serviu-se, para elaborar o seu relatório, o preâmbulo, a sustentação, de fatos que não podem ser contestados quando diz que vem a República, e a Constituição de 1891, transforma o antigo município neutro em Distrito Federal, conservando-o como Capital do País. Mas, na mesma Constituição previa, em outro artigo, a interiorização da Capital, reservando, no Planalto Central um quadrilátero de pouco mais de 14 mil quilômetros quadrados, a ser demarcado oportunamente. A Constituição de 1946 estatuiu, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 4º, § 4º:

"Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal pasará a constituir o Estado da Guanabara."

Poderia, simplesmente, ser devolvido o antigo município neutro na condição de Capital ao Estado do Rio de Janeiro. Não havia, entretanto, condições políticas para semelhante ordenação. Assim, a Lei Orgânica nº 3.752, de 14 de abril de 1960, dispõe sobre a nomeação de um Governo provisório para a cidade do Rio de Janeiro, já apelidada de Estado da Guanabara.

Sr. Presidente, represento a região mais sofrida deste País, talvez idêntica ao abandonado Nordeste: a Baixada Fluminense, com os seus quase 3 milhões de habitantes, tem uma rede de hospitais, defrontando-se com os mais sérios problemas de infra-estrutura, especialmente quanto ao saneamento básico, água e esgoto, habitacional, educacional e outros.

Não me compete, nesta oportunidade, tecer críticas a governantes, mas se houvesse um plebiscito, agora, três milhões de habitantes da Baixada Fluminense responderiam: "SIM, graças a Deus!", porque o abandono, por inoperância notória do Governador atual do meu Estado, conduziu aquela laboriosa população ao desalento, e até à desconfiança nos homens públicos responsáveis.

Sr. Presidente, sou um soldado do meu Partido. Comungo e faço minhas as razões destes dois notáveis advogados e brilhantes parlamentares, Laerte Vieira e José Bonifácio Neto; todavia, nesta oportunidade, não sou político, mas um morador da Baixada, um homem de vivência permanente com aquela sofrida população. E é por ela e em favor dela que me interessa, que luto pelo aperfeiçoamento dessa iniciativa, pela correção das distorções, já apontadas pelos nobres oradores que me antecederam, sob o aspecto jurídico e constitucional.

Para quem conhece a Guanabara, que não chamo Guanabara, a baía que é Guanabara; para o carioca do Rio de Janeiro, uma cidade fluminense, sempre fluminense, desde 1834, reconhecida como cidade fluminense; para as populações da Baixada Fluminense, do Oeste e Norte cariocas, com os mesmos interesses comuns, as mesmas problemáticas, o mesmo ideal, essa é uma fusão ordenada para ratificar uma situação de fato, porque o doente da Baixada Fluminense procura hospital da Guanabara, o mercado de trabalho da Guanabara procura a mão-de-obra da Baixada Fluminense, a luz da Guanabara procura energia fluminense, a água da Guanabara é fornecida pelos mananciais fluminenses. E mais: são economias que se equivalem.

Posso informar à Casa, aos meus nobres Pares, se não fora a fórmula adotada pelo atual Governo para reconhecer essa situação de fato como muito bem disse o Deputado Laerte Vieira — a fusão poderia ter sido encaminhada de outra maneira, de uma forma mais consentânea, principalmente ouvindo as populações interessadas. E mesmo o Deputado José Bonifácio Neto sabe que seria um sim, o maior possível, 99,9%, Sr. Presidente. O Norte Fluminense, por exemplo, é justo ressaltar-se nesta oportunidade é castigado por um esvaziamento econômico notório, com o qual o Governo atual não se preocupou, não procurou investir nem encaminhar soluções ao

Governo Federal, a não ser através da sua representação na Câmara Federal e no Senado Federal. O que conhecemos, até agora, sobre projetos e programas para o Norte Fluminense, são aqueles oferecidos pelo Congresso Nacional através de Senadores e Deputados que representam aquela região. Fora disso, o Governo está de braços cruzados há quase quatro anos, Sr. Presidente.

A estagnação do Estado do Rio, a sua marginalização no processo de desenvolvimento nacional é tão notória que até penso, Sr. Presidente, que o Presidente Geisel, respeitando o seu velho companheiro de Revolução, não querendo melindrá-lo, não querendo publicamente dizer que está insatisfeito, encaminhou este projeto, cheio de erros, cheio de distorções e até porque há poucos dias, o Governador já se despediu da vida pública. Nós não estamos nos despedindo. O Governador já se despediu num exame subconsciente, desalentado, desencantado com a vida pública. Grande revolucionário, iniciador da Revolução no Congresso Nacional, está contra o projeto, está contra a iniciativa. Por que, Sr. Presidente? Porque mantém um governo completamente divorciado da problemática regional, dirigido por homens alheios ao Estado, marginalizado são lideranças tradicionais, inclusive as do seu próprio Partido. O Estado do Rio é exemplo de que qualquer projeto de fusão, de reincorporação, de devolução, de reintegração é a salvação do povo fluminense. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Continua franqueada a palavra. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Sem revisão do orador. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

O que lamento em tudo isso é que uma boa idéia esteja sendo prejudicada pelo seu encaminhamento. A fusão do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Guanabara poderia, realmente, resolver o problema daquela região; poderia criar novas condições de trabalho, de progresso ao meu Estado e à Cidade do Rio de Janeiro. Entretanto, a pressa com que se está encaminhando o projeto, desde a sua origem no Governo até a sua tramitação no Congresso, não permite que alguns assuntos sejam perfeitamente debatidos.

Pergunto o seguinte: como vai ser governado o novo Estado que estamos criando? Ninguém sabe. O projeto não permite que se faça uma idéia de como ele será administrado. Todos os problemas são adiados para a Constituinte.

O Governador não eleito, mas nomeado, baixará decretos-leis e esses decretos-leis é que vão organizar o novo Estado, trabalho que devia ser nosso. Nosso, depois, como foi perfeitamente esclarecido aqui pelos meus colegas de Bancada que os dois Estados tivessem sido ouvidos, ou diretamente, através de uma consulta popular, ou pelo menos pelas suas Assembléias Legislativas. Nada disso se está fazendo. Nomeia-se a três de outubro um Governo que vai, então, organizar o Estado.

Ora, nós sabíamos e sabemos que os estudos estão sendo feitos na Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Não haveria necessidade desse homem ser nomeado a três de outubro, para prosseguimento desses estudos.

Qual a restrição que faço a essa nomeação a três de outubro? É porque ele será fatalmente envolvido na luta política. Esse homem será solicitado, como o estão sendo os Governadores já designados para os outros Estados, a tomar parte na campanha política. Isso poderá criar embaraços para ele e para a sua missão futura, pois ele deveria contar com o apoio de todos nós. E nós não negariamos esse apoio. Já tínhamos prometido mesmo esse apoio se fosse ele um homem que tivesse condições, realmente, de governar bem o nosso futuro Estado. Mas, talvez isso não se possa verificar porque ele vai entrar maculado por uma luta política. Ele será fatalmente envolvido.

Fala-se que em 1960 foi nomeado governador provisório, por ocasião da criação do Estado da Guanabara. É verdade. Mas pres-

tem bem atenção: a lei que criou o Estado e determinou a nomeação do governador provisório é de 16 de maio, às vésperas, portanto, da mudança da Capital Federal para Brasília. E a eleição do futuro Governador já estava convocada para três de outubro. Então não era possível convocar-se nova eleição. O prazo era tão curto que era natural que se aproveitasse aquela eleição, já fixada, para Governador do Estado o que, realmente, foi feito a três de outubro. Mas, agora, nomeia-se um interventor para governar o novo Estado resultante da fusão, por mais de quatro anos, quando ele poderia, pelo menos — e tenho emenda nesse sentido — ser nomeado depois das eleições. Se o nomeassem no dia 16 de novembro, ele teria bastante tempo para reencontrar com essa equipe da Secretaria do Planejamento e prosseguir nos planos de organização do novo Estado.

Foram aqui focalizados, pelos meus brilhantes companheiros, todos os aspectos constitucionais e políticos, todas as inconveniências deste projeto. O Prefeito de Niterói é nomeado até 15 de março de 1975. Vai-se alegar, naturalmente, que não pode haver eleição de prefeito junto com a eleição de Deputados Federais. Mas, depois de 15 de março, com a criação do novo Estado, Niterói, não será mais a Capital. Não é, como foi dito aqui, zona de segurança nacional, não é estância hidromineral, portanto tinha que eleger o seu prefeito. E a lei prevê a eleição da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro. Por que não prevê também a eleição do Prefeito de Niterói? Fica em suspenso. É nomeado prefeito até 15 de março de 1975. E depois dessa data? Espero seja dado ao povo de Niterói o direito de eleger o seu prefeito, mas aqui não há nada assegurado. Prefeito do Rio de Janeiro, Capital do novo Estado, a Cidade do Rio de Janeiro deverá ter um prefeito nomeado. Está certo. Mas é a Constituição que exige que o prefeito seja aprovado pela Assembléia Legislativa. Uma vez instalada a Assembléia Legislativa, esta tem o direito de se pronunciar sobre a eleição desse prefeito. Entretanto, não se fala nisto.

Outro fato que nos surpreendeu muito, no substitutivo do nosso eminente Relator, foi a reabertura do prazo de filiação partidária. Tentamos isto na elaboração da Lei Eleitoral e nos foi recusado. Queríamos fazê-lo para todo o Brasil, porque não compreendemos haja um prazo de filiação partidária para um novo Estado, ou para os dois Estados atuais, e outro para as demais Unidades da Federação. Foi alegado que não era possível. Entretanto agora se reabre esse prazo, os beneficiados já são apontados. Nos jornais de hoje já há referências, tanto na Guanabara como no Estado do Rio de Janeiro, a futuros adeptos da ARENA que irão filiar-se para serem candidatos a 15 de novembro.

Um dos aspectos que mais me preocupa é a organização, o funcionamento do futuro Estado. Sou homem voltado para a Administração e tenho pena desse futuro administrador, desse futuro governador porque, se for um homem que queira governar bem, um homem interessado na administração — acredito que seja escolhido pelo Presidente da República, um homem nessas condições — ele vai lutar com as maiores dificuldades. Começa pelo funcionamento da Justiça — dois tribunais. Como se compreende um Estado com dois tribunais funcionando ao mesmo tempo? É fácil avaliar as dificuldades enormes que vão surgir, conflitos de jurisdição, por exemplo. Um tribunal decidindo de um modo, o outro de modo diferente que decisão prevalecerá?

Outro ponto para o qual queria chamar a atenção é o seguinte: quanto ao Tribunal de Contas, o projeto manda aproveitar os Conselheiros dos dois Estados, pelo tempo de serviço. Serão postos em disponibilidade aqueles que tenham maior tempo de serviço, critério contrário ao adotado pelo Governo em 1969, quando fixou em sete o número de Conselheiros para os tribunais de contas dos Estados. Lá era o inverso: aqueles que contavam menor tempo de serviço é que foram postos em disponibilidade. Aqui é adotado processo contrário. Mas, vamos examinar o que pode acontecer.

Vamos admitir que os mais antigos sejam todos — e, coincidentemente, vai acontecer isso — sejam todos de um Estado.

Então, esse Tribunal de Contas vai ser composto de Conselheiros do outro Estado, e no caso em tela é o Estado da Guanabara. Os Conselheiros do Estado da Guanabara vão constituir um novo Tribunal de Contas da nova Unidade Federativa. Eles não conhecem a legislação do Estado do Rio de Janeiro e vão aplicá-la. Os casos de aposentadoria, os recursos de funcionários, os registros serão feitos por homens que não têm, até agora, pelo menos, conhecimento intimidade com a legislação do outro Estado.

Seria natural que houvesse um aproveitamento sistematizado, alternado dos dois Estados, havendo permanentemente, no Tribunal, pelos menos a metade de membros de cada um dos dois tribunais.

Neste momento, segundo informações que obtive ontem à noite, possivelmente seis Conselheiros serão do Estado da Guanabara e talvez um somente do Estado do Rio de Janeiro poderá ser aproveitado no novo Tribunal.

São essas as dificuldades enormes que estou vendo para o Governo do novo Estado.

Mas há, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o aspecto político. Estamos fazendo, hoje, a fusão do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Guanabara. V. Ex^{ts} já imaginaram a gravidade do problema se, amanhã, houver aqui uma comissão tratando da fusão do Estado de São Paulo com o de Minas Gerais, ou fazendo a divisão do Estado do Rio Grande do Sul em territórios nacionais? Tudo isto é possível, dentro do critério que aqui está.

Quais serão, portanto, as consequências para o País? Devemos chamar a atenção do Governo, com lealdade, para esse caminho perigoso da falta de respeito às Unidades da Federação, que poderá determinar situações difíceis, amanhã para todos nós, para o País, eis que não sabemos qual possa ser a repercussão de atitudes semelhantes.

Sr. Presidente, ainda há um ponto que queria tocar, embora já tivesse sido referido por um dos meus companheiros, que é o problema dos Senadores.

Existem, nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, seis Senadores, três de cada Estado. É natural que todos pensem em disputar a eleição, ou agora, ou daqui a quatro anos. Sinto-me à vontade para falar, porque daqui a quatro anos não terei mais idade para disputar uma eleição. O que desejo é terminar o meu mandato, chegar até lá e dar por finda a minha missão. Mas é um desejo natural dos Senadores Vasconcelos Torres, Nelson Carneiro e Benjamin Farah o de disputarem essa eleição daqui a quatro anos. Atualmente, dois Senadores existentes irão disputar duas vagas e, daqui a quatro anos, quatro Senadores irão disputar uma vaga. Confesso que tenho dúvidas sobre o meu mandato. Lealmente, pergunto: — desaparecendo o Estado que me elegeu, continuo Senador? Nós seis, representantes do Estado do Rio e da Guanabara, poderemos continuar a desempenhar o nosso mandato, se os nossos Estados desaparecerem? Ainda mais: os Senadores que vão ser eleitos agora, já decretada a fusão, que vão representar, depois de 15 de março?

É um ponto muito importante, muito sério.

Sr. Presidente, apresentaremos, por escrito, a nossa posição, as nossas restrições ao projeto, declarando, mais uma vez, que lamentamos — eu, pessoalmente, representante do Estado do Rio se perca a oportunidade de realizar aquilo que há tanto tempo se projetava fazer.

Discordo um pouco, inclusive do meu colega Peixoto Filho, quando fala que uma grande maioria do povo fluminense e do povo da Guanabara é favorável à fusão. O que há é o seguinte: ninguém sabe o que é a fusão. Cada funcionário público fluminense, que tem vencimento menor do que o da Guanabara, pensa que fusão é a equiparação de seus vencimentos com os da Guanabara. E isto vem do mais alto escalão até os mais modestos.

No interior do meu Estado, se pensava, por exemplo, que a Capital seria levada para o Norte: Campos, que é uma cidade bairrista, uma cidade orgulhosa da sua pujança, do trabalho dos seus

filhos, esperava ser contemplada com a fusão, sendo a Capital do novo Estado. O mesmo eu encontrei em Friburgo. Assim é fácil obter um ambiente favorável, mas agora eles vão cair na realidade, vão ver que estamos formando um Estado nebuloso, um Estado indefinido, que não sabemos como vai ser governado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O tempo do eminente Senador está findo.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejava fazer. Por escrito, apresentaremos nosso ponto de vista e esperamos que o nosso eminente Relator, Deputado Djalma Marinho, de tão nobres tradições liberais nesta Casa do Congresso, ainda possa melhorar um pouco este projeto, pensando no futuro dos fluminenses e dos cariocas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Continua franqueada a palavra. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente:

Era minha intenção só usar da palavra depois que os eminentes membros da Bancada da Oposição se manifestassem para poder, em diálogo franco, como todos desejamos, responder, tanto quanto meus parcos talentos permitem, uma a uma, as arguições de S. Ex^{ts}.

Informa-se o nobre Líder Laerte Vieira que a Oposição já se manifestou através dos oradores que ouvimos, sempre, com encantamento e prazer:

Sr. Presidente, em nome de quem fala o nobre Deputado José Bonifácio Neto, que reclama a audiência do povo?

S. Ex^{ts}, penso eu, fala em nome do povo. E sempre, Sr. Presidente, este Congresso Nacional, no Império e na República, se orgulhou do privilégio que lhe é concedido pelo voto, de falar em nome de todo o povo brasileiro. E remeteria até o eminente Deputado as palavras de Antônio Carlos de Andrada Machado, certamente ligado a S. Ex^{ts} pelos vínculos de parentesco, quando na sessão de 5 de maio de 1823 da Assembléia Constituinte do Império, em face da questão levantada pela presença, às portas da Assembléia, do Senado da Câmara da Cidade do Rio de Janeiro, se manifestava contra o ingresso daquele corpo administrativo, na sala de sessões da Assembléia. E arrematava, depois de azeda discussão, o grande Antônio Carlos:

Leio, no Diário da própria Assembléia, Sr. Presidente:

“Oponho-me, porque as Câmaras não têm representação alguma. Não são mais do que corpos eleitos por vilas ou cidades, para administrar suas rendas, com certas atribuições. Mas, nada têm que saiba representação. Tudo que é representação nacional está em nós concentrada; em nós somente e em mais ninguém.”

Dir-se-á, Sr. Presidente, que a adoção do regime federativo modificou a situação a que se referia Antônio Carlos. Mas, isto não é verdade, porque uma das peculiaridades do regime federativo brasileiro, que, ao longo da História, o tem singularizado, em face dos regimes federativos clássicos, é exatamente a circunstância de que a União, através de ato seu, tem podido modificar a jurisdição, o domínio e a competência dos Estados.

Veja-se o que ocorre aqui e o que se passa nos Estados Unidos. Lá, a própria Constituição Federal, para entrar em vigor, teve que ser, antes, ratificada pelos Estados. Nenhuma emenda à Constituição se reputa juridicamente perfeita, antes desse pronunciamento das Unidades da Federação. E aqui, Sr. Presidente? Aqui, desde a adoção da República e da Federação, a União tem podido, a seu talante, por ato de império seu, determinar a sorte dos Estados. Não se diga que isso ocorreu depois de 1964. Lembre-se, por exemplo, a Reforma Constitucional de 1926, patrocinada — ainda como candidato — pelo Presidente Arthur Bernardes e que teve como a líder-la no Congresso, nesta Casa, a figura de Herculano de Freitas, grande

jurista de São Paulo. Então, foram restringidos os poderes dos Estados. A Reforma Constitucional estabeleceu limitações ao poder das assembleias estaduais e dos respectivos Governadores, ou Presidentes, como, então, se chamavam. Obrigou os Estados a assegurarem prerrogativas, garantias, direitos aos municípios, que não constavam da anterior Constituição. Modificou a sua competência em matéria processual. Enfim, Sr. Presidente, operou aquilo que parecia ser, em virtude da vontade do Congresso, a vontade do povo brasileiro, sem nenhuma audiência dos Estados.

Posteriormente, as Constituições têm operado também, seja através de Assembleias Constituintes, seja pelo exercício do poder constituinte residual que o Congresso tem, as transformações que entende necessárias no regime federativo. A partir de 1967 é que se permitiu a União realizasse essas transformações, já não mais por via de emenda constitucional, mas através de um outro instrumento legislativo, que é a lei complementar, lei materialmente constitucional.

Veja-se, por exemplo, o que ocorre em matéria tributária: pode a União, através de lei complementar, isentar de impostos estaduais e municipais; pode a União, num sem número de exemplos que se tiram da Constituição, através de lei complementar, restringir ou ampliar a competência dos Estados. E o que ocorre hoje? É que, por lei complementar, podem ser criados novos Estados.

S. Ex^{as} invocaram, em defesa de seus pontos de vista, o que estava antes nas Constituições e que já não mais consta desta Constituição. A necessidade de prévia iniciativa dos Estados, de audiência de suas assembleias ou de suas populações, eram requisitos que se encontravam, à leitura fácil, nos textos constitucionais anteriores. A Constituição atual já não mais os contempla.

S. Ex^a, o Deputado Laerte Vieira, lembra-me agora uma parêmia do Direito Medieval: a Lei quanto mais antiga, mais venerável; a lei velha derogava a lei nova. S. Ex^a invoca texto já revogado, texto que não existe mais. A regra é que a lei nova revoga a lei velha...

O SR. ULYSSES GUIMARÃES (Fora do microfone.)

Não a revoga, nobre Deputado Ulysses Guimarães! Não a revoga; age em conformidade com ela, segundo autorização constitucional. Respeito o ponto de vista de S. Ex^{as}, mas o do Governo resulta do texto claro do art. 3º da Constituição.

Sr. Presidente, alegou-se ainda que a Constituição, neste art. 3º — que agora S. Ex^{as} inquam de insuficiente como base para o ato que o Congresso quer operar — admitiria a criação de Estados, mas não a extinção.

Penso, Sr. Presidente, que aqui vai uma enorme confusão: os compêndios identificam e classificam as formas de criação e as formas de extinção de Estados. Entre as formas de criação encontra-se a reunião ou fusão.

UM SR. MEMBRO DA COMISSÃO — (Fora do microfone.)

O SR. CÉLIO BORJA — Não, V. Ex^a se engana.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Pediria aos nobres Congressistas que não apartassem, a não ser com licença do orador, porque o tempo é de quinze minutos e ele será prejudicado. Se ele aceitar o aparte, fica por conta dele.

O SR. CÉLIO BORJA — S. Ex^a, portanto, se equivocam, nobre Presidente, Srs. Deputados e Senadores, porque entre as formas de criação de Estados está a reunião. Isto não é dito, por exemplo, por Queiroz Lima — e cito apenas um compêndio de uma das escolas, não querendo, evidentemente, cansar o auditório com a citação de autores estrangeiros de Teoria Geral do Estado.

A reunião é forma de criação de Estados; forma de extinção é a divisão. Lembro a V. Ex^a, para ilustrar minhas palavras, o que dizem os compêndios a respeito da divisão.

Deu-se, por exemplo, no caso da Polônia. Quando ela desapareceu, em virtude de separado o seu território em duas, três ou quatro

partes e incorporado a potências vizinhas, já não tinha mais, evidentemente, o seu Governo, onde exercer jurisdição, nem tinha mais domínios. São hipóteses, portanto, distintas, que a ciência identificou e classificou.

Os Estados não desaparecem. Na verdade, os Estados se integram em uma unidade maior, e, a contrapor a doudas opiniões que respeitamos, como, por exemplo, a do Ministro Themistocles Cavalcante, teríamos a de Pontes de Miranda, que publicamente se manifestou pela executibilidade, por este instrumento. Da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. É opinião contra opinião, mas o fato é que qualquer inteligência que se queira debruçar sobre os livros, sobre a experiência científica, sobre o trabalho dos doutos, lá encontrará explicações bastantes para este fato de que a reunião cria — embora desapareçam, evidentemente, os Governos antes existentes — e que a divisão destrói, extingue, isto sim, para sempre.

Uma outra circunstância, penso eu, explica as demaças increpações de S. Ex^{as}.

Cuidou o projeto — e penso que nisto o substitutivo lhe é rigorosamente fiel — de dotar o novo Estado dos instrumentos necessários à sua sobrevivência. Não basta que a lei o institua. É necessário que ele exista e exista como um órgão destinado a gerir serviços, a prestar à população a assistência que ela reclama do Poder Público. Mas o fez, Sr. Presidente, com o cuidado de respeitar a autonomia do Estado, embora, na emergência, a União lhe deva viabilizar a existência. Por isso mesmo não avançou o projeto sobre aquilo que deve ser disposto ou pela Constituinte ou pelo Governador, como órgão do Poder Executivo local.

Tarefa difícil, tarefa delicada. Procurou o Relator, em conformidade com o projeto, mas aperfeiçoando, mas acolhendo a opinião daqueles que aqui se preocupam com a matéria, estabelecer aquela linha do estritamente indispensável para que o Estado possa, ao se instalar a 15 de março, dar seguimento aos serviços públicos, atingir um nível de economicidade que libere as populações de ônus excessivos e, ao mesmo tempo, dar à União os instrumentos pelos quais ela responde pelo encargo que assume de, após quatro anos, entregar às autoridades locais uma área administrativa e politicamente organizada, capaz de prover os seus próprios serviços e as necessidades do seu povo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha).

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, V. Ex^a está querendo advertir-me de que meu tempo está esgotado?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tomei nota, e o mesmo tempo que dei a todos dou a V. Ex^a, que é de 15 minutos.

O SR. CÉLIO BORJA — Tenho a mais absoluta confiança no Presidente, de sorte que acredito que o meu tempo está a esgotar-se.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — É que V. Ex^a é tão brilhante e fala com tanta facilidade, que não sente o tempo correr.

O SR. CÉLIO BORJA — V. Ex^a é amável. (Risos)

Sr. Presidente, advertido, não me resta senão reservar para outra oportunidade a resposta a pontos particulares levantados no curso das interpelações que ouvimos. Mas, para meu desengano de consciência, gostaria de deixar registrado que todos esses pontos já foram, da tribuna da Câmara dos Deputados, suscitados pelo nobre Líder da Oposição. E eu, evidentemente, com menor inteligência e com menor engenho (Não apoiado!) e arte procurei responder a S. Ex^a.

Não me tenho furtado a contestar, de público, até mesmo figuras eminentes da vida carioca, da vida fluminense. Tenho me oferecido para o debate e a ele tenho comparecido, nesta Casa e fora dela. A fusão não é, portanto, uma proposta feita de inópnia para colher os eminentes membros da Oposição, de surpresa. Não, o debate tem si-

do travado em âmbito nacional e em nível — diria — até mesmo alto e respeitoso, e com vistas, exclusivamente, ao interesse público, sem nenhuma preocupação subalterna. De sorte que, Sr. Presidente, a Maioria da Câmara e do Senado, perfeitamente consciente de uma prerrogativa consagrada há mais de século, pretende dar a uma região — que foi artificialmente separada por motivos políticos inaproveitáveis, que não vamos examinar agora — a dar a esta região condições de crescimento, de bem-estar que, até agora, lhe foram negadas, pela separação artificial de duas partes inesperáveis. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Consulto o nobre Relator se deseja falar ou se espera a discussão e o encaminhamento dos destaques.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, com permissão de V. Ex^a, admito que a hora é própria para mim. Com relação às contrariedades expostas ao trabalho do Relator, elas devem ter, no momento, a sua consideração e o seu respeito. No outro lance, me parece que nós vamos enfrentar as emendas e os destaques que foram requeridos para a apreciação da Comissão e, se V. Ex^a me permitir, desejo dar algumas explicações à mesma.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, não tenho a pretensão de ter feito uma obra exata, dentro do atendimento dos reclamos de um projeto tão delicado; tão sério, que implica, nos deveres da representação política, uma posição demarcada. De tal sorte é a minha compenetração nesse setor que, apreciando o projeto sob seu aspecto jurídico-constitucional, socorri-me de uma citação de Black, que desejo, enfaticamente, oferecer à Comissão como escudo do meu trabalho e de minha posição pessoal.

Compreendo, perfeitamente, que muitas pessoas altamente capazes, sinceras e patrióticas, discordem dessas opiniões. Meu propósito, aqui, não é discutir com quaisquer pessoas que discordem dessas opiniões, não é dar-lhes respostas, nem pôr em dúvida suas razões, ou increpar-lhes a boa fé, a inteligência, o discernimento. Meu propósito é muito mais — declarar, de maneira inteligível, algumas coisas em que creio e os motivos por que o faço, no que diz respeito a várias questões constitucionais controversadas, e — claro — já tarde demais na minha vida para dizer coisas em que não creio.

Deixei, intercaladas no meu parecer, estas palavras. Sinto-as toda vez que enfrento os problemas vindos deste projeto.

Entendo, pela voz desse notável homem público do meu País, que daqui — espero em Deus — ele não cometa o gesto prometido — o Senador Amaral Peixoto — que, pelo seu espírito público, me acostumei a reverenciar durante toda a minha privança neste Congresso, há muitos anos. (Apoiado!) Sem demérito de Laerte Vieira, pois temos em comum nascentes políticas. Dentro do tempo, nos preocupava, como um crisol, que nossas atitudes todas fossem forradas principalmente do sentimento ético. E o Deputado Peixoto Filho, que trouxe o clamor da sua representação política, trouxe o apelo, trouxe a alma de seu povo reivindicando a eficácia dessa proposição.

Recordando-me, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, da delicadeza do artesão que procura construir a sua obra, dando-lhe o melhor de sua destreza e da sua habilidade, entendi que algumas concessões que poderiam ser enfrentadas dentro daquele conceito historicamente originário das minhas procedências, pudesse tê-las em vista, no sentido do designio que representa esse projeto.

Conta-se que Malraux, em certo lance da sua privança com De Gaulle, em determinado problema, preocupado com a grandeza do seu país, definira bem sua posição que, em síntese, era a seguinte:

“Na obra de grandeza, na obra de destino, a grande preocupação é pôr as quimeras em seus lugares.”

Se tenho como ponto de partida a respeitabilidade das declarações oferecidas ao conhecimento da Comissão, e o destino desse projeto é um ponto histórico; se o apelo, continuando no tempo, ineffectivamente rebenta no seio da Comissão, através de palavras autorizadas como as do Deputado Peixoto Filho e do Senador Amaral Peixoto; se vejo que a grande preocupação do meu ilustre colega e amigo, a quem tanto prezo, que é Laerte Vieira, atém-se dentro do debate, na preocupação política da sua responsabilidade — a demarcação específica do seu comportamento e de sua interpretação é toda feita nesses termos; admito-se que o oleiro dessa obra deveria ter feito uma construção melhor.

Não senti, até agora, em nenhum dos Congressistas do meu País, uma posição definitivamente positiva de que seja, nos fins da fusão, contrário a mesma. Encontro no curso da preparação dessa proposição legislativa certas objeções, ou posições incomodadas, em virtude do estilo com que ela foi formulada.

Sinto que a posição é meramente formal. Ela tem aquela preocupação, — como se estivéssemos ainda em Constantinopla, mas devemos ter, todos nós, responsabilidade das posições políticas que assumimos, as quais se operam por duas maneiras: por compromisso e por interesse de defender as preocupações de seu País.

Se no mérito da proposição em si, se no que ela procura, como obra de designio, não veio oferecida nenhuma oposição, verifico, o condicionamento — nem por isso desrespeitável — de se interpretar em face da Constituição brasileira, esse projeto de fusão.

Humildemente confesso a V. Ex^{as}, humildemente — repito — confesso à Comissão: não encontrei, na Constituição vigente no meu País, contrariedade à via legitimadora da proposição governamental.

Se V. Ex^{as} quiserem procurar o elo perdido, se montarem na bicicleta de Wells para ver as origens do nosso Direito Constitucional, encontrarão, em diversas Constituições republicanas, os dispositivos expressos da consulta plebiscitária e da anuência das Assembléias para se criar um Estado.

Mas na Constituição nossa, na nossa Constituição vigente o art. 3º e a regra da competência — art. 44, são as inconfundíveis balizas para serem objeto da nossa orientação interpretativa.

Que é o processo legal dentro da História do Direito Constitucional Universal? O que é a obra política em face das suas determinações gloriosas? O que é a razão do comportamento político em determinados instantes em que se reclama a cooperação do Parlamento para decisões nacionais que tenham defeitos, que construam o que se chama obra do destino? Por que, pergunto, — e o faço com simplicidade — por que não dar responsabilidade superior, por que não demarcarmos, através do debate sobre esse projeto, as linhas principais, decisivas, eficazes que ele configura? Os seus fins, por que contrariá-los?

Admito, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, tenho apenas como válidas nesta lei aquelas Normas Gerais que constituem o processo que regulamenta o art. 3º da Constituição. É termos por lei complementar a capacidade de ordenar esse processo. Nas outras partes, o que entendo, entendo por convicção pessoal; entendo por curiosidade livresca de consulta a compêndios constitucionais; entendo por convicção própria, na minha crença absoluta, que não foi demovido do Poder Constituinte, da futura Assembléia, de extrair desse projeto aquelas demasias que hoje preocupam muitos ilustres companheiros e tão bem analisadas no pronunciamento do Deputado José Bonifácio Neto. Sei o que é a arte política na elaboração desse projeto; sei que ela não pode se desvincular dos procedimentos e dos compromissos. Não nego essas coisas. Mas acredito firmemente que a Assembléia Constituinte do Estado criado pela fusão, que essa Assembléia, seja, por sua destinação inconfundível, a peça principal para organizar os Poderes do Estado nascente.

E, então, decorre de outras questões ventiladas, que há uma espécie de zona cinzenta, de pranto obscuro, que é aquele em que se nomeia o Governador; e, depois de esgotado o processo de elaboração da Constituição, necessariamente, todo aquele período encoberto

to, toda aquela região indezessável, dentro da contemplação pormenorizada e do detalhe do projeto ficaria sob a mira, sob o crivo, sob o juízo e sob a decisão da Assembléia. Por ver-se assim esquadado, deixo de margem alguns aspectos propriamente políticos do projeto. Mas, aprendi também e quero rememorar o que aprendi; é que as disposições transitórias, todas elas, o capítulo Disposições Transitórias de uma lei e principalmente de uma Constituição, que é mais forte, nada mais é do que configurativo dos chamados ajustamentos administrativos e dos chamados ajustamentos políticos. Queremos a criação do Estado. Inegavelmente, nenhum navegador terá uma bússola precisa para definir aquele período entre o funcionamento da Assembléia e a investidura do novo governante. Mas tem que se criar alguma; tem que haver ação pessoal, persuasiva, através de instrumentos próprios que se coloquem à mão para dar-lhe a partida para ficar sendo Estado. E nós ficamos consolados por vermos que, mesmo que sigam roteiro estranho, haverá um instrumento poderoso que é a Constituição do novo Estado, que detonará, que determinará a nova estrada, o novo rumo, para que o futuro da unidade federativa criada não se perca no tempo. O meu parecer está oferecido à Comissão; nesse parecer dei o máximo da minha contribuição para ajudar a criação desse Estado. Apreciei-o detidamente. Naqueles aspectos que me são mais afins, que é o processo jurídico constitucional. E nesse particular, mais que em nenhuma outra área, é impossível convencer-me com Themístocles Cavalcante, que é o nome de um constitucionalista de grandes merecimentos e grande valor entre os brasileiros. E o meu ilustre amigo Deputado José Bonifácio Neto, quando escudava a sua pretensão ele não comentava a Constituição de 1967, ele comentava a Constituição de 1891. Barbalho comentou a de 1891.

Hoje, citei os autores que apadrinham essa minha interpretação. Mas, se pudesse faria uma referência que muito me impressiona na formulação das minhas atitudes políticas, no sentido de ser, com este respaldo, um homem que se aventure no campo constitucional. É que na linguagem forense da Suprema Corte Americana é referido que há três posições no sentido da interpretação das leis. Há o que eles chamam "o ativista judicial"; é aquele homem que quer que a Constituição represente o que deseja. O homem reescreve a Constituição. Há o da "restrição judicial", que é aquele que não quer enfrentar o tema constitucional. Mas há os que compreendem que a Constituição no país é um documento vivo, dinâmico, permanente, não somente na história, nem no tempo, mas permanente para construir a obra do desígnio e a obra da grandeza.

Sr. Presidente, há outras questões, todas respeitáveis; não vim discutir essas questões; todas sérias, — não vim enfrentar essa seriedade — quero é dizer, mas dizer livremente, sem o prejuízo nem a preocupação de fementir aquelas coisas em que creio, que, neste instante em que apareço como relator desse projeto, por solicitação do meu Líder que me convocou para esse trabalho, dei muito de mim no sentido do meu País e das instituições em que creio para que, dentro do tempo, elas dominem e nos comandem. **(Muito bem! Muito bem! Palmas. Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está encerrada a discussão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pediria a V. Ex^a que consultasse ao nobre Relator se não é o momento de ele responder à indagação que formulei, acerca de certa interpretação da História.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Se V. Ex^a me permitir já considerá-la assim nessa moldura, eu poderia, depois da contribuição, não do Relator, mas da contribuição da Comissão, apreender as manifestações oferecidas ao ponto sobre que V. Ex^a deseja

esclarecimento. Então, melhor escudado nessa contribuição, expressaria não apenas a minha história mas a história de todos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a mas queria apenas um esclarecimento sobre a expressão 1/3. É 1/3 de 6 ou 1/3 de 3?

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Não estou negando esse esclarecimento, mas reinvoquei aqui certos lances da minha formação; eticamente não posso dá-la agora, não devo dá-la, mas hei de dá-la.

O SR. NELSON CARNEIRO — Espero que V. Ex^a dê essa interpretação antes de iniciado o exame das emendas. Evidentemente, há emendas que dizem respeito a esse dispositivo que deixarão de existir, se V. Ex^a não der essa interpretação.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — V. Ex^a quer me obrigar a dar uma resposta que eu não desejo oferecer.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas V. Ex^a estudou.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Eu não estou obrigado a oferecê-la agora. Eu estou discutindo, apenas, uma questão de oportunidade. Há uma estação para tudo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu queria, apenas, interpretar essa questão. Se é um terço de 6, ou um terço de 3; isso é uma coisa tão simples e V. Ex^a que estudou, amplamente, o projeto podia, desde logo, dissipar.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — O matemático morreu antontem.

O SR. NELSON CARNEIRO — E o dispositivo é feito exatamente por um matemático que morreu!

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Então, é a alma.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o substitutivo, ressalvados os 70 destaques apresentados. **(Pausa.)**

Quero comunicar aos eminentes companheiros que, como declarei ontem, a partir deste instante não aceitarei mais destaques.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Mas pergunto a V. Ex^a e as retificações do Relator ao substitutivo, ou seja, aquilo que desejo, depois de oferecido, para manifestar minha opinião reversiva? Devo fazê-lo agora ou estou numa posição diferente?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Eu permitirei a V. Ex^a ao final dos destaques, se V. Ex^a tiver alguma retificação a fazer.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Solicito que me seja assegurado esse direito.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a proponha e será submetido ao Plenário.

Os Srs. Congressistas que aprovam o substitutivo, ressalvados os destaques, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado contra os quatro votos dos ilustres representantes do MDB, que fazem parte desta Comissão.

O Sr. **(Inaudível)** —

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Eu aceitarei até o final da reunião e até terei tolerância antes de mandar à Secretaria da Mesa. V. Ex^a me trará o voto em separado, que eu o incorporarei.

Vou encerrar a reunião, convocando os Srs. Membros da Comissão para uma outra, a realizar-se às 14 horas. Solicito a presença de todos, porque vai-se iniciar a votação dos destaques.

(Inaudível)

Mais uma vez solicito a presença de todos os Srs. Membros desta Comissão Mista, para uma reunião a realizar-se, aqui, às 14 horas, como já declarei.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 10 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Há número regimental. Está reaberta a reunião.

Vai-se passar ao exame dos pedidos de destaques. O primeiro deles é sobre a Emenda nº 6, do nobre Deputado José Bonifácio Neto, a quem dou a palavra para encaminhar a votação. Informo que S. Exª dispõe de cinco minutos para falar.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, trata-se de destaque referentemente à Emenda nº 6, de minha autoria, que se refere ao plebiscito, ou seja, à exigência do consentimento das populações interessadas, para que possa ocorrer aquilo que o projeto determina.

Já tive, Sr. Presidente, na discussão da matéria, a oportunidade de me referir longamente a esse assunto. Mas, tal é a sua envergadura que entendo que ele deve ser destacado dos demais para merecer uma apreciação, uma votação, uma manifestação particular e toda especial por parte da Comissão. Não pode esse assunto ficar encerrado em considerações globais, não é possível dedicar a esse assunto somente uma pequena atenção.

Sr. Presidente, disse o eminente Relator Deputado Djalma Marinho que eu havia invocado um constitucionalista que escrevera a respeito da Constituição de 1891. É verdade. Citei João Barbalho, mas não havia, Sr. Presidente, nenhum outro para ser invocado com tanta autoridade no caso, pela simples circunstância de que Barbalho sustentava a necessidade, a indispensabilidade da consulta plebiscitária, mesmo diante de um texto que não a prescrevia expressamente.

Daí tornar-se relevante a invocação do mestre João Barbalho. E também fiz invocação, naquela oportunidade, de Rui Barbosa, mesmo frente à Constituição de 1891, que não prescrevia no seu texto, de modo expresso, o plebiscito. No entanto, também o intímido defensor das instituições republicanas, entendia que o plebiscito era a solução que devia ser adotada no caso que citei como exemplo, o do Contestado, na questão de fronteiras entre o Estado do Paraná e Santa Catarina.

Assim, Sr. Presidente, espero que esta Comissão aprove o destaque, para efeito desta matéria ser apreciada separadamente. Afinal de contas, todos somos representantes do povo e estamos pedindo nesta emenda, precisamente, que o povo seja escutado.

Perguntou o eminente Líder Deputado Célio Borja, a quem me ligam laços de profunda amizade e simpatia — já há vinte e cinco anos — que falava eu em nome de quem nesta Comissão? Falava e falava em nome do povo. Mas não é o povo carioca e não é o povo fluminense, não são as duas populações, que são as diretamente interessadas, que aqui estão tomando a decisão. São os legisladores da União, são os representantes de todos os Estados que estão decidindo esta matéria que interessa, de perto e profundamente, às populações carioca e fluminense. Assim, espero que a Comissão defira o destaque e, depois, venha a aprovar a consulta plebiscitária.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Djalma Marinho.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, recebo sempre a palavra do nobre Deputado José Bonifácio Neto com aquele agrado de uma convivência permanente; fiz-me dele tomar um juízo de valor inconfundível. Quando recordei, dentro da alegação de S. Exª, no que concerne à participação de Barbalho interpretando a Constituição de 91, recebo, agora, a confissão expressa de que, na verdade, ele nos seus comentários, aludindo à atuação do ilustre Parlamentar, interpretava a Constituição de 91.

Alega S. Exª, entretanto, que, na ausência de dispositivo expresso, era esse ponto de vista que ele reclamará, toda a vez em que se operasse a criação de um Estado ou a criação de um Município, com a consulta às populações locais ou anuência das Assembléias Legislativas interessadas. Mas, permitam-me, e peço desculpas, quero ler somente o texto das Constituições.

A Constituição de 91, diz:

"Art. 4º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas e aprovação do Congresso Nacional."

A Constituição de 34 dispõe:

"Art. 14. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas legislaturas sucessivas e aprovação por lei federal."

A Constituição de 37 reza:

"Art. 5º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas em duas sessões anuais consecutivas e aprovação do Parlamento Nacional."

"Art. 6º A União poderá criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais, cuja administração será regulada em lei especial."

"Art. 8º

Parágrafo único: O Estado que, por três anos consecutivos, não arrecadar receita suficiente à manutenção dos seus serviços, será transformado em Território até o restabelecimento de sua capacidade financeira."

O SR. LAERTE VIEIRA — Permite V. Exª que eu leia o parágrafo único do art. 5º da Constituição de 1937?

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Infelizmente, não está no parecer. Transcrevi todos os itens da Constituição.

O SR. LAERTE VIEIRA — Se me permitir lerei para V. Exª

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Eu agradeceria a V. Exª

O SR. LAERTE VIEIRA — Prescreve o dispositivo:

"A resolução do Parlamento poderá ser submetida pelo Presidente da República ao plebiscito das populações interessadas."

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Correto. Era esta a parte que me parecia mais saliente nessa Constituição. É que a criação do Estado era deferida para o plebiscito, com a recomendação do Presidente da República. É inovação, não é do processo histórico constitucional. A primeira referência ao plebiscito vamos encontrar na Carta Política de 1937. As outras que referi, V. Exª há de admitir que estão exatas.

— A Constituição de 1946 prescreve:

"Art. 2º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional."

Na Constituição em vigor, encontramos:

"Art. 3º A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar."

A Emenda dos Ministros militares extraíra desse dispositivo a palavra "novos".

Isso é tudo o que conheço, em relação às Constituições brasileiras, a partir da de 91.

Então, pergunto à Comissão:

— O que devemos fazer? Ficamos com a Constituição vigente ou admitirmos aquela figura que, no Direito italiano, se chama a **re-privatizatória legis**, que não pode ser compreendida em termos de Direito Constitucional?

As disposições constitucionais sempre são de Direito expresso, inconfundíveis. Nem posso fazer a referência, porque é a Constituição que existe. Tudo que consubstanciar demarcação de princípios, diretrizes, direitos, deveres e garantias, está configurado e catalogado na Constituição.

No caso de criação de Estados, na vigência da Constituição que possuímos, não se pode fazer nunca a exigência, porque a Constituição não assegura nem dá respaldo a essa posição.

Agora, se S. Ex^a me perguntasse se a Lei Complementar poderia encartar esse princípio, eu responderia afirmativamente. Sim, na Lei Complementar, poderia o legislador, inspirado nas Constituições anteriores, e nos poderes que possui para regulamentar um princípio, admitir outros requisitos para conformar o estilo ao processo da criação de Estados, mas não o fez. E por quê? Não o fez — e nesse particular, adianto a S. Ex^a que estou inspirado num trabalho do professor Miguel Reale — porque ele admite que quando se extraiu da Constituição, através da Emenda dos militares, o adjetivo “novos”, esse episódio, esse lance, não foi um apuro lingüístico simplesmente. Deu-se, nesse episódio, uma flexibilidade poderosa no sentido interpretativo do preceito. É que ele admite que não se podem criar novos Estados, porque a criação de Estados, sempre será, dentro do nosso País e do nosso território, amarrada àquele princípio contido no parágrafo único do art. 7º da nossa Constituição, isto é, não fazemos guerras de conquista. Logo, o território disponível para qualquer das hipóteses configuradas, dentro dos estilos do estudo desse dispositivo, é que os territórios são dos Estados-Membros, o território é do próprio território, que dentro das preocupações nacionais, na transformação de Estado, exigem, como ponto de partida específico, território brasileiro. De que se constitui o território brasileiro? Da porção territorial dos Estados-Membros e dos territórios propriamente ditos. É impossível, segundo nossa Carta Política atual, criar-se um Estado que não seja delimitado no próprio território brasileiro. Então, todas aquelas outras perturbações interpretativas, todas aquelas nossas vacilações e sofrimentos, no sentido de encontrar certo modelo de fusão que não seja uma figura esclarecida, dentro do dispositivo, tudo me parece profundamente secundário.

Por mais respeito que eu tenha e admiração que consagre aos meus colegas que se opõem a essa interpretação, posso dizer, sem pretensões: o texto constitucional permanente, o texto constitucional atual, só admite a criação de Estado por Lei Complementar. E, sendo o Brasil um país que não admite a guerra de conquista, a criação de Estado se opera através das hipóteses configuradas, tendo como ponto de partida o espaço territorial do País, seja localizado na Guanabara ou no Rio de Janeiro, ou em qualquer parte do nosso território, inclusive no Rio Grande do Norte.

O preceito é de ordem geral. Espero o projeto de V. Ex^a nesse sentido, porque se eu pudesse fazer, eu reclamaria a margem direita do Jaguaribe, que está no Ceará.

Seja como se quiser entender, o que eu sustento, com pertinácia, é que somente a Constituição de 46 foi que transformou, dentro do tempo, aquela corrida para prefigurar as hipóteses, onde eram chamadas às participações das Assembléias e à consulta plebiscitária do povo, das populações.

Agora, porém, o princípio dominante, singelo, demarcado, intangível, é que a única hipótese é esta. A outra pode ser da nossa preferência, da nossa consagração, mas não é da Constituição. O que se poderia fazer é um apelo para o legislador ordinário agasalhar o princípio e encartá-lo na Lei Complementar.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, de que um dos fundamentos principais para erradicar o plebiscito e a anuência das Assembléias

Legislativas no processo da criação de Estados, decorre das seguintes circunstâncias: primeira, todos nós, por mais capacitados que sejamos, temos, interiormente, uma devoção profunda à terra donde promanam. Os irredentismos, neste particular, são absolutamente dirimidos. Quero retificar, neste particular, qualquer interpretação diferente da que declarei anteriormente. Esses problemas emocionam. Não sou contra as consultas eleitorais, quanto à presença do brasileiro eleitor nas definições das suas preferências no processo político. O que sou é contra a consulta plebiscitária em si, por formação. Sou um homem hostil, talvez por formação, a esse recurso. Mas, quando se procurou erradicar da competência das Assembléias e das preferências das populações a participação no processo de criação de Estados, é porque todos estavam imantados dentro desse sentimento de irredentismo, que não lhes daria serenidade suficiente para apontar aquela solução que, aí sim, seria deferida ao Poder nacional, digamos assim, ao Poder central, à União, que no atendimento dos reclamos nacionais superiores e mais importantes do que aqueles sentimentos valiosos, poderia agir friamente e condicionar um processo, sem aquela participação.

Então, tenho, sob este aspecto histórico, de sustentar a questão nesses termos; é impossível, em termos da Constituição vigente, segundo o art. 3º, a necessidade da consulta às populações e da anuência das Assembléias; é possível, dentro dos estímulos e da competência do legislador ordinário, poder ou não contemplar a regra. Admiti, dentro daquelas outras razões que sucintamente enunciei, que o melhor princípio seja este e por isso, neste particular, não quero retificar o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o destaque.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira, pela ordem.

O SR. LAERTE VIEIRA — Apenas para um esclarecimento, pois V. Ex^a recebeu todos os destaques e os excluiu quando da apreciação do substitutivo. Indagaria se agora não estaríamos votando a matéria destacada e não o destaque, porque se V. Ex^a anuncia que o que se vota é o destaque, teríamos que ter uma votação posterior, na hipótese de este ser admitido. No meu entendimento, V. Ex^a já admitiu os destaques requeridos e agora está procedendo à votação das respectivas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Matérias destacadas. Não aceito mais destaque algum.

O SR. LAERTE VIEIRA — Certo, mas só queria um esclarecimento de V. Ex^a sobre a votação, ou seja, se ela dizia respeito à matéria destacada, porque me pareceu...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Claro, mas para submeter a voto é mais fácil submeter se se mantém o dispositivo ou se querem acrescentar.

O SR. LAERTE VIEIRA — Entendi mal.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — De maneira que os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do art. 1º, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Rejeitado o destaque, foi mantido o dispositivo.

O segundo destaque é do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, subscrito pelo Líder Laerte Vieira.

Neste destaque uma parte já é vencida. Não o considero prejudicado porque ele não é só sobre plebiscito, inclui também a consulta às Assembléias Legislativas. De maneira que, no destaque de S. Ex^a, só vai ser votada a parte quanto a Assembléias Legislativas.

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria, não sei se seria o caso, de fazer uma sugestão a V. Ex^a. Pediria a atenção do ilustre Relator para as observações que vou fazer neste momento. S. Ex^a emitiu parecer a respeito de uma emenda de autoria do

Deputado Bonifácio Neto. Acontece que a minha emenda, muito embora, como ressaltou o Sr. Presidente, não coincida, e há outros elementos a mais, está parcialmente vetada.

Sr. Presidente, não seria o caso de, toda vez que houver emendas sobre a mesma matéria, aqueles que requereram o destaque fazer a defesa de suas emendas e só posteriormente o Relator emitir parecer. Porque, se ele emitir parecer a respeito de uma emenda, havendo outras ainda não apreciadas eventualmente poderão surgir argumentos de defesa que alterem o seu ponto de vista. Tenho argumentos em favor da forma plebiscitária que ficaram prejudicados, obviamente, porque S. Ex^a já emitiu um parecer contrário.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Mas, V. Ex^a me permita, talvez não seja da boa regimental. Só podia fazer assim, pois fui convocado para isto. Um deputado requereu destaque, expôs seu ponto-de-vista e sendo-me dada a palavra, não posso recusar-me.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Estou levantando uma questão de ordem, solicitando ao Presidente que, toda vez que haja destaque em matérias idênticas, o Relator só se manifeste depois que todos os destaques sejam defendidos pelos autores dos mesmos, a fim de que o parecer do Relator, ou o seu ponto-de-vista, seja expresso depois de ter tomado conhecimento de toda a argumentação da matéria em causa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Quero declarar aos ilustres Congressistas presentes que permiti ao nobre Deputado levantar a questão de ordem, sem ter o direito de permitir, porque S. Ex^a não é membro da Comissão. Foi mera liberalidade da Presidência.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Quero lembrar o dispositivo de que as questões de ordem entram, também, no tempo que o orador tem para falar. É do Regimento. De maneira que chamo a atenção, porque às vezes, a questão de ordem sacrifica o tempo do Orador.

Quero dizer a V. Ex^a o seguinte: por exemplo, sobre o § 5º do art. 3º há várias emendas; não é possível permitir a todos que requereram o destaque falar sobre a matéria. E, perdoo V. Ex^a, acredito que os argumentos sejam sempre os mesmos, não acredito que V. Ex^a, pela exposição que o eminente Relator fez, tão firme está S. Ex^a sobre a questão do plebiscito, não acredito que mude de ponto-de-vista.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Não tenho a pretensão de alterar o ponto-de-vista de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — De maneira que, sempre que possível, farei isto. Estou seguindo a ordem dos destaques.

Dou a palavra a V. Ex^a para falar sobre a parte do seu destaque, quanto à audiência das Assembléias Legislativas, porque quanto ao plebiscito é matéria vencida.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, V. Ex^a traçou a orientação, que todos os membros da Comissão atenderão, e declarou que permitiria aos autores dos destaques que procedessem à sustentação, no prazo de cinco minutos, dos destaques respectivos. Daí me parecer pertinente a questão suscitada para atendermos à própria deliberação de V. Ex^a As emendas iguais ou idênticas, ou que atingem o mesmo dispositivo, deveriam ser apreciadas globalmente e os autores dos destaques, cada um de per si, trariam os argumentos que entendessem, porque, a não ser assim, V. Ex^a na realidade, ganharia tempo, mas estaria ganhando sobre um pressuposto que pode não corresponder, o de que os argumentos trazidos pelos demais subscritores seriam idênticos ao do requerente do primeiro destaque. De modo que V. Ex^a, que declarou, e eu não contesto, que está sendo liberal na direção dos trabalhos, não deve contrariar as normas que se dispôs conceder à Comissão e me parece que a hipótese da apreciação global é a única que atende a deliberação anterior comunicada por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A Secretaria separou, por artigos, todas as emendas e as sobre o art. 1º estão todas aqui. De

maneira que eu as oíhei para ver se havia alguma só sobre plebiscito idêntica à do Deputado José Bonifácio Neto. Não havia. Aceitei a do nobre Deputado JG de Araújo Jorge porque, além do plebiscito, trata também de Assembléia Legislativa, é diferente da do nobre Deputado José Bonifácio Neto. De maneira que a questão de plebiscito está encerrada. Dou a palavra a V. Ex^a para defender a parte da Assembléia Legislativa.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Após o fato que V. Ex^a diz estar encerrado, eu me permito contrapor, àqueles argumentos expendidos pelo eminente Relator, no sentido de que o Deputado Bonifácio Neto citou aqui um jurista da Constituição de 1891 e S. Ex^a se firmou num outro jurista, Miguel Reale, jurista de uma formação sociológica que eu diria favorável à interpretação autoritária, e à hipertrofia mesmo do Poder Executivo, dentro do Direto Constitucional, cinco grandes juristas: Raul Fernandes, Levi Carneiro, Gustavo Capanema, João Mangabeira e Prado Kelly. Numa comissão criada quando da transferência da Capital do Rio de Janeiro para Brasília, foi emitido um parecer, em que foi relator o eminente jurista Prado Kelly, subscrito pela demais figuras que acabo de citar, cuja conclusão foi a seguinte:

"O plebiscito é, entretanto, a única maneira de convidá-los a um exame de consciência e ao proveitoso desengano de fascinante missão política ao plasmarem o próprio futuro. Essa oportunidade não lhes devem subtrair os legisladores, sob pena de receberem, mais cedo do que possam pensar, a exprobração, tão justa quanto inútil, das novas gerações."

Aliás, o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Aliomar Baleeiro, a respeito da forma plebiscitária, com a atenção voltada para as zonas contestadas no Brasil e regiões de Santa Catarina, Paraná, Amazonas especialmente na antiga Capitania da Bahia, às margens do São Francisco, diz:

"A consulta direta aos eleitores, através do plebiscito, despertaria mais vivamente a consciência das populações, fazendo com que sentissem mais de perto, mais fundamente o problema, e então teríamos aí conhecida a sua vontade no caso concreto."

Reconheceu S. Ex^a o Relator, que a Lei Complementar poderia, em si, conter o dispositivo referente à forma plebiscitária, até porque ainda hoje, manifestando-se aqui, o eminente Líder da Maioria afirmou que a fusão, a reunião, cria e, se a reunião vai criar, vai, evidentemente, recriar um município, que é o Município da Guanabara. O Estado passa a município. A Guanabara foi desmembrada, como município neutro, pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, no período da Regência. Posteriormente, com a República, transformada em Distrito Federal.

No instante em que se processa o projeto da fusão, há uma recriação, como muito bem disse o eminente Líder da Maioria. Há uma criação, portanto, do município.

E o dispositivo 14 da Constituição de 1969 — eu chamo a atenção do eminente Relator — estatui que, para a criação de municípios, devem ser ouvidas as populações, através de forma plebiscitária.

Então, a forma plebiscitária não é apenas uma tradição no Direito Constitucionalista Brasileiro. Ela permanece, como espírito, dentro da própria Constituição. E, no momento em que se encaminha o projeto da fusão e que, como disse o Líder da Maioria, Deputado Célio Borja, a reunião cria, nós estamos criando um município, que é o município do Rio de Janeiro, no instante em que se vai processar a fusão do antigo Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro. E ao se criar um novo município, segundo o art. 14 da Constituição, a forma plebiscitária é a forma indicada.

Parece-me, Sr. Presidente, que estou apresentando argumentos que talvez não tenham ocorrido ao eminente Relator e, no momento em que ele se antecipo, com o seu parecer, depois de ter sido aqui

ulgada a emenda do Deputado José Bonifácio Neto, a minha ficou prejudicada sem que S. Ex^a tivesse ouvido as argumentações que estou apresentando.

Citei juristas como Aliomar Baleeiro, Prado Kelly, João Mangabeira, como o eminente Senador Gustavo Capanema, que se encontra em nossa companhia, como Levy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Juristas da *belle époque*.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Juristas que permanecem emitindo pareceres e com vozes tão autorizadas quanto juristas mais autorizados, como Pontes de Miranda, que também é jurista da *belle époque* e permanece atual. De maneira que esse problema da forma plebiscitária está ainda dentro do espírito da nova Constituição.

Quanto à aprovação da forma plebiscitária pelas Assembleias Legislativas é, evidentemente, um preceito constitucional que devia ser respeitado.

Quando apresentei a emenda cogitei, evidentemente, de que a criação de estados dependerá não apenas da forma plebiscitária, mas da Assembleia Legislativa.

Fique registrado nos Anais desta Casa, Sr. Presidente, que tenho um Projeto, de nº 772, de 1972, referente exatamente à matéria que agora o Governo encaminhou. Infelizmente, as manifestações do Poder Legislativo nem sempre são atendidas. Esse projeto encontra-se no EMFA há dois anos a pedido do Relator na Comissão de Serviços Sociais. Foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Valorização da Amazônia.

É um projeto que dava, justamente, ao Poder Executivo autorização para criar um grupo de trabalho para o fim especial de elaborar um anteprojeto de revisão geográfica do País. E na alínea b, parágrafo único, desse projeto, dizia-se como uma das incumbências desse grupo de trabalho: "Considerará como matéria obrigatória de sua deliberação os casos da revisão geográfica da Amazônia e da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro."

Como vê V. Ex^a, esse problema da fusão e da revisão geográfica, problema que já estava nas cogitações do Poder Legislativo, tinha uma solução que poderia, evidentemente, ter sido acolhida pelo Governo. O Governo não a acolheu, não criou o grupo de trabalho e o projeto ficou arquivado no EMFA — Estado-Maior das Forças Armadas — que tem estudos a respeito dessa matéria. E envia o Governo a esta Casa um projeto, como tem sido aqui acentuado, eivado de heresias jurídicas, contrariando vários dispositivos constitucionais e através dos quais se pretende atingir aquele objetivo que é, realmente, o objetivo que está no consenso, talvez, da maioria de todos os fluminenses e cariocas, mas que não deveria, nem poderia ser atingido através do instrumento enviado a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o eminente Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, por mais fascinante e sedutora que seja a tese novamente repetida pelo nobre Deputado JG de Araújo Jorge, curvo-me à decisão de V. Ex^a, ao considerar a matéria plebiscitária vencida, impossível de ser renovada nos debates desta Comissão, para me ater àquela parte substantiva da emenda, que é a anuência das Assembleias Legislativas.

Ora, Sr. Presidente, já referi, através da minha explanação acerca da Emenda José Bonifácio, que a anuência das Assembleias Legislativas nas sessões preceituadas na Constituição é uma regra que não está mais na Constituição vigente. E não estando mais na Constituição vigente, não posso declará-la imprescindível. Apenas cheguei a oferecer uma interpretação extensiva de respeito ao poder de emendar.

O que me dá o direito de considerar determinadas questões que, mesmo no seu mérito, não encontrem a minha guarida ou a proteção do meu entendimento pessoal do problema é admitir que o poder de emendar, dentro das velhas regras tradicionais do direito parlamen-

tar, é absoluto. Por exemplo, eu nunca sonharia, por mais forte que fossem as regras internas, as regras regimentais, que o poder de emendar fosse detido, atravancado, antes da manifestação das comissões específicas, sobre a matéria correspondente. O poder de emendar, para mim, é absoluto, na tradição da vida parlamentar. Aprendi isso com Carrero Malberque, com Eugène Pierre e outros mais. Sou da escola que admite como uma coisa absoluta o poder de emendar. Que representamos aqui? Categorias, regiões, interesses e temos a afã e a responsabilidade de expô-los à compreensão ou à solidariedade do Congresso.

V. Ex^a não sabe com que alegria e comoção recebi, no debate anterior, a participação do Deputado Peixoto Filho. S. Ex^a lançou aqui o clamor dos seus conterrâneos, e correligionários, e patrícos desesperados da sua região. Nada mais legítimo, para mim, do que compreender a ação do Deputado contidas nesses termos. Mas quando se me pede uma interpretação a respeito do assunto que V. Ex^a abordou, eu tenho que ficar naquela parte constitucional referida que existiu, a necessidade da anuência das Assembleias ao processo de criação dos Estados. Existiu, é respeitável, mas nada tem a ver com a situação presente, mesmo porque os constitucionalistas que V. Ex^a invocou, todos eles expuseram sua opinião nessa época. A adequação dos princípios ocorre na vigência das constituições anteriores, mas não agora.

Neste particular, Sr. Presidente, a minha posição é igual àquela que já referi quando apresentei meu parecer na emenda do Deputado José Bonifácio Neto. V. Ex^a trouxe argumentos diferentes, no particular; V. Ex^a trouxe argumentos respeitáveis, mas eu não posso enfrentá-los mais.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o destaque na parte referente à audiência das Assembleias Legislativas.

Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do art. 1º sem o acréscimo da emenda do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, conservem-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Desta maneira foi rejeitado o destaque de S. Ex^a.

Quero comunicar à Comissão que, lamentavelmente, o nobre Senador Amaral Peixoto deixa a Comissão, tendo comunicado à Presidência do Congresso que será substituído, com alegria para nós, pelo nobre Senador Nelson Carneiro. De maneira fica cientificado S. Ex^a. Se quiser nos deixar, é com pesar, mas pode sair.

O destaque seguinte é sobre a emenda nº 14, do nobre Deputado Laerte Vieira, a quem dou a palavra.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, o presente destaque é requerido para possibilitar a supressão da faculdade de o Governador nomeado expedir Decretos-leis, visto que a Assembleia pode-se instalar como constituinte a partir do dia 1º de fevereiro; como todas as Assembleias Legislativas tomam posse nesta data, e é determinação constitucional, até 15 de março podem realizar a tarefa de fundir as constituições do Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro, já que não terão função constituinte nova, diferente, não estão organizando um Estado federal e sim uma unidade federativa sujeita aos princípios da Emenda Constitucional nº 1. E adotamos esta emenda exatamente para possibilitar a convocação de eleição para Governador e Vice-Governador do Estado, como está previsto na nova redação que se dá ao art. 4º.

No art. 11, a emenda atinge diversos dispositivos do projeto; eu não poderia desdobrá-la porque, realmente, partindo do princípio de que na Guanabara-Estado do Rio se devem realizar eleições como se fizeram nos outros Estados, pelo sistema que o Governo achou bom aplicar nos outros Estados, se eram aceitáveis as eleições ou bom o sistema para o Governo, não poderia ser mau para os Estados que agora se reúnem. Alteramos o art. 11, também, para estabelecer o processo de registro desses candidatos, e o da escolha que se fazia no dia 3 de outubro de 1974 por, eleição indireta, com os colégios eleitorais constituídos pelas Assembleias Legislativas. Explico: se o

Governo pode, através do projeto, propor que as eleições de 15 de novembro se realizem com os colégios eleitorais atuais, respeitadas as atuais circunscrições eleitorais, não vejo nenhuma razão para deixar de reunir as Assembléias Legislativas e proceder, pelo mesmo processo que adotou, à eleição indireta do Governador. O artigo, portanto, inclui esta parte.

O problema de a Assembléia se transformar de constituinte em legislativa em 15 de março, atende à necessidade de a partir desta data estar em pleno funcionamento o órgão legislativo local. A emenda demonstra assim que é possível, dentro da norma que o Governo adotou, dentro do império que se estabeleceu, solucionar a questão de Governo do novo Estado, realizando destarte a eleição indireta por um colégio eleitoral que já é conhecido e que, como acontece em todos os outros Estados, já estava determinado.

Nós combatemos a circunstância de o Governo permitir que as Assembléias em fim de mandato escolham Governadores, conhecendo antes a posição dos eleitores e o resultado do pleito. E pleito em que se conhece o resultado antes de se realizar, não é pleito, não pode ter esse nome. Eleição em que se sabe antes qual vai ser o resultado não é eleição, porque não está havendo escolha. E não está havendo escolha porque o resultado só poderia ser aquele determinado. Então, nestas circunstâncias, a emenda objetiva isso; se o Governo acha que o processo que adota é válido, ele não pode dizer que é inválido para Guanabara e Estado do Rio. E aqui há a fórmula de conciliação de todos esses itens. Por isso fizemos a proposta para mostrar e consignar que o Governo só não procederá assim se politicamente não lhe for conveniente, se a intenção, e mais do que a intenção, o objetivo for efetivamente prejudicar o MDB e impedir a escolha de Governador do MDB, e pressionar o Partido na área para que não possa obter aquele lugar que de direito lhe cabia. Estas as razões pelas quais formulamos a emenda e solicitamos o destaque — este, este sim, um dos pontos fundamentais do projeto que nós pediríamos fosse considerado; porque dentro das regras, com as quais nós não concordamos mas que o próprio Governo estabeleceu, a se rejeitar a emenda, o Governo estará rejeitando as suas próprias regras, vale dizer, está mostrando desregramento da sua atuação.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — A emenda do Deputado Laerte Vieira, a Emenda nº 14, ela tem uma grande profundidade dentro da elaboração da proposição. S. Ex^a atinge o § 2º do art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o art. 11, e acrescenta outros artigos.

De maneira que tenho, de imediato, uma matéria complexa para atender dentro do tempo que me é disponível.

Como poderia eu resumir a minha opinião a respeito desses problemas?

Primeiro, não admito o raciocínio do nobre colega, quando acha que as previsões eleitorais não possam ser oferecidas. Não tenho nenhuma dúvida que S. Ex^a será novamente reconduzido, para satisfação dos seus correligionários, para agrado dos seus Pares e orgulho do seu País, ao cargo de Deputado Federal por Santa Catarina.

Em toda parte onde há uma luta política, procuram os partidos as empresas especializadas, para aferir as opiniões ocorrentes. E as publicações das previsões muitas vezes ocorrem e indicam, naturalmente por antecipação, o resultado do pleito.

Estou falando até com agrado para mim, porque posso fazer também a minha previsão eleitoral.

Quanto à regra, que S. Ex^a considera excepcional, de se permitir aos demais Estados da Federação um processo para a indicação de Governador e no caso da Guanabara seja outro o modelo, para mim essa é a questão hegemônica dentro de toda elaboração legislativa que S. Ex^a ofereceu na sua emenda.

Vou dar a minha interpretação própria, o meu juízo pessoal: como Relator da matéria, entendi que essa singularidade admitida no projeto governamental, talvez tivesse explicação no seguinte: os demais Estados estão com todos os seus poderes organizados, estão com as suas Constituições vigindo, estão com a sua normalidade le-

gal e constitucional configurada. O novo Estado que vai-se instalar em 15 de março — se não estou equivocado — concomitantemente com a Assembléia, e a diferença justamente entre a Assembléia não funcionar em 1º de março como as demais e em 15 de março, é para que os atos sejam coincidentes na formulação da inauguração do Estado.

Nesse período precisa de alguém que comande, que detenha as rédeas da responsabilidade governamental. E se fez no projeto a criação dessa figura nova, que eu admiti, dentro daquela alocação anterior de que é uma zona desconhecida que deve ser levada ao artifício para criar alguma coisa, para que ela não fique infértil ou estéril. É preciso alguém a quem se dê uma responsabilidade para comandar o processo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas, criar antes, criar depois não adianta...

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Criar sempre, adianta sempre. Sempre criar...

O SR. LAERTE VIEIRA — Para produzir efeitos antes?

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Esse é outro problema que teria muito gosto de debater se tivesse oportunidade. Mas ainda conversaremos muito sobre isso.

É a eficácia da lei no tempo. É o sentido de a conceituação da norma jurídica dentro do tempo, quando retroage e quando avança no tempo. Esse é um problema fascinante que as circunstâncias podem nos colocar antagonicamente, como podemos ter uma preferência de posição ou de interpretação, sempre respeitável. Mas, V. Ex^a há de convir é nessa parte que eu configurei, naquela minha colocação anterior, houve arte política. Tinha que haver um trabalho, que poderia não ser o da nossa preferência, do nosso agrado, mas que precisava existir para o Estado se estabelecer.

Pois bem, Sr. Presidente, no particular, tenho que honrar o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O destaque do nobre Líder Laerte Vieira, sobre a Emenda 14, refere-se aos artigos 3º, 5º e 11, sendo que há uns acréscimos, ligados ainda aos outros, quanto ao registro de candidatos, etc.

De maneira que vou submeter a votos o destaque pedido quanto à manutenção dos artigos 3º, 4º e 5º e à rejeição do acréscimo que há, ligado a outros dispositivos.

Os Srs. Congressistas que votam a favor da manutenção queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

O destaque seguinte é ainda do nobre Líder Laerte Vieira. Pede a supressão do § 1º do art. 3º do Substitutivo. Este parágrafo diz:

“No período anterior à promulgação da Constituição Estadual, o Governador, nomeado na forma do art. 4º, poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado”

Concedo a palavra ao nobre autor do destaque.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, admitindo que a Constituição proíbe, no art. 200, parágrafo único, que os Estados adotem o regime de decreto-lei, o destaque objetiva retirar da proposição esta flagrante inconstitucionalidade. Não há como se autorizar Governador a expedir decreto, nem há razão para isso, se adotada solução conveniente, porque, instalado o Estado, poderia estar em funcionamento a Assembléia Legislativa, com poderes e condições de aprovar, em prazo curto, como agora se estabeleceu e se adota, um princípio idêntico ao da Constituição Federal — proposição e tramitação em reduzido prazo — e, portanto, não há nenhuma necessidade de que se cometa a inconstitucionalidade que o dispositivo prevê. Daí, a emenda supressiva que propusemos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente:

A emenda do nobre Líder pretende extrair da proposição o seu § 1º no artigo 3º que reza:

“No período anterior à promulgação da Constituição estadual, o governador nomeado na forma do art. 4º poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado”.

Já aludi intercorrentemente, nos meus pronunciamentos anteriores, que entendo há uma zona cinzenta, um ponto obscuro — até chamava a atenção para os grandes navegadores que pudesse enfrentar — e de se dar a alguém, numa situação dessa ordem, a responsabilidade e o comando dos acontecimentos para estabelecer o Estado. Porque, afinal, quem vai dar rumo ao Estado, quem vai dar destino ao Estado é a sua Constituição, é o seu Poder Constituinte. Nesse caso ficará ocioso, inútil, se não dermos ao governador nomeado a competência para exercer a função; ele ficará, apenas, numa moldura, numa posição formal; seria inútil qualquer designação desse sentido.

Portanto, Sr. Presidente, o meu ponto de vista é de que a autoridade nomeada para estabelecer a fusão e criar o Estado do Rio de Janeiro é o seu Governador que vai dar os atos preliminares, efetivos para a partida definitiva.

Nesse particular, não tenho por que modificar o meu juízo anteriormente apresentado, admitindo, como confessei, que a situação é delicada em certos aspectos — não gosto dessa situação — são aspectos delicados e de preferências interpretativas. V. Exª pode considerar um **black-out**, pode considerar umas trevas, eu considero um período delicado, entre aquele tempo que vai do exercício do governo até a promulgação dos poderes do Estado, através da Constituição. Toda esta extensão de tempo, todo esse período é respaldado mais na arte política e nas possibilidades que temos de dar eficácia a essa governança, submetendo posteriormente à Assembleia os rumos decisivos para o Estado, que é só quem tem competência para fazê-lo, em contrariedade às disposições que não tenham a nomeação de lei complementar ou de lei orgânica, ou de lei vinda da Constituição.

Então, alguém, o cabecel, o homem que vai ter aquela posição interina no exercício da sua governança e praticar aqueles atos que reconhecemos por antecipado, poderá fazê-lo para o bem do Estado, para o bem das populações do Rio de Janeiro e da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do parágrafo 1º, do art. 3º, do Substitutivo, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está mantido o substitutivo e rejeitado o destaque.

Há um destaque do nobre Líder Laerte Vieira sobre o art. 3º, parágrafo 3º, do substitutivo e há, também, um destaque do nobre Deputado José Bonifácio Neto e outro, ainda do Deputado Laerte Vieira, para os § 3º e 4º. Vou suprimir — se S. Exª me permite — desse destaque para o § 3º, porque já está num outro à parte, para não haver confusão.

Assim, há dois destaques sobre o § 3º do art. 3º — um, do nobre Deputado Laerte Vieira, a quem vou dar a palavra; e outro, do nobre Deputado José Bonifácio Neto, a quem também, a seguir, darei a palavra.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, nós dividimos. Falarei sobre o § 3º e o Deputado Laerte Vieira, sobre o § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — No momento estamos tratando do destaque para o § 3º do art. 3º do projeto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento da Presidência)

O meu destaque se refere à Emenda nº 25, que manda suprimir o § 3º do art. 3º do projeto. O destaque do nobre Deputado Laerte Vieira refere-se ao substitutivo...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Que tem a mesma redação. Dei-me ao trabalho de conferir. O substitutivo repete o dispositivo do projeto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — A redação, cuja supressão solicito, é a seguinte:

“A partir da vigência da Constituição Estadual e até o término do prazo, fixado na Lei Complementar, o Governador poderá, em casos de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, aos quais se aplica ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 55 da Constituição sobre:

- a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;
- b) assuntos de pessoal;
- c) assuntos de organização administrativa.” (Art. 3º, § 3º, do projeto).

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Perdoe-me V. Exª. Acompanhei a leitura do projeto. Está rigorosamente igual ao substitutivo. A matéria é a mesma.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, no destaque anterior, referente ao § 1º do art. 3º, foi explicado pelo eminente Relator, Deputado Djalma Marinho, que, no início do novo Estado, teríamos de viver, por força das circunstâncias e do ordenamento natural das coisas, um período que não chegaria a ser de trevas — um período de névoas.

Sr. Presidente, a situação do § 1º é inteiramente diferente a do § 3º. O § 1º permitia a expedição de decretos-leis no período anterior à promulgação da Constituição Estadual. Já o § 3º fala na expedição de decretos-leis depois da promulgação da Constituição Estadual.

Vê assim a egrégia Comissão Mista que o tal período de névoas vai passar a período de trevas depois da promulgação da Constituição.

Antes da promulgação da Constituição já era intolerável a expedição dos decretos-leis. Mas se esta egrégia Comissão Mista entendeu que se deveria aceitar, que se deveria adotar essa exceção, não é admissível o que está no § 3º — uma vez que o novo Estado tenha a sua Constituição promulgada, ainda possa o Governador expedir decretos-leis, e de uma forma amplíssima, como aqui está. Muito mais ampla do que aquela que a Constituição Federal prescreve para o Presidente da República.

Em face do art. 55 da Constituição, o Presidente da República, em casos de urgência ou de relevante interesse público, pode expedir decretos-leis para os seguintes assuntos:

- Segurança Nacional;
- finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
- criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Ora, o Governador do novo Estado, após a promulgação da Constituição — o Estado já constituído —, vai poder expedir decretos-leis, a seu talento, também sobre assuntos de pessoal e assuntos de organização administrativa. Isso de modo geral.

Extravasa inteiramente a Constituição.

Sr. Presidente, para que esse dispositivo pudesse ficar abrigado no texto da Lei Complementar seria necessário — e nisso não vai nenhuma ironia de minha parte — um acréscimo ao último artigo do projeto, que dispõe:

“Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”, e também à Constituição. Na verdade é o que se trata aqui — são poderes amplísimos, e poderes contra a Constituição.

Então, aquela fase, que seria de névoas, passa a ser de trevas, num Estado já constituído.

Sr. Presidente, diante das próprias explicações oferecidas pelo honrado eminente Relator, Deputado Djalma Marinho, espero que a egrégia Comissão Mista, no caso do presente destaque, adote a supressão desse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, sei bem que, pará a tradição do nosso Direito Constitucional, a existência do decreto-lei é uma figura nova no Direito Constitucional brasileiro, mas já uma figura consagrada, uma figura antiga, que provém desde os tempos dos Descobrimentos. As primeiras leis dos reis portugueses, no Ciclo das Navegações, foram todas feitas não com esse nome. Os éditos, as proclamações reais, os consentimentos, todas elas passaram, dentro de tempo, a ser considerados... (Inaudível)

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Essa é outra história. Minha história refere-se mais a outra época, quando ainda não se pensava nos capitães-donatários, porque aí, V. Ex^a incidiria naquele pecado de que falava anteriormente o seu Líder: está fazendo previsões. Mas, Sr. Presidente, entendi que neste projeto o Governo estipulou um tempo, que lhe parece hábil, para, dentro dele, se estabelecer definitivamente a fusão... (Inaudível)

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — ...e esse tempo ficou amarrado ao próprio tempo da duração do mandato de Governador. Em princípio, está apreendido que essa é a preocupação do Governo para que o Estado vindo da fusão das Unidades Federativas Guanabara e Rio de Janeiro exista num Estado *per se*, e dentro desse tempo possa operar ou verificar o seu desígnio. Mas, entendo — e aí quero ser, dentro da delicadeza do debate, sincero, quero dizer com singeleza minha opinião — que desde o instante em que há uma Constituição no Estado, desde o instante em que os poderes orgânicos do Estado são exatamente configurados na norma constitucional, não temo coisa nenhuma; só temo a vontade do Poder Constituinte que porventura possa aliar-se a uma dessas posições ou a outra. O que entendo é que, desde o instante em que se possa levar à Assembléia o poder de decidir sobre esses decretos-leis, desde o instante em que há a presença do povo no Estado organizado para apreciar a área da competência do Governador, estou precavido das suas complicações.

Sinto-me confortado, porque haverá sempre, na hipótese de um exagero, desajuste ou injustiça, o Poder político, para remediá-lo, e o Poder Judiciário, para erradicá-lo. Então, as normas vindas do efeito político de dar, para estabelecer o Governo do Estado pela fusão, o prazo de quatro anos, me permitem considerar dentro do episódio, dentro do lance, que há uma Assembléia Constituinte, uma Assembléia funcionando com toda a compenetração de sua responsabilidade e seus poderes.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas por que esse prazo? Esses decretos-leis não serão submetidos à Assembléia durante quatro anos!

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Não! É impossível.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas está escrito aqui.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — É impossível. A interpretação é impossível. É impossível que num Estado organizado, com Constituição vigente, com a Assembléia funcionando, exista dispositivo desta espécie tendo eficácia. Não quero nem lê-lo. Não posso acreditar na sua eficácia. Ele não operaria efeitos. Esta, a minha opinião e, conseqüentemente, me louvo no parecer para sustentar o dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo constante do substitutivo, quanto ao § 3º do art. 3º queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Conseqüentemente, rejeitado o destaque dos nobres Deputados Laerte Vieira e José Bonifácio Neto.

Quanto ao § 4º do art. 3º, do substitutivo, o destaque do Nobre Líder Laerte Vieira.

O § 4º diz:

“A Assembléia Constituinte após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembléia Legislativa ao término do mandato dos respectivos Deputados, inclusive para apreciação dos vetos opostos pelo Governador a Projeto de Lei, bem como dos decretos-leis baixados, na conformidade do § 3º, após a vigência do texto constitucional promulgado.”

Com a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Pelo dispositivo, a Assembléia Legislativa só apreciará decretos-leis que forem baixados após a vigência do texto constitucional. Quer dizer, exatamente aquele maior número, que são os decretos-leis baixados antes — porque é na fase anterior que se dá a instalação do Governo e a estruturação dos serviços administrativos — estes não são apreciados pela Assembléia. A Assembléia Legislativa, no nosso entendimento, deveria apreciar todos os decretos-leis. (Inaudível)

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas a circunstância de poder revogá-los é em termos, eminente Líder, porque, se for válido esse argumento, nem os posteriores, nem os posteriores deveriam ser argumentados, nem os posteriores deveriam ser submetidos, pois também os posteriores podem ser alterados por lei. Então, que se suprimisse a apreciação da Assembléia. Que argumento é este?

Estou dizendo, exatamente, que a apreciação é imprescindível. O Deputado Djalma Marinho não teve argumentos para responder, quando se declarou que o decreto-lei era inconveniente, e invocou a existência da Assembléia, para dizer que isso era perfeito. Como, então, dizer-se isso, agora? Os que são anteriormente baixados são, exatamente, os de maior número, porque, quando está em função o Poder Legislativo normal, a própria necessidade de decretos-leis é menor. É a necessidade está aí, inclusive condicionada aos itens que ficaram no art. 3º. Os decretos-leis só podem versar sobre aquela matéria. Na fase anterior não há limitação; é tudo decreto-lei. Pois bem, o que é tudo decreto-lei não vai ser apreciado. E por isso estamos pedindo destaque porque temos uma emenda determinando que esses outros sejam alterados. E não é válido o argumento de se dizer que podem ser revogados, porque, se esse argumento prevalecesse, nenhum outro decreto-lei precisaria ser apreciado, pois, todos seriam alterados através de lei ordinária.

Ora, Sr. Presidente, esta é a realidade. O que estamos pretendendo é preservar, um pouco, os direitos do Poder Legislativo que se vai instalar. E se os decretos-leis baixados na fase de instalação e anteriores à Constituição não são apreciados pela Assembléia, qual a razão? (Inaudível)

Sr. Presidente, estou consentindo e gostando dos apartes do Líder da Maioria, porque vou fazer, daqui para a frente, o mesmo que S. Ex^a Nós temos uma boa escola. Vou fazer o mesmo com todos os oradores. E aprecio por isso, porque S. Ex^a me dá o ensejo de demonstrar que o argumento não procede, e por isso fizemos o destaque, e por isso temos uma emenda, estabelecendo que também esses decretos-leis, porque esses, especialmente, deveriam ser vigiados, porque são atos discricionários, baixados pelo Interventor, esses é que seriam de utilidade ser apreciados. São argumentos que levamos para aprovação do destaque e da emenda que a ele se refere.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Relator Djalma Marinho.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, felizmente a dúvida do nobre Senador Nelson Carneiro ficou dissipada com a leitura desse projeto. Mas, as preocupações do nobre Líder

quanto às emendas oferecidas, a meu ver, não têm a importância que S. Ex^a admite.

Desde o instante em que é elaborada a Constituição, delimitados os poderes do Estado, as competências dos poderes que o constituem, é impossível vigirem outras normas que não aquelas da Constituição. A Constituição é que vai ser o grande roteiro do exercício do Governo. É impossível. . .

(Inaudível.)

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Eu não sou tão liberal quanto o nobre Deputado, meu Líder, que, dentro da emulação respectiva, permite o duelo comum. Eu sou um pobre soldado, vindo das posições mais humildes.

Quero apenas dizer que, desde o instante em que, no art. 3º, devolvo à Assembléia o poder de apreciar os Decretos-leis e a Assembléia em si tem o poder soberano de sustentar as normas do processo legislativo do Estado do Rio de Janeiro, recém-criado. As normas da existência dos poderes de Estado são aquelas contidas na Constituição desse Estado. Esse posição para mim é inconfundível.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Inaudível.)

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Já fiz uma referência. Eu não estou em Constantinopla. Quero é extrair do episódio as coisas efetivas, é saber que a Constituição pode revogar o Decreto-lei.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Inaudível.)

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Ela pode revogar. É um juízo pessoal. Eu não quero atrelar à minha posição nenhum sentido de proselitismo. Estou dando a minha interpretação pessoal. Fui chamado a isso. Não quero dar a opinião de V. Ex^a, mas a minha; ela é singela mas é como eu vejo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex^a está vendo muito bem e certo.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Então, Sr. Presidente, rematando — apesar dos temores do nobre Líder, quando quer erradicar o dispositivo — ao invés de se dar à Assembléia o poder de revisar o Decreto-lei, ela terá poder maior, que é o de derogá-lo; um poder ainda muito maior, que é o de dizer que nas normas do processo legislativo não se contém o Decreto-lei. A Constituição vai dizer: não há Decreto-lei no processo da elaboração legislativa do Estado da Guanabara. E tem o direito, conseqüentemente, de revogar o Decreto-lei. Sob esses auspícios, é que desejo seja fundado, legítima e constitucionalmente, o Estado do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o destaque do nobre Líder Laerte Vieira.

Os Srs. Congressistas que mantêm o § 4º do art. 3º, conservem-se como se acham. (Pausa.)

Mantido, contra o voto da Bancada do MDB.

Há ainda destaque do nobre Líder Laerte Vieira. É ao § 5º do art. 3º do Substitutivo.

Tem a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — O nobre Senador Nelson Carneiro tem idêntico destaque e, continuando a colaborar com a Mesa, se isso for constatado S. Ex^a fará a sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Um momento! Ao § 5º, do art. 3º, só tenho sobre a mesa um, do nobre Líder Laerte Vieira. Há outro destaque, do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, que é um tanto diferente. A emenda não é só supressiva; diz:

“A partir da data da aprovação da presente Lei Complementar.”

O SR. LAERTE VIEIRA — Já que a intenção é ganhar tempo, vou fazer a sustentação enquanto V. Ex^a verifica.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Quero dizer a V. Ex^a que há, ainda, um destaque de V. Ex^a, dando redação parecida com a do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, ao § 5º do art. 3º — E outro, do Deputado José Bonifácio Neto, retirando expressões.

De maneira que darei a palavra a todos os autores desses destaques, para defendê-los, a não ser que queiram eleger um “condômino” para falar por todos.

Tem a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, vou resumir os argumentos e os colegas completarão aquilo que faltar.

O dispositivo foi objeto de crítica de muitos juristas, porque se dá consequência legal a ato de encaminhamento de mensagens. Ele, segundo o meu entendimento não se refere à atual fusão, porque, estando incluído entre as normas gerais, pelas quais se pretende, através de Lei Complementar, regular a criação de Estados e Territórios, seria aplicável às futuras criações.

Esse argumento eu o dou para significar que aqueles que defendem a manutenção do texto, por essa circunstância, admitem que podem conservá-lo como está. Mas, eu acho que nem assim, nem se aplicando às futuras alterações da divisão territorial, pode-se manter o texto, porque o encaminhamento de Mensagem criaria dificuldades aos Estados envolvidos e, posteriormente, o Congresso Nacional poderia rejeitar a proposição. E quando o fizesse, já teria sofrido a consequência resultante da aplicação do princípio, antes da deliberação do Congresso.

Por isso, na minha emenda, estabeleci que, a partir da data da promulgação da Lei e até que se instale a nova unidade, admito as restrições que aqui se estabelecem, relativas à parte que realmente convém resguardar de nova legislação ou nova estruturação da unidade a ser criada.”

Mas suprimo, por ser, também, aqui impertinente, a condição de se dar empréstimo interno na mesma modalidade de autorização, através do Senado Federal, porque: primeiro, entre as atribuições do Senado essa não se inclui; segundo, porque importa numa restrição à autonomia do Estado, que está assegurada na Constituição. E, se o texto assegura o direito de administrar, não pode restringir o de realizar operações para antecipação de receita, e aquelas que estão na própria lei orçamentária, já autorizadas.

Desta sorte, a parte final não deveria e não poderia constar do dispositivo, e a parte inicial teria que ser necessariamente alterada para que só se desse consequência jurídica, após a promulgação da lei, porque jamais o envio de uma Mensagem pode trazer consequências dessa ordem. Daí a razão da emenda e do destaque requerido.

O SR. RELATOR (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado José Bonifácio Neto, se desejar defender o seu destaque.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, o destaque que apresentei se refere à Emenda nº 45, de minha autoria, que visa ressalvar nomeações em decorrência de concurso público.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Não percebi.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — É o § 5º. O destaque de V. Ex^a pretende substituir no texto do § 5º, do art. 3º, a expressão “admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem”, pela expressão “admitir pessoal, ressalvadas as nomeações em decorrência de concurso público”, ou alterar as disposições legais ao artigo.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Essa emenda já está atendida. E atendida com a redação da emenda do Senador Amaral Peixoto. Com a emenda à redação que eu preferi muitos Deputados colaboraram, faço referência a essa colaboração, mas a emenda da preferência do Relator foi a da redação da emenda do Senador Amaral Peixoto, onde ressalvei o direito dos concursados.

Mas, ouço, com muito prazer, o nobre Deputado José Bonifácio Neto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — V. Ex^a já me *atendeu*, através do Senador Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Permita V. Ex^a, nobre Relator, um esclarecimento: a emenda do eminente Senador Amaral Peixoto, que foi incluída no substitutivo diz que a vigência do concurso é prorrogada até depois da posse do novo Governador. Acho que a emenda de V. Ex^a é um pouco diferente, porque V. Ex^a quer a nomeação agora, desde que haja concurso. Se V. Ex^a quiser falar, concedo-lhe a palavra ...

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, vê V. Ex^a que a emenda do Senador Amaral Peixoto atenderia, mas posteriormente; ressalva o direito dos concursados, para que eles tenham as suas nomeações feitas posteriormente. Já a minha emenda ressalva para que as nomeações sejam feitas imediatamente.

Na emenda adotada pelo Substitutivo visou-se *resguardar* o direito dos concursados. Na minha ressalva, também, visa-se *resguardar* o interesse público do preenchimento dos cargos. De maneira que há essa diferença. Pedi destaque por esse motivo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge, se desejar falar sobre o seu destaque.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, na minha emenda obviamente, pretendo alterar a matéria no que diz respeito ao vigor de uma lei, no ato do seu encaminhamento, porque não compreendo que uma lei possa entrar em vigor antes de ser discutida e aprovada. E transfiro a matéria — e eu pediria à atenção do Sr. Relator — porque a mim me parece que essa não é matéria do Capítulo I — Da criação de Estados e Territórios; parece-me matéria específica do Capítulo II — Da Fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Desse modo, transformo o § 5º num artigo, a ser incluído no Capítulo II, alterando, evidentemente, o começo do artigo, a partir da data da aprovação da presente Lei Complementar e não do encaminhamento de uma lei, porque, como argumentei e outros o fizeram não será possível que nós coloquemos em vigor uma lei antes que ela seja discutida, votada e aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator Deputado Djalma Marinho.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — O nobre Líder, Deputado Laerte Vieira ofereceu duas emendas a esse mesmo dispositivo: uma suprimindo o dispositivo e outra considerando, porém, outra redação.

Já o nobre Deputado José Bonifácio Neto admite que sua emenda tenha um ponto mais — digamos assim — preciso, sobre as atribuições dadas ao Governador, como uma espécie de exceção, para nomear esses homens vindos de concursos feitos e aprovados.

Quando se declara, no dispositivo, que tem sido considerado uma expressão rebarbativa sobre a preocupação da vigência da lei, com condicionamento da remessa da mensagem ao Congresso Nacional, parece-me que as melhores defesas que eu poderia fazer estariam contempladas nas palavras do Deputado Laerte Vieira.

É que, sendo uma medida encartada nas normas gerais, ela teria a sua eficácia para novos processos de criação de Estado, porque as disposições legais do projeto teriam eficácia a partir da promulgação desta Lei.

S. Ex^a, numa dessas emendas foi um cavaleiro do Santo Graal atrás de coisas puras e impossíveis também, e, de outro lado, ele foi carregado de certas humanidades quando condescendeu nesse artigo, para que ficasse determinado o tempo da remessa da aprovação da mensagem, a diminuição ou a erradicação dos poderes do Governador de fazer nomeações ou baixar atos, dentro da área da competência aqui elucidada.

Tenho para mim que a posição não pode conter nenhuma vinculação dentro das sugestões de S. Ex^a. Se S. Ex^a tem a preocupação

de que, para criação do Estado é preciso tomar determinadas medidas preliminares, que lhe parecem justas, com os mandatos exatos para se admitirem certas medidas que possam perturbar o futuro de Estado — daí S. Ex^a admitir esses dispositivos para conter a ação da administração dos Governadores, mas somente depois de promulgada a lei — S. Ex^a deu uma concessão, admitiu, nesse particular e com essa emenda, que eu ficasse mais seguro da minha defesa. O encaminhamento da mensagem é apenas um evento, é a localização no tempo de um ato qualquer, assinalado temporalmente, para dizer da eficácia da lei. Esse problema da eficácia da lei, no passado e no futuro, é uma questão que suporta um debate prolongado.

O que sei, Sr. Presidente, é que admiti as emendas dos Deputados José Bonifácio Neto e JG de Araújo Jorge — que também se referiram a concurso — e de outros nobres Deputados e Senadores; tenho a impressão de que os Senadores Danton Jobim e Vasconcelos Torres, e outros ilustres membros do Congresso Nacional, também, ofereceram emendas no sentido de que se operasse uma ressalva dentro daqueles impedimentos que o projeto de lei oferecia para trancar a atribuição plena do exercício de Governador dos Estados que iam ser fundidos pela Lei Complementar.

De sorte que, justifiquei, amplamente, esse dispositivo no comentário feito através das emendas, como também através da própria peça que constitui o meu parecer. Não tenho porque modificar a opinião, e com ela, agora, para meu agrado, com a participação parcial do nobre Líder Laerte Viveira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra S. Ex^a.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a irá votar assuntos que, segundo nosso entendimento, estão disciplinados de forma distinta. O nobre Deputado José Bonifácio Neto, pela sua emenda, pretendia que a proibição constante do § 5º do art. 3º não se aplicasse aos concursados, de forma que o Governador continuaria a nomeá-los. O sr. Relator Deputado Djalma Marinho, quando diz que adotou a Emenda Amaral Peixoto, constante do art. 31, interrompe o prazo de validade dos concursos, sem retirar a proibição; de modo que a proibição prevalece, apenas o concursado poderá ser nomeado posteriormente. São, portanto, benefícios diferentes: um permite a nomeação e o outro apenas prorroga o prazo de validade do concurso.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — São diferentes, por isso preferi a redação...

O SR. LAERTE VIEIRA — Por isso é que queremos votação em separado. Daí a questão de ordem. Votamos contra duas vezes, Excelência, em vez de uma só.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O problema é o seguinte: se o Plenário da Comissão mantiver, como está no substitutivo, o § 5º do art. 3º, cai, também, o destaque do eminente Deputado José Bonifácio Neto.

Em votação, portanto, os quatro destaques.

Os Srs. Congressistas que mantêm o § 5º do art. 3º como está, permaneçam sentados. (Pausa.)

Foram rejeitados os destaques.

Sobre a mesa, outro destaque do nobre Líder Laerte Vieira, para o § 1º do art. 4º do substitutivo.

O SR. NELSON CARNEIRO — A Emenda nº 53 inclui um § 6º ao art. 3º.

Não sei porque os meus destaques apresentados desde ontem não surgiram ainda, Sr. Presidente.

Apresentei destaque para à Emenda nº 53, que inclui um § 6º a esse art. 3º

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os destaques que a Mesa têm de V. Ex^a são referentes às Emendas de nºs 126, 146, 228 e 285.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu não sei, os outros se extraviaram, certamente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a me perdoe! Admito a palavra de V. Ex^a mas não posso admitir também ou aceitar suspeita de que se tenha extraviado aqui. Eu não a extraviei, nem o Secretário da Comissão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu sei, Sr. Presidente, é que há tanto papel que pode ter sido extraviado entre eles. Sr. Presidente, a Emenda nº 53 é da maior importância para o funcionalismo público, para a qual havia pedido destaque, subscrita, aliás, pelo nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A Emenda nº 53 tem esta redação:

“A proibição de admitir pessoal a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos candidatos inscritos ou aprovados em concurso público”.

Quer dizer: está quase idêntica à de V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO — Está quase, mas não é a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A diferença está em que é “inscritos”. A do nobre Deputado José Bonifácio Neto fala “aprovados”, e a de V. Ex^a inclui também “inscritos”, mas se o Plenário manteve o § 5º do art. 3º como está, mesmo a emenda de V. Ex^a estaria prejudicada.

O SR. NELSON CARNEIRO — É uma interpretação rigorosa de V. Ex^a A minha é mais ampla, Sr. Presidente. A mais restrita extingue a mais ampla? Em Direito, a restrita não é excludente da mais ampla.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Destaque do nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, pela ordem. Quero deixar lavrado o meu protesto contra o não aparecimento do destaque à Emenda nº 53 que apresentei a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Aceito o protesto de V. Ex^a, mas quero declarar que estou acima das suspeitas, como acredito estejam também os funcionários da Comissão, quanto ao extravio de qualquer emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ninguém está falando em dolo, mas na confusão de tantas emendas, pode ter escapado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Por que não poderia ter sido o próprio funcionário de V. Ex^a que trouxe o destaque?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, Sr. Presidente, eu o entreguei pessoalmente; não podia ser o funcionário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Emenda do nobre Líder Laerte Vieira. Destaque para o § 1º do art. 4º do Substitutivo que diz:

“O Governador nomeado na forma do caput deste artigo será demissível *ad nutum*; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.”

Com a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, este destaque foi feito na esperança de que a emenda que cuidava de outra forma de investidura no cargo fosse aprovada. De modo que vou ajudar V. Ex^a: — já que somos como a Seleção do Brasil, não saímos do zero — V. Ex^a pode considerar prejudicada, também, essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a retira o destaque?

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Excelência. Estou dizendo que o destaque, uma vez que foi mantido o artigo anterior, pode ser considerado prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Emenda 66 do nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

Tem a palavra S. Ex^a

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, como digo na justificação, em todas as Unidades da Federação, o critério adotado pelo Poder Executivo tem sido o da escolha dos Governadores dentro dos quadros do Partido majoritário. Em que pese ao fato de ter sido aprovada agora a nova lei que regula e dá normas às eleições de 1974, antes de sua aprovação já muitos Governadores tinham sido indicados e escolhidos. Mas o princípio do Poder Executivo é este: os Governadores têm sido escolhidos dentro dos quadros do Partido majoritário. Então, gostaria de que se aplicasse o mesmo princípio, não apenas à Guanabara, mas ao novo Estado a ser criado, porque, na Guanabara, o MDB é majoritário por larga margem. Elegemos os três Senadores, fizemos treze Deputados Federais de vinte e trinta Deputados de quarenta e três estaduais. Mas, em se considerando o fato de que se cogita da fusão, os dados mais recentes para se aferir ou para se concluir qual é o Partido majoritário seriam a soma pura e simples das atuais representações que ambos os Estados têm nas Assembléias Legislativas e na Câmara Federal.

Baseados nesses dados, temos que o total de Deputados da Aliança Renovadora Nacional, na atual Legislatura, Deputados da Assembléia Legislativa e da Câmara Federal, é de 58, sendo 18 Deputados federais e 40 Deputados estaduais. O MDB tem 67 Deputados, sendo 20 Deputados federais e 47 estaduais. Como se cogita da fusão e como o elemento para se aferir o Partido majoritário no novo Estado a ser criado só se pode basear em dados já computados, já existentes, e como o critério do Governo tem sido este, o da escolha de Governador dos quadros do Partido majoritário, apresento a seguinte redação ao art. 4º:

“Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do art. 3º, item II, o Presidente da República nomeará um Governador provisório para o novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, entre cidadãos maiores de 35 anos, de reputação ilibada e que pertençam aos quadros do Partido considerado majoritário, tomando-se por base a soma das representações nas duas Assembléias, a Estadual e a Federal, nos dois Estados.”

A mim me parece que não há como se fugir a estes dados, a esta lógica e a esta consideração de sentido político para a solução desse problema. Evidentemente, na redação aqui eu me refiro a Governador provisório, porque, em emendas que apresentei, estabeleço que o Governo poderá escolher um Governador provisório até a promulgação da Constituição.

E só uma vez promulgada a Constituição e transformadas as duas Assembléias unidas, em Assembléias Constituinte, e promulgada a Constituição, aí se elegeria, então, o Governador, efetivo, Governador esse que poderia ser mantido, se assim entendesse a Assembléia Constituinte. Foi o que se deu na República. Constituído o Governo provisório, Deodoro foi depois mantido e eleito primeiro Presidente da República, pela Assembléia Constituinte.

De modo que há, inclusive, uma tradição histórica dentro da própria formação da República.

Apresento minha sugestão dentro, evidentemente, daquela frustração antecipada em que se encontra o Partido da Maioria, ao ver que todas as suas proposições são aqui sumariamente liquidadas pelo rolo compressor do Partido Majoritário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, a emenda do ilustre Deputado tem o seu enquadramento nas seguintes circunstâncias. S. Ex^a entende que o seu Partido é majoritário no Estado da Guanabara. Não sei entretanto, se o é, no Estado do Rio.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — A soma, como V. Ex^a viu, dos Deputados das Assembléias Legislativas dos dois Estados e da Bancada Federal é que dá um total de 67 Deputados para o MDB e 50 para a ARENA. Evidentemente, que no Estado do Rio não somos majoritários, mas como se trata de fusão, obviamente somaríamos os dois Estados para termos uma base. Na Guanabara somos de fato largamente majoritários.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Certo, não contesto, não estava ainda cientificado do esclarecimento da posição partidária no Rio de Janeiro. Mas V. Ex^a já me deu.

Sr. Presidente, S. Ex^a pretende que, sendo o seu Partido majoritário na Guanabara, não o sendo, entretanto, no Estado do Rio, com a ligação, com a união das duas bancadas, terá ele uma representação superior a do outro Partido. Pleiteia, então, que, pelas regras das atribuições do Presidente, lhe seja deferido o direito de nomear um Governador do partido majoritário, para que esse Governador tenha condições de exercício até a promulgação da Constituição. Lembra até a hipótese de que esse Governador provisório possa ser eleito permanentemente, com duração certa de mandato, porque historicamente houve o episódio de Deodoro, que Presidente provisório, foi depois eleito pela própria Assembléia Constituinte.

Sr. Presidente, não acolho a emenda porque, primeiro, quanto ao episódio histórico, acontece que naquela época não havia o instituto da inelegibilidade que hoje disciplina o comportamento nas eleições. Não pode ser reeleito para o quadriênio seguinte o Governador em exercício de mandato. Ele é inelegível, se bem que historicamente o fato seja verdadeiro.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — A colocação, no caso, seria a de um Governador provisório.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sim. Mas, o fato é de exercício do governo. Segundo, é uma atribuição que se quer extrair da competência do Presidente da República e circunscrever à demarcações partidárias. No caso ocorrente no Brasil, as indicações aceitas pelo Presidente, ou por ele acolhidas, estão sempre sujeitas a um crivo essencial. É na votação, quando se compuser as Assembléias Legislativas que constituem justamente o Colégio Eleitoral definitivo. Não encontro, dentro da sistemática do projeto, razão que me leve, o faço a contragosto, a acolher a emenda do ilustre Deputado que considero um dos homens mais presentes no processo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que mantêm o caput do art. 4º do projeto, conservem-se sentados. (Pausa.)

Mantido, contra o voto do MDB. Rejeitado o destaque.

Destaque do nobre Líder Laerte Vieira, para a Emenda nº 111 que inclui no Capítulo II, Sessão I, o seguinte artigo: "O Prefeito e Vice-Prefeito de Niterói serão eleitos a 2 de janeiro", etc...

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, se ainda é possível fazer-se eleições para alguma coisa, no caso do Prefeito de Niterói parece-me de direito líquido e certo o preenchimento do cargo através de eleição direta e voto secreto. A emenda nada mais faz do que estabelecer esta solução e determinar a data para a realização do pleito, de forma que, a 15 de março, quando se ultimar o prazo de Niterói como Capital do Estado do Rio e passar a município autônomo, já se teriam eleitos aqueles que deverão dirigi-lo. Daí a razão da emenda que se contrapõe ao dispositivo do projeto que, indevida, ilegal e inconstitucionalmente determina que o Prefeito de Niterói seja nomeado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A Emenda 134 diz:

"Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo II — Seção II: Trinta dias depois da instalação do novo Estado, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro marcará a data para a eleição do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Niterói".

Senador Amaral Peixoto, V. Ex^a requereu destaque para essa emenda?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Já requeri o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está aqui o destaque de V. Ex^a Como diz "acrescente-se", estava na relação das finais, mas está aqui o destaque de V. Ex^a e entrará também agora. Se V. Ex^a quiser, usará da palavra.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, tenho também a Emenda nº 133, sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está aqui a emenda de V. Ex^a

Tem a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, o problema é o mesmo, as soluções apresentadas é que divergem um pouco. Não compreendemos que Niterói, deixando de ser a capital do Estado, não possa eleger o seu Prefeito. Minha emenda é no sentido de o Tribunal Regional Eleitoral, trinta dias depois da instalação do novo Estado, marcar a data para a eleição do Prefeito. O Deputado Laerte Vieira pede eleição imediata. Quanto à emenda do Deputado JG de Araújo Jorge, não sei para quando fixa a data da eleição, mas todas as proposições têm um objetivo: assegurar à atual Cidade de Niterói o direito de eleger o seu Prefeito. De modo que eu pediria o pronunciamento do ilustre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, esta emenda que, pela primeira vista, me parecia muito incômoda...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Um momento, nobre Relator. Há uma emenda, também, do nobre Deputado JG de Araújo Jorge. S. Ex^a quer falar?

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Desculpe, eu não sabia.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — A Emenda 133, de minha autoria diz:

"Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 15: "§ 3º Promulgada a Constituição do novo Estado, o Tribunal Regional Eleitoral, fixará a data das eleições dos Vereadores à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Prefeito de Niterói, tomando as providências necessárias para a realização das mesmas.

A emenda do Senador Amaral Peixoto se refere ao Tribunal Eleitoral do Estado do Rio. Tenho a impressão de que, a esta altura, unidos os dois Estados, não sei se continuarão a existir, separadamente, os dois tribunais. Por isso, coloquei: o Tribunal Regional Eleitoral fixará a data das eleições dos Vereadores à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Prefeito de Niterói, tomando as providências necessárias para a realização das mesmas, coincide, evidentemente, com a emenda do eminente Senador Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, quanto a essa emenda que, à primeira vista, muito me incomodou, lendo-a depois com mais atenção, cheguei a uma conclusão invariável; a Cidade de Niterói, antiga Capital do Rio de Janeiro que pela fusão seria apenas uma Cidade do Estado, não poderia ficar sem autoridade durante esse prazo, entre o estabelecimento do Estado e a promulgação da Constituição. Admito que deveria ter uma autori-

dade que comandasse o destino da Cidade. O Governador tem sua faixa territorial compreendida no território do Estado. Se no Rio de Janeiro, onde as faixas são comuns, existe a hipótese do Prefeito, avaliem V. Ex^{ts} em relação a Niterói. Então fico interiormente consolado por ver que a Constituição do Estado recém-criado vai estipular a maneira total, legal e absoluta de fazer com que Niterói tenha seu Prefeito seus Vereadores eleitos.

O SR. LAERTE VIEIRA — Quando, Excelência?

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Depois de promulgada a Constituição.

O SR. LAERTE VIEIRA — Nem isso se diz.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — São poderes implícitos, a célebre questão dos poderes implícitos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — O parecer do ilustre Relator marca que o Prefeito nomeado ficará até janeiro de 1977.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Nobre Senador, permita uma certa leveza no meu raciocínio. Podia até declarar que ficasse até o ano 2.000. Toda essa expressão era precária, inútil, estéril como o ventre de Sara, porque a Constituição que vai disciplinar as matrizes do comportamento orgânico do Estado não admitiria exsurgência dessa natureza. O que não queremos é que, nesse hiato entre a criação do Estado e a promulgação da Constituição, Niterói deixe de ter o seu Prefeito. Essa é a minha defesa.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Aí estou de pleno acordo com V. Ex^a

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Por isso é que aceitei a emenda de José Sally, porque o projeto primitivo omitia inteiramente esta hipótese. Na mensagem governamental não havia nenhuma referência a Niterói. A referência começou a existir, para a apreciação do Relator, nas emendas oferecidas pelo Congresso. Então, entre essas emendas, aquela que mais se coaduna, dentro desse entendimento que expressei lealmente a V. Ex^{ts}, foi a de José Sally. Então a admiti no meu parecer.

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas quando, no art. 32, estabelece que o Prefeito de Niterói será nomeado até 31 de janeiro de 1977, V. Ex^a está suprimindo a eleição.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Não estou suprimindo a eleição.

O SR. LAERTE VIEIRA — Está suprimindo sim, Excelência.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Há pouco tempo, meu nobre colega, meu ilustre Líder, na emenda do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, V. Ex^a defendeu seu ponto de vista, ponto de vista que permitia que o Presidente da República escolhesse o Governador nas hostes majoritárias do novo Estado. V. Ex^a pode me dar o direito, também, de, numa posição adversa, eu preferir uma dessas formas singulares.

O SR. LAERTE VIEIRA — Perdão, Excelência. Eu não admiti que o Presidente da República escolhesse um Governador, nunca admiti.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — V. Ex^a apoiou a emenda de JG de Araújo Jorge. V. Ex^a votou a favor dessa emenda.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Excelência, absolutamente.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Não posso duvidar da palavra de V. Ex^a, mas vi o gesto de aprovação. Pode ser que o gesto não expressasse a vontade.

Não quero debates, não me interessa. O que me interessa é conciliar o meu entendimento, no episódio, com esta circunstância. Eu aludi a esse fato.

O SR. JOSÉ SALLY — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Pergunto ao ilustre Relator se poderia ouvir-me mais um momento. Seria o seguinte: suprimir essa referência ao Prefeito nomeado até 1977. O Prefeito seria nomeado até haver eleição.

O SR. JOSÉ SALLY — Sr. Presidente, pela ordem. Há uma eleição geral, para todo o País, em 1976. Acho que não há controvérsia quanto aos nossos pontos de vista...

O SR. AMARAL PEIXOTO — Então não se vai fazer eleição. Vai-se esperar a eleição geral de 1974 até 1977.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado José Sally.

O SR. JOSÉ SALLY (Pela ordem) — Estou adiantando que há essa abertura, se a Constituição não o fizer diferente. Sr. Presidente, eu não poderia apresentar esta emenda — e o eminente Senador Amaral Peixoto conhece minha formação democrática — para impedir eleições no município-base, que tenho em Niterói, em sete mandatos seguidos. Apresentei esta emenda para preservar a anomalia existente no projeto, que não falava na situação político-administrativa de Niterói, nesse período de vacância. Então, na minha justificativa, prevejo eleições, mas coincidentes com os demais municípios, a 15 de novembro de 1976. Preservando a posse do Prefeito eleito em 15 de novembro de 1976 para 31 de janeiro de 1977, quando todos os Prefeitos tomam posse. Então haveria uma descoincidência para Niterói, que iria ter eleições para Prefeito, agora, por um ano e meses ou então para quatro anos, descoincidentes com as demais eleições em todo o Estado, criando uma anomalia no Estado do Rio. Ninguém tem mais interesse em que haja eleições em Niterói, que deixou de ser a Capital e, como tal, não tem mais Prefeito de escolha do Sr. Governador, com o referendo da Assembléia. É na minha justificativa, prevejo as eleições de 15 de novembro de 1976, para Prefeito de Niterói. Toda a Bancada da ARENA, do meu Partido, esteve reunida e decidiu apresentar comigo esta emenda, que não traz nenhum prejuízo a que não haja eleições na Capital do Estado. Haverá, sim, eleições coincidentes com os demais municípios, evitando este prejuízo. Era esse o esclarecimento que queria dar, e S. Ex^a, o eminente Senador Amaral Peixoto — a quem reverencio com profunda amizade de duas décadas de vida pública, no Estado do Rio — conhece a minha formação democrática e sabe que jamais apresentaria emenda no sentido de que não houvesse eleições em Niterói, que passou a ser município igual aos demais, tendo direito a um pleito igual aos demais municípios.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação os destaques.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pela ordem) — Face à informação trazida pela Bancada do Estado do Rio, queria apenas esclarecer que, com essa iniciativa, se recusa ao Estado do Rio, depois da eleição do Governador, depois da posse do Governador, depois de instalada a Assembléia Constituinte, depois de promulgada a Constituição, o direito de ter governador eleito. Continuará o governador a ser nomeado. É um golpe contra a autonomia do Município de Niterói.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com a responsabilidade dos representantes do Estado do Rio.

O SR. LUIZ BRAZ — Sr. Presidente, tenho emenda nesse sentido e estava falando a respeito dessa emenda.

O artigo 14 diz que o **Prefeito** do Rio de Janeiro será nomeado em comissão pelo Governador e o parágrafo único desse artigo diz que, enquanto não for promulgada a Constituição e eleita a Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro — ... — cogita, portanto, de eleição da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, sem qualquer...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a pediu destaque?

O SR. LUIZ BRAZ — Tenho destaque relativo a uma emenda a respeito do Prefeito de Niterói. Já pedi destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a já falou. Já dei a palavra a V. Ex^a

O SR. LUIZ BRAZ — Outros já falaram e estão comentando a respeito da argumentação expendida pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Mas se for dada a palavra duas ou três vezes ao mesmo membro da Comissão ou ao mesmo autor, não chegaremos ao fim.

O SR. LUIZ BRAZ — Queria apenas lembrar ao Relator que há um tratamento diferente para a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro e para o Prefeito de Niterói.

O art. 32 cerceia o direito de livre escolha, evita eleições. Não há razão para se estabelecer que o Prefeito de Niterói será nomeado pelo Governador, especificando a partir de 15 de março de 1975 e até 1977.

Então, por que não se diz também que será nomeada a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro? A Assembléia Constituinte vai estabelecer, na Constituição a ser promulgada, as condições em que devem ser eleitos não apenas os Vereadores do Estado do Rio de Janeiro, mas o Prefeito de Niterói.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação os três destaques.

Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do Substitutivo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LAERTE VIEIRA — Requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a será atendido.

O Sr. Secretário procederá à chamada. Os que responderem "Sim" votarão com o Relator.

Procede-se à verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Votaram SIM 13 Srs. Congressistas.

Votaram NÃO 3 Srs. Congressistas.

Os destaques foram rejeitados.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Destaque do nobre Líder Laerte Vieira para a Emenda nº 88, que diz respeito à matéria constante do art. 9º do substitutivo que diz:

"A Assembléia Constituinte do novo Estado será eleita a 15 de novembro de 1974 e se instalará a 15 de março do ano seguinte, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara até a eleição de sua Mesa."

Há esse destaque de S. Ex^a para a sua Emenda de nº 88, e há outro destaque também sobre eleição e posse da Constituinte, do nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. LAERTE VIEIRA — A Emenda de nº 88, que diz respeito à matéria constante do art. 9º do Substitutivo, pretende dar uma nova redação de forma a que os Deputados Estaduais do novo Estado do Rio de Janeiro sejam empossados em 1º de fevereiro de 1975, e no período que medeia entre a posse e a instalação do novo Estado realizem a tarefa deferida à Assembléia Constituinte; que a

partir de 15 de março, promulgada a Constituição, nesta data, passariam ao exercício das funções normais de Assembléia Legislativa. O art. 9º pretende uma instalação em 15 de março, quando da discussão do projeto — apenas rememoramos ligeiramente — fizemos salientar que o início do mandato e sua duração estão determinados na Constituição Federal, no que diz respeito aos representantes na circunscrição maior, e nas Constituições dos respectivos Estados, que mandam que, no primeiro ano da Sessão Legislativa a posse seja a 1º de fevereiro.

Desta sorte, a emenda objetiva exatamente permitir que os mandatos sejam respeitados, não sejam reduzidos e, também, que se realize a tarefa de acomodar as Constituições dos atuais Estados à futura e esta, por sua vez, à Constituição Federal, no tempo que medeia entre a posse e a instalação da mesma.

Essas as razões que nos levam a apresentar a emenda e solicitar a alteração do art. 9º

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge, se deseja declarar o seu destaque.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, tenho três emendas sobre o art. 10 e seus parágrafos; nenhuma sobre o art. 9º

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — No Substitutivo, o art. 9º é o art. 10 do projeto. De maneira que a matéria está ligada ao pedido de destaque de V. Ex^a

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Então se refere ao art. 10 do projeto. É o que diz:

"A Assembléia Constituinte do novo Estado será eleita a 15 de novembro de 1974 e se instalará a 15 de março do ano seguinte, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional da Guanabara..." etc.

§ 1º Para todos efeitos de direito, os atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara constituirão colégios eleitorais distintos e terão número de representantes..."

Assim, numa das emendas, acrescento alguns parágrafos ao art. 10, e a matéria do art. 10 está distribuída sem alterações, dentro da sugestão, dentro da minha emenda, apenas com alguns acréscimos. No § 2º, atribuo ao Diretório Nacional de cada Partido a escolha dos candidatos à eleição às Assembléias Legislativas estaduais; no § 3º, que os representantes federais, eleitos sob a legenda do Partido, Senadores e Deputados, não integrantes do Diretório Nacional, participarão das reuniões a este fim destinadas, com direito a voz e voto. E, no § 4º, na escolha dos candidatos e seu registro na Justiça Eleitoral, como na votação, apuração e a proclamação dos resultados do pleito, e na diplomação dos eleitos, aplicam-se as normas de direito que disciplinam as eleições de Deputados às Assembléias Legislativas estaduais.

Em síntese, nessa emenda dou ao Diretório Nacional de cada Partido o direito da escolha dos candidatos à eleição às Assembléias Legislativas, participando dos mesmos Diretórios com essa função os Senadores e Deputados não integrantes do Diretório Nacional, com direito a voz e voto.

A argumentação que apresento é a de que a Lei nº 1.853, do Governo, recentemente aprovada, que estabelece normas para a realização das eleições de 1974, deu aos Diretórios Regionais — no caso específico, o da escolha de candidatos a Governadores e Vice-Governadores dos respectivos Estados — atribuições antes conferidas às Convenções Regionais.

Como todos nós sabemos, os Governadores eram escolhidos por Convenções. A partir da Lei nº 1.853, de 1974, os Diretórios Regionais ficaram com essa incumbência. No caso em espécie, a presente Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios, e da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, cria condições políticas de alto significado em nome do interesse nacional. Então argumento que, colocada a questão no

plano de interesse nacional, poder-se-ia dar ao Diretório Nacional de cada Partido as funções que a Lei nº 1.853 dá aos diretórios regionais, tirando-as das convenções, que antes eram os órgãos incumbidos da escolha, da organização das chapas das Assembléias estaduais.

Esta é uma emenda; cito, inclusive, editorial do **Jornal do Brasil**, **Decisão Histórica**, referindo-se à fusão da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro, feita pelo Governo, antes de tudo, em nome do interesse nacional — quer dizer, sempre em nome do interesse nacional.

A criação de uma nova Unidade da Federação, com a força do novo Estado do Rio de Janeiro, extrapola, evidentemente, aos limites e aos pequenos interesses regionais. Então, não caberia às convenções regionais a organização das chapas e decisão sobre os nomes que a constituirão; por isso é que não estamos escolhendo apenas Deputados Estaduais, mas Deputados Constituintes com a função de estruturar uma nova Unidade da Federação, nos termos por que o projeto coloca. Esta é uma emenda.

Na Emenda nº 86, deixo com os Diretórios Regionais a mesma função. Com função constituinte, escolheriam e organizariam as chapas mas, dessas assembléias, desses Diretórios Regionais, participariam os Deputados Federais e os Senadores. Por isso, vamos citar um exemplo: o Diretório Regional da Guanabara, constituído de trinta membros, dele fazem parte cinco Deputados Federais — somos treze do MDB, dele fazem parte treze Deputados Estaduais — e não fazem parte do Diretório os três Senadores.

Esses diretórios evidentemente vão ter a incumbência agora da organização de chapas para as Assembléias Estaduais. Então, seria justo que todos os Deputados Federais e Senadores do Partido participassem dos diretórios regionais, reunidos com funções de Assembléia de Convenção para organização das chapas estaduais. E há um parágrafo aqui que me parece importante: é que, se na escolha dos candidatos às assembléias legislativas, pelo Diretório regional, nos termos do parágrafo anterior, for apresentada uma chapa única para disputar o pleito, os Senadores e Deputados Federais tenham direito de indicar, pelo menos, um nome de candidato para figurar nessa chapa.

Estou resguardando aqui um direito porque acontece, Sr. Presidente, que nós Deputados Federais e Senadores, hoje, vivendo em Brasília, somos uma espécie de orquídea nos altos ramos, sem raízes, sem contacto direto com as bases eleitorais e porque sempre distantes delas. Com isso, muitas vezes, somos solapados em muitos direitos, as organizações partidárias muitas vezes, dirigidas, são contra os interesses mais legítimos representados pelos Deputados Federais e pelos Senadores, que representam, afinal de contas, as condições mais altas da política do Partido e que foram testados através do voto popular.

Então, na hipótese de existir apenas uma chapa única, se daria ao Deputado Federal o direito de — ele participando também do diretório regional, com incumbência da organização das chapas — se apenas uma chapa única concorresse, o direito de indicar pelo menos, um candidato à Assembléia Estadual. Todos nós sabemos que dependemos fundamentalmente do apoio dos Deputados Estaduais para podermos nos eleger. Na organização das chapas nem sempre os Deputados Federais, em virtude de injunções várias, de interesses secundários, têm condições de poder colocar, dentro das chapas, os nomes de Deputados Estaduais que, melhores do que quaisquer outros, têm condições para carrear votação para sua legenda.

São, portanto, as duas emendas apresentadas, porque a terceira praticamente resume a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O nobre relator com a palavra.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, tenho a impressão que sobre o assunto, há duas versões.

O nobre Deputado Laerte Vieira admite não seja possível a instalação de todas as Assembléias do País no dia 1º de fevereiro e a do Estado recém-criado em 15 de março, achando que a eleição é uma só, que o processo eleitoral é idêntico e essa desacomodação temporal reflete uma singularidade, que muitos Deputados não apreciam.

Entendo o caso diferentemente, acho que a singularidade está, justamente, nesse episódio: criado o Estado, inaugurando-se, no dia 15 de março com o seu Governador, com a sua Assembléia e com os seus poderes, então a coincidência deve ser preferida. Por isso respeito a disposição da proposição que nesse sentido foi incluída no substitutivo.

Quanto às idéias do Deputado JG de Araújo Jorge elas me parecem profundamente procedentes. Acho que poderiam ser compendiadas com força legislativa, mas não agora. Essa matéria é toda inadequada a esse projeto, poderia ser tratada oportunamente, e tenho a impressão de que seria muito simpática as ordenações que V. Exª concebeu.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação os três destaques: os Srs. Congressistas que mantêm o disposto no art. 9º, do substitutivo, conservem-se como se acham. (Pausa.)

É aprovado.

Aprovado contra o voto da ilustre Oposição.

Ao art. 10, o nobre Deputado José Bonifácio Neto, através da Emenda 92, acrescentou parágrafo. Com a palavra S. Exª, o nobre Deputado José Bonifácio Neto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, pretendo com esta emenda que a Assembléia Constituinte tenha um prazo para elaborar a Constituição. Na palavra fascinante do eminente Deputado Djalma Marinho, em diversas manifestações que S. Exª teve a oportunidade de fazer nesta assentada, nós ouvimos S. Exª chamar a Constituição do novo Estado de: "O grande Roteiro" e prometer que, quando surgisse essa Constituição, se acalmaria a vida jurídica na nova Unidade.

Então, é necessário que esse "grande roteiro" logo apareça. O projeto não estipula um prazo para a elaboração da Constituição Estadual. Por esse motivo, nós sugeríamos o prazo de seis meses, que é bastante razoável. Findo esse prazo de seis meses, adotar-se-ia, provisoriamente, a Constituição do atual Estado do Rio de Janeiro, que é aquela votada na Constituinte Estadual de 1947, da qual fez parte o eminente Senador Vasconcelos Torres, então Deputado Estadual. E por que dou preferência à Constituição do atual Estado do Rio de Janeiro? Porque ela prevê a organização municipal que a do meu Estado da Guanabara, não tem. Então, perfeitamente, é uma boa Constituição, que S. Exª atesta. A sugestão é de que se adote esta Constituição, provisoriamente, se a outra não estiver pronta em seis meses. O que é necessário, é fixar um prazo, do contrário não vamos ter Constituição mas sim expedição de Decretos-leis intermináveis nos quatro anos.

Espero que a Egrégia Comissão Mista, desta vez, aceite o destaque proposto para o efeito de determinar esse prazo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o Sr. Deputado Djalma Marinho (Relator).

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, antes do Relator falar, chamado à colação pela palavra inteligente amiga do Deputado José Bonifácio Neto, queria realmente dizer que, com grande orgulho, participei da Constituinte Fluminense. Era o chefe político e hoje grande Líder brasileiro, Senador Amaral Peixoto que congregava todos nós — aqui uma confissão — no saudoso Partido Social Democrático. Mas queria alertar que esta Constituição de 1947, nobre Deputado, foi revogada posteriormente feita outra. Então, aí eu quero dar uma ajuda, a única que poderia dar ao nobre e brilhante Relator — esta Constituição não existe mais. Acho que esta emenda está prejudicada por si mesma.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Proponho que haja uma Constituição. Que seja a Constituição atual do Estado de V. Ex^a, mas que haja uma Constituição. V. Ex^a não pode ser contra a existência de uma Constituição.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não posso, e por isso confio em que a nova Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, fará uma grande Constituição, justamente baseada naquela que V. Ex^a...

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Esta é a nossa esperança, mas vamos estipular um prazo. Se nesse prazo não houver, então adota-se provisoriamente a do Estado de V. Ex^a

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. LAERTE VIEIRA — Antes, Sr. Presidente, pediria licença para apresentar subemenda. Apenas para, onde se lê: "seis meses", leia-se: "três meses". Acho tempo demais para fazer muito pouco.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O nobre Deputado Laerte Vieira, à emenda destacada pelo nobre Deputado José Bonifácio Neto diz: onde se fala em seis meses, diga-se: três meses.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, prefiro a redação do projeto e prefiro pela seguinte e singela razão: não quero atravancar o Poder Constituinte. Que ele tenha liberdade de até em menos desse prazo, de seis ou de três meses, fazer a Constituição do seu Estado. Entendo que o parecer agasalhando o dispositivo como está configurado, respeitou amplamente a liberdade de a Assembléia fazer, no tempo que lhe aprouver, a sua Constituição. Tenho os meus mais auspiciosos desejos de que se efetive ao menor espaço de tempo possível, mas que seja uma Constituição perfeita, porque, a meu ver, o Constituinte do novel Estado está com um encargo de muito relevo, pois tem de enfrentar problemas, muito delicados, de ordem constitucional.

Finalmente, creio na inteligência e na cultura das sociedades fluminense e carioca, que, através da escolha de homens capazes de realizar essa obra, levarão adiante, isto que o Deputado José Bonifácio Neto recordou: o grande roteiro do novo Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o destaque requerido pelo nobre Deputado José Bonifácio Neto.

Os Srs. Membros da Comissão que mantêm a redação...

Um Sr. Parlamentar — (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — No caso, Excelência, não cabe preferência para a subemenda, porque, se cair a emenda, a subemenda aprovada ficará:

"Onde se lê "seis meses", leia-se "três meses".

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, ao votar a favor da emenda, creio até que o Governo foi generoso, porque podia ter outorgado, desde logo, uma Constituição ao novo Estado, como é dos hábitos do atual regime.

De modo que, abrindo ou não um prazo, o Governo foi generoso com o novo Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o destaque requerido pelo nobre Deputado José Bonifácio Neto, a que apresentou subemenda o nobre Deputado Laerte Vieira.

Os Srs. Parlamentares que aprovam a manutenção do dispositivo como está, sem o § 3º proposto, conservem-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

Em consequência, fica prejudicada a subemenda do nobre Líder Laerte Vieira que dizia:

"Onde se lê "seis meses" leia-se "três meses". (Pausa.)

Destaque do nobre Líder Laerte Vieira, suprimindo o art. 10 do substitutivo.

Sobre esse dispositivo há ainda as Emendas nºs 12, do nobre Líder Amaral Peixoto; 98, do nobre Líder Nelson Carneiro; 101, do

nobre Deputado José Bonifácio Neto, e Líder também; e 85, do nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

Inicialmente, dou a palavra ao nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a dê, em primeiro lugar, a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, por mais que se queira esconder, este é projeto nitidamente político, político-partidário.

A preocupação da nomeação do Governador a 3 de outubro — é preciso que se diga com todas as letras — é para que ele possa influir no pleito de 15 de novembro.

Teremos oportunidade de referir isto ainda da Tribuna no Senado, quando se verificarem os atos necessários, inevitáveis, de o futuro Governador, nomeado a 3 de outubro, influir no pleito de 15 de novembro.

Por isso que minha emenda manda que esse funcionário, demissível ad nutum, seja nomeado a 15 de janeiro de 1975, já transposto o período eleitoral, e tome posse a 15 de março, depois de aprovada sua indicação pelo Senado Federal.

O Senado Federal se instala a 1º de março. Portanto, poderá aprovar esse nome entre 1º e 15 de março.

O que não é possível, Sr. Presidente, é que estejamos aqui, sob a capa de uma Lei Complementar, com a amplitude que lhe quer dar o seu ilustre Relator, achando que, através de Lei Complementar se pode modificar todos os textos da Constituição; o que não se pode Sr. Presidente, é colaborar, sinceramente, num dispositivo tipicamente partidário, visando somente ao interesse de um Partido contra o outro, numa progressão de medidas contra o Partido Minoritário.

Se acompanharmos a evolução destes últimos anos, veremos que em toda véspera de eleição, além das violências policiais, além das cassações, surgem sempre leis eleitorais, visando diminuir as possibilidades eleitorais do Movimento Democrático Brasileiro.

Esse dispositivo que fixa a data de 3 de outubro é tipicamente, é marcadamente um dispositivo político-partidário, para assegurar à ARENA a participação do novo Governador na propaganda eleitoral, como vai acontecer com os outros vinte e um Governadores dos Estados.

Esse dispositivo desmascara a intenção do Governo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer. Estou sempre pronto a ouvir os apartes de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Lamento, mas como já disse mais de uma vez — no encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sei, Sr. Presidente, mas é que o Senador Nelson Carneiro está vendo fantasmas à luz do dia.

O SR. NELSON CARNEIRO — Veremos de nós dois depois, e a Nação também verá, quem viu fantasma.

Escolher-se-á, no dia 3 de outubro, um cabo-eleitoral, talvez um daqueles que melhor esteja preparado para essa função.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex^a não conhece o Presidente Ernesto Geisel. Ele não seria capaz disso.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a verificará que qualquer que seja o nomeado, como todos os outros vinte e um nomeados pelo Presidente Ernesto Geisel, estará em campanha eleitoral, pressionando o eleitorado, anunciando, como o futuro Governador de São Paulo, escolhido, nomeado, designado pelo Presidente Geisel. Todos já estão em campanha eleitoral, visando destruir o Partido oposicionista.

Este, um dispositivo que não pode ser tratado sob o aspecto constitucional, como se tem dito, porque é o retrato fiel, a fisionomia exata de toda a preocupação desse projeto, feito nesta data, nesta época, visando assegurar ao Partido Minoritário na Guanabara a possibilidade de se tornar majoritário, assegurando à ARENA, no Estado do Rio, melhores possibilidades eleitorais.

Este, um artigo que marca, caracteriza, desmascara inteiramente toda essa contextura que se fez através desse projeto.

É possível que hoje eu seja contestado, mas, muito breve, todos os homens de consciência que aqui estão, verão que estou apenas antecipando o que vai ocorrer depois do dia 3 de outubro, se não ocorrer antes dessa data.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto, para encaminhar a votação.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, minha emenda, embora em termos diferentes, tem o mesmo sentido; procura fazer com que o Governador seja nomeado depois de 15 de novembro.

O nobre Deputado Célio Borja, em aparte na Câmara Federal, já falou da necessidade de o Governador ser nomeado com antecipação. No entanto, esse intervalo entre 3 de outubro e 15 de novembro não é tão grande que vá impedir a organização dos planos de governo do futuro governador. Este seria nomeado depois da eleição. Não tomaria parte da campanha política. Com melhores condições, inclusive a sua situação perante a Oposição, poderia realizar essa obra gigantesca de administrar o novo Estado.

Os planos de organização do novo Estado estão sendo feitos na Secretaria de Planejamento. Sabemos disso, e estamos sentindo a interferência dessa Secretaria, a todo momento, no andamento dos nossos trabalhos. Continuaria a Secretaria de Planejamento a cuidar do assunto. Depois de realizadas as eleições, seria feita a nomeação do governador.

Somos contrários a essa nomeação. Entendemos que o Governador devia ser eleito pela Assembléia, mas já que está resolvido, sabemos que há ordem neste sentido e que será feito, então pelo menos salvem as aparências, e nomeiem depois das eleições.

É o apelo que faço ao nobre relator.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado José Bonifácio Neto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, pela numerosidade dos destaques a respeito deste assunto, vê-se que o mesmo é da maior transcendência.

O Nobre Senador Nelson Carneiro postula que a nomeação do novo Governador seja feita em 15 de janeiro de 1975. Eu postulo que seja feita em 3 de dezembro e o Senador Amaral Peixoto já aceita até 16 de novembro.

Eu caminho — a título de colaboração — no sentido do Senador Amaral Peixoto, que é o que pede menos, mas pede o que é razoabilíssimo: que a nomeação seja feita após as eleições. Não há um argumento sólido em contrário. Não se poderá dizer, Sr. Presidente, em abono da sustentação contrária, que os Governadores das outras Unidades são eleitos, ou nomeados, no dia 3 de outubro. Não se pode dizer isso, porque no caso desses outros se trata de Estados que já existem. No nosso caso, trata-se de um Governador de Estado que só vai existir a partir do dia 15 de março de 1975. Então, o tratamento não pode ser o mesmo. O símile não é igual. Não há necessidade de nomear, antes das eleições parlamentares de 15 de novembro, o Governador de um Estado que só vai existir a partir de 15 de março de 1975.

Assim, aceitando o destaque para se caminhar, pelo menos, no sentido da emenda do nobre Senador Amaral Peixoto, terá a egrégia Comissão Mista aceito um destaque no sentido de escoimar o projeto de lei complementar de um dispositivo que é nitidamente de caráter político-partidário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, coloquei o problema — como anteriormente, tive oportunidade de comentar — achando que caberia ao Governo, no caso, a indicação de um Governador provisório e, conforme argumentei, esse Governador provisório deveria ser do MDB, já que somos um partido majoritário, não apenas na Guanabara, mas no novo Estado que se pretende reunir, tomando-se por base os elementos eleitorais disponíveis.

Então minha emenda propõe um Governador provisório até que a Assembléia Constituinte, elaborada a Constituição, promulga a mesma, eleja o novo Governador. E argumento com o fato de que, em 1946, o Governo também nomeou interventores, Governadores Provisórios para os Estados, até que foram escolhidos os Governadores. Na própria Guanabara — já citei — tivemos um precedente: o Governador Sette Câmara, nomeado Governador provisório do Estado, quando se transferiu a Capital para Brasília. A Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, determinava que "até a posse do novo Governador a ser eleito a 3 de outubro, o Poder Executivo será exercido por um Governador provisório nomeado pelo Presidente da República com a aprovação da escolha pelo Senado Federal" — art. 8º.

O que não se justifica, evidentemente, é a nomeação de um Governador em caráter definitivo, antes da elaboração da Constituição e de institucionalizada a estrutura jurídica do novo Estado, muito menos um Governador que, como acentuou o eminente Senador Nelson Carneiro, possa ser um homem que, amanhã, venha a se transformar num cabo eleitoral do Governo, dentro do Estado, porque as observações e a experiência que temos hoje, e de antes do Presidente Geisel, é de que o próprio Presidente da República interferia, e interferiu, como na época do Presidente Médici, no processo eleitoral, não apenas transformando os seus Governadores em seus agentes eleitorais, como ele próprio, Presidente da República, acumulando a Presidência da República com a presidência do seu partido, a ARENA intervindo, indebitamente, no processo eleitoral.

De maneira que, para evitar aquelas suspeitas — quem sabe se justificadas! — do eminente Senador Nelson Carneiro, é que a minha emenda, coerente com a anterior, visa à escolha de um Governador provisório, até a Assembléia Constituinte promulgar a Constituição, dando à Assembléia Constituinte o direito de, de acordo com o que estabelecer na Constituição, eleger o novo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, temos dois modelos no processo da indicação dos Governadores do País. Todos os Governadores são eleitos pelas Assembléias Legislativas a 3 de outubro. O que diz a lei — menos uma no País, menos a da terra do ilustre Senador Nelson Carneiro, onde é a 31 de janeiro? Todas, no País determinam que a posse é a 15 de março, mesmo para os eleitos a 3 de outubro, exceto na Bahia, porque lá a data da assunção do Governador ao exercício do Poder Executivo é 31 de janeiro.

Fiz apenas uma referência sentimental.

O que entendo, Sr. Presidente, dentro do quadro da minha compreensão é que, no processo político, já estão indicadas determinadas figuras da vida pública brasileira como candidatos a investidura, em diversos Estados brasileiros. A simples designação de também mais um, para o Rio de Janeiro, não tem essa importância referida nas palavras caprichosas do meu ilustre colega, Senador Nelson Carneiro, e classifico-as... (Inaudível)

... V. Ex^a pode ter o juízo dentro do tempo, pode prever, pode admitir, na sua profecia pessimista, que coisas desagradáveis aconteçam. Permita que eu tenha intenções mais otimistas, permita que eu creia numa coisa eficaz, que eu admita que o processo seja legítimo e limpo.

Então, acho que essa preocupação de designado em 15 de novembro, em 3 de novembro, em 1º de janeiro, não me impressiona, porque o que impressiona, se houver periculosidade no sentido elei-

toral, é a designação; o Governo diria, hoje: vou nomear Governador do Estado da Guanabara o Sr. Flexa Ribeiro, vamos dizer... (Inaudível)

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Porque todos nós na vida, temos posições de preferência para rejeitar e para acolher. (Inaudível)

(Inaudível)

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Não, eu não anulo o meu argumento anterior. Estou numa linha de previsão. No primeiro argumento estava numa linha de previsão. Admiti, também, caminhar naquela estrada e dizer, diferentemente, as minhas conclusões. Sou, por natureza, cordial e otimista. Admito, entretanto, que não haja nenhuma importância, permita, sem nenhum desrespeito — V. Ex^a sabe a admiração que tenho por todas as figuras que aqui se encontram, principalmente as do MDB, que são as mais visadas dentro do debate. Mas, acredite, Senador Amaral Peixoto, acredite o Líder Laerte Vieira, o Senador Nelson Carneiro, o Deputado José Bonifácio, o Deputado Araújo Jorge, os que estou vendo aqui à minha frente, o Senador Danton Jobim. Não creio que na paisagem política brasileira possam decompor o episódio de coincidir a designação do governador com a eleição dos novos governadores dos demais Estados da Federação, como um perigo; é, apenas, mais um evento que ocorre com esta designação. Ela não extrai, não permite, não determina que eu possa chegar a dizer "por esta simples designação, os efeitos perigosos ou temerários dessa resignação ou dessa designação." Ela não surte os efeitos que querem dar, a não ser que queiram encará-las globalmente, a não ser que queiram, dentro do juízo das interações confessadas, admitir, para a nossa Pátria, essa paisagem desolada e triste. Queiram ver dentro de mim, um pensamento positivo para que as coisas aconteçam diferentemente. Se, dentro das previsões, assim ocorrem, é questão de *lana caprina*; não há nenhum desapareço.

O SR. NELSON CARNEIRO — Para V. Ex^a.

O SR. DJALMA MARINHO — Quando eu admito, é naquele sentido ontológico com que as questões de Direito ou de elaboração legislativa são consideradas; não há o desapareço pessoal; há, porém, a compenetração do estudo específico da matéria vetada, e cada um dá o seu juízo, como nesta hora eu dou, com as razões sucintas que explico, confiante de que as previsões pessimistas não ocorram, e que não têm importância; a coincidência é geral na Federação, no mesmo 3 de outubro. E não tem importância quando o Governador ainda...

O SR. LAERTE VIEIRA — Não é coincidência geral, se houvesse, teríamos que eleger o Governador do novo Estado.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Admito que V. Ex^a esteja certo. Mas, a verdade é que as condições deste projeto, a realidade política brasileira e a nossa tradição dentro dos quadros políticos no País, através dos compromissos políticos, imprimem comportamento diferente, como V. Ex^a está, nesta hora, agindo e atuando com tanto desembaraço. Respeite também a nós outros, mesmo os mais humildes, que possamos ter também esse comportamento de juiz da vida pública brasileira e de compromisso político, e achar que a nossa Pátria nunca ficará enquadrada nesse quadro trágico e terrível que visiona o futuro do meu País.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação a supressão do art. 10, Parágrafo Único do Substitutivo.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a supressão do dispositivo, conservem-se sentados. (Pausa).

Está aprovado, contra o voto da bancada do MDB.

Em consequência, os outros quatro destaques sobre o mesmo assunto estão prejudicados.

Sobre a mesa, destaque do eminente Líder Célio Borja:

"De conformidade com as normas regimentais, requiro destaque para o art. 11 do Substitutivo, a fim de ser acrescido um parágrafo como subemenda."

O art. 11, diz:

"O Poder Judiciário será exercido pelo Tribunal de Justiça, constituído pelos Desembargadores efetivos do Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara e por seus Tribunais e Juizes."

O parágrafo dirá:

"O Governador do Estado estabelecerá, em decreto-lei, o número de membros do Tribunal de Justiça e os critérios de aproveitamento dos atuais desembargadores, assegurado aos demais a disponibilidade a que alude o art. 144, § 2º da Constituição Federal."

Tem a palavra o nobre Líder Deputado Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, o art. 12 do projeto foi objeto de diversas emendas que argüiam, de um lado, a manutenção da dualidade dos tribunais, mesmo após a existência do novo Estado, que se inaugura a 15 de março de 1975, e, de outro lado, a incerteza em que ficariam os membros dos dois Tribunais — 36 Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara e 17 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — se não fosse estabelecida, previamente, para sua unificação, uma regra.

Por certo, Sr. Presidente, cabe ao Poder Constituinte local determinar a organização do Poder Judiciário. A Assembléia Constituinte o fará de forma cabal, estamos certos, e de sorte a atender as peculiaridades da administração da Justiça no novo Estado que se vai organizar.

E o nobre Sr. Relator, ao emendar o art. 12, que se transformou no de nº 11 do seu Substitutivo, corrigiu a primeira anomalia indicada pelas emendas. S. Ex^a deu o seguinte teor ao art. 11:

"O Poder Judiciário será exercido pelo Tribunal de Justiça, constituído pelos Desembargadores efetivos dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, e por seus Tribunais e Juizes."

De sorte que, a dualidade apontada e inquinada em diversas emendas cessou. Já se trata, agora, de um único Tribunal de Justiça, e assegura, simultaneamente, o acesso a esse Tribunal aos Desembargadores efetivos dos dois Estados. Mas não resolveria inteiramente o problema; persistiria a necessidade — mesmo antes de instituída, de forma definitiva, pelo Poder Constituinte estadual, a organização, do Poder Judiciário, sobretudo a do Tribunal que é a mais delicada de determinadas regras e, simultaneamente, seria necessário amparar todos os Desembargadores, de sorte a que, se porventura atingidos por disponibilidade, não lhes faltassem o que ministra a Constituição Federal, isto é, os proventos integrais, os vencimentos integrais e a possibilidade de posterior aproveitamento, quando da organização definitiva pela Constituinte.

Foi esta a preocupação na subemenda que estou apresentando a V. Ex^a: o Sr. Relator, penso eu, já fez a correção devida no caput do artigo. Mas, será necessário que se estabeleçam regras para que esse Tribunal se possa reunir, exercer a sua prerrogativa constitucional de organizar o novo Estado, mas veja bem, V. Ex^a — vai medear um período entre a promulgação da Constituição e a unificação dos dois Tribunais, que se há de fazer no dia 15 de março e, portanto, há necessidade de regras jurídicas que estabeleçam a forma, de um lado, de se fixar o número de desembargadores, amparar todos eles e dar condições para que o Tribunal exerça a prerrogativa do art. 144, § 6º, da Constituição.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, tenho um destaque sobre a Emenda nº 103, que também diz respeito ao Poder Judiciário. Acreditamos que esta não tenha desaparecido.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Ao art. 12, tem os destaques do nobre Senador Amaral Peixoto, do nobre Líder Laerte Vieira, do nobre Deputado José Bonifácio Neto e outra do mesmo Sr. Deputado.

O SR. NELSON CARNEIRO — A minha, infelizmente, não aparece. Daqui por diante, Sr. Presidente, noutras Comissões Mistas, solicitarei sempre recibo das emendas que apresentar. Evidentemente, não é possível que eu tenha apresentado e minhas emendas desapareçam.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Qual é o número da emenda de V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro?

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — A Comissão não pode ficar sob suspeita. Desejo que V. Ex^a receba, imediatamente, qualquer emenda do Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — É um destaque à Emenda 103, que diz respeito ao Poder Judiciário; cria o modo de funcionamento do Poder Judiciário até a elaboração da nova Constituição. É uma emenda elaborada, cuidadosamente, pelo Tribunal de Justiça da Guanabara, em que foram examinados todos os aspectos jurídicos. Não pode deixar de ser examinada, pois apresentei destaque para ela. É que, infelizmente, apresentei ontem, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Mas a emenda existe na lei?

O SR. NELSON CARNEIRO — Existe. E a emenda nº 103.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Custos a acreditar que só V. Ex^a, até agora, tenha sido vítima do extravio de emenda. De maneira que a minha suposição, já que dos outros nada se extraviou, é que está entre o portador de V. Ex^a e a Comissão.

O SR. NELSON CARNEIRO — O portador fui eu próprio.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Mas V. Ex^a pode ter sido um portador que se esqueceu dessa emenda na sua mesa. Assim, atendendo a sugestão do nobre Relator, considero, também, como destacada a Emenda nº 103 de V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a generosidade de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra a V. Ex^a, mas faço votos para que não se tenham extraviado outras.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu também, Sr. Presidente. Ninguém mais do que eu lamenta isso.

Sr. Presidente, pela emenda Célvio Borja, se dá ao Interventor o poder de fixar o número de Desembargadores, de invadir a esfera do Poder Judiciário, seja no Estado da Guanabara, seja no Estado do Rio de Janeiro, antes mesmo da fusão, antes que a fusão se concretize através da Constituição, que é quem vai dar corpo a essa fusão.

Ainda mais: a emenda Célvio Borja está em contradição com outra orientação da própria Mesa, do próprio Relator, porque quando trata do Tribunal de Contas S. Ex^a regulariza, não entrega ao Interventor o direito de escolher os membros do novo Tribunal de Contas. S. Ex^a cria um critério — o critério dos mais novos. Por que, então, no Tribunal de Justiça se vai entregar ao Interventor, apelidado de "Governador", o direito de fixar o número de Desembargadores? Pelo menos foi o que ouvi na leitura, porque não consta do anexo. V. Ex^a dá o direito de nomear, discutir, fixar o número dos Desembargadores. V. Ex^a dá ao interventor, provisoriamente, esse direito. Por que, então, não se aceitar a outra emenda, a emenda que incorpora desde logo os dois Tribunais até que, depois, a Constituição, a famosa Constituição em que V. Ex^a deposita todas as esperanças, fixe um número efetivo? A emenda nº 103 já regulariza a

situação provisória, soma os dois Tribunais, ao invés de manter onze Câmaras, quatro Desembargadores em cada Câmara. . .

O SR. CÉLIO BORJA — Isto é prerrogativa do próprio Tribunal.

O SR. NELSON CARNEIRO — Perdoo-me V. Ex^a, estamos defendendo a Constituição.

O nobre Deputado Célvio Borja agora defende a Constituição. Evidentemente isto é curioso, porque até agora se tem desprezado a Constituição pela conveniência.

O SR. CÉLIO BORJA — Sempre defendi a Constituição.

O SR. NELSON CARNEIRO — O nobre Relator chegou a dizer que a Lei Complementar podia admitir o plebiscito, mas não era conveniente admiti-lo.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Correto, acho estranho.

O SR. NELSON CARNEIRO — Evidentemente V. Ex^a achou que não era conveniente.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Isso é outra coisa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Achou que era possível, mas não conveniente.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Certo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Por isso mesmo, deu à Lei Complementar uma amplitude que é contestada pelo Deputado Célvio Borja. Quero dizer que a emenda que sugeri é para a soma dos dois Tribunais. Ficariam 44 Desembargadores funcionando imediatamente. Com o Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor seriam 47 e quatro Desembargadores ficariam, como existe em São Paulo, à disposição do Presidente para preencher vagas ocasionais nas Câmaras Cíveis e Criminais. É o que ocorre em São Paulo, não são Desembargadores substitutos. A emenda é o resultado desses estudos minuciosos, com longa justificação. Não se pode entregar ao Governo o direito de invadir o Poder Judiciário, e fixar quando quiser e em quanto quiser o número de Desembargadores, pelo critério que quiser: os mais novos, ou os mais velhos; os mais amigos ou os inimigos; os mais afeiçoados ou os menos afeiçoados; os mais bonitos ou os mais feios, tudo isso a critério exclusivo de um homem que não tem nenhuma sanção, senão a vontade pessoal do Presidente da República. É uma invasão do Poder Judiciário...

O SR. CÉLIO BORJA — Apenas para um esclarecimento, Sr. Presidente. Sei que não cabe aparte em encaminhamento, mas eu chamaria a atenção de V. Ex^a para a contradição em que labora. A Constituição Federal, art. 144, § 5º, concede aos Tribunais o poder de, por resolução própria, baixar a Organização e a Divisão Judiciária do Estado, mas é evidente que no âmbito da resolução não cabem determinadas diretrizes ou normas que só podem ser adotadas por lei, inclusive a fixação do número de membros do Tribunal. V. Ex^a está recordado de que o projeto hesitou neste particular, tendo em vista a competência do Tribunal. Manteve a dualidade dos Tribunais até que a Constituição do Estado dispusesse a respeito e, portanto, habilitasse o próprio Tribunal, por resolução, a dar ao Estado a Organização e a Divisão Judiciária. Mas, aqui, neste Plenário, foram oferecidas emendas que argüiam como inconstitucional ou até como ineficiente, ou pouco prática, a dualidade. Ora, para fazer uma unificação é mister que haja regras jurídicas, que não podem ser baixadas por resolução, que são normas materialmente legislativas.

Sem tolher o poder que é, indiscutivelmente, da Constituinte de estabelecer as regras materialmente legislativas sobre a organização do Tribunal de Justiça, provisoriamente caberá ao Governador determiná-las, identificá-las, promulgá-las, apenas, provisoriamente, para que esta modificação se possa fazer. Não é intervenção coisíssima nenhuma, porque haverá intervenção, também, do Poder Legislativo. V. Ex^a há de distinguir objetivamente entre o que é matéria de lei e o que é matéria de resolução.

O SR. LAERTE VIEIRA — Exatamente, porque é matéria de lei e não de resolução que se propôs a emenda.

O SR. CÉLIO BORJA — Ora, nobre Deputado, o que se quer é pura e simplesmente, impedir a dualidade, estabelecer condições para que haja um único Tribunal a partir de 15 de março. Caberá à Constituinte estabelecer as regras definitivas a respeito. Mas, se se quer a unidade do Tribunal, queira-se também aquilo que pode levar ao fim colimado.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que, Sr. Presidente, não pode deixar de pesar na interpretação do nobre Deputado Célio Borja é o contraste: quando se trata do Tribunal de Contas, há critério.

O SR. CÉLIO BORJA — Por nomeação.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª, se não for eleito Senador, será nomeado Governador.

O SR. CÉLIO BORJA — Com os votos de V. Exª.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas dizia eu, o nobre Deputado Célio Borja aplaudiu o texto do substitutivo que fixa a regra para a soma dos dois Tribunais de Contas, e o Relator aprovou, e aí está no substitutivo. Mas, quando chega na fusão dos dois Tribunais, V. Exª não...

O SR. CÉLIO BORJA — A regra constitucional é expressa a respeito dos Tribunais de Contas. Ela fixa o número em sete.

O SR. NELSON CARNEIRO — Exatamente, fixa em sete, mas não fixa o critério. Ao contrário, a lei existente manda que sejam os mais velhos. Pelo novo critério, agora, são os mais novos. Sou favorável a que sejam os mais novos.

Mas o que eu quero dizer é que a lei tem um critério para somar os dois Tribunais de Contas, mas não tem critério nenhum na emenda de V. Exª, porque se entrega inteiramente ao Interventor o direito de intervir no Poder Judiciário, fazer o número de Desembargadores que quiser, escolher como quiser.

O SR. CÉLIO BORJA — Não! A lei estabelece critérios. Não é nomear. Eles já são previamente nomeados, Excelência.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas quais são os critérios? Os mais novos ou os mais velhos? Os mais antigos ou os mais novos?

O SR. CÉLIO BORJA — O caput já diz: "Só os Desembargadores efetivos dos dois Tribunais, dos atuais Estados". Não pode nomear mais ninguém.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas são 51. V. Exª vai selecionar, vai criar um Tribunal com o número que aprovar ao Interventor. V. Exª não fixa o número. Serão todos os Desembargadores incorporados? V. Exª diz que o Interventor fixará o número. Fixará o número em quanto?

O SR. CÉLIO BORJA — E quem o faria?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ele tinha que fixar os 51 já existentes, até que a Assembléia Constituinte reduzisse esse número.

O SR. CÉLIO BORJA — V. Exª entende que o Tribunal Pleno pode funcionar com 51 Desembargadores?

O SR. NELSON CARNEIRO — Então a culpa não é do Tribunal Pleno, não é do Tribunal de Justiça da Guanabara nem do Estado do Rio. É da lei. É do texto...

O SR. CÉLIO BORJA — Não, não é.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero dizer, apenas, Sr. Presidente, que é a intervenção mais violenta que se vai praticar, que é a intervenção no Poder Judiciário. O Interventor vai escolher, dentre os 51 Desembargadores, aqueles que ele quiser que continuem funcionando, podem ser do Estado do Rio ou do Estado da Guanabara, quando deveria haver, pelo menos, um critério — fosse o dos mais velhos ou dos mais novos ou ainda o dos mais antigos na carreira, para que funcionasse o Tribunal e fixasse de logo seu

número, que só poderia ser, dadas as garantias — aliás, suspensas pelo AI-5, que ninguém sabe quando termina — de vitaliciedade e de inamovibilidade, inicialmente de 51 membros. E só a Assembléia Constituinte poderia diminuir esse número.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero registrar o pequeno avanço que estamos dando, o pequeno passo à frente.

A maior preocupação que eu tinha era o novo Estado começar sua vida com dois Tribunais de Justiça, com duas organizações judiciais funcionando ao mesmo tempo.

Não devemos dar um passo atrás logo em seguida a esse ligeiro avanço. Nós estamos aqui exercendo também funções de organização, de preparo da organização do novo Estado. Estamos criando cargo de Governador, estamos determinando como esse Governador deve ser provido, quem vai escolher a data da sua nomeação e sua aprovação pelo Senado Federal; estamos determinando o funcionamento do Poder Legislativo, marcando as eleições para as duas Assembléias e determinando que elas funcionem conjuntamente, elaborando a Constituição do Estado. Por que não podemos, também, organizar o Tribunal de Justiça e vamos deferir ao futuro Governador este poder?

Acho que reduzindo o Relator uma dessas emendas apresentadas, a 103 ou a 104, fazendo o mínimo possível de exigências, poderíamos ter uma organização mínima para esse Tribunal. E assim seria instalado a 15 de março um único Tribunal, já com o número de Desembargadores fixado. Poderia, então, elaborar-se a sua organização definitiva, até que a Assembléia Constituinte completasse essa organização.

— Não sou bacharel, mas me parece que a intervenção do Governador não deixa de ser uma flagrante intervenção, no Poder Judiciário do Estado por parte do Poder Executivo.

Parece-me que estamos com a preocupação de criar dificuldades ao futuro Governador; além de ser nomeado, ele vai se defrontar logo com esse problema da Justiça.

O ilustre Relator, brilhante advogado que é, como o Deputado Célio Borja, conhece as dificuldades da organização do Poder Judiciário.

Fui Governador doze anos, tive que vencer resistências em todas as reformas que foram feitas no Poder Judiciário. Por que vamos jogar esta pedra no caminho do novo Governador?

Parece que nós é que somos do Governo. Nós é que estamos afastando as dificuldades desse Governador, pois estão se amontoando obstáculos diante desse homem, que não sei quem é. O meu apelo ao ilustre Relator é que encontrasse uma fórmula em que uma organização, a mais simples, a mais ligeira, a mais sumária, permitisse que o Tribunal funcionasse, mas sem a mácula dessa intervenção do Poder Executivo. Eram essas as minhas observações, Sr. Presidente.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, queria que V. Exª permitisse que eu solicitasse um esclarecimento ao autor da emenda e também do pedido de destaque. Para votar com pleno conhecimento de causa, eu desejaria ser elucidado sobre um trecho das brilhantes palavras do nobre Senador opositorista. S. Exª teria dito que a emenda que justificou havia sido elaborada pelo próprio Tribunal de Justiça da Guanabara?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. Membros do Tribunal de Justiça, a quem consultei, estudaram a emenda e a ofereceram como colaboração. O Tribunal não se reuniu para fazer uma emenda. Evidentemente que assessoramento houve de pessoas esclarecidas que entendessem do problema.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, estou esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Há um pedido de destaque do nobre Deputado José Bonifácio Neto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Sr. Presidente, consulto V. Exª se se entende que o meu pedido de destaque, referente à Emenda nº 108, também deve ser apreciado conjuntamente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Serão consideradas em conjunto — Emendas nº 108 e 109.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Na emenda 108, Sr. Presidente, o assunto versado é aquele que diz respeito à jurisdição e competência do Tribunal de Justiça. É uma matéria diferente daquela versada pela emenda do Senador Nelson Carneiro.

No art. 3º do projeto de lei complementar que vamos votar, está escrito que ele deve dispor sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça.

O funcionamento do Tribunal de Justiça não quer significar, evidentemente, apenas o número dos integrantes desse Tribunal. Significa, também, a sua maneira de exercer as suas atribuições.

Então, é necessário ficar estabelecida, na lei complementar, a questão da competência.

São dois os Tribunais e não sei qual o caminho pelo qual vai enveredar a Comissão Mista; se ela vai unificar os dois Tribunais ou se vai deixar dois Tribunais.

No Substitutivo o Sr. Relator manteve dois Tribunais. (Pausa.) — Só um Tribunal. Agora, não está especificada a questão do acesso dos juízes da instância inferior a esse Tribunal.

Diz o Deputado Célio Borja que só o Tribunal pode fazê-lo. É o que deveria ser deixado ao Tribunal, através da Lei de Organização Judiciária e, também, deveria ser deixado à Assembléia Constituinte. Entretanto S. Exª propõe essa solução através de decreto-lei, baixado pelo novo Governador.

De maneira que o destaque por mim solicitado, com relação às Emendas nºs 108 e 109 tem toda procedência.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, eu tenho a Emenda de número 102, que cuida dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Exª, se não me falha a memória —, e V. Exª me corrigirá — não foi neste caso que V. Exª disse que o Senador Nelson Carneiro falaria?

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, foi em casos anteriores Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Então a emenda é de V. Exª, a quem dou a palavra.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, aqui uma distinção necessária que o Deputado José Bonifácio Neto salientou, e que me parece precisa ser repisada. O projeto primitivo previa a manutenção dos dois Tribunais. Entretanto, pelo artigo 11, do substitutivo, se pretendeu unificar. Mas, o caput diz muito pouco, diz que "o Poder Judiciário será exercido pelo Tribunal de Justiça constituído pelos Desembargadores efetivos do Estado do Rio e Guanabara, pelos seus Tribunais e juizes." Entretanto, não analisou a forma de realizar-se esta unificação, tanto que, a própria liderança da Maioria entendeu necessário fazer uma emenda. Mas a emenda ficou pior do que o texto anterior, porque quer dar ao Chefe do Executivo atribuições que importam intervenção no Poder Judiciário, em decisões sobre assuntos que não podem ser adotadas senão através de lei. Como o novo Estado, segundo ficou deliberado, terá Assembléia Constituinte funcionando a partir de 15 de março e, portanto, não funcionará a Assembléia Legislativa durante longo prazo, não há forma de se adotarem deliberações, decisões que necessariamente devem ser adotadas por lei através da nova Assembléia, antes de promulgada a Constituição.

Daí a razão do que se estabelece na Emenda nº 103 com todos os seus itens que prevêm a composição do Tribunal, seu funcionamento, forma de convocação dos Desembargadores, substituições, provimento nos casos de vacância e todos os outros

itens que são necessários, fundamentais ao funcionamento do novo Tribunal e que terão que ser, necessariamente, disciplinados por lei.

Já não me refiro à outra parte que o próprio Tribunal haverá de decidir e que diz respeito aos feitos em andamento, aos julgamentos que já foram iniciados, às vistas que foram concedidas, às matérias de alçada que se encontram num Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, o problema dos Desembargadores substitutos que existe num Estado — e não sei se no outro também ocorre — os juizes que são convocados para substituição, todas essas matérias têm que estar disciplinadas, têm que estar resolvidas e o Tribunal só pode resolvê-las no que diz respeito àqueles itens que não precisam, necessariamente, figurar em lei.

Assim, o subsídio da Emenda nº 103, como de resto as Emendas nºs. 108 e 109, do nobre Deputado José Bonifácio Neto, que teriam que ser adaptadas, porque foram inicialmente apresentadas no pressuposto da existência de dois tribunais, mas que fixam, inclusive, competência e na parte do art. 109 cuidam da questão de promoções e acesso, ao Tribunal, dos membros da Magistratura dos dois Estados. Estas emendas tinham que ser consideradas e não poderiam, no nosso entendimento, ser votadas sem um cuidado maior, para que o novo Tribunal tenha, realmente, disciplinada a sua ação e possa realizar o seu trabalho.

A proposta do nobre Deputado Célio Borja não pode ser aceita, não se pode admitir que essa matéria conste de decretos-lei. Não sei até onde as partes julgadas fundamentais devam aqui figurar e até onde as outras, que são deferidas à Comissão.

De forma, Sr. Presidente, que eu acho esse assunto deve ser votado depois, com mais cuidado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação.

O nobre Relator pede que a matéria seja votada na reunião que vou convocar para as 20 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está reaberta a reunião.

Com a palavra o eminente Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, a questão foi debatida com muita lucidez, tanto pelos autores interessados na subemenda como, também, pelos que a ela se opuseram. As razões que tenho a invocar são as que foram oferecidas à Comissão pelo meu Líder, que defendeu a emenda nos termos que são da lembrança de todos.

Continuo dentro daquela preocupação de que se trata de medida provisória que será, finalmente, corrigida pela atuação da Assembléia Constituinte, ou pela Assembléia Legislativa.

Parecer favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os Srs. Congressistas que aprovam a subemenda, apresentada pelo nobre Líder Célio Borja, conservem-se sentados. (Pausa.)

Aprovada, contra o voto da Oposição.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, pela ordem. V. Exª inverteu a forma de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Procederei da forma como V. Exª deseja.

Os Srs. congressistas que aprovam o art. 11 do projeto com a subemenda apresentada pelo nobre Líder Célio Borja, conservem-se sentados. (Pausa.)

Ligado a esse dispositivo do art. 11, que foi mantido, há sobre a mesa quatro destaques, que são rejeitados.

Apreciaremos, a seguir, o destaque do nobre Líder Laerte Vieira, § 1º, do art. 14, do Substitutivo.

Tem a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, tenho a emenda correspondente, sobre o Parágrafo Único do art. 14: no projeto original, estabelecia-se, pelo § 2º, que o art. 15, do projeto correspondente ao art. 14 do Substitutivo, tivesse a seguinte redação:

"Art. 15, § 2º:

A Câmara de Vereadores será eleita mediante convocação do Tribunal Regional Eleitoral, logo após a promulgação da Constituição do Estado, para o restante do prazo correspondente à Legislatura."

O Governo *propôs*, então, se fizesse a convocação para eleição de Vereadores pelo Tribunal, tão logo a Constituinte concluisse a sua tarefa.

O nobre Relator suprimiu esse dispositivo. Suprimindo-o, fez com que permanecesse apenas o § 1º, que passou a ser Parágrafo Único, que diz:

"Enquanto não for promulgada a Constituição do Estado e eleita a Câmara de Vereadores, não há prazo de eleição, nem de convocação, nem de realização de pleito."

Então, é tipicamente a circunstância em que "a emenda ficou pior do que o soneto"; muito pior. Pedi destaque pelo seguinte: imaginem o absurdo que me aconteceu: encontrei no Projeto do Governo alguma coisa melhor do que o Substitutivo. Então, estou na esperança de que prevaleça o Projeto do Governo e, de repente, fico usurpando as funções do nobre Deputado Cêlio Bôrja, para pedir que prevaleça a proposta do Governo.

Essa, Sr. Presidente, a razão do destaque, na esperança de que prevaleça o texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Na verdade, o nobre Deputado Laerte Vieira tem razão: o princípio contido no Projeto tem muito maior tipicidade para as idéias que S. Exª defende do que o contido no Substitutivo. Mas o grande argumento, o argumento considerado para ablação desse artigo do projeto, é aquele mesmo de que S. Exª precisou para o caso de Niterói, achando que deve haver as eleições, mas coincidentemente com as eleições gerais, de todo o País, para Vereadores. Foi esse o princípio que norteou.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação...

O SR. LAERTE VIEIRA — Perdoo-me V. Exª, Sr. Presidente, mas confesso que não entendi a conclusão do parecer do nobre Relator, se é favorável ou não.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Perdoo-me, V. Exª O Substitutivo malsinado foi de minha lavra, e não devo fementir nesta hora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer do nobre Relator é mantendo o dispositivo do Substitutivo, por aquelas mesmas razões invocadas no caso de Niterói.

Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do Substitutivo, conservem-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está rejeitado o destaque.

Sobre a mesa, vários destaques sobre Prefeito do Rio de Janeiro: será nomeado pelo Governador; será nomeado, em comissão, pelo Governador, depois de aprovado; será nomeado pelo Governador com prévia aprovação, e, finalmente, que o Prefeito seja nomeado depois de promulgada a Constituição do Estado.

Esses destaques são dos Senadores Amaral Peixoto e Nelson Carneiro e dos Deputados Laerte Vieira e JG de Araújo Jorge.

O destaque do nobre Senador Amaral Peixoto requer destaque para a Emenda nº 128, que diz:

"O prefeito do Rio de Janeiro será nomeado pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa."

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, eu nem me animo a defender essa emenda, porque todas as decisões têm sido tomadas em sentido contrário. A Constituição determina que os Prefeitos das Capitais sejam nomeados com a prévia aprovação das Assembléias Legislativas.

No momento em que a Assembléia estiver funcionando, é natural que o Governador submeta o nome do Prefeito escolhido à aprovação da Assembléia. O que pedimos é o cumprimento do preceito constitucional. São estas as razões que me levaram a apresentar emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Passa-se ao destaque à Emenda nº 126, do nobre Senador Nelson Carneiro. Dou a palavra a S. Exª.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, já sabia que iria surgir a alegação de que não poderia ser aprovado pela Assembléia Legislativa, porque aí já existiriam duas Assembléias Legislativas. Para abreviar essa alegação, eu sugeri que o Prefeito fosse aprovado pela Assembléia Constituinte. É um ato que a Assembléia pode fazer sem se desviar dos seus deveres constitucionais. É um simples ato de homologação do nome indicado pelo Governador.

Mas, Sr. Presidente, sou daqueles que, como disse o Senador Amaral Peixoto, não tem ilusões sobre este projeto. De modo que apenas cumpro um dever, sem esperar nenhuma acolhida, principalmente depois que a emenda, há pouco apresentada pelo Deputado Laerte Vieira, foi rejeitada. Quando a própria sugestão do Governo não merece o apoio da Maioria, o que é que se pode esperar?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Passa-se ao destaque requerido pelo nobre Deputado Laerte Vieira, que é no mesmo sentido do destaque anterior.

Com a palavra S. Exª.

O SR. LAERTE VIEIRA — A defesa certamente é inútil, Sr. Presidente, mas eu a farei. Na minha emenda, a única diferença da proposta pelo nobre Senador Nelson Carneiro e pelo nosso Líder no Senado, Senador Amaral Peixoto, que a minha transcreve o artigo da Constituição que determina o procedimento. É o art. 15, § 1º, letra a da Emenda Constitucional nº 1. Foi para corrigir lacuna que importa em inconstitucionalidade que formulamos esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Outro destaque é do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, que não está presente.

Com a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Mantenho a disposição do Projeto, tendo em vista a disposição do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o texto do projeto, conservem-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estão rejeitados os destaques.

Passa-se a outro destaque, do nobre Deputado Laerte Vieira, para a Emenda nº 125:

"A Câmara dos Vereadores composta de 21 membros eleitos em 12 de janeiro de 1975, em pleito convocado e presidido pelo Tribunal Regional da Guanabara tomarão posse em 15 de março de 1975, e exercerão o mandato até 31 de janeiro de 1977."

Com a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Essa emenda determina a data para a eleição da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro; estabelece a data da posse para 15 de março de 1975, e o exercício de mandato para 31 de janeiro de 1977, para que haja coincidência com as renovações que se realizarão na eleição municipal, que deverá ser convocada para fins de 1976. De modo que a emenda,

além de estabelecer que a eleição se realize, contém a fixação do número de Membros da Câmara dos Vereadores que, segundo o Texto constitucional, é no máximo de 21. Essas as razões que me levaram a apresentar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Mantenho o dispositivo do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o texto do Substitutivo do Sr. Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o destaque.

Passa-se ao destaque do nobre Deputado Peixoto Filho, sobre a Emenda nº 140:

“Os Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Magistério Público, admitidos em concurso público e que ainda estejam em estágio probatório, serão igualmente transferidos para o novo Estado, adquirindo estabilidade.”

Com a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, esta Emenda tem por objetivo despertar a atenção do ilustre Relator, e foi seguida da apresentação de outras emendas do mesmo teor, por outros parlamentares, inclusive por um Deputado do Estado da Guanabara.

Tenho a impressão de que ela, em parte, foi aproveitada. De maneira que, pedi destaque no interesse de ratificá-la, em benefício da própria elaboração do parecer do nobre Relator, Deputado Djalma Maranhão. Nada mais tenho a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Exª mantém ou retira o destaque?

O SR. PEIXOTO FILHO — Depois de verificar o aproveitamento, desisto do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O destaque foi retirado pelo autor.

Passa-se à Emenda nº 138, do nobre Líder Laerte Vieira, que diz:

“Suprimam-se, nos art. 16 e 17 do projeto as expressões:

... “que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição e anterior à Lei Complementar”.

Com a palavra o nobre Líder.

O SR. LAERTE VIEIRA — Os art. 16 e 17 estabelecem o seguinte:

“O pessoal em atividade do atual Estado da Guanabara que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição anterior à Lei Complementar, será: ...”

Esse texto é praticamente repetido. Solicito que se suprima, dos art. 16 e 17, as expressões:

... “que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição, e anterior à Lei Complementar”.

Desta sorte, o texto ficará da seguinte maneira:

“O pessoal em atividade do atual Estado do Rio de Janeiro será transferido para o novo Estado, na data em que este se constituir”.

De igual modo, a redação do art. 17 passa a ser a seguinte:

“O pessoal em atividade do atual Estado da Guanabara será:

I — transferido para o novo Estado por ato do governador e, também, por serviço a que estiver vinculado na data da publicação desta lei;

II — Mantidos no Município do Rio de Janeiro nos demais casos”.

A emenda objetiva, portanto, disciplinar norma atinente a todo o pessoal e não exclusivamente aos estáveis de que cuida o projeto.

De forma que, de acordo com o procedimento dos outros artigos, eliminando essa parte, se faz a transferência de modo geral, para um outro serviço, tenha ou não estabilidade o funcionário, seja contratado, seja pessoal de obra, seja de que setor for. Depois, o problema do funcionalismo ficará resolvido por aqueles critérios estabelecidos nos arts. 19 e seguintes, que se referem: plano de classificação de cargos, o aproveitamento, o treinamento intensivo obrigatório, enfim, aqueles itens que transplantaram da Lei nº 5.645, que instituiu os princípios gerais de organização do funcionalismo público federal e que aqui estão reproduzidos no texto. Portanto, a situação é apenas para não deixar uma quantidade enorme de funcionários sem condição estabelecida pelo projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Mantenho o Substitutivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, perdoe-me. Não quero causar ao Sr. Relator o trabalho de S. Exª dizer as razões do seu entendimento. Mas, se S. Exª vai manter na totalidade, então não há razão para nós ficarmos repetindo os nossos argumentos, se S. Exª não dá os seus, se não diz as razões por que mantém o seu voto. Por exemplo, matéria de pessoal não foi analisada, em nenhuma hora, no parecer do Relator. Se trazemos, em deferência, inclusive, ao trabalho de S. Exª, argumentos que induzem à aprovação da emenda, eu, de minha parte, não me conformo com a simples declaração de que mantém o texto.

Gostaria de ouvir por que razão o mantém, a não ser que se parta para a solução de que será mantido porque o texto não será mais alterado. Nesse caso se houvesse declaração dessa ordem, nós desistiríamos de fazer o papel que estamos fazendo. Se estamos fazendo um esforço de justificação das emendas, de destaques, de pedidos de consideração, é para recebermos, pelo menos a justificação ou a alternativa da razão por que a emenda não pode ser aceita.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Peço desculpas a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Dirá V. Exª que não tem nada com isso, mas tem V. Exª que reconhecer, como toda a Comissão, o esforço que o nobre Relator, doente, está fazendo para participar desta reunião e levar até o final o seu trabalho.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não deixo de reconhecer e louvo o sacrifício de S. Exª. Apenas, acho que se o nobre Deputado não vai dar mais razões de recusa, não vamos dar razões de defesa. Então, vamos poupar-nos todos nós. Vamos declarar que nenhum destaque será aceito, não serão dadas razões, e vamos assim contribuir para que não se prejudique a saúde do nosso companheiro que nós prezamos. A sua tarefa, reconhecemos, é muito árdua. Perdoe-me, mas, parece-me que o meu inconformismo deveria ser manifestado.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Entendo que a disposição contida no Substitutivo me parece mais conveniente. Quando V. Exª apresentou a emenda, que defendeu, englobou, na mesma, todo o pessoal quando a emenda se restringia apenas àquele que tivesse adquirido estabilidade. A distinção é profundamente manifesta. Na emenda, as garantias são dadas ao pessoal estável, e V. Exª quer dar a todo pessoal do funcionalismo. Então, preferi essa outra que é mais acauteladora dos direitos, mesmo pretendendo também...

O SR. LAERTE VIEIRA — Dos direitos, não.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Entendo, Sr. Presidente, que o nobre Deputado quis englobar, na sua emenda, todo o pessoal do Serviço Público dos dois Estados e a emenda do Substitutivo quer apenas estabelecer essa garantia para o pessoal que tenha estabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o destaque. Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Mantido o dispositivo do Substitutivo e rejeitado o destaque.

Destaque à Emenda nº 146, do nobre Senador Nelson Carneiro.

Diz a Emenda:

Acrescente-se ao art. 17:

“III — em nenhum caso, o servidor, integrante de qualquer dos três Poderes, será transferido de uma unidade federativa para a outra, atualmente existentes, salvo se o requerer.”

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, confesso a V. Exª minha dificuldade se devo ou não justificar a emenda, em homenagem ao estado de saúde do Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Não estou doente a ponto de não poder intervir nos debates.

O SR. NELSON CARNEIRO — Foi um prazer para todos nós ouvir essa declaração, porque, pela afirmação do Sr. Presidente, estávamos todos temerosos de criar dificuldades à saúde de V. Exª

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Os problemas de minha saúde são os da idade, e V. Exª chegará a ela também.

O SR. NELSON CARNEIRO — Já cheguei. Talvez tenha chegado antes de V. Exª (Risos.)

Mas, Sr. Presidente, esse texto visa impedir que um interventor faccioso venha, amanhã, a se valer dessa lei para transferir funcionários de um para outro Estado. Muitas vezes, pessoas residentes nos municípios do interior fluminense, que têm a vida estabilizada, são levadas para a Guanabara, onde têm que encarar outros encargos muito mais altos, muito mais difíceis. Outras vezes, funcionários da Guanabara serão transferidos por perseguição política — porque V. Exª imagina um interventor “anjinho”, mas nós imaginamos um interventor faccioso, como ele vai ser — e esse interventor poderá valer-se dessa faculdade para transferir seus funcionários. Então, vamos encontrar funcionários que não podem mudar das suas modestas residências, no interior fluminense, para vir lutar na Capital da República, e outros da Capital da República serão lançados no interior, com o deslocamento da família, com os prejuízos daí decorrentes.

Quando houve a mudança para Brasília, teve-se o cuidado de tornar facultativa, de início, essa transferência. E só depois se foi tornando obrigatória. Depois que aqui se criaram condições, que se asseguraram ajudas de custo para todos, inclusive para os Deputados e Senadores; depois que existiram acomodações e instalações foi que os Ministérios se transferiram.

Vamos entregar a um homem, que não sabemos ainda quem seja — que pode ser o anjo que V. Exª imagina, mas pode ser o faccioso que eu penso — o direito de se valer desse dispositivo, para transferir à vontade os funcionários de um para outro Estado.

Por isso, o meu destaque visava apenas assegurar direitos, quando fosse requerida essa transferência.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Líder da ARENA, que a solicitou.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, sinto-me na obrigação de dar as razões pelas quais a Maioria votará favoravelmente à manutenção dessa parte do Substitutivo.

O poder de locar e remover funcionários pertence a qualquer administração. O facciosismo que o eminente Senador Nelson Carneiro vislumbra — apenas vislumbra — de qualquer governador que for nomeado, nós o temos que suportar nos governadores existentes,

inclusive o da Guanabara. Ele também tem o poder de remover funcionários, e o tem feito.

O SR. NELSON CARNEIRO — Para fora do Estado

O SR. CÉLIO BORJA — Não! Dentro do mesmo Estado. Existirá um só Estado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas com várias cidades, vários Municípios. Hoje só há um Município.

O SR. CÉLIO BORJA — Então, o novo Estado do Rio de Janeiro seria aquele cujo Chefe do Poder Executivo não disporia dessa faculdade concedida pela lei a todos os governadores. Veja bem V. Exª, portanto: o facciosismo que se vislumbra já se sente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda bem que V. Exª o reconhece.

O SR. CÉLIO BORJA — Sim, no atual Governador do Estado que V. Exª e eu representamos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Por que transferiu para fora do Estado?

O SR. CÉLIO BORJA — Remoções têm sido feitas e por motivos políticos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas dentro do Estado.

O SR. CÉLIO BORJA — Sim, dentro do Estado, mas haverá um só Estado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito bom! O cidadão que trabalha no Rio Grande do Sul pode ser transferido para o Amazonas.

O SR. CÉLIO BORJA — Veja bem V. Exª: é medida meramente preventiva, no pressuposto de que será faccioso o governador que estiver ... (Inaudível)

Será um homem como V. Exª, como eu, como qualquer outra pessoa. E o risco existe em relação a qualquer governador, e um governador eleito ...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não é eleito.

O SR. CÉLIO BORJA — ... não corre risco menor de ser faccioso.

Portanto, Sr. Presidente, não há nenhum conteúdo administrativo; há mera suposição gratuita de facciosismo, nada mais.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, há pouco tempo, o ilustre Deputado Laerte Vieira reclamava que o Relator fosse mais atencioso com o debate e desse as razões da sua opinião, ao invés de se colocar numa posição plebiscitária: manter ou não o Substitutivo.

Mas como posso argumentar com as razões de meu nobre colega Nelson Carneiro, quando S. Exª coloca o dispositivo sob a égide de que o governador possa ser um homem de sentimentos subalternos e que comande a sua administração através de um aspecto trágico de perseguir humildes e obscuras criaturas? Não posso aceitar o debate nesses termos. E é por isso que quero declarar que mantenho...

O SR. CELIO BORJA — V. Exª pode não aceitar a emenda...

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Se eu pudesse dispor de tempo e pudesse me permitir uma certa loquacidade, acharia até a emenda inconstitucional.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª fala em inconstitucionalidade nesse projeto?

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — V. Ex^a quer ter o privilégio e o morgadio da palavra? (**Pausa.**)

Então V. Ex^a não é um democrata nem um constitucionalista.

O SR. NELSON CARNEIRO — Democrata eu procuro ser.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — Não estou dizendo que não o seja. Mas V. Ex^a é muito obstinado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Em defesa das suas causas, que aprendemos juntos a defender.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — A obstinação é um sentimento de teimosia. Eu prefiro ser fiel.

O SR. NELSON CARNEIRO — E eu continuo leal.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Em votação o destaque requerido pelo nobre Senador Nelson Carneiro, que acrescenta uma alínea ao art. 17.

Os Srs. Congressistas que mantêm o artigo como se encontra, sem a alínea proposta, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Rejeitado o destaque.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Vai ser feita a verificação de votação requerida.

Os Srs. Congressistas que quiserem votar com o Relator dirão "sim"; os que quiserem votar contra o Relator dirão "não".

(*Procede-se à verificação.*)

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Votaram "sim" 14 Srs. Congressistas. Votaram "não" 4 Srs. Congressistas. O destaque foi rejeitado e mantido o dispositivo.

Destaque do nobre Deputado Rozendo de Souza, para a Emenda nº 155, incluindo um parágrafo no art. 18 do projeto:

"O pessoal inativo do Estado da Guanabara, cujo serviço a que estava vinculado na data da inatividade não for transferido para o novo Estado, será mantido no Município do Rio de Janeiro".

Com a palavra o nobre Deputado Rozendo de Souza.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, esta emenda é do Deputado Daso Coimbra, e eu a subscrevi por uma questão de sistemática, porque com relação ao pessoal na atividade, ela fixa o caso do pessoal inativo do Estado da Guanabara, cujo serviço a que estava vinculado, na data da atividade, foi transferido, e dá também a condição para aqueles que não foram transferidos, que ficariam nas demais condições. E como na sistemática do pessoal da inatividade não repetiu este parágrafo, tenho a impressão de que ficaria no ar o pessoal da inatividade que não foi transferido. É uma questão de sistemática.

O SR. NELSON CARNEIRO — O inativo não precisa ser transferido.

O SR. LAERTE VIEIRA — Nem pode ser transferido.

O SR. NELSON CARNEIRO — Os encargos é que são transferidos e não o funcionário inativo.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — V. Ex^a concluiu?

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sim, Sr. Presidente. Porque, é óbvio, na atividade, ele faz referência aos casos daqueles cujos serviços não são transferidos. E no caso dos inativos, quando não são os serviços transferidos, como ficaria? É por isso que a emenda do Deputado Daso Coimbra procura acrescentar parágrafo ao seguinte:

"O pessoal inativo do atual Estado do Rio de Janeiro é transferido para o novo Estado e, igualmente, o da Guanabara, se o serviço a que estava vinculado na data da passagem para a inatividade for transferido para o novo Estado, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 3.752, de 14 de abril de 1960".

bara, se o serviço a que estava vinculado na data da passagem para a inatividade for transferido para o novo Estado, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 3.752, de 14 de abril de 1960".

E o Deputado acrescenta o § 1º, dizendo:

"O pessoal inativo do Estado da Guanabara, cujo serviço a que estava vinculado na data da inatividade não for transferido para o novo Estado, será mantido no Município do Rio de Janeiro."

É um problema de sistemática, apenas. Se na atividade ele usar essa sistemática, terá de usá-la, também, na inatividade. (**Inaudível**)

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — O art. 17 do Substitutivo, diz:

"O pessoal inativo do atual Estado do Rio de Janeiro é transferido para o novo Estado; e, igualmente, o da Guanabara, se o serviço a que estava vinculado na data da passagem para a inatividade for transferido para o novo Estado, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 3.752, de 14 de abril de 1960."

Mantenho o dispositivo, Sr. Presidente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento: não se transfere o pessoal inativo; transferem-se os encargos do pessoal inativo.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — O nobre Relator mantém o dispositivo.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, é só uma questão de sistemática. Porque se diz, no art. 16, item II: "mantido no Município do Rio de Janeiro, nos demais casos". E no caso da inatividade seria a mesma sistemática. (**Inaudível.**)

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do Substitutivo, nos termos do parecer do nobre Relator, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Mantido o dispositivo. Rejeitado o destaque.

Há várias emendas alterando a relação dos municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

As duas primeiras emendas são do Senador Vasconcelos Torres que no momento não está presente. A terceira é do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, assinada pelo nobre Líder Laerte Vieira. Outra, assinada pelo nobre Deputado Rozendo de Souza; e ainda, assinadas pelos nobres Deputados Peixoto Filho e Luiz Braz, além de uma assinada pelo Senador Amaral Peixoto.

Concedo a palavra ao nobre Líder Laerte Vieira, se desejar falar.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, apenas uma sugestão a fim de que V. Ex^a submetesse — embora todas digam respeito à área metropolitana — à apreciação cada município de per si. As emendas que dissessem respeito ao mesmo município, e uma de cada vez.

Há emendas do Senador Vasconcelos Torres e do Senador Amaral Peixoto, a respeito de Mangaratiba. Indago se todos os destaques têm a inclusão do mesmo município?

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Não. Todos os destaques são a respeito de municípios diferentes.

Se o nobre Relator, ao opinar, disser que é favorável a manter a composição atual da Região Metropolitana, são todos, logo, de parecer contrário. Por isso é que vou dar a palavra a esses autores, porque são municípios diferentes.

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas, Excelência, eu pediria que a votação se fizesse, em relação a cada município, cuja inclusão se pleiteia, porque só assim teríamos condições de colher votos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pode-se ser a favor de um e não de outro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Qual o parecer do nobre Relator, sobre acrescentar novos municípios na Região Metropolitana do Rio de Janeiro?

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, no meu parecer firmei...

O SR. LAERTE VIEIRA — Perdoo-me, V. Ex^a parece não estar, ainda, dando o parecer, porque os autores querem falar. Apenas levantei uma questão de ordem preliminar de que a apreciação se deveria fazer em relação a cada município cuja inclusão se propõe...

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Certo.

O SR. LAERTE VIEIRA — ... e o eminente Presidente, segundo entendi, consultou V. Ex^a se aceita esse critério, em lugar de votar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a pediu que a votação se fizesse de município por município. Os primeiros destaques são do Senador Vasconcelos Torres, que não está presente, de maneira que vou dar a palavra ao Relator.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Excelência. Igual à do nobre Senador Vasconcelos Torres há a do nobre Senador Amaral Peixoto, sobre o mesmo município.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, acho mais prático suscitar-se o debate em relação a cada município.

O SR. LAERTE VIEIRA — Exato, fica mais correto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Cachoeiras de Macacu. Há três destaques.

Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, a justificativa é incontestável para a inclusão de Cachoeiras de Macacu, prolongamento de Magé, a melhor área para diversas atividades agrícolas, inclusive industrial.

Agora mesmo, face às suas riquezas minerais, vão ser construídas ali, por um consórcio americano duas fábricas de cimento.

Além do mais, Sr. Presidente, as vias de comunicações, setores ferroviário e rodoviário, a sua proximidade de Niterói e da Cidade do Rio de Janeiro, enfim, tudo conduz, por uma questão de justiça, à sua inclusão na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para receber os benefícios, que serão carreados para os demais municípios que a integram. Daí o meu interesse, o interesse daquela laboriosa população em reivindicar este ato de justiça: a sua inclusão na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado Luiz Braz.

O SR. LUIZ BRAZ — Sr. Presidente, justifico, quase da mesma forma que o Deputado Peixoto Filho, a inclusão do Município de Cachoeiras de Macacu na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Quem conhece o Estado do Rio de Janeiro sabe que aquela população integra a mesma comunidade sócio-econômica do Grande Rio, porque depois de Cachoeiras de Macacu começa a Serra de Friburgo. Se os municípios de Magé, Maricá, Itaboraí e São Gonçalo foram inseridos no contexto geral da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, não se poderia de modo algum deixar de incluir, também, o Município de Cachoeiras de Macacu, que completaria a sua área verde. Confesso que é estranho tenha sido incluído o Município de Petrópolis e não o de Cachoeiras de Macacu, daí ter apresentado a

emenda e depois o destaque. Entendo que estaremos complementando os objetivos de uma área metropolitana, com a inclusão do referido Município.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, a respeito da inclusão de cidades fluminenses no Plano da Região Metropolitana, entendo da justeza das reivindicações oferecidas. Dos trabalhos que foram fornecidos ou que me informaram para a confecção do projeto, as cidades que se ajustavam a esse Plano eram as que continham o projeto. Das buscas que fiz, pessoalmente, em torno do problema, encontrei, além das cidades mencionadas no projeto, outras enumeradas até em trabalhos que citei. Com os entendimentos havidos na área da minha atividade na Comissão, com o seu Presidente e o meu Líder, ficamos convencidos de que essa situação poderá ser revista posteriormente, em Plenário, para completar estudos que se estão fazendo.

Meu parecer, preliminar, é no sentido de manter o dispositivo e permitir que, quando da votação do projeto em Plenário, se dêem algumas preferências.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação, os três destaques.

Os Srs. Congressistas que votam a favor da manutenção do dispositivo, conservem-se sentados. (Pausa.)

Mantido o dispositivo e rejeitados os destaques.

Mangaratiba. Emendas dos nobres Deputados Peixoto Filho e JG de Araújo Jorge. Há outra, do nobre Senador Amaral Peixoto, mas não se enquadra bem no caso.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, na reunião matutina da Comissão, o Senador Amaral Peixoto expôs, em linhas gerais, a injustiça — esquecimento ou omissão — praticada com a não inclusão de Mangaratiba na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Não faria uma afirmativa dessa natureza sem bases. Conheço bem o ilustre Relator, Deputado Djalma Maranhão, de quem sou admirador, e posso afirmar que S. Ex^a não cometeria tamanha injustiça, tendo conhecimento de causa.

É um crime que se pratica, Sr. Presidente, porque Mangaratiba reúne todas as condições para a sua integração, pela problemática idêntica à do Rio de Janeiro, os interesses comuns ligados diretamente ao Rio de Janeiro por via férrea. Aliás, a mais importante via de comunicação não é conservada pelo Estado; e as estradas de rodagem de acesso àquele município estão completamente intransitáveis.

Daí, eu fazer minhas as razões oferecidas pelo nobre Senador Amaral Peixoto na reunião matutina de hoje. Realmente, tenho a impressão de que o ilustre Relator irá reformular o seu parecer, incluindo Mangaratiba como um dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Grande Rio.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, o problema não é do nosso ilustre Relator. Reclamo dos assessores do Governo. Os encarregados da elaboração desse projeto têm sido, realmente, muito mal assessorados. Qualquer pessoa que conheça o Estado do Rio de Janeiro e fosse encarregada de limitar uma área metropolitana em torno da cidade do Rio de Janeiro, incluiria Mangaratiba. Por que? Porque Mangaratiba é prolongamento de Itaguaí, município já incluído nessa área metropolitana. Mangaratiba não tem saída; está encravada dentro da área do Grande Rio. Depois de Mangaratiba, vem uma grande serra, que separa inteiramente esse município do de Angra dos Reis. Somente uma pessoa que desconheça totalmente o Estado do Rio seria capaz de excluir Mangaratiba dessa relação de municípios. Quanto a Cachoeiras de Macacu, é possível que

apresentem razões neste ou naquele sentido. Mas em relação a Mangaratiba, não.

Lamento — repito — que o Governo, em assunto de tal importância para o País, esteja tão mal assessorado.

Em Plenário, iremos pedir destaque para a emenda, e daremos as razões que militam e fazem com que pleiteemos a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Tem a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, agradeço a liberalidade de V. Ex^a, e respondo ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O critério que orientou a delimitação da Região Metropolitana do Rio de Janeiro foi o de exclusão das áreas de lazer.

De fato, no contexto do Estado do Rio e do nosso Estado, Mangaratiba é área destinada praticamente ao veraneio praiano.

É certo que — e esta razão leva o Governo a reexaminar o assunto — com a criação da Região Metropolitana, com a criação do novo e grande Estado do Rio de Janeiro, a área de Mangaratiba sofrerá influência muito grande de regiões circunvizinhas.

Por esta razão, Sr. Presidente, sem que importe numa decisão definitiva, votamos contra o destaque neste momento, mas nos reservamos a possibilidade de rever esta posição em Plenário. Aliás, já havia adiantado ao nobre Senador Amaral Peixoto esta circunstância.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — Sr. Presidente, mantenho o parecer, face às razões expostas pelo meu nobre Líder Célio Borja.

O SR. LAERTE VIEIRA — Perdoe-me, ilustre Deputado Djalma Marinho. Não sou procurador do nobre Senador Vasconcelos Torres, mas S. Ex^a em questão de ordem, alegou que V. Ex^a, no parecer, havia aceito, como incluído, esse município.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — Neste particular, Sr. Presidente, para me dar mais razões, fiz um apelo ao meu Líder, e S. Ex^a me forneceu as razões do seu comportamento, reservando-se para mais tarde enfrentar o assunto em Plenário.

O SR. CÉLIO BORJA — É verdade.

O SR. LAERTE VIEIRA — Retificando temporariamente o parecer ...

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Em votação os dois destaques.

Os srs. Membros da Comissão que, nos termos do parecer do nobre Relator, mantêm o projeto como está, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Mantido o parecer. Rejeitados os dois destaques. (**Pausa.**)

Há dois destaques relativos a Teresópolis: um, do nobre Senador Vasconcelos Torres, que não está presente; e outro, do nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — Sr. Presidente, a impressão que tinha — não conheço bem a região — era que ela estaria compreendida numa faixa de similitude — Petrópolis e Teresópolis.

Petrópolis foi contemplada; Teresópolis, não.

Entretanto, o nobre Líder Célio Borja comunicou à Comissão a possibilidade de reexame. Espero que, nesse reexame, Teresópolis possa ser incluída.

No momento, mantenho o parecer.

O Sr. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com o Relator, que mantêm seu parecer e o substitutivo, conservem-se sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Município de Maricá — Emenda do nobre Deputado JG de Araújo Jorge. (**Pausa.**)

Está prejudicada.

Município de Rio Bonito — emenda do nobre Deputado Rozendo de Sousa, a quem dou a palavra.

O SR. ROZENDO DE SOUSA — Sr. Presidente, numa Comissão como esta, sentimo-nos às vezes, em dificuldades. Em dificuldades como político, em dificuldades como técnico, e em dificuldades como deputado disciplinado de um Partido.

Sobre esta emenda, já conversei com o nosso Líder, Deputado Célio Borja, e as palavras aqui proferidas por S. Ex^a em relação a Mangaratiba, foram as mesmas que S. Ex^a me havia dado.

Como vai ser examinada, pela Liderança e pelo Relator, a inclusão desse Município na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, devo dizer como político, nesta oportunidade, que é importante a defesa de Rio Bonito, e por duas razões: 1^ª — porque represento o Estado do Rio de Janeiro e, nesse município, sempre tive considerável votação; 2^ª — como representante do Estado do Rio de Janeiro, não posso furtar-me a ver incluído o Município de Rio Bonito pelas razões políticas aqui aventadas.

Como técnico, analisei o belíssimo parecer, a que não tenho restrições em hipótese alguma. Num esforço titânico e num período tão curto, o nobre Relator pôde fazer um relato, um parecer tão magnífico e tão extenso. Entrando em assuntos tão complexos, S. Ex^a trouxe-nos, a nós técnicos, subsídios valiosíssimos. Por isso mesmo que, dentro dos dois relatórios, não me vou alongar demais. Apenas citarei as páginas do Relatório nº 1: páginas 90 a 92; e no Relatório nº 2, na página 20. Enquadra-se perfeitamente o Município de Rio Bonito.

Não quero, absolutamente, cansar o Plenário nem o Relator. Apenas me reporte a essas páginas. Apelo ao Sr. Relator e ao nosso Líder para que, ao examinarem, como já prometeram, a inclusão de municípios na região metropolitana, quando da discussão em Plenário, que sejam considerados esses aspectos, pois que atualmente Rio Bonito tem cinco mil seiscientos e quarenta horários de ônibus por mês — são duzentos horários por dia entre o Rio e Niterói, com um volume de quatrocentos e sessenta mil passageiros por mês, ou seja, quinze mil, trezentos e trinta e três passageiros por dia — dados oficiais do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio. Por isso, meu apelo está feito. Votarei em qualquer dos destaques, sempre com a nossa Liderança, mas a nossa posição nesta Comissão é, como disse ao início, difícil, porque às vezes, como Membro da Comissão, somos obrigados a subscrever um destaque de emenda de um colega, que fica com o direito posterior de reclamar a nossa atuação em defesa do nosso Estado e da emenda deste Colega. Por outro lado, também não podemos furtar-nos, quando temos consciência — como de fato temos — da necessidade e da certeza de se incluir o Município de Rio Bonito.

Sr. Presidente, não quero retirar a emenda, mas não precisa nem o Sr. Relator manifestar o seu parecer, porque já sei do pensamento da Liderança e do Relator. Pode V. Ex^a, de imediato, colocar em votação, porque acompanharei a votação da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Em votação o destaque do nobre Deputado Rozendo de Souza. (**Pausa.**)

Os Srs. Congressistas que votam a favor da manutenção do dispositivo e contra o destaque, conservem-se sentados. (**Pausa.**)

Aprovado o parecer.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Destaque do nobre Deputado Laerte Vieira, para a Emenda nº 190, para supressão do art. 22 do substitutivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — É matéria orçamentária, que dá ao Governador atribuição de, através de decreto-lei, modificar, unificar e ordenar os orçamentos da receita e da despesa, votados pelos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, para o exercício de 1975.

O parágrafo único diz que o disposto no caput aplica-se ao orçamento dos órgãos da administração indireta, inclusive aos de regime jurídico e privado.

A justificação para o destaque se refere ao disposto na Constituição, que disciplina essa matéria orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Pediria ao nobre Líder Célso Borja que abordasse a **emenda** que suprime o art. 22 do **substitutivo**, para orientar a Bancada quanto à votação.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, devo expender razões muito singelas em defesa do dispositivo do art. 22 do substitutivo.

É evidente, Sr. Presidente, que não existe, neste momento, uma autoridade capaz de votar um orçamento unificado para o novo Estado do Rio de Janeiro. Seria, evidentemente, estabelecer, também, o caos administrativo, manter-se os dois orçamentos paralelos, tais como os votados pelas Assembléias Legislativas dos dois Estados, ainda neste exercício de 1974. Se se suprimisse o dispositivo, instalasse-se o caos financeiro no novo Estado do Rio de Janeiro. Alguma autoridade há de haver que ordene as receitas e as despesas, unificando-as como se unificam os serviços dos dois Estados, quando criado, estabelecido e instalado o novo Estado do Rio de Janeiro.

As razões são singelas, penso que são de meridiana evidência. Não há necessidade, Sr. Presidente, de grande discussão a respeito.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — Sr. Presidente, tenho que tornar minhas as palavras do nobre Líder. Na verdade, criando-se o Estado com a unificação das duas Unidades federativas, com dois orçamentos distintos e, com a fusão verificada, é preciso alguém, que tenha responsabilidade na administração, que possa comandar idênticamente as forças financeiras do Estado criado e aquelas trazidas pelos Estados extintos.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo que se pretende suprimir, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Mantido o dispositivo.

Ainda do nobre Líder Laerte Vieira, emenda suprimindo o art. 23 do substitutivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — É a matéria uma decorrência da anterior. Diz o art. que "incorporar-se-ão ao orçamento do novo Estado as transferências de recursos feitos a qualquer título, pela União, no exercício de 1975". O parágrafo único estabelece que: "Quando as transferências referidas no caput deste artigo não tiverem destinação específica, poderá o Governador do novo Estado imputá-las à suplementação de despesa já orçada ou dispor, em decreto-lei, sobre a aplicação dos recursos orçamentários". Vale dizer, dá-se ao Governador do Estado atribuição para, independente de texto de lei, de meios, de aplicar recursos como melhor lhe aprouver. Os recursos públicos têm forma correta de aplicação. A Constituição não contempla essa liberdade que se concede ao Interventor de aplicar onde quiser. Há normas que devem ser atendidas, não só as constitucionais, mas, também, aquelas de caráter geral, que devem ser obedecidas na aplicação dos dinheiros públicos.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Com a palavra o nobre Líder Célso Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, penso que o eminente Líder da Minoria menosprezou um aspecto altamente — digamos assim — benéfico e moralizador do dispositivo. Sabe V. Ex^a, e sabe S. Ex^a, certamente, que durante muito tempo entendeu-se que determinados recursos transferidos de um órgão a outro, de uma entidade do Governo para outra, da União para os Estados, por exemplo, ou do Estado para o Município, poderiam constituir receita extra-orçamentária. Inexistindo dispositivo, as transferências que fossem feitas pela União deveriam, nesse caso, constituir um fundo à parte, e não se submetteriam à disciplina estabelecida na Lei Federal, nº 4.320 e nas leis estaduais para o recolhimento e o dispêndio dessas importâncias.

Portanto, ao determinar que se incorporam ao Orçamento, constituem receita orçamentária todas aquelas importâncias recebidas da União, o dispositivo, a meu ver, moraliza, sana.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não é essa a determinação. A simples unidade orçamentária não está atendida aqui, nem essa receita extra-orçamentária.

O SR. CÉLIO BORJA — Se não há previsão orçamentária da receita...

O SR. LAERTE VIEIRA — É por isto mesmo que deve existir lei que determine a aplicação.

O SR. CÉLIO BORJA — Mas não há previsão.

O SR. LAERTE VIEIRA — Exato. O Governador não pode dar a destinação que entender.

O SR. CÉLIO BORJA — V. Ex^a está inteiramente enganado. O Governador tem o poder, durante o interregno, de baixar decretos-leis. Até em razão dessa faculdade, ele poderia fazer.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não pode dar destinação a recurso sem lei que determine essa aplicação.

O SR. CÉLIO BORJA — Mas quem faria a lei?

O SR. LAERTE VIEIRA — A Assembléia. Eu diria, se V. Ex^a mo tivesse permitido.

O SR. CÉLIO BORJA — E se não existir a Assembléia quem fará?

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a quer que o Governador fique com atribuições de aplicar onde quiser, como quiser, da maneira como entender. Demos a idéia, pena que não foi aceita.

O SR. CÉLIO BORJA — V. Ex^a não deu idéia nenhuma. V. Ex^a manda suprimir.

O SR. LAERTE VIEIRA — Aqui, manda-se suprimir, porque a atribuição não pode ser conferida ao Governador. A solução demos, quando propusemos que a Assembléia Legislativa iniciasse seu funcionamento em época normal e esses recursos que fossem recebidos seriam aplicados de acordo com a destinação que lhe fossem dados.

O SR. CÉLIO BORJA — Então, V. Ex^a já justificou a permanência do dispositivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — A se adotar essa norma, daqui a uns dias, o Presidente da República não precisa mais mandar nada ao Congresso.

O SR. CÉLIO BORJA — A extrapolação corre por conta de V. Ex^a

O SR. LAERTE VIEIRA — Se V. Ex^s podem na área menor, podem na área maior.

O SR. CÉLIO BORJA — Se V. Ex^a não sabe distinguir uma situação transitória...

O SR. LAERTE VIEIRA — A situação foi forçada. Não havia nenhuma razão para ser criada uma situação transitória. A implantação poderia ser feita normalmente.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) (**Faz soar a campainha**) — Em votação a emenda supressiva do nobre Líder Laerte Vieira.

Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo do substitutivo, conservem-se sentados. (**Pausa.**)

Mantido o dispositivo.

Rejeitado o destaque. (**Pausa.**)

Ainda do Líder Laerte Vieira, suprimindo o art. 30.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — O art. 30 diz respeito a uma faculdade muito estranha que é concedida ao Ministro da Justiça, de requisitar servidores do Estado do Rio e da Guanabara, a partir do dia 3 de outubro de 1974, para colocar à disposição de um Go-

vernador que não tomou posse; trata-se de uma autoridade que é assim considerada pela simples chancela do Governo ao seu nome, para uma investidura posterior, e à disposição daquele que tem um único título: "futuro Governador do futuro Estado".

Nunca vi isso em parte alguma. Em Direito Administrativo nunca vi essa possibilidade e nunca ouvi critério dessa ordem, e tão esdrúxulo como este. Se isto for possível, também deveria ser possível requisitar funcionários públicos à disposição de quaisquer pessoas. O vínculo entre o Governador nomeado e o serviço público só começa a existir na data da posse. A posse é a 15 de março.

É um absurdo se aceitar esse dispositivo, e aqui lembro os argumentos do nobre Senador Nelson Carneiro, quando se referiu a outra disposição semelhante, a qual tem objetivos evidente e indiscutivelmente políticos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Há um destaque, com a mesma finalidade do nobre Senador Nelson Carneiro. É sobre a Emenda nº 228.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — É para obviar essa situação exposta pelo nobre Deputado Laerte Vieira. A minha Emenda — que não sei porque não foi aceita pelo Governo, o que dá para desconfiar que quem tem razão sou eu nas minhas previsões pessimistas — é a de nº 228, que diz:

"Redija-se assim o art. 31:

"Após o dia 15 de novembro, o Ministro de Estado da Justiça poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, que ficarão à disposição da Secretaria-Geral de Planejamento."

A Secretaria-Geral de Planejamento é que está organizando e é que vai organizar o novo Estado. Não há de ser o Governador, porque vai ser nomeado no dia 3 de outubro, que vai organizar o novo Estado. Ele colaborará com a Secretaria-Geral de Planejamento, que tem feito tudo, seguindo, aliás, os passos da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, a qual, há muitos anos, tem contratado elementos para tratar da fusão.

De modo que não desarmo o Poder Público dos elementos necessários ao trabalho; apenas, em vez de confiá-los ao futuro Governador de um futuro Estado, como bem acentuou o Deputado Laerte Vieira, eu os confio à Secretaria-Geral de Planejamento, que é um órgão do Governo federal, existente. Pode haver um vínculo. Ele pode ficar à disposição desse órgão e não à disposição do Governador.

São esses os motivos. Acho que deve ser a Secretaria-Geral do Planejamento, porque é ela que realiza, que está fazendo o trabalho, que está opinando e que está orientando esse projeto. Foi ela que elaborou o projeto, que o está acompanhando; portanto, é ela que vai levar até os últimos instantes, o trabalho de elaboração. Ou será o Governador, com os funcionários que requisitar? Então, para que existe a Secretaria-Geral de Planejamento? Não existe um vínculo com o Governador nomeado, com o futuro Governador. O futuro Governador é demissível *ad nutum* e, nomeado a 3 de outubro, poderá ser demitido no dia 5 de novembro. Antes de tomar posse, ele já pode ser demitido, ele é demissível a qualquer instante. Então, porque vamos colocar à disposição desse funcionário, que não tem nenhuma estabilidade — e aqui tanto se tem falado nos funcionários que não são estáveis, para lhes negarem direitos! Como vai esse funcionário, que nem sequer tomou posse, que nem sequer tem o direito de tomar posse — porque pode ser demitido antes de empossado — requisitar funcionários, em vez de confiá-los ao órgão próprio, que é a Secretaria-Geral do Planejamento, que é o órgão do Governo federal? Esta, sim, tem razões para requisitar os funcionários de que necessita.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, pelo art. 30, o Ministro de Estado da Justiça poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, que ficarão à disposição do Governador nomeado a três de outubro.

Toda a contrariedade ao art. 30 vem de pretensão de que, ao em vez desses funcionários serem requisitados pela Secretaria-Geral de Planejamento, o foram pelo Ministro de Estado da Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, não é isto, mesmo o Ministro requisita, mas em vez de colocar à disposição do Governador, que é demissível *ad nutum*, que pode até nem tomar posse, pode ser demitido antes, que se ponha à disposição de um órgão existente, que tem vinculação, que é a Secretaria-Geral de Planejamento.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — A Secretaria-Geral do Planejamento tem nível?

O SR. NELSON CARNEIRO — Tem nível e prerrogativas?

O SR. LAERTE VIEIRA — Tem prerrogativas e honras de Ministro.

O SR. NELSON CARNEIRO — É um órgão da Presidência da República. É o Ministro Reis Velloso, que é o Secretário-Geral de Planejamento. Por que vamos entregar a um funcionário, que pode nem tomar posse?

O SR. LAERTE VIEIRA — E que nem pode ter a seu cargo funcionário requisitado, esta é a verdade. Não existe esta figura.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Sr. Presidente, a diferença é meramente formal. Apenas, o nobre Senador admite que o Ministério específico para o tipo de trabalho que se está realizando com a fusão entre o Estado do Rio e a Guanabara, seria a Secretaria-Geral do Planejamento, a quem ele responsabiliza por todos os trabalhos neste assunto.

Mas, aí, a circunstância é de ordem política, é o Governador nomeado.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a perdoe-me, há uma confusão e eu insisto porque é uma confusão nefasta. Não se colocam funcionários à disposição de pessoas; colocam-se funcionários à disposição de serviços, de órgãos da administração, requisitam-se para esse fim. Esse negócio de ter ordenança, o Serviço Público não é para isso; não se pode.

Então, V. Ex^a, outra distinção é o problema da data. O Senador Nelson Carneiro, adequadamente, pretende que se faça depois da eleição, ou a partir da eleição. No projeto está 3 de outubro.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Após, para mim, quer dizer depois, não é?

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Ex^a. Na Emenda de nº 228 é a 15 de novembro, depois da eleição.

O SR. NELSON CARNEIRO — Porque V. Ex^a não vai retirar dos Estados aqueles elementos que ali precisam, inclusive, votar; são eleitores dos Estados; não podem ser nem sequer removidos. Pela lei existente, o eleitor, meses antes, não pode ser nem sequer removido. Como é que V. Ex^a vai requisitar?

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Eu dou parecer favorável à emenda.

O SR. LAERTE VIEIRA — Muito grato a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Queria uma informação do nobre Relator. Há dois destaques: um deles suprimindo o art. 30.

O SR. LAERTE VIEIRA — Este eu retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O nobre Relator deu parecer favorável ao destaque referente à emenda que dá nova redação ao art. 31. A Emenda nº 228, que dá nova redação ao art. 31 do projeto.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Artigo 30 do substitutivo ...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Dá nova redação ao art. 31 do projeto que corresponde ao art. 30 do substitutivo; inclusive altera a data, e o art. 30 do substitutivo, passa a ter essa outra redação.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a me perdoe, mas a discussão encerrou com outra matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a me perdoe, nobre Líder Laerte Vieira, mas ainda estou em condições de conter os trabalhos. Somente estou aguardando o pensamento do nobre Líder, Deputado Célio Borja.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a há de convir que esse assunto deveria ser tratado antes, e como V. Ex^a não se referiu ...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a está querendo me confundir. Mas a mim V. Ex^a não confunde.

O SR. LAERTE VIEIRA — Nem V. Ex^a a mim. O Relator sempre ficou em último lugar, como determina o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Eu submeto a voto quando julgar seja a hora.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, aí não, porque V. Ex^a não será um Presidente, mas sim passará a ser um ditador — V. Ex^a obedece um Regimento, nós também o faremos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Seja o que V. Ex^a queira considerar, mas estou esperando o pronunciamento do Líder da Maioria; depois desse pronunciamento, então, é que passarei à Votação.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a é muito inusitado nessa prática, porque o pronunciamento sempre se dá anteriormente. E o Relator é quem dá a última palavra, segundo o Regimento. V. Ex^a sabe disso.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, consulto V. Ex^a, se há, ainda, oportunidade de subemendar, para o efeito, apenas, de modificar a data.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Se a emenda tinha parecer contrário e, agora, teve parecer favorável, cabe, da mesma maneira que foi apresentada subemenda pelo nobre Líder Laerte Vieira, de 6 para 3 meses e eu aceitei, aceitar, portanto, a subemenda agora.

O SR. LAERTE VIEIRA — Antes do parecer, na ocasião oportuna; depois não, Sr. Presidente, porque a discussão está encerrada. V. Ex^a pode receber, mas é uma arbitrariedade.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a está confundindo "alhos com bugalhos". Não há discussão encerrada; há encaminhamento de votação. V. Ex^a me perdoe.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não. Não estou confundindo. Parece-me que a confusão resulta do parecer favorável a uma única emenda. Até agora, desde o começo da discussão dessa matéria, foi essa a única emenda da Oposição que obteve parecer favorável do Relator, que gerou essa confusão e é por aí que V. Ex^a invoca.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, V. Ex^a me permite um aditamento?

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — V. Ex^a me permita, nobre Líder, que eu faça uma declaração?

Não foi essa a única emenda aceita pelo parecer do Relator. No curso do trabalho foi referido que muitos Srs. Deputados da Oposição contribuíram com as suas emendas para orientação de alguns aspectos do substitutivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — O que eu disse é que de todos os destaques requeridos, este é o único com parecer favorável; é a única emenda nessa situação, desde que começamos às duas horas os nossos trabalhos, até agora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Não desejo de maneira nenhuma, nem suscitar a desconfiança do nobre Líder da Minoria, nem, de alguma forma, dar curso aos temores de S. Ex^a

O que se pretende, Sr. Presidente, é que o Governador que for designado pelo Senhor Presidente da República disponha de elementos suficientes para poder planejar a sua administração.

É evidente que não se pretende através da requisição de funcionários, de alguma forma, influir no curso dos trabalhos que hoje desenvolvem os Governos dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Por esta razão, Sr. Presidente, aceito a emenda tal e qual, inclusive com a data; apenas, tratava-se de fazer uma coincidência: permitir que, escolhido o Governador, ele tivesse elementos à sua disposição, seja através do Ministério da Justiça, seja através da Secretaria de Planejamento, para poder trabalhar. Apenas isso.

Se S. Ex^{as} temem que protraindo a data para 3 de outubro, com isso, se queira influir no curso das eleições ou dos negócios públicos da Guanabara e do Rio de Janeiro, aceito a emenda tal e qual.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aceitam a emenda conservem-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Passa-se à apreciação da emenda do nobre Líder Amaral Peixoto, requerendo a supressão do art. 32 do substitutivo.

Tenho para mim que este destaque está prejudicado.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Exatamente, Sr. Presidente, eu havia pedido em relação a eleição do Prefeito; portanto, esse artigo seria suprimido, porque o prefeito seria por nomeação, seria de pré-eleição. Mas, já que a Comissão decidiu pela nomeação, não há mais razão para o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Passa-se ao destaque para o artigo 36 do substitutivo.

Com a palavra o Sr. Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, este destaque foi requerido por entendermos da maior importância a matéria nele traduzida. Esclareço que no projeto apresentado pelo nobre Senador José Lindoso, que alterou a legislação eleitoral, a Oposição pleiteou a reabertura da filiação para possibilitar que eleitores, que devem ter prazo de um ano para poderem concorrer ao pleito de 15 de novembro, pudessem filiar-se e, assim, se pudesse ampliar o número daqueles que se dispunham a disputar a eleição. A emenda foi rejeitada. A Maioria não a aceitou. Se não a aceitou, para aplicação em todo o território nacional, não pode fazê-lo para aplicação restrita aos Estados do Rio e da Guanabara, porque seria criar uma norma eleitoral diferente para essa região do País. Ou se concede de um modo geral ou se nega a permissão que o artigo engloba. Por essa sorte, requeremos fosse destacado o art. 36. E para que não se diga que há incoerência, embora entendamos que essa lei não seja o local adequado para a decisão sobre filiação partidária, se do artigo se retirar as expressões "do Estado do Rio de Janeiro e Guanabara" teríamos, então, a possibilidade de aplicação global, como pretendida, anteriormente, pela Oposição. Será a única forma de se estabelecer a mudança do dispositivo da legislação eleitoral. Essas as razões do destaque. A questão que falei sobre a subemenda para dar extensão a todo o País, não a formulei, porque o fizemos em data anterior sem êxito. Mas, deixo a idéia para quem entender que deva ser

aproveitada. O que não é possível é se manter o texto do artigo que cria situação especial para dois Estados.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Tem a palavra o nobre Líder Deputado Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, a necessidade de reabertura de prazo para filiação partidária não beneficia exclusivamente um ou outro Partido, mas a ambos. E, visa a atender a manifestação de opiniões respeitáveis, no seio da comunidade carioca e fluminense, que se esforçaram por ver aprovado o dispositivo até muito mais amplo.

Relutamos muito, Sr. Presidente, em aceitar a emenda ao Projeto do Governo, que determinou essa concessão especial feita transitariamente à Guanabara e ao Estado do Rio de Janeiro e aos dois Partidos que ali militam. Mas nos pareceu que, tendo em vista uma situação peculiar, única, no momento, no território brasileiro, que é a instalação de um poder constituinte, a emenda seria recebida, desde que em termos prudentes, em termos não muito amplos.

Devo lembrar a V. Ex^a que o que animou algumas parcelas ponderáveis da opinião pública da Guanabara e do Estado do Rio a reclamar essa providência foi o fato histórico de que a Constituinte Carioca de 1961 pôde contar com o concurso de eminentes especialistas. Bastaria nomear o Professor Themístocles Cavalcante e o atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, nosso antigo colega Aliomar Baleeiro.

São aspirações dessa natureza, dessa atitude e não de natureza subalterna que inspiram e têm inspirado a emenda que resultou no dispositivo do art. 36 do Substitutivo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Com a palavra o Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, as razões aduzidas pelo nobre Deputado Célio Borja podem ser estendidas a todo o País. Não é justo acreditar-se que somente na Guanabara e no Estado do Rio se precisará reabrir o prazo para permitir novas inscrições. Por que não se reabrir em todo o País? Não há, em todo o País, outros elementos que querem integrar a vida política e só agora foram convocados? Por que se criar, no mesmo País, duas legislações eleitorais: uma que permite a inscrição até 15 ou 20 dias antes do pleito, e outra que não a permite, para outros Estados? Quantos elementos, nos outros Estados, estarão desejosos de participar da vida pública e não podem fazê-lo porque não estão inscritos no Partido? Não pode haver lei eleitoral dividida em duas partes: um grupo pode inscrever-se, outro grupo não pode. A Constituição diz que todos são iguais perante a lei.

De modo que a minha subemenda cancela a expressão “nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara”.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — Sr. Presidente, o caso do Estado do Rio de Janeiro, resultante da fusão dos dois Estados, é de uma singularidade surpreendente. Todas as condições para estabelecer a fusão partem do princípio de que a delicadeza da tarefa é notória.

Se temos reconhecido duas circunstâncias eleitorais, se temos reconhecido dois tipos de eleitorado, se nós temos reconhecido a natureza da própria Assembléia, que não é Legislativa, que será Constituinte, esses três motivos documentam ou tipificam a possibilidade de se justificar, como estamos fazendo, a abertura desse prazo, que a todos os Partidos interessa, dentro dos moldes da referência feita pelo nobre Deputado Célio Borja, quando acha que deve ser preocupação dos Partidos indicar homens mais qualificados, no sentido profissional, do que aqueles que se atiram exclusivamente à vida pública, com os merecimentos que podem possuir.

Os Estados não têm o problema da Assembléia Constituinte que tem a Guanabara. Isso é que me leva e me indica a tomar essa posição: porque é uma Assembléia Constituinte. Só por isso.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Ex^a. Se é por causa da Constituinte, então vamos incluir os Deputados Federais e os Senadores. Eu quero fazer outra subemenda, para estar de acordo com o parecer de V. Ex^a: permitir reabrir a filiação, de candidatos a Deputados Estaduais. Eu vou levar à Mesa essa subemenda, para ficar de acordo com o parecer do nobre Relator.

O SR. RELATOR (**Djalma Marinho**) — Eu dei um dado de valor, como raciocínio da tese esposada, sem ser no caso concreto. Ele tinça a sua valia. Quando V. Ex^a quer decompor o processo até esses extremos, eu digo: não posso. Eu não posso acompanhá-lo até esse remate. Fico apenas na preliminar, que é essa a que me refiro.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — V. Ex^a mantém o dispositivo como está? Vou submeter, inicialmente, a subemenda do nobre Senador Nelson Carneiro, porque o destaque do nobre Líder Laerte Vieira é supressivo do dispositivo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero apenas esclarecer a minha subemenda, dizendo que, o interesse de levar novos valores para a Assembléia Constituinte da Guanabara é o mesmo que existe em todo o País de levar novos valores para as Assembléias Legislativas, que devem ter o mesmo nível intelectual e moral da Assembléia Legislativa do novo Estado. Muitos deles só foram convocados para a vida pública pela proximidade das eleições. Não há, portanto, como distinguir entre o fato de participar ou não de uma Constituinte, porque esta Constituinte prosseguirá como Assembléia Legislativa por quatro anos. O que se vai fazer é uma Assembléia Legislativa que terá poderes constituintes ocasionais, apenas por prazo certo.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Em votação a subemenda do nobre Senador Nelson Carneiro, a que deu parecer contrário o Sr. Relator.

Os Srs. Congressistas que mantêm o dispositivo como está, permaneçam sentados. (Pausa.)

Foi rejeitada a subemenda.

Passa-se à votação do destaque do nobre Líder Laerte Vieira, que pede a supressão do art. 36, a que já deu parecer também contrário o nobre Sr. Relator.

Os Srs. Congressistas que mantêm o art. 36 do Substitutivo permaneçam sentados. (Pausa.)

Foi mantido o art. 36 do substitutivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Requeiro verificação, Sr. Presidente. Para me tranquilizar, indagaria de V. Ex^a se todas as verificações constam da ata com o nome dos votantes.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Acompanha o destaque uma folha de votação e na verificação fica a anotação de todos, com o resultado visado pelo Presidente.

O SR. LAERTE VIEIRA — Agradeço a V. Ex^a

(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Votaram *sim* 14 Srs. Congressistas; votaram *não* 4 Srs. Congressistas.

O destaque foi rejeitado e mantido o dispositivo.

Destaque do nobre Deputado Peixoto Filho sobre a Emenda nº 258, de autoria do nobre Deputado Florim Coutinho, extinguindo os mandatos partidários, dos membros das comissões, etc.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, as razões oferecidas pelo ilustre Deputado Florim Coutinho merecem todo o apoio, no sentido do aproveitamento dessa emenda ao texto do substitutivo.

Por isso, na oportunidade, encaminho essa reivindicação do nobre Deputado, no sentido da aprovação da sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (**Ruy Santos**) — Com a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, seria possível ouvir antes o nobre Líder Laerte Vieira?

O SR. LAERTE VIEIRA — Eu não sou nem autor do destaque nem da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Mas, costume da palavra, nas comissões, aos líderes também. V. Ex^a não quer falar. Com a palavra o Deputado Célio Borja.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a me conserva o direito de outras oportunidades?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a não utilizou a palavra porque não quis.

O SR. CÉLIO BORJA — Creio que S. Ex^a foi quem mais falou nesta reunião.

Em todo o caso, rejeitaremos o destaque e a matéria destacada evidentemente.

Há necessidade, certamente, de norma expressa que autorize a unificação dos Diretórios Regionais da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro, de ambos os Partidos. Nesse sentido, o Relator, cuidadosamente, já deu solução legislativa à matéria.

Não pretende a Maioria, não deseja o Governo, Sr. Presidente, que com isso se destituam as direções dos Partidos políticos, deixando, segundo emenda do Relator, a critério das Comissões Executivas Nacionais de cada Partido a adoção das providências conducentes a esse objetivo da unificação dos Diretórios, em ambos os Estados, e das providências necessárias às eleições de 15 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer do Relator, quando do exame da emenda, foi contrário, e o nobre Líder Célio Borja opinou também contrariamente.

Em votação a matéria, que é nova. Não há correlação com o dispositivo, tenho que submeter à votação a emenda.

Os Srs. Congressistas que rejeitam a emenda, conservem-se sentados. (Pausa)

Consulto o nobre Deputado Peixoto Filho se deseja falar sobre o outro destaque da emenda do nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, as emendas do nobre Deputado Florim Coutinho estão todas bem fundamentadas. Deixo de aditar outras razões, fazendo minhas, como seu representante, como seu procurador, as razões por S. Ex^a oferecidas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, inspirado nesta emenda, foi encartado no substitutivo um dispositivo em que se confere às Direções Nacionais dos Partidos Políticos a criação de Diretórios Provisórios no Estado recém-criado. O art. 29, a meu ver, colheu dessa emenda dispositivo que encartou no substitutivo.

"Art. 29. As Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos são autorizadas a promover a unificação dos seus Diretórios Regionais nos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, nomeando Comissões Executivas Provisórias para esse fim e para os previstos no art. 59 da Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971."

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer do nobre Relator é contrário, acrescentando-se § 3º ao art. 30.

Os Srs. Congressistas que rejeitam o dispositivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Há uma outra Emenda de nº 250, também do nobre Deputado Florim Coutinho, estabelecendo:

"Art. A direção nacional dos partidos políticos reestruturará os diretórios regionais dos dois atuais Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro em função da modificação política lançada pela lei da fusão."

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A emenda está prejudicada. Prejudicada também outra emenda, do Deputado Lisâneas Maciel que diz:

"§ 3º — Os Diretórios Nacionais da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro nos

Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, constituirão, respectivamente, Comissões Provisórias nos dois Estados e expedirão no prazo de 15 dias a contar da data da promulgação desta lei, instruções, de caráter obrigatório, assim, para organização de chapas dos candidatos ao pleito de 15 de novembro próximo, como também, referente ao próprio processo eleitoral, de modo a coibir interferências que possam de qualquer modo criar condições de preferências de uns, em preterição de outros, cabendo ao prejudicado, em caso de omissão, apresentar reclamação vindicatória ao Tribunal Superior Eleitoral, cujo provimento suprirá a falta."

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Emenda nº 306, do nobre Senador Vasconcelos Torres. Inclua-se nas Disposições Transitórias:

"São estendidos à Região Norte Fluminense, os Municípios de Campos, Bom Jesus de Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade de Carangola, Pádua, Porciúncula, São Fidélis, São João da Barra, Itaperuna, Macaé, Cambuci e Itaocara, os incentivos fiscais de que trata a Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967."

O destaque a essa Emenda está subscrito, também, pelo nobre Senador Amaral Peixoto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, o Senador Vasconcelos Torres, autor da Emenda, pediu-me que assinasse o destaque.

A Emenda, ppde-se dizer, foge um pouco à matéria tratada neste Projeto mas, indiscutivelmente, há o seguinte: durante todas as discussões, todos os entendimentos foram prometidos recursos de toda a ordem à nova região, para a sua recuperação econômica.

A região do Norte Fluminense, acima do Rio Paraíba — já foi dito no Senado, na Câmara, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio — está-se transformando numa das regiões mais pobres do País. Região onde o café prosperava, região da indústria canavieira com a crise, com a erradicação dos cafezais, houve o abandono completo, de alguns desses Municípios.

O Senador Vasconcelos Torres pede que os incentivos fiscais dados a uma região do Estado do Espírito Santo, próxima ao nosso Estado e que tem proporcionado os melhores resultados, sejam também estendidos à região fluminense.

O Governo precisa realmente, se é que quer reerguer economicamente o Estado do Rio de Janeiro, olhar para o norte do Estado, cuja população, por falta de trabalho, está deslocando-se, em massa, para o Grande Rio, que também nos preocupa, agora.

São estas, Sr. Presidente, as razões que levaram o nobre Senador Vasconcelos Torres a apresentar a sua emenda, com a qual estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado Luiz Braz.

O SR. LUIZ BRAZ — Sr. Presidente, quanto às considerações a respeito da emenda do nobre Senador Vasconcelos Torres, pela circunstância de ser representante do Norte Fluminense, no Congresso Nacional, embora de todo o Estado entendemos que as razões que levaram a Banca federal a apresentar emenda neste sentido, especificamente o nobre Senador Amaral Peixoto, se justificam plenamente. É uma região que se está despovoando, empobrecendo. De um lado, levando a desvantagem, a concorrência dos incentivos fiscais, oferecidos ao Estado do Espírito Santo, próximo, com as mesmas características geoeconômicas da minha região, e, de outro lado, com a visão unilateral da própria mensagem — é preciso que se diga — de oferecer vantagens, todos os recursos e preocupações, para salvar a Região do Grande Rio, já que o Sul Fluminense, colo-

cado no eixo Rio—São Paulo, não merece esta atenção especial do Governo.

Infelizmente, tomando parte nesta Comissão, não poderia deixar de registrar o que eu chamaria até de um protesto, em nome de minha região, pelo fato de o Governo não ter dado, na mensagem que cria o novo Estado do Rio de Janeiro, com a reincorporação do Estado da Guanabara, menor atenção aos problemas do Norte Fluminense, em tudo semelhante ao Nordeste e às características que levaram o Governo Revolucionário a conceder incentivos fiscais ao Estado do Espírito Santo.

Fica a minha solidariedade à Emenda do Senador Vasconcelos Torres, em nome da região que, especificamente, represento nesta Casa.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, confesso que não sei se o nobre Deputado Alair Ferreira sabe que subscrevi a Emenda nº 304, que trata do mesmo assunto: incentivos fiscais. As justificativas já foram expendidas pelas mesmas razões apresentadas pelo autor da Emenda nº 304. Subscrevemos esta emenda, cujos argumentos são semelhantes aos já apresentados não só pelo nobre Senador Amaral Peixoto, como também pelo nobre Deputado Luiz Braz.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, quem conhece bem o Estado do Rio de Janeiro, inclusive as suas peculiaridades políticas, deve estar lembrado de um episódio engraçado, ocorrido com o representante da terra do Deputado Luiz Braz. Um industrial, Deputado estadual da ARENA, transferiu uma de suas fábricas para o Estado do Espírito Santo, porque lá recebeu o apoio do Governo capixaba, através de incentivos fiscais, isenções tributárias, etc., numa demonstração da inoperância do Governo atual do nosso Estado, deixando de encaminhar as reivindicações daquela região ao Governo federal. É um Deputado da ARENA estadual, representante de um dos municípios do Norte Fluminense, que se instalou do outro lado, no Estado do Espírito Santo. Tenho a impressão de que S. Ex^a é um homem desalentado, apesar de pertencer ao Partido do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Líder Célvio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, entendi que a emenda vale mais como um lembrete ao Governo federal e ao Governo do novo Estado do Rio de Janeiro, pela voz dos seus mais ilustres e dignos representantes, do que propriamente como um recurso legislativo hábil para enfrentar as dificuldades de que o Norte Fluminense padece, neste momento.

Sr. Presidente, incentivos fiscais são utilizados para a execução de projetos, e mais do que isso são aplicados, *ad libitum*, do contribuinte, da parte interessada. Certamente — e o Governo declara na Mensagem que acompanha o projeto de lei complementar que examinamos — o Norte Fluminense será objeto de um plano integrado, que vise à agricultura e à agroindústria, sobretudo a agroindústria açucareira, que é a quarta ou quinta produtora no Brasil. Não sei, todavia, se a esta altura, a mera concessão dos incentivos fiscais seria o meio adequado, hábil, idôneo, para enfrentar tais dificuldades, que não recusamos.

Sr. Presidente, tendo entendido o recado, o lembrete, e também, de outro lado, que a Mensagem que acompanha o projeto já menciona esta circunstância que o nobre Relator no seu parecer enfatizou: "O drama que vive aquela região do nosso Estado", não é de se aceitar a emenda, porque contraria até mesmo a sistemática já agora proposta pelo Governo Federal, para disciplina desses incentivos fiscais. Mas se S. Ex^{as} tinham por escopo responder "presente" ao chamamento da área que representam no Congresso Nacional, o objetivo está plenamente alcançado.

Votaremos contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, o projeto, no art. 3º, estabelece normas gerais que a Lei Complementar deve definir, quando criar Estados, e, entre essas, no item VI diz:

"as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário os créditos correspondentes."

No item VII encontramos:

"quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo Estado, aos seus serviços, bens e renda."

Não acho a emenda impertinente.

O SR. CÉLIO BORJA — Nem eu disse isso, Excelência.

O SR. LAERTE VIEIRA — Acho-a pertinente, e segundo ouvido do debate, oportuno, porque se cuida de dar incentivos fiscais a uma área que está necessitando de recursos. A matéria pode ser objeto de emenda e de inclusão no texto do projeto. Por essa razão, acho que a emenda poderia e deveria ser aprovada.

O SR. CÉLIO BORJA — Pela ordem, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Célvio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, não me referi em nenhum momento, à impertinência, mas à inconveniência. Não creio que os incentivos fiscais sejam a única via para aportar recursos à região. Foi apenas isso que disse e que contraria a sistemática já agora proposta pelo Governo Federal e até mesmo em tramitação no Congresso Nacional, no sentido de dar nova disciplina a esses incentivos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O nobre Relator, quando estudou as emendas, deu-lhes parecer contrário; o nobre Líder Célvio Borja opinou também contrariamente e o nobre Líder Laerte Vieira opinou favoravelmente.

Em votação os dois destaques.

Os Srs. Congressistas que os rejeitam conservem-se sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

Há três emendas que criam áreas prioritárias para execução do Programa do Desenvolvimento do Setor de Produção de Alimentos: uma, de nº 241, assinada pelo nobre Deputado Márcio Paes; outra, pelo nobre Deputado Walter Silva. Para a Emenda nº 241 há destaque, pedido pelo nobre Líder Laerte Vieira e pelo ilustre Deputado Márcio Paes.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente o Deputado Walter Silva está presente e tem destaque sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a assinou o destaque do Deputado Walter Silva. Adotei a norma de primeiro dar a palavra ao Membro da Comissão que subscreveu. Depois, como disse a S. Ex^a darei a palavra ao autor. Se V. Ex^a desiste, darei a sua palavra ao autor.

O SR. LAERTE VIEIRA — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, a emenda que apresentamos visa criar uma área prioritária de desenvolvimento exatamente no Norte Fluminense. Aliás, apresentamos duas emendas: uma, criando uma região metropolitana no Norte do Estado; e

esta outra, criando uma área prioritária. Há uma emenda do Deputado Márcio Paes no mesmo sentido.

Sr. Presidente, o que nos traz ao debate, inicialmente, é estranhar o procedimento adotado no exame deste projeto.

Nos relatórios, nos pareceres dos relatores, acostumamo-nos a examinar de cada emenda. Neste caso, singularmente, ocorreu o seguinte: o Sr. Relator declarou ter acolhido tais e quais emendas, e naturalmente rejeitado aquelas não relacionadas ao seu relatório. Em consequência, ficamos sem saber quais as razões que teriam levado o Sr. Relator a não acolher a emenda. Daí a dificuldade que cada autor de emenda tem para articular a defesa do seu destaque, da sua emenda. Terá sido a inconstitucionalidade da emenda? Não se sabe, porque essa arguição não se contém no relatório nem no parecer. Se assim fosse, poderíamos contra arguir que o projeto, a mensagem presidencial contém tantas inconstitucionalidades, aqui exaustivamente discutidas, como, por exemplo, esta que acabamos de ouvir: funcionários à disposição de um governador que ainda não o é; vigência de exposições do projeto, da mensagem ainda não aprovada; reabertura de prazo de inscrição partidária restrita apenas aos dois Estados; e tantas outras inconstitucionalidades que estão sendo aprovadas ao arripio da própria Constituição que o Governo Federal parece não mais atentar para elas.

Sr. Presidente, o certo é que o Norte fluminense, como aqui foi muito bem destacado, enfrenta uma situação econômica, sobretudo social, de extrema gravidade. O êxodo rural e o êxodo urbano alcançam índices realmente alarmantes. Realmente, o desemprego é grande naquela região. Baixa renda, provento aquém do salário mínimo, subemprego, enfim, tantas são as dificuldades que aquela região enfrenta que V. Ex^a, Sr. Presidente pôde verificar o volume de emendas que foram apresentadas por vários deputados que representam aquela região no Congresso Nacional.

Dir-se-á, talvez, que esta matéria fica deferida à Assembléia Constituinte do novo Estado, a qual, então deverá enfrentar o problema, quando da elaboração da nova Constituição, e que a própria Mensagem presidencial já contém a indicação precisa desta medida.

Ocorre, Sr. Presidente, que não podemos aceitar vaga esperança de que o assunto seja tratado e receba tratamento condigno, mesmo porque, a sistemática objetivada de dar àquela região incentivos ou estímulos fiscais — parece morrer no nascedouro, ante a afirmativa agora feita, neste plenário, pelo nobre Líder da Maioria, Deputado Célio Borja: o Governo está redisciplinando a matéria de incentivos fiscais, como a nos desalentar para essa expectativa e para essa esperança. Também participamos, da opinião de que os incentivos fiscais não resolveram problemas sociais agudos do Nordeste brasileiro, como também suspeitamos de que não os resolveriam no Norte fluminense. Mas eles são a única alternativa que encontramos no sistema político-econômico de caráter nitidamente capitalista ou neocapitalista. E, a não ser através de tais medidas fiscais, não vislumbramos, na presente sistemática político-econômica, outra solução senão essa.

Daí a razão por que, na nossa emenda, além da criação da área prioritária de desenvolvimento, alvitramos também a possibilidade de o Governo conceder, desde logo, incentivos, fiscais, aproveitando que estamos ainda na vigência desses incentivos e que a disciplina dos mesmos ainda não foi regulamentada.

Concluo, Sr. Presidente.

Essa reivindicação, transportada para o projeto através de emendas é uma reivindicação de toda aquela Região Norte do Estado, de todos aqueles municípios relacionados na emenda, e consubstanciada em um memorial, em estudo sócio-econômico de grande profundidade que nos foi entregue, nesta Casa, pelas Classes produtoras, representadas pela Associação Comercial e, sobretudo, pela FUNDENOR, fundação destinada ao estudo das questões sócio-econômicas da Região.

Se não for aprovada esta emenda, pelo menos valha nossa exposição e a exposição das Classes empresariais como mostra, como radiografia da situação crítica de um bolsão de subdesenvolvimento, que está a exigir do Governo imediatas providências para a solução de seus problemas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Braz, autor de destaque.

O SR. LUIZ BRAZ — Sr. Presidente, faço minhas as ponderações do nobre Deputado Walter Silva.

De fato, a própria Bancada federal da ARENA do Estado do Rio de Janeiro recebeu esse memorial das classes produtoras da Região Norte fluminense. Vieram a Brasília para, em debate amplo com a representação fluminense, advogar a criação de área prioritária como a única condição capaz de levar a recuperação àquela Região, que se vem empobrecendo dia a dia.

Fazemos nossas — repetimos — as palavras do nobre Deputado Walter Silva. E certo estamos que, se adotada a medida, se atende justamente aos reclamos de uma região que, no passado, foi uma das mais ricas, o maior celeiro do Estado e, hoje, vê-se às voltas com uma população rarefeita, empobrecida e com condições de sobrevivência as mais precárias.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, conforta-me a declaração do nobre Deputado Walter Silva, no sentido de que, certamente, não são os incentivos fiscais a maneira mais adequada de socorrer a Região Norte Fluminense, que S. Ex^a tem por escopo defender.

De outra parte, Sr. Presidente, no caso específico desta emenda, penso que ela antes deveria ser dirigida ao legislador constituente ordinário do novo Estado do que ao legislador federal que, por via de lei complementar, apenas dispõe sobre a organização do Estado em caráter transitório, até que suas autoridades resolvam definitivamente sobre os estatutos jurídicos que darão àquela Unidade.

Veja bem V. Ex^a: certamente não é a lei complementar o meio mais idôneo de alcançar o desiderato de S. Ex^a e aquilo que se propõe obter a emenda. Por essa razão, Sr. Presidente, manifestando-nos ainda uma vez, porque tivemos contato com os representantes do Norte Fluminense em nosso gabinete, semana passada, creio eu — entendendo perfeitamente bem a reivindicação que fazem, e tenho absoluta certeza de que as autoridades do novo Estado não serão insensíveis ao que eles postulam — com pesar, rejeitamos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação os dois destaques com pareceres contrários.

Os Srs. que rejeitam as duas emendas, conservem-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Destaque do nobre Senador Nelson Carneiro, quanto à sua Emenda de nº 285:

“Serão mantidas, quanto ao exercício de sua jurisdição e competência, as atuais bases territoriais das autoridades sindicais, etc. ...”

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, no seu relatório, o nobre Deputado Djalma Marinho encareceu que a fusão desses sindicatos fortaleceria os mesmos, e se eles vivessem separados, seriam enfraquecidos. S. Ex^a sustentou a necessidade da união dessas associações. Acredito que será muito difícil, por exemplo, fundir associações como Associação Comercial do Rio de Janeiro com a Associação Comercial da Guanabara, sob pena de prevalecer sempre a mais poderosa. Mas, em todo caso, a preocupação do Relator foi a de fortalecer essas instituições. De modo que retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Destaque do nobre Deputado Rozendo de Souza para a emenda do Deputado Luiz Braz.

"As eleições para os órgãos dirigentes das entidades sindicais de qualquer grau, sediadas nas regiões dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, serão processadas normalmente até a data de 15 de março de 1975."

Com a palavra o nobre Deputado Rozendo de Souza.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, confesso que pedi o destaque para essa emenda logo no início. Assinei-a com o nobre Deputado Luiz Braz, mas ela saiu com o nome de S. Ex^a

Da mesma maneira que as associações de representante de classe fizeram solicitação com relação a incentivos fiscais, também recebemos aqui os representantes da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Como já disse em outra oportunidade, ao defender uma emenda neste plenário, sentimo-nos, às vezes, em situações constrangedoras porque somos representantes, políticos, e, ao mesmo tempo, temos que defender aquilo que julgamos certo, embora, às vezes, contraditoriamente, votemos com a nossa Liderança.

Portanto, estamos defendendo esta emenda face a uma representação da Federação da Indústria nos ter concedido, naquela oportunidade, que poderíamos apresentar a emenda. Não quero lê-la toda, porque a justificativa que temos está transcrita no Projeto e na Emenda, e não tenho outras justificativas a aditar, a não ser as que aqui constam. Por isso, permita-me V. Ex^a ratificar a justificativa assinada por mim e pelo Deputado Luiz Braz, e que constou na publicação como sendo apenas de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, as razões que nos levaram a rejeitar a emenda anterior são válidas para esta. A nossa preocupação há de ser a de fortalecer as entidades representativas das categorias de trabalhadores e de empregadores, categorias econômicas e laboriais.

Somente teria sentido esta emenda, se permanecesse a determinação objeto da anteriormente apreciada. Por isso, Sr. Presidente, votaremos contra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer é contrário.

Os Srs. Congressistas que são contra a emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

É rejeitada a emenda.

Emenda nº 277, do nobre Deputado José Bonifácio Neto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica assegurado ao pessoal de investidura federal transferido para o Estado da Guanabara, pertencente à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, os aumentos de vencimentos que vierem a fazer jus os integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal."

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Bonifácio Neto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Esta emenda, Sr. Presidente, de autoria do nobre Deputado Léo Simões, visa a garantir o pessoal de investidura federal, transferido para o Estado da Guanabara, pertencente à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros. Eles tiveram essa garantia ao tempo da chamada Lei Santhiagô Dantas, em 1960, com o advento do Estado da Guanabara. O que se pretende, agora, é a manutenção dessa garantia, que não seja expungida daquilo que eles já conseguiram.

De maneira que é de toda procedência o que se pede.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Deputado Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — O regime jurídico do pessoal, objeto da emenda, Sr. Presidente, já está definido em lei. O projeto, em nenhum momento, prejudica os direitos por eles, eventualmente, adquiridos. Somos contrários, portanto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os pareceres são contrários.

Os Srs. Congressistas que rejeitam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda do nobre Deputado Márcio Paes. Destaque pedido pelo nobre Deputado Rozendo de Souza.

Emenda nº 297

Inclua-se, onde couber:

"Art. O Banco Central do Brasil incluirá na regulamentação da aplicação de investimentos através de estabelecimentos públicos, etc"

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, pelas mesmas razões invocadas aqui, quanto à emenda anterior e com relação à solicitação das Federações de Indústrias, também subscrevemos, a pedido do Deputado Márcio Paes o destaque dessa emenda.

Já estamos convencidos, pelas discussões aqui havidas, de que a matéria seria, talvez, motivo de análise para a futura Constituinte. Trata-se de uma emenda de alto valor, tendo em vista a justificativa do autor, que procura levar, através do Banco Central, certos benefícios para aquela região Norte do Estado do Rio de Janeiro, da qual é defensor intransigente o nosso colega Deputado Márcio Paes, e não temos outros esclarecimentos a prestar além desses, que já são suficientes.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, há uma impropriedade na emenda: ela pretende regular matéria que é disciplinada em portaria do Banco Central. Penso que seria suficiente esta razão para inquiná-la de impropriedade. Mais ainda, Sr. Presidente, parece-me que ela não poderá colimar o fim a que visa. Por ela, reinvestiriam, na região, as poupanças ali geradas. Ora, Sr. Presidente, isto, como acabam de afirmar os nossos eminentes colegas que têm perfeito conhecimento do que se passa naquela área, seria insuficiente para atender às necessidades da região Norte-Fluminense das áreas rurais do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os pareceres são contrários. Os Srs. Parlamentares que rejeitam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada. (Pausa.)

Emenda do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, cujo destaque é assinado, também, pelo nobre Deputado Laerte Vieira. Emenda nº 197.

O SR. LAERTE VIEIRA — O nobre Deputado JG de Araújo Jorge pretende que ao art. 23 se acrescente § 2º, cujo objetivo é dar distribuição ao Fundo contábil criado para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. S. Ex^a pretende destinar 30% do Fundo para ampliação, planejamento e implantação de centros industriais nas seguintes regiões: Campos, Volta Redonda, Barra Mansa e Angra dos Reis. E, no item 2, o desenvolvimento turístico das seguintes regiões: Cabo Frio, Nova Friburgo, Rezende e Parati.

A subscrição à emenda foi para possibilitar ao seu autor o debate da matéria. Entretanto, confesso que não vejo, aqui, a importância consignada, e que merecesse a distribuição percentual pretendida. Apenas, levei o destaque à Mesa para que a Comissão tivesse oportunidade de apreciar a proposição, e creio que a aplicação do Fundo deve ser disciplinada dentro dos princípios gerais que, necessariamente, incluirão os aspectos de ampliação, planejamento e implantação de centros industriais. É um dos objetivos do próprio projeto. Adoto com a justificativa do autor, para justificar a pretensão de se destinar esse Fundo. Mas, confesso a V. Ex^a, que não estou convencido da necessidade de se proceder a esta alteração.

O nobre Senador Amaral Peixoto conhece melhor a região e talvez pudesse dar uma opinião mais definitiva sobre a matéria. Tre' se apenas de desdobramento de Fundo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Eu queria apenas dizer, V. Ex^a que, lamentavelmente, o eminente Senador Amaral Peixoto não é mais da Comissão, mas concedo-lhe a palavra, como Líder da Minoria no Senado.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Como Líder) — Não vejo como atender também. Estou tomando conhecimento neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os pareceres são contrários.

Os Srs. Congressistas que rejeitam a emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado. (Pausa.)

Último destaque do nobre Deputado JG Araújo Jorge, para a Emenda de nº 219, que diz:

“§ 3º Os atuais Senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, cujos mandatos terminam a 31 de janeiro de 1979, e os eleitos a 15 de novembro de 1974, integrarão a representação do novo Estado na oitava legislatura do Congresso Nacional, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, somente a partir da nona legislatura, sendo de quatro anos o mandato do Senador eleito com menor número de votos nas eleições de 1978.

“§ 4º Para que seja observado o disposto no parágrafo anterior, será de quatro anos o mandato dos Senadores eleitos no pleito de 15 de novembro de 1974.”

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem) (sem microfone). — Sr. Presidente, esse deve ser examinado com o destaque feito pelo Deputado Laerte Vieira, sobre o art. 28. De modo que, resolvido o problema do art. 28, ter-se-ia resolvido o outro.

O SR. LAERTE VIEIRA — Foi esse o destaque que assinei sobre o § 4º do art. 28.

Trata-se do seguinte: no § 4º, depois de se estabelecer que o mandato dos Senadores, no parágrafo anterior, atingiria até a 10ª Legislatura, diz-se o seguinte:

“Para que seja observado o disposto no parágrafo anterior, a representação do Senado Federal completar-se-á na 9ª Legislatura, com a renovação de um terço. Ao fim da 8ª Legislatura estarão em exercício seis Senadores.”

Então, precisa-se esclarecer, se o terço se refere ao número de Senadores em exercício do mandato, ou se se refere ao número de vagas de que, normalmente, são dotados cada um dos Estados.

Esse terço, não se esclarece se é sobre três ou sobre seis. Se ele se refere aos Senadores em exercício, são seis. O terço representaria, então, dois lugares. Se a fração se refere à composição normal, então o terço representaria uma vaga.

O que nós queremos que se esclareça no dispositivo, é se essa renovação se fará de um ou de dois lugares.

O SR. NELSON CARNEIRO — A emenda do Deputado JG de Araújo Jorge visa exatamente a isto: assegurar aos eleitos em 15 de novembro o período de quatro anos. De modo que ficariam para disputar as eleições, em 1978, três candidatos, dos quais o menos votado teria um período de quatro anos. Então, se estabeleceria a igualdade.

O SR. LAERTE VIEIRA — Critério já adotado na última eleição.

O SR. NELSON CARNEIRO — Exatamente. Mas o que houve foi que o projeto do Executivo atribuía a um Senador o mandato de oito anos e a outro o mandato de quatro anos — dos que vão ser eleitos. O substitutivo, porém, unificou os dois mandatos, de modo que haverá, na oitava Legislatura, seis representantes, sendo três de cada Estado. Como diz o § 3º, “somente a partir da décima

Legislatura é que se aplica a Constituição”, o que deixa a entender que na nona Legislatura o terço se refere a dois Senadores.

De modo que, isto é apenas um esclarecimento que poderia evitar o debate. Se se refere a dois Senadores, a renovação de dois Senadores, e não de um terço, para que se evitasse essa confusão, que pode surgir no espírito do intérprete.

A Emenda JG de Araújo Jorge também assegurava a eleição de três Senadores no ano de 1978, sendo que apenas o menos votado teria um ano.

Mas, se V. Ex^a resolver a questão de ordem com a interpretação...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Um momento, Excelência. O § 4º da Emenda do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, diz: “para que seja observado o disposto no parágrafo anterior, será de quatro anos o mandato dos Senadores eleitos no pleito de 15 de novembro de 1974”. Todos os dois terão quatro anos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim, todos os dois. Os dois eleitos agora. Como a Comissão entendeu dar uma solução diferente ao problema dos Senadores, de modo a não prejudicar a representação dos Estados, essa emenda tem o mesmo objetivo.

A interpretação da Mesa deve ser expressa, porque a expressão 1/3 se refere a dois Senadores, no § 4º do art. 28; então, a Emenda Araújo Jorge deve ser rejeitada, porque o objetivo já foi alcançado. Agora, se não for essa a interpretação da Mesa, deve ser votada a Emenda Araújo Jorge.

Era a questão de ordem.

O SR. LAERTE VIEIRA — Abusando da tolerância de V. Ex^a, acrescento, apenas, isto: que se imagina que no substitutivo se pretendeu fazer redução gradual. Na oitava Legislatura ficavam seis Senadores — acho uma forma inusitada, pelo novo Estado — na nona Legislatura ficariam quatro, e o ajustamento se faria a partir da décima. Esta, a interpretação que se deu em função do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, tanto quanto sei, mediante a arguição de questão de ordem, pode qualquer Parlamentar pedir à Mesa que esclareça a correta aplicação, a um ponto determinado de conduta parlamentar, da Constituição e Regimento. Não me parece que a questão de ordem seja o meio idôneo para a interpretação, pela Mesa, de projetos em curso no Parlamento.

Veja bem — e peço a atenção dos meus eminentes colegas, que suscitaram a questão de ordem, — a impropriedade da via eleita por S. Ex^a. V. Ex^a, penso eu, não é o intérprete das proposições que tramitam pela Casa. A inteligência dessas proposições é deixada a cada um de nós.

O SR. LAERTE VIEIRA — O que se quer, é que não continue o texto ambíguo, que se diga, efetivamente, em que condições se renovarão os mandatos.

O SR. CÉLIO BORJA — Sabe, V. Ex^a, nobre Sr. Presidente, que caberá ao aplicador da lei e aos tribunais, decidir sobre a sua validade, sobre a sua aplicabilidade, a essa ou àquela situação jurídica que se venha configurar no futuro. O que se pode, penso eu, é pedir ao Relator que esclareça a Casa a respeito do alcance de uma norma, que S. Ex^a incluiu no substitutivo.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Sr. Presidente, esta emenda, se não estou equivocado, é da Bancada fluminense, com elementos de ambos os partidos. Ela é encabeçada com a assinatura do Deputado Brígido Tinoco. Estou dando a origem da emenda e a agasalhei. V. Ex^a pediu a mim uma interpretação; então, eu desejei dá-la.

Para mim, a renovação que deverá ocorrer, depois de extintos os mandatos dos 2/3, de Senadores, só poderá ser em relação aos

Senadores dos dois Estados. Para mim, a possibilidade será de quatro candidatos, se não houver nenhuma emenda constitucional ou qualquer outra providência legislativa que possa impedir isso. Mas agora, o que eu não posso conceber, e nunca conceberei, é o entendimento de que se possa diminuir o mandato de um Deputado ou de um Senador. Para mim o art. 41, § 1º da Constituição, se não estou equivocado, dispõe sobre a duração do mandato e sobre a forma de renovação também. E se começa de um terço. O terço que começou foi este. E só teremos uma vaga de Senador pelo Estado da Guanabara extinto e pelo Estado do Rio de Janeiro extinto. Não posso ter um entendimento de ordem histórica, de ordem constitucional, de ordem jurídica, que não seja este. O dispositivo prevê: a renovação do Senado é de dois terços.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas esta interpretação justifica portanto, que se esclareça. Em vez de dizer "seja eleito um terço", se diga "a renovação de dois Senadores".

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Mas por questão de técnica legislativa, quando o modelo é a Constituição, que fala em dois terços, eu devo dar uma coisa e outra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, se V. Exª for rigorosamente pela Constituição, um terço é um e não dois em 1978. (Apartes simultâneos.)

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Meu ilustre colega, o Senador Nelson Carneiro, ao começo dos nossos trabalhos, pediu-me que lhe desse uma interpretação histórica — até usou essa expressão — em relação ao preceito. Então, eu disse que na oportunidade não queria dar-lhe a resposta; mas agora eu a estou dando amplamente, claramente e desejo que até conste dos nossos trabalhos sua questão de ordem, com essa minha declaração. Para mim não há ambigüidade.

Quando V. Exª me fala da matemática, eu sempre tenho a matemática. V. Exª sabe que o maior problema da origem da matemática foi o de Pitágoras. Ele encontrou todos aqueles condicionamentos para dar uma especulação profunda a essa ciência. Mas sabe o que ele queria por intermédio desse problema? Era matar melhor os romanos. V. Exª encontra, no curso da História, a matemática sempre naquele conflito com a arte política, com a ciência política.

Mas o que eu quero fazer ver, é que não tenho nenhuma dúvida em como está redigido aquele dispositivo e como ocorrerá a eleição futura, anômala; porque pelo que ouvi e recolhi dos debates, e cada vez mais me fortalece o juízo sobre o seu espírito público, foi o Senador Amaral Peixoto declarar, numa certa perplexidade, que tinha dúvida até da legitimidade desse mandato.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas V. Exª há de convir o seguinte: o primeiro dever do legislador é fazer uma lei clara diante da qual não haja dificuldade de interpretação; não seja preciso convocar a opinião dos tribunais. Se V. Exª é um legislador, com a tradição de V. Exª, com a experiência de V. Exª e tem oportunidade de dizer claramente o que está agora dizendo como Relator, porque não deixa esse mesmo pensamento expresso na lei? O que para V. Exª pode parecer tranquilo, pode não parecer tranquilo ao intérprete de amanhã.

Portanto, o que eu solicito a V. Exª é que diga na lei isso que V. Exª acaba de dizer; assim cessará qualquer interpretação dúbia no futuro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Nobre Senador Nelson Carneiro, se V. Exª permite? A Presidência não deve estar a interferir nos debates, mas quando vi esta emenda, fui para o papel, e então: em 1974 há quatro Senadores com mais quatro anos, no fim de 1974, no fim da candidatura; são eleitos dois, ficam seis; em 1978, estes quatro terminarão o mandato e esses dois eleitos, agora têm mais dois. Elegem mais dois, ficam quatro. Dois, porque igualmente nessa época

são eleitos dois em todos os Estados. Em 1982, vêm aqueles dois e fica mais um só.

O SR. LAERTE VIEIRA — Perdoo-me, Exª Se V. Exª faz as contas e está certo, porque não põe no texto? Se os autores e o Relator do substitutivo entenderam o procedente que a nova unidade passasse a contar com seis Senadores a partir de 15 de março de 1975, por que razão, cometendo esse erro maior, não quer ser responsável pelo erro menor de reduzir para quatro e para depois ajustar para três na décima legislatura? (Pausa.)

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre líder.

O SR. LAERTE VIEIRA — Uma tentativa apenas de esclarecimento porque não tenho nenhuma autoridade, não sou autor do substitutivo, não tenho autoridade para falar. Mas penso que está dito aqui no § 3º, do artigo 2º.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — O que eu quero dizer ao meu amigo é que nesse parecer coloquei bem minha posição em torno dessas dificuldades constitucionais. Não quero reescrever a Constituição. Não vou reescrever a Constituição. O ponto mais delicado nesse projeto, a meu ver, é justamente essa anomalia na representação política. Mas ela é feita pelas circunstâncias e singularidades...

O SR. NELSON CARNEIRO — Feita para quem? Por que se modificou o texto do Executivo?

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — A coisa mais enorme dentro desse elenco de dificuldades nossa, era que o dispositivo, na hipótese teria a denominação ou a categoria de lei ordinária, pudesse diminuir mandato de Senador. Não acreditava que essa tese pudesse vingar.

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas V. Exª só reduz mandato quando o outorga por um determinado prazo e depois, no curso do exercício, V. Exª procede à redução. Mas se V. Exª eger alguém...

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Eu reduzo a representação no tempo.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Exª me permita concluir. Mas se V. Exª apresenta uma vaga com tempo previamente determinado, não está reduzindo o mandato.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Não, eu estou extinguindo mandatos, para haver a paridade na representação senatorial, que é típica da organização do Estado.

O SR. CÉLIO BORJA — A única maneira, nobre Relator, de não ferir os princípios que V. Exª venera, é reduzir o número de mandatos no tempo. Parece-me que está assegurado pela parte final do § 3º, art. 28, quando diz:

"... aplicando-se-lhes o disposto no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, somente a partir da décima legislatura."

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Então eu encontrei o parâmetro da décima legislatura. Como é que se altera?

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas todos estamos convencidos de que é um terço de seis. Por que V. Exª não diz isso? Por que vai criar uma dificuldade ao intérprete futuro, vai criar uma intranquilidade aos candidatos futuros? Por que V. Exª não diz claramente isso na lei? Não quero que V. Exª desdiga o que está dizendo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Quando o Senador Danton Jobim foi eleito por quatro anos, não foi reduzido o mandato dele. Foi consequência exatamente do equilíbrio da proposição.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Não. Foi uma eleição triplíce.

O SR. LAERTE VIEIRA — E não estão fazendo eleição dupla com uma vaga só?

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Certo.

O SR. LAERTE VIEIRA — E o que importa que se faça de outra maneira? O que não é possível é deixar indefinido no texto qual a solução. Porque há duas formas de deduzir: ou se passa de 6 para 3 — isso é que não se quer dizer, e não sei porquê. Não se quer dizer que em 1978, os Senadores passam de 6 a 3, os que ficam de 6 passam para 4, e que só na eleição de 1982 é que se fará o ajustamento.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Eu entendo que é mais técnico.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Ex^a, a resposta eu tenho quanto ao ajustamento final, mas não tenho quanto ao mandato intercalado.

Eu, faço uma pergunta a V. Ex^a. Pelo texto, quantos Senadores estarão, pelo novo Estado, na nona legislatura?

O SR. CÉLIO BORJA — Na inconstitucionalidade de se estabelecer um mandato senatorial de quatro anos, V. Ex^a não pode concluir.

O SR. LAERTE VIEIRA — Eu nunca defendi essa tese.

O SR. CÉLIO BORJA — Então, estou equivocado.

O SR. LAERTE VIEIRA — Está, Ex^a, eu defendi a tese seguinte: que as representações do Senador Federal são sempre renovadas, em todos os Estados, nas percentagens estabelecidas no texto constitucional. Então, na época determinada para eleição, ou se renova um terço, ou se renovam dois terços. Ocorre que em função da solução que encontraram, que no meu entendimento é inconstitucional e eu declarei isto, se permite que a partir de 15 de março 6 Senadores representem uma unidade da Federação. Posteriormente, não desejam fazer a redução, de 6 para 3, logo na legislatura seguinte. Então, ampliaram a proposta do Governo, que previu um Senador com mandato mais curto, para dar aos dois senadores que vão ser eleitos agora, mandato igual de oito anos.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — V. Ex^a é contrário a essa fórmula?

O SR. LAERTE VIEIRA — Se sou contrário a essa fórmula?

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Pergunto, se V. Ex^a é contra mandato igual, tempo igual de duração de mandato?

O SR. LAERTE VIEIRA — Excelência, o mandato normal tem tempo normal. V. Ex^a está laborando em equívoco aqui, nesse aspecto. Quando determinado que as eleições se procedessem com colégios eleitorais distintos, ampliadas as representações nas Assembléias Legislativas, acima do normal previsto na Constituição ampliada a representação na Câmara dos Deputados, fizeram o mesmo no Senado Federal. No Senado Federal o número de representantes, dada a paridade existente entre os Estados, ficou, simplesmente, no dobro do que deveria ter.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — O Estado é um só, Excelência, mas as circunscrições eleitorais, vindas dos Estados distintos, continuam...

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas como V. Ex^a diz que o Estado é um só, V. Ex^a não podia ter seis senadores; V. Ex^a teria que ter três senadores.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Certo. Mas aprendi que os ajustamentos a que V. Ex^a se referiu, de ordem política e administrativa, são aqueles que a lei entrega ao legislador para conformar-se a situações delicadas dentro do tempo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Muito bem. O que queremos saber é como é que o legislador está conformando, se reduzindo na nona legislatura de seis senadores para três; ou se está conformando, reduzindo na nona legislatura para quatro e na décima para três. E não vejo por que não se diga isso no texto.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Eu estou preferindo minha redação, porque não tenho sobre ela nenhuma dúvida.

O SR. LAERTE VIEIRA — A obrigação de V. Ex^a, como legislador, não é satisfazer as suas dúvidas. V. Ex^a tem de satisfazer as dúvidas daqueles que vão aplicar a lei.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a não tem dúvidas, porque não será candidato pelo novo Estado do Rio de Janeiro. V.

Ex^a não terá dúvidas porque não é candidato pelo Estado do Rio de Janeiro. Se V. Ex^a o fosse, teria dúvidas na interpretação que pode ser dada neste texto.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Considerando questão nestes termos, não. V. Ex^a não coloca bem a questão nestes termos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas eu estou dizendo a V. Ex^a. Eu tenho dúvidas porque sou candidato. V. Ex^a não as tem porque não é candidato.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Eu sei disso.

O SR. NELSON CARNEIRO — De modo que minha dúvida é essa. V. Ex^a não tem dúvida porque não é candidato.

O SR. LAERTE VIEIRA — eu tenho dúvidas, porque leio o texto e encontro duas interpretações distintas, e texto de lei não pode induzir a duas interpretações. O texto de lei tem que esclarecer qual o correto.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — A vida dos textos de lei, Ex^a, quando há uma controvérsia, está delimitada, mas...

(A partes simultâneos)

O SR. LAERTE VIEIRA — Na elaboração legislativa não Ex^a, não pode ficar dúvida. Somos legisladores. Temos obrigação de esclarecer a dúvida.

(A partes simultâneos)

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Mas como está feito, está tecnicamente colocado. E a dúvida de V. Ex^a é apenas sinal de inteligência, mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Chamo a atenção dos nobres Congressistas, para que sejam breves.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a disse que era o último destaque, Sr. Presidente, de modo que agradeço a tolerância e acho que a matéria comporta um exame mais aprofundado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Estamos discutindo este destaque do nobre Deputado JG de Araújo Jorge há mais de 20 minutos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, Sr. Presidente, esta questão de ordem, é sobre se este texto se refere a dois Senadores em 1978 ou a um Senador. Se se refere a eleição de dois Senadores, tem que se escrever isso no texto, porque a boa técnica legislativa é tirar as dúvidas do futuro.

O SR. LAERTE VIEIRA — Quem quiser que invoque a inconstitucionalidade.

O SR. NELSON CARNEIRO — E o Deputado Djalma Marinho, com todo o cabedal de sua cultura, não citará um só autor que sustente que o dever do legislador seja fazer uma lei que suscite dúvidas, que não seja o dever de fazer lei clara. Eu gostaria que com toda a farta cultura de V. Ex^a, citasse um só autor que patrocinasse que o legislador deve fazer uma lei obscura, uma lei que possa suscitar debates do futuro. E não uma lei clara, meridiana, que não suscite nenhuma discussão.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Pois é, eu encontro isso nessa lei, este dispositivo. Podem as outras coisas ter tido, dentro do comportamento do Relator, interpretações delicadas na conformidade da correnteza das circunstâncias, para se fazer um Estado novo, para se criar um Estado ...

O SR. NELSON CARNEIRO — E o Estavo Novo! ...

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — Novo, era essa a expressão que estava na Constituição. Estado novo, Estado recém-criado, Estado nascente, que foi criado.

O SR. NELSON CARNEIRO — É o Estado Novo, que V. Ex^a está reconstruindo ...

O SR. DJALMA MARINHO — V. Ex^a quer me dar uma redação, quer impor com as suas dúvidas, o meu convencimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Essa é a sua interpretação histórica, não tem valor. E V. Ex^a sabe que a interpretação histórica é a menos valiosa. V. Ex^a está dando apenas uma interpretação histórica.

O SR. RELATOR (Djalma Marinho) — V. Ex^a pediu-me que desse uma interpretação histórica e eu a estou dando.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, levantei uma questão de ordem para que o Presidente ...

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — V. Ex^a pediu que eu desse uma interpretação histórica e a estou dando ...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, levantei uma questão de ordem para que o Presidente esclarecesse qual era o pensamento, antes da votação. É a questão de ordem. O Presidente ouviu V. Ex^a e é o Presidente que vai deliberar; se aqui se refere a dois ou a um e se se refere a dois, neste caso, a Comissão deve dizê-lo claramente e não deixando dubiamente para um debate futuro.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Se tomo como parâmetro da exaustão da regra desta legislatura e se na eleição vindoura começaremos pelo terço a outra será em dois terços ...

O SR. LAERTE VIEIRA — Se V. Ex^a precisa dizer tudo isso é sinal de que a lei não está dizendo o suficiente!

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Estou dizendo porque V. Ex^a pede explicação. V. Ex^a carrega a tiracolo a dúvida. Advogar em causa própria perturba profundamente. Já senti em mim ...

O SR. NELSON CARNEIRO — Queria ter V. Ex^a como advogado para defender esta tese no Tribunal.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — E V. Ex^a fique convencido de que eu farei, se V. Ex^a me der a confiança de sua outorga ...

O SR. NELSON CARNEIRO — Espero que V. Ex^a venha a ter ganho de causa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Vou responder à questão de ordem do nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a, por gentileza, me reserve o direito de apresentar uma subemenda que pode dirimir a questão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — V. Ex^a encaminhe a subemenda.

O nobre Senador Nelson Carneiro levanta uma questão de ordem, para que o Presidente dê a interpretação do dispositivo.

Não há, no Regimento, e nunca houve, na técnica legislativa, nada que obrigasse ao Presidente de Comissão interpretar dispositivo. Nunca houve, e S. Ex^a é um velho parlamentar. Não cabe ao Presidente de Comissão, em nenhum parlamento do mundo, acreditar, traduzir. O que está escrito aqui é isto. A interpretação da lei — eu aprendi, principalmente, com juristas — cabe ao aplicador da lei e não ao Presidente.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a permite?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Queria, apenas, esclarecer aos ilustres representantes do MDB — e falo aqui como médico — que estão sendo desumanos, não considerando o estado de saúde em que se encontra o nosso Relator, que está se exaltando, gritando.

Declaro encerrada a discussão e aguardo as subemendas.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, onde se lê no § 4º, art. 28, "com a renovação de um terço", leia-se: "com a eleição de dois Senadores". Essa é a interpretação do Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Exatamente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Portanto, não custa aprovar. Fica claro e dissipa qualquer dúvida.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — O meu parecer é o seguinte: eu não teria nenhuma dificuldade em aceitar emendas. Gosto de enfrentar as coisas frente a frente. Não me permito a arte da dissimulação. A minha interpretação, confesso com lealdade, é a que enxergo no texto que ofereci. Eu não teria objeções à subemenda que agora foi apresentada, e neste sentido, fiz um apelo ao meu Líder, para que entendesse o assunto na conformidade com que eu me coloquei. S. Ex^a prometeu-me que, aprovado o texto da minha emenda, ele se reservaria, na oportunidade, a estudar melhor a questão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então, vamos suspender os trabalhos.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Não, mas em Plenário...

O SR. NELSON CARNEIRO — Em Plenário, não há possibilidade de se apresentar o destaque!

O SR. LAERTE VIEIRA — O destaque sim, mas não existe emendas com esta redação. E aí não prevalece, porque ela será rejeitada, e não há forma de resolver a questão no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em mais de uma oportunidade, a Mesa do Congresso tem aceitado destaque para aprovar dispositivos com alterações que não mudem o sentido, que dêem redação.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Ex^a lembra bem, mas aí essa emenda não poderá ser tida como emenda de redação. A subemenda rejeitada não ficará no processo, não irá à publicação. Só se houvesse uma fórmula: a de que essa emenda não fosse apreciada por falta de número e o relator sobre ela falasse, na hora de votação, no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Assumi o compromisso comigo mesmo, já que só falta essa emenda, de terminar o exame da matéria, hoje, pois tem de ser publicada para, na próxima quarta-feira, ser levada a plenário.

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas o caminho apontado, me parece, *datissima venia*, não existe.

O SR. NELSON CARNEIRO — Isso é uma emenda com nome impróprio. Então, é preciso que se fale com lealdade. Estamos aqui votando a mais importante das emendas. A que diz da moralidade dessa deliberação. O substitutivo modificou o texto do projeto governamental por influência do candidato da ARENA. É preciso que se diga isso da tribuna, e se diga desde agora.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — V. Ex^a permite?

O SR. NELSON CARNEIRO — Digo, agora, aqui, e direi em plenário!

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Já dei parecer favorável à emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. Então, vamos votar.

O SR. RELATOR (Djalma Maranhão) — Meu parecer é favorável à Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Líder Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, não está na intenção da Maioria pedir o exame da proposição apresentada pelo eminente Líder da Minoria, em plenário. Sem assumir, portanto, nenhum compromisso com S. Ex^a ou com os eminentes Senadores que desejam, ainda, prorrogar o prazo para o exame da questão, que a nós nos parece clara, em vista da explicação do eminente Relator, votaremos favorável à subemenda, para que ela tenha oportunidade de alcançar o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer é favorável à subemenda.

Os Srs. Congressistas que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicado o destaque da emenda do nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

Srs. Congressistas, chegamos ao final dos nossos trabalhos, ou quase, porque cabe, ainda, à Comissão fazer a redação final.

O SR. LAERTE VIEIRA — Se V. Ex^a pudesse, nós gostaríamos de receber essa informação. V. Ex^a sabe o dia em que a matéria será incluída no Plenário, em que sessão?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Na próxima quarta-feira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Na hora normal da sessão do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A matéria vai ser ainda decidida, mas a discussão pode ser iniciada terça-feira à noite.

O SR. LAERTE VIEIRA — Eu indago, exatamente porque deputados da minha Bancada me perguntam, constantemente, telefonam de fora para saber.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Correto. A votação deve ser quarta-feira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Então, digamos o seguinte: não será antes de terça-feira à noite.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não, não será antes de terça-feira à noite.

O SR. LAERTE VIEIRA — Está ótimo, eu agradeço a V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, antes de V. Ex^a encerrar os trabalhos, quero deixar aqui as minhas escusas pela exaltação de alguns momentos na defesa posta a serviço de algumas emendas. É do meu temperamento, é da minha própria formação. Eu defendo com paixão as causas que acho justas. E, não vai nesse ardor nenhuma crítica pessoal a V. Ex^a, nem ao eminente Relator Djalma Marinho, que todos nós reconhecemos uma das figuras

estelares do Parlamento Nacional. E, também, nenhuma crítica se estende ao nobre Líder da Maioria que tantas vezes divergiu de nós. Apenas, queria deixar essa declaração porque em alguns momentos, realmente, na defesa dos pontos de vista, posso ter sido excessivo ou até exaltado.

O SR. LAERTE VIEIRA — O Senador Nelson Carneiro falou também em meu nome, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Antes de encerrar a sessão, quero agradecer aos Srs. Congressistas, membros da Comissão, a colaboração preciosa que deram à elaboração desse projeto, principalmente, ao eminente Relator que, sabidamente doente, e vamos proclamar à custa de injeções tomadas praticamente aqui no Plenário, ficou até esta hora cumprindo com o seu dever. O seu trabalho é um trabalho de mérito, não surpreende a nenhum de nós que já o conhecemos há muito tempo, e que engrandece o Congresso.

Quero agradecer, também, aos funcionários da Diretoria das Comissões que procuraram assessorar à Comissão, à Presidência e ao Sr. Relator. E, quero pedir escusas se por acaso, na direção dos trabalhos, não consegui ter o mérito de conduzi-los como é da tradição do Senado e da Câmara Federal, ou vale dizer, do Parlamento Nacional.

Vou encerrar a reunião. (Pausa.)

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 23 horas e trinta minutos.)

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvidio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamim Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Itálvio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
	MDB	
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		
	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Nelson Carneiro		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Leoni Mendonça
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621.**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		

Benjamim Farah

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Leoni Meonçoça		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
 Direção: LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

Cr\$

- janeiro a março - nº 1 (1964)	5,00
- abril a junho - nº 2 (1964)	esgotada
- julho a setembro - nº 3 (1964)	"
- outubro a dezembro - nº 4 (1964)	"
- janeiro a março - nº 5 (1965)	"
- abril a junho - nº 6 (1965)	"
- julho a setembro - nº 7 (1965)	"
- outubro a dezembro - nº 8 (1965)	"
- janeiro a março - nº 9 (1966)	"
- abril a junho - nº 10 (1966)	20,00
- julho a setembro - nº 11 (1966)	esgotada
- outubro a dezembro - nº 12 (1966)	"
- janeiro a junho - nºs 13 e 14 (1967)	"
- julho a dezembro - nºs 15 e 16 (1967)	"
- janeiro a março - nº 17 (1968)	"
- abril a junho - nº 18 (1968)	"
- julho a setembro - nº 19 (1968)	5,00
- outubro a dezembro - nº 20 (1968)	5,00
- janeiro a março - nº 21 (1969)	5,00
- abril a junho - nº 22 (1969)	5,00
- janeiro a setembro - nº 23 (1969)	5,00
- outubro a dezembro - nº 24 (1969)	15,00
- janeiro a março - nº 25 (1970)	10,00
- abril a junho - nº 26 (1970)	15,00
- julho a setembro - nº 27 (1970)	10,00
- outubro a dezembro - nº 28 (1970)	10,00
- janeiro a março - nº 29 (1971)	10,00
- abril a junho - nº 30 (1971)	10,00
- julho a setembro - nº 31 (1971)	10,00
- outubro a dezembro - nº 32 (1971)	10,00
- janeiro a março - nº 33 (1972)	10,00
- abril a junho - nº 34 (1972)	10,00
- julho a setembro - nº 35 (1972)	10,00
- outubro a dezembro - nº 36 (1972)	10,00
- janeiro a março - nº 37 (1973)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA - Nºs 1 A 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 31 (julho a setembro de 1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "As diversas espécies de lei"
Senador Franco Montoro
- "Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (um estudo da solução de problemas insolúveis no Brasil)"
Prof. A. B. Cotrim Neto
- "O congelamento do poder mundial"
Embaixador J. A. de Araújo Castro
- "O planejamento e os organismos regionais como preparação a um federalismo das regiões (a experiência brasileira)"
Prof. Paulo Bonavides
- "Aspectos polémicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada" (Lei nº 4.121, de 27-08-62)
Prof. Carlos Dayrell
- "Situação jurídica da NOVACAP"
Dr. Dário Cardoso
- "Os Direitos Autorais no Direito Comparado"
Prof. Roberto Rosas
- "Perguntas e reservas a respeito do Plano de Integração Social"
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans
- "Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica"
Dr. G. Irenêo Joffily

- "O Senado e a nova Constituição"
Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo
- "O Assessoramento Legislativo"
Dra. Atyr de Azevedo Lucci

PROCESSO LEGISLATIVO

- "Decretos-Leis"
Caio Torres
- "Iniciativa e tramitação de Projetos"
Jesse de Azevedo Barquero

PESQUISA

- "Os Direitos da Companheira"
Ana Valdez A. N. de Alencar

DOCUMENTAÇÃO

- "Poluição"
João Bosco Altoé

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 32 (outubro a dezembro de 1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "Política do desenvolvimento urbano"
Senador Carvalho Pinto
- "O problema das fontes do Direito. Fontes formais e materiais. Perspectiva filosófica, sociológica e jurídica"
Senador Franco Montoro
- "A Televisão Educativa no Brasil"
Prof. Gilson Amado
- "Rui, a defesa dos bispos e a questão do foro dos crimes militares: duas retificações necessárias"
Prof. Rubem Nogueira
- "A proteção jurisdicional dos direitos humanos no Direito Positivo Brasileiro"
Des. Hamilton de Moraes e Barros
- "Sobre a metodologia do ensino jurídico"
Prof. Hugo Gueiros Bernardes
- "Prerrogativas dos bens dominiais - insuscetibilidade de posse civil"
Des. José Júlio Leal Fagundes
- "O instituto da aposentadoria na atual Constituição"
Prof. Carlos Dayrell
- "O apoio técnico e administrativo ao Partido e ao Parlamentar"
Prof. Sully Alves de Souza
- "Redução dos custos gráfico-editoriais"
Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

PESQUISA

- "Adoção"
Ana Valdez Ayres Neves de Alencar
- "Incentivos fiscais no planejamento"
Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

- "Contabilidade: ensino e profissão"
João Bosco Altoé

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

Os pedidos devem ser endereçados à
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS - SENADO FEDERAL
 ANEXO I - 11º ANDAR - 70.000 - PRAÇA DOS TRÊS PODERES
 BRASÍLIA - DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 98

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF**

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela **Subsecretaria de Edições Técnicas** (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo **Centro Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao **quadro comparativo** (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas. Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”);
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginais (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50